ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 183

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de setembro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 18
Ministério da Cultura 18
Ministério da Defesa 23
Ministério da Educação 29
Ministério da Fazenda 32
Ministério da Justiça 46
Ministério da Pesca e Aquicultura 49
Ministério da Previdência Social 49
Ministério da Saúde 50
Ministério das Cidades 59
Ministério das Comunicações 60
Ministério de Minas e Energia 65
Ministério do Desenvolvimento Agrário 75
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 76
Ministério do Esporte 92
Ministério do Meio Ambiente 92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 93
Ministério do Trabalho e Emprego 97
Ministério dos Transportes 97
Conselho Nacional do Ministério Público 99
Ministério Público da União 101
Tribunal de Contas da União 102
Defensoria Pública da União 104
Poder Judiciário 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 117

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 17 de agosto de 2015

Processo nº 50305.000602/2015-11
Nº 73 - Empresa penalizada: Newton Wanderley Salomão - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 540,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III e XIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 19 de agosto de 2015

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Processo nº 50305.000603/2015-41
Nº 76 - Empresa penalizada: Celso M dos Santos - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 427,97, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 20 de agosto de 2015

Processo nº 50305.000108/2015-31
Nº 80 - Empresa penalizada: J. R. Almeida Transporte e Comércio - ME, CNPJ nº 15.414.672/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 1.009,80, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 16 de setembro de 2015

Processo nº 50301.001841/2014-21.
Nº 25 - Empresa penalizada: Antônio Carlos Transportes Marítimos Ltda., CNPJ nº 31.837.149/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 14.625,00, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I, II e IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.498 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Caicó/RN (SNKK) (código OACI: SNKK) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.083335/2015-95. Fica revogada a Portaria nº 2731/SIA, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014, Seção 1, página 5, retificada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014, Seção 1, página 5.

Nº 2.499 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Luis Eduardo Magalhães/BA (SSQZ) (código OACI: SSQZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.123806/2015-13. Fica revogada a Portaria DAC nº 392/SIE, de 19 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2001, Seção 1, página 24.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando o que consta do processo nº 00058.043338/2015-85, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo (COA) nº 2005-05-1CIZ-01-01, emitido em 28 de setembro de 2006, em favor de AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA., conforme comunicado à interessada em 18 de setembro de 2015 por meio do Formulário Operacional, FOP 121, nº 18/2015/GOAG/SPO-DF.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 106 - Dar Assentimento Prévio à empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.222.465/0001-85, para arquivar na Junta Comercial do estado do Paraná a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 18 de junho de 2015, que versa sobre a alteração do objeto social; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001043/2007-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 99/DIRE/DGTM-2015, de 28 de julho de 2015, com instrução documental concluída em 17 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 123/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 107 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, datado de 29 de outubro de 2013, celebrado entre Oseias Alves de Assis (cedente), CPF n° 031.466.898-55, e Diego Alves Barboza (cessionário), CPF n° 700.916.841-53, referente ao Alvará de Pesquisa nº 9.191, de 26 de setembro de 2006, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 2.500ha, situada nos municípios de Santa Luzia D'Oeste e Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; tornando sem efeito o Ato nº 25, de 4 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 5 de fevereiro de 2009, atinente à averbação do contrato de cessão de direitos minerários, de 23 de abril de 2008, celebrado entre o cedente e William Nassif, CPF n° 196.174.418-02; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886418/2005-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 88/DIRE/2015, de 15 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 125/2015-RF.

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Nº 108 - Dar Assentimento Prévio a EDNER ROCHA DE OLIVEIRA, CPF nº 144.613.152-15, para pesquisar minério de tântalo, em uma área de 7.610,99ha, no município de Caracaraí, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, a observância às regras hidroviárias e a devida fiscalização e monitoramento do DNPM, de modo a evitar eventual instabilidade social advinda da pesquisa mineral pretendida em nucleamentos rurais; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884032/2013-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 110/DIRE/DGTM-2015, de 30 de julho de 2015, recebido em 10 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 126/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 109 - Dar Assentimento Prévio a BRUNO VERAS KOTINSKI, CPF nº 799.085.432-53, para pesquisar minério de ouro em 4 (quatro) áreas distintas de: 5.185,40ha, 9.818,66ha, 8.227,08ha e 7.056,86ha, totalizando 30.288,00ha, no município de Amajari, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.884006/2015-64, 48424.884007/2015-17, 48424.884008/2015-53 e 48424.884009/2015-06, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 108/DIRE/DGTM-2015, de 7 de agosto de 2015, com instrução documental concluída em 20 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 127/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 110 - Dar Assentimento Prévio a ANTONIO VIEIRA SILVA, CPF nº 382.608.242-72, para pesquisar minério de tântalo, em uma área de 9.965,44ha, no município de Caracaraí, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884071/2012-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 146/DIRE/DGTM-2015, de 11 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 128/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 111 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto de Expedição Científica: *"Passado e Presente de Povos Aruák: o poder dos Apurinã na Amazônia Ocidental"*, no município de Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, diante da solicitação feita pela Universidade Federal do Pará - UFPA, exceto para o acesso de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; tornando sem efeito o ato de Anuência Prévia nº 115/2012, publicado no DOU de 6 de julho de 2012, Seção 1, pág. 19; de acordo com o Processo CNPq nº 01300.001366/2015-79, o Ofício DABS nº 065/2015, de 24 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 129/2015-RF, expedida com ressalvas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 112 - Dar Assentimento Prévio a CARLOS ALBERTO PARENTE MAGALHÃES, CPF nº 143.463.202-44, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair minério de ouro em uma área de 49,88ha, no município de Oiapoque, na faixa de fronteira do estado do Amapá, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48416.858073/2014-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 98/DIRE/DGTM-2015, de 28 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 130/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 113 - Dar Assentimento Prévio à empresa AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA., CNPJ nº 91.518.969/0001-04, para pesquisar argila e areia, em uma área de 569,31ha, nos municípios de Capão do Leão e Pelotas, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001421/2008-37 e 48401.810177/2010-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 101/DIRE/DGTM-2015, de 29 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 131/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 114 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para doação com encargo à Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ nº 01.367.853/0001-29, de imóvel denominado Distrito de Nova Alvorada, com área de 50,4731ha, registrado em nome da União, sob matrícula nº 2.089, Livro 2, junto ao 1° Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro/MT, inserido no perímetro do Projeto de Assentamento Nova Alvorada, no município de Comodoro, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, para fins de regularização fundiária urbana, com fundamento na Lei nº 11.952, de 2009; no Decreto nº 7.341, de 2010; e na Portaria MDA nº 52, de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 56419.000523/2012-41; a Informação nº 060/SRFAR-1/SRFAR/2015, de 8 de julho de 2015; o Parecer nº 00632/2015/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 27 de julho de 2015; o Ofício nº 278/2015 - SERFAL/MDA, de 7 de agosto de 2015; e a Nota SAAI-AP nº 132/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 115 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar a empresa Madreselva Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME., CNPJ nº 11.744.480/0001-11, a acessar amostra de componente do patrimônio genético, para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do "Projeto Arecaceae MS 219-11", condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas em legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso que trata o Projeto ora analisado; de acordo com o Processo MMA nº 02000.000322/2015-79, a Nota Técnica nº 29/2015/DPG/SBF/MMA, de 7 de julho de 2015, o Aviso nº 103/SBF/GM-MMA, de 10 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 133/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 116 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar a Schwaab Company Pesquisa Ind. Com. Exp. e Imp. de Produtos da Amazônia Ltda.-ME, CNPJ 08.621.097/0001-61, a acessar amostra de componente do patrimônio genético, para fins de pesquisa, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Cosmocêuticos com óleos essenciais da Amazônia, certificados, naturais e orgânicos", na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas em legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional; segundo o Processo MMA nº 02000.001752/2012-65, a Nota Técnica nº 32/2015/DPG/SBF/MMA, de 7 de julho de 2015, o Aviso nº 111/2015/GM-MMA, de 24 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 134/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 117 - Dar Anuência Prévia ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para autorizar a empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, acessar amostra de componente do patrimônio genético, para fins de pesquisa científica, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, nos termos do projeto "PC 1009 - C, condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas em legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso que trata o Projeto ora analisado; de acordo com o Processo MMA nº 02001.003875/2013-10, a conclusão do PAR. 02001.001096/2015-33 CORAD/IBAMA, de 27 de março de 2015, o Aviso nº 67/2015/GM-MMA, de 8 de maio de 2015, o Ofício nº 201/SBF/MMA, de 7 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 135/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 118 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, acessar amostra de componente do patrimônio genético, para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, nos termos do projeto "BIO 1071", condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas em legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso que trata o Projeto ora analisado; de acordo com o Processo MMA nº 02000.002410/2014-24, a Nota Técnica nº 27/2015/DPG/SBF/MMA, de 7 de julho de 2015, o Aviso nº 104/SBF/GM-MMA, de 10 de julho de 2015, o Ofício nº 201/SBF/MMA, de 7 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 136/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 119 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ n° 00.348.003/0001-10, acessar amostra de componente do patrimônio genético, para fins de bioprospecção, na faixa de fronteira do estado de Roraima, nos termos do projeto "Melhoramento Genético da Pupunha (Bactris gasipaes Kunth. var. gasipaes Henderson) para palmito em diferentes regiões brasileiras: Fase 3 (Seleção e Multiplicação)", condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas em legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso que trata o Projeto ora analisado; de acordo com o Processo MMA nº 02000.002873/2014-96, a Nota Técnica nº 30/2015/DPG/SBF/MMA, de 7 de julho de 2015, o Aviso nº 102/SBF/GM-MMA, de 10 de julho de 2015, o Ofício nº 201/SBF/MMA, de 7 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 137/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 120 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ n° 00.348.003/0001-10, acessar amostra de componente do patrimônio genético, para fins de bioprospecção, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Projeto "Seleção de gramíneas nativas para uso como cobertura vegetal permanente", condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas pelo CGEN, de acordo com a legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso que trata o Projeto ora analisado; de acordo com o Processo MMA nº 02000.000065/2015-75, a Nota Técnica nº 28/2015/DPG/SBF/MMA, de 7 de julho de 2015, o Aviso nº 101/SBF/GM-MMA, de 10 de julho de 2015, o Ofício nº 201/SBF/MMA, de 7 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 138/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 121 - Dar Assentimento Prévio: (i) à empresa PLAINAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.333.550/0001-49, com sede a Rodovia BR-182, Km 464,01, s/nº, Lote Rural nº 100 da Gleba 35-AM, bairro Industrial, município de Realeza, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná; e (ii) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o contrato de cessão total de direitos minerários, de 4 de março de 2015, celebrada entre Lucas Luiz Marchese Campagnolo (cedente), CPF n° 049.541.489-10, e a empresa Plainar Terraplenagem e Construção Ltda. - EPP (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 10.095, de 5 de novembro de 2014, publicado no DOU de 7 de novembro de 2014, que autorizou o cedente a pesquisar minério de cobre em uma área de 1.327,29ha, nos municípios de Ampére, Planalto e Realeza, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e de tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926132/2011-07 e 48413.827063/2013-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 121/DIRE/DGTM-2015, de 20 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 140/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 122 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA MARIA, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de MAGNO MARTINS COELHO, CPF nº 003.859.051-49, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.061858/2014-08, o Parecer de Análise nº 1271/2015/GTCC/GFIC/SIA, de 3 de agosto de 2015, a conclusão do Ofício nº 448/2015/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 24 de agosto de 2015, recebido em 2 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 141/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 123 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado HELIPONTO PRIVADO CATARATAS POÇOS, no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, de interesse da empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA., CNPJ nº 01.789.289/0001-32, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do heliponto, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.136776/2014-16, o Parecer de Análise nº 1269/2015/GTCC/GFIC/SIA, de 31 de julho de 2015, a conclusão do Ofício nº 447/2015/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 24 de agosto de 2015, recebido em 2 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 142/2015-RF, expedida com ressalva.

CÓPIA DE ARQUIVO - PROIBIDA A REPRODUÇÃO

Nº 124 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA DOIS IRMÃOS, no município de Naviraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da empresa COLPAR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 03.801.924/0001-85, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.011275/2015-17, o Parecer de Análise nº 1346/2015/GTCC/GFIC/SIA, de 20 de agosto de 2015, a conclusão do Ofício nº 452/2015/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 27 de agosto de 2015, recebido em 2 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 143/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 125 - Dar Assentimento Prévio à empresa IFG MINERAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.334.405/0001-82, para pesquisar calcário, em uma área de 265,43ha, no município de Caçapava do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910086/2014-06 e 48401.810664/2014-05, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 128/DIRE/DGTM-2015, de 26 de agosto de 2015, recebido em 9 de setembro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 144/2015-RF.

Nº 126 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para doação com encargo à Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ nº 01.367.853/0001-29, de imóvel denominado Distrito de Noroagro, com área de 14,8736ha, registrado em nome da União, sob matrícula nº 1.994, Livro 02, junto ao 1° Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro/MT, inserido no perímetro do Projeto de Assentamento Noroagro, no município de Comodoro, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, para fins de regularização fundiária urbana, com fundamento na Lei nº 11.952, de 2009, no Decreto nº 7.341, de 2010, e na Portaria MDA nº 52, de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 56419.000576/2012-61; a Informação nº 076/SRFAR-1/SRFAR/2015, de 31 de agosto de 2015; o Parecer nº 00675/2015/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 11 de agosto de 2015; o Ofício nº 319/2015 - SERFAL/MDA, de 2 de setembro de 2015; e a Nota SAAI-AP nº 145/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 127 - Dar Assentimento Prévio à empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 05.461.328/0001-29, para arquivar a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 12 de maio de 2015, na Junta Comercial do estado do Paraná, que versa sobre o aumento do capital social de R$ 2.700.270,00 (dois milhões, setecentos mil e duzentos e setenta reais) para R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 7.299.730 novas quotas, assim distribuídas aos sócios: Fernando Zancanaro, CPF n° 006.839.409-88 (7.299.000 quotas), e Adriane Arcari Zancanaro, CPF n° 042.230.189-22 (730 quotas); de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926221/2011-45, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 117/DIRE/DGTM-2015, de 11 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 146/2015-RF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.003991/2015-47, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o uso da versão do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG 3.0, em caráter piloto, nas operações de comércio exterior sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG 3.0 estará disponível na página eletrônica do MAPA, na rede mundial de computadores, no endereço www.agricultura.gov.br.

Art. 2º O Secretário de Defesa Agropecuária definirá em relação à implantação, em caráter piloto, do SIGVIG 3.0:

I - os procedimentos a serem adotados;

II - as operações de comércio exterior abrangidas;

III - as unidades do sistema VIGIAGRO envolvidas; e

IV - os prazos de implantação.

Art. 3º O uso do SIGVIG 3.0, em caráter piloto, nas operações de comércio exterior e Unidades definidas pelo Secretário de Defesa Agropecuária não obsta a utilização da versão atual do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008570/2014-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para as principais espécies de peixes de interesse comercial, a correlação entre os seus nomes comuns e respectivos nomes científicos a ser adotada em produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e destinados ao comércio nacional.

Art. 2º A rotulagem de peixes e derivados deve conter o nome comum da espécie, conforme estabelecido na lista anexa à presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para espécies das famílias Salmonidae e Gadidae, além do nome comum, deve ser incluído o nome científico da espécie.

Art. 3º Periodicamente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento atualizará a lista anexa podendo incluir novas espécies ou realizar alterações nas já contempladas.

Art. 4º As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 5º O prazo para promover as adequações necessárias na rotulagem dos produtos abrangidos por esta Instrução Normativa é de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o caput podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 6º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXO

LISTA DE ESPÉCIES

NOME CIENTÍFICO	DENOMINAÇÃO COMUM
Acanthistius brasilianus	Garoupa, Garoupa-Senhor-de-Engenho
Acanthocybium solandri	Cavala, Cavala-Empinge, Cavala-Aipim
Acanthurus chirurgus	Caraúna
Acanthurus bahianus	Caraúna
Acanthurus coeruleus	Caraúna
Acestrorhynchus falcirostris	Dente-de-Cão
Aetobatus narinari	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Pintada, Raia-Pintada
Ageneiosus inermis	Mandubé, Fidalgo, Palmito
Alectis ciliaris	Peixe-Galo-do-Alto, Xaréu-Branco, Aracanguira
Alopias vulpinus	Cação, Tubarão, Cação-Raposa, Tubarão-Raposa
Alopias supercilliosus	Cação, Tubarão, Cação-Raposa, Tubarão-Raposa
Alosa fallax	Savelha
Aluterus spp.	Peixe-Porco, Peroá, Porquinho
Anchoviella lepidentostole	Manjuba
Anchoa spp.	Manjuba
Anisotremus surinamensis	Sargo, Sargo-de-Beiço, Pirambú
Anisotremus virginicus	Salema, Mercador
Anodus elongatus	Cubiu
Anoplopoma fimbria	Peixe-Carvão-do-Pacifico, Gindara
Arapaima gigas	Pirarucu
Archosargus probatocephalus	Sargo, Sargo-de-Dente
Archosargus rhomboidalis	Sargo, Sargo-de-Dente
Aristichthys nobilis	Carpa-Cabeça-Grande
Arius spp.	Bagre
Arius couma	Bagre, Bagre-Catinga, Bagre-Cuma
Arius grandicassis	Bagre, Bagre-Branco, Bagre-Cambeba, Cambeba, Bagre-Cambéu, Cambéu, Bagre-Cambéua, Cambéua, Bagre-Cambeua, Cambeua
Arius parkeri	Bagre, Bagre-Gurijuba, Gurijuba
Arius proops	Bagre, Bagre-Uritinga, Uritinga, Bagre-Urutinga, Urutinga
Arius rugispinis	Bagre, Bagre-Jurupiranga, Jurupiranga
Aspistor quadriscutis	Bagre, Bagre-Cangatá, Cangatá, Bagre-Cangatã, Cangatã
Astronotus ocellatus	Apaiari, Acará-Açu, Cará-Açu
Astroscopus sexspinosus	Miracéu
Astyanax spp.	Lambari
Atheresthes stomias	Alabote-Dente-Curvo
Atherinella brasiliensis	Peixe-Rei
Atlantoraja spp.	Arraia, Raia, Emplastro
Atlantoraja castelnaui	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Chita, Raia-Chita
Atlantoraja cyclophora	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Carimbada, Raia-Carimbada
Auxis thazard	Bonito, Bonito-Cachorro
Bagre spp.	Bagre
Bagre bagre	Bagre, Bagre-de-Penacho, Bagre-Bandeirado, Bandeirado
Bagre marinus	Bagre, Bagre-de-Fita
Balistes spp.	Peixe-Porco, Porquinho, Peroá, Cangulo
Boreogadus saída	Bacalhau-Polar
Boridia grossidens	Cocoroca
Brachyplatystoma filamentosum	Filhote, Piraíba
Brachyplatystoma flavicans	Dourada
Brachyplatystoma platynemum	Barbado
Brachyplatystoma rousseauxii	Dourada
Brachyplatystoma vaillantii	Piramutaba
Brachyplatystoma juruense	Dourada-Zebra
Brevoortia spp.	Savelha
Breviraja spinosa	Arraia, Raia, Emplastro
Brosmius brosme	Zarbo
Brycon spp.	Matrinxã
Brycon amazonicus	Matrinxã
Brycon hilarii	Piraputanga
Brycon orthotaenia	Matrinxã-do-São-Francisco
Brycon melanopterus	Jatuarana
Brycon orbignyanus	Piracanjuba
Brycon gouldingi	Piabanha
Calamus spp.	Peixe-Pena
Callichthys spp.	Tamboatá, Tamoatá, Tamuatá, Cascudo
Calophysus macropterus	Piracatinga
Caranx spp.	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau
Caranx bartholomaei	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Amarelo, Xerelete-Amarelo, Xarelete-Amarelo
Caranx crysus	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Garajuba
Caranx latus	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Olhudo, Xerelete-Olhudo, Xarelete-Olhudo, Garacimbora
Caranx lugubris	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Preto, Xarelete-Preto, Xerelete-Preto
Caranx hippos	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Cabeçudo, Xerelete-Cabeçudo, Xarelete-Cabeçudo
Caranx ruber	Xaréu, Xarelete, Xerelete, Carapau, Xaréu-Azul, Xerelete-Azul, Xarelete-Azul
Carcharhinus spp.	Cação, Tubarão
Carcharhinus falciformis	Cação, Tubarão, Cação Lombo-Preto, Tubarão Lombo-Preto
Carcharhinus signatus	Cação, Tubarão, Cação-Noturno, Tubarão-Noturno
Carcharias taurus	Cação, Tubarão, Cação-Mangona, Tubarão-Mangona
Carcharodon carcharias	Cação, Tubarão, Cação-Anequim, Tubarão-Anequim Tubarão-Branco
Cathorops spixii	Bagre, Bagre-Amarelo, Bagre-Uricica, Uricica
Caulolatilus chrysops	Batata, Batata-de-Pedra
Centropomus spp.	Robalo, Camurim, Camorim
Centropomus parallelus	Robalo, Robalo-Peva, Camurim, Camorim
Centropomus undecimalis	Robalo, Robalo-Flecha, Camurim, Camorim
Cephalopholis fulva	Piraúna, Catuá
Cetengraulis edentulus	Manjuba-Boca-Torta, Boca-Torta
Cetorhinus maximus	Cação, Tubarão, Cação-Peregrino, Tubarão-Peregrino
Chaetodipterus faber	Paru, Paru-Branco, Enchada
Chalceus erythrurus	Arari
Cheilopogon cyanopterus	Peixe-Voador, Peixe-Voador-Holandês
Chloroscombrus chrysurus	Palombeta
Cichla spp.	Tucunaré
Cichlasoma spp.	Acará, Cará

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cichlaurus spp.	Acará, Cará
Cilus Gilberti	Corvina-Pampera
Clarias gariepinus	Bagre-africano
Clupea bentincki	Sardinha
Clupea harengus	Arenque
Clupea pallasii	Arenque-do-Pacífico
Colossoma macropomum	Tambaqui
Conger spp.	Congro
Conodon nobilis	Roncador, Coró, Coró-Roncador
Coryphaena hippurus	Dourado, Dourado-do-Mar
Ctenopharyngodon idella	Carpa-Capim
Crenicichla spp.	Jacundá
Cyclopterus lumpus	Peixe-Lapa
Cynoscion spp.	Pescada
Cynoscion acoupa	Pescada, Pescada-Amarela, Pescada-Jaguara
Cynoscion guatacupa	Pescada, Pescada-Olhuda, Pescada-Maria-Mole
Cynoscion jamaicensis	Pescada, Goete, Pescada-Goete
Cynoscion leiarchus	Pescada, Pescada-Branca
Cynoscion microlepidotus	Pescada, Pescada-Dentão, Pescada-Bicuda
Cynoscion steindachneri	Pescada, Pescada-Verdadeira
Cynoscion virescens	Pescada, Pescada-Cambucu, Pescada-Cambuçu, Pescada-Cambuci, Pescada-Corvina
Cyprinus carpio	Carpa-Comum
Dasyatis spp.	Arraia, Raia, Emplastro
Dasyatis americana	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Prego, Raia-Prego
Dasyatis centroura	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Prego-Lixa, Raia-Prego-Lixa
Dasyatis geijskesi	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Bicuda, Raia-Bicuda
Dasyatis guttata	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Lixa, Raia-Lixa
Dasyatis hypostigma	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Mijona- Raia-Mijona
Dasyatis say	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Amarela, Raia-Amarela
Diapterus auratus	Carapeba
Diapterus rhombeus	Carapeba
Diplodus spp.	Sargo, Sargo-Marimbá, Sargo-Marimbau, Marimbá, Marimbau, Pargo-Branco
Dissostichus eleginoides	Merluza-Negra
Elagatis bipinnulata	Olhete, Arabaiana, Arabaiana-do-Norte, Arabaiana-Azul, Arabaiana-Rei
Elops saurus	Ubarana, Albarana
Engraulis anchoita	Anchoíta
Engraulis ringens	Anchoveta
Engraulis encrasicolus	Biqueirão
Hyporthodus flavolimbatus	Cherne, Cherne-Amarelo
Epinephelus adscensionis	Garoupa, Garoupa-Gato, Garoupa-Pintada
Epinephelus itajara	Mero
Epinephelus guttatus	Garoupa, Garoupa-Pintada
Epinephelus marginatus	Garoupa, Garoupa-Verdadeira
Epinephelus morio	Garoupa, Garoupa-Vermelha, Garoupa-de-São-Tomé, Garoupa-Vermelha-de-Abrolhos
Hyporthodus mystacinus	Cherne, Cherne-Listrado
Hyporthodus niveatus	Cherne, Cherne-Verdadeiro, Cherne-Pintado
Hyporthodus nigritus	Cherne, Cherne-Queimado
Epinephelus striatus	Garoupa, Garoupa-de-Trindade
Etelis oculatus	Olhão, Vermelho-Olhão, Olho-de-Vidro
Euthynnus alletteratus	Bonito, Bonito-Pintado
Eugerres brasilianus	Carapeba-Listrada
Exocoetus volitans	Peixe-Voador, Coió
Gadus macrocephalus	Bacalhau, Bacalhau-Pacífico
Gadus morhua	Bacalhau, Bacalhau-do-Porto, Cod
Gadus ogac	Bacalhau, Bacalhau-da-Groenlândia
Galeocerdo cuvieri	Cação,Tubarão, Cação-Tintureiro,Tubarão-Tintureiro, Cação-Tigre, Tubarão-Tigre
Galeorhinus galeus	Cação, Tubarão, Cação-Bico-Doce, Tubarão-Bico-Doce
Genidens spp.	Bagre
Genidens genidens	Bagre, Bagre-Rosado
Genidens barbus	Bagre, Bagre-Rosado
Genyatremus luteus	Coró, Peixe-Pedra, Golosa
Genypterus spp.	Congro, Abadejo
Genypterus blacodes	Congro, Abadejo, Congro-Rosa
Genypterus brasiliensis	Congro, Abadejo, Congro-Rosa
Genypterus chilensi	Congro, Abadejo, Congro-Vermelho
Genypterus maculatus	Congro, Abadejo, Congro-Negro
Ginglymostoma cirratum	Cação, Tubarão, Cação-Lixa, Tubarão-Lixa, Tubarão-Enfermeiro, Tubarão-Pajem, Cação-Lambaru, Tubarão-Lambaru
Geophagus spp.	Acará, Cará
Goslinia platynema	Bagre, Babão
Gymnothorax spp.	Moréia, Enguia
Gymnura altavela	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Manteiga, Raia-Manteiga
Gymnura micrura	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Borboleta-Lisa, Raia-Borboleta-Lisa
Gymnura hirundo	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Borboleta, Raia-Borboleta
Haemulon spp.	Cocoroca, Xira, Cambuba, Sapuruna, Biquara
Haemulon chrysargyreum	Xira-Amarela, Cocoroca-Boquinha
Haemulon album	Cocoroca-Branca
Haemulon bonariense	Cocoroca-Negra
Haemulon flavolineatum	Cambuba
Haemulon macrostomum	Xirão, Cocoroca-Espanhola
Haemulon squamipinna	Xira-Amarela
Haemulon steindachneri	Cocoroca-Boca-Larga
Haemulon striatum	Cocoroca-Listrada
Haemulon aurolineatum	Xira-Branca, Sapuruna, Cotinga
Haemulon carbonarium	Xira
Haemulon sciurus	Cocoroca-Boca-de-Fogo
Haemulon parrai	Cambuba, Xira, Biquara
Haemulon plumierii	Biquara
Haemulon melanurum	Sapuruna-de-Listra
Harenqula clupeola	Sardinha-Cascuda
Helicolenus dactylopterus	Sarrão
Helicolenus lahileii	Sarrão
Hemiodus spp.	Orana, Jatuarana-Escama-Grossa, Piau-Escama-Fina, Piau-Voador
Hemiramphus spp.	Agulha, Agulhinha
Hemisorubim platyrhynchos	Braço-de-Moça, Jurupoca , Jeripoca, Liro
Hexanematichthys bonillai	Bagre, Bagre-Uricica
Hexanchus griseus	Cação, Tubarão, Cação-Bruxa, Tubarão-Bruxa
Hippoglossoides elassodon	Solha-Japonesa
Hippoglossus hippoglossus	Alabote-do-Atlântico
Hippoglossus stenolepis	Alabote-do-Pacífico
Hirundichthys affinis	Peixe-Voador, Coió

Holacanthus ciliaris	Paru, Paru-Verde
Holocentrus ascensionis	Mariquita, Jaguariçá
Hoplerythrinus unitaeniatus	Jeju
Hoplias malabaricus	Traíra
Hoplias lacerdae	Traírão
Hoplosternum spp.	Tamuatá, Tamoatá, Tamboatá, Cascudo
Hypophthalmichthys molitrix	Carpa-Prateada
Hyporhamphus spp.	Agulhinha, Agulha
Hypophthalmus sp.	Mapará
Hypophthalmus marginatus	Mapará
Hypophthalmus edentatus	Mapará
Hypophthalmus fimbriatus	Mapará, Mapará-Bico-de-Pena
Hypostomus spp.	Cascudo, Acari
Ictalurus punctatus	Catfish-Americano, Bagre-do-Canal
Ilisha amazonica	Sarda, Apapá
Istiophorus albicans	Agulhão-Vela, Agulhão-Bandeira
Isogomphodon oxyrhynchus	Cação, Tubarão, Cação-Bicudo, Tubarão-Bicudo, Cação-Espátula, Tubarão-Espátula, Cação-Quati, Tubarão-Quati
Isurus oxyrhynchus	Cação, Tubarão, Cação-Anequim, Tubarão-Anequim, Cação-Mako, Tubarão-Mako
Katsuwonus pelamis	Bonito-Listrado, Bonito-Barriga-Listrada, Gaiado
Kyphosus incisor	Piranjica, Pijirica, Pirajica
Lamna nasus	Cação, Tubarão, Cação-Moka, Tubarão-Moka, Cação-Sardo, Tubarão-Sardo
Larimus breviceps	Oveva, Boca-Mole
Leiairius marmoratus	Jundiá
Lepidocybium flavobrunneum	Peixe Prego, Escolar, Escolar-Preto
Lepidopsetta bilineata	Solha-da-Rocha
Leporinus spp.	Piau, Piava, Piauçu, Piavuçu, Piapara, Aracu
Limanda spp.	Solha
Lithodoras dorsalis	Bacu, Bacu-Pedra
Lobotes surinamensis	Prejereba, Xancarrona, Chancarana
Lophius gastrophysus	Peixe-Sapo, Tamboril
Lopholatilus villarii	Batata, Batata-do-Alto, Peixe-Batata
Loricariichthys spp.	Cascudo
Luciopimelodus pati	Pati
Lutjanus spp.	Vermelho
Lutjanus analis	Vermelho, Cioba, Siriúba ou Sirioba
Lutjanus apodus	Vermelho, Caranha, Caranha-Baúna
Lutjanus buccanella	Vermelho, Saçupema , Saçupema-Boca-Preta, Vermelho-de-Fundo
Lutjanus campechanus	Vermelho, Pargo
Lutjanus cyanopterus	Vermelho, Caranha, Caranha-de-Fundo
Lutjanus griseus	Vermelho, Caranha, Caranha-do-Mangue
Lutjanus purpureus	Vermelho, Pargo, Pargo-Vermelho
Lutjanus jocu	Vermelho, Dentão
Lutjanus synagris	Vermelho, Ariacó, Ariocó
Lutjanus vivanus	Vermelho, Dentão, Carapitanga, Vermelho-de-Olho-Amarelo
Lycengraulis grossidens	Manjuba
Macrodon ancylodon	Pescadinha, Pescadinha-Real, Pescada-Gó, Pescada-Foguete
Macruronus magellanicus	Merluza-de-Cauda
Macruronus novaezelandiae	Merluza-Granadeiro-Azul
Makaira nigricans	Agulhão-Preto, Agulhão-Negro, Marlim-Azul
Malacanthus plumieri	Pirá
Manta birostris	Arraia, Raia, Arraia-Jamanta, Raia-Jamanta, Manta, Arraia-Manta, Raia-Manta
Masturus lanceolatus	Peixe-Lua
Melanogrammus aeglefinus	Lubina, Haddock
Menticirrhus spp.	Papa-Terra, Betara
Megalops atlanticus	Tarpon, Tarpão, Camurupim, Pema, Pirapema
Merluccius spp.	Merluza
Merodontotus tigrinus	Zebra, Zebrinha
Micromesistius australis	Polaca
Micromesistius poutassou	Verdinho
Micropogonias furnieri	Corvina, Curuca, Cascote, Cururuca
Micropogonias undulatus	Corvina, Curuca, Cascote, Cururuca
Myripristis jacobus	Fogueira, Piranema, Soldado
Mola mola	Peixe-Lua
Molva dypterygia	Ling-Azul
Monacanthus spp.	Peixe Porco, Peroá, Porquinho
Mugil platanus	Tainha
Mugil liza	Tainha
Mugil cephalus	Tainha
Mugil curema	Parati, Saúna, Pratiqueira, Parati-Cara-Amarela
Mulloidichthys martinicus	Saramunete-Guaiúba
Mullus argentinae	Trilha, Salmonete
Mustelus canis	Cação, Tubarão, Cação-Cachorro, Tubarão-Cachorro, Cação-Fiusa, Tubarão-Fiusa
Mustelus fasciatus	Cação, Tubarão, Cação-Malhado, Tubarão-Malhado
Mustelus schimitti	Cação, Tubarão, Cação-Cola-Fina, Tubarão-Cola-Fina, Caçonete
Mycteroperca spp.	Badejo, Sirigado, Serigado
Mycteroperca bonaci	Badejo, Badejo-Quadrado
Mycteroperca acutirostris	Badejo, Badejo-Mira
Mycteroperca microlepis	Badejo, Badejo-da-Areia
Myliobatis goodei	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Sapo, Raia-Sapo
Myliobatis narinari	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Pintada, Raia-Pintada,
Myliobatis freminvillei	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Touro, Raia-Touro
Narcini brasiliensis	Arraia-Elétrica, Raia-Elétrica, Arraia-Treme-Treme, Raia-Treme-Treme
Nebris microps	Pescada-Banana
Negaprion brevirostris	Cação, Tubarão, Cação-Limão, Tubarão-Limão, Cação-Papa-Areia, Tubarão-Papa-Areia
Nemadactylus bergi	Besugo, Pontudo, Papa-Moscas
Nemadactylus macropterus	Peixe-Bobo-Taraki
Netuma planifrons	Bagre
Notarius spp.	Bagre
Nothorynchus spp.	Cação, Tubarão, Cação-Bruxa-Pintado, Tubarão-Bruxa-Pintado
Ocyurus chrysurus	Vermelho, Guaiúba, Cioba
Odonthestes spp.	Peixe-Rei
Oligoplites spp.	Timbiro, Timbira, Tibiro, Guaivira
Oncorhynchus gorbuscha	Salmão, Salmão-Pink, Salmão-Rosa
Oncorhynchus keta	Salmão, Salmão-Chum, Salmão-Cão
Oncorhynchus kisutch	Salmão, Salmão-Coho, Salmão-Prateado
Oncorhynchus mykiss	Truta, Truta-Arco-Íris
Oncorhynchus nerka	Salmão, Salmão-Sockeye, Salmão-Vermelho
Oncorhynchus tshawytscha	Salmão, Salmão-King, Salmão-Real
Ophiodon elongatus	Ling

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Opisthonema libertate	Sardinha-Laje
Opisthonema oglinum	Sardinha-Laje
Oreochromis niloticus	Tilápia, Tilápia-do-Nilo
Oxydoras kneri	Armado
Oxydoras niger	Cuiú, Cuiú-Cuiú, Cujuba, Cujubim
Osteoglossum bicirrhosum	Aruanã
Orthopristis ruber	Cocoroca, Cocoroca-Jurumin
Pagrus pagrus	Pargo-Rosa
Pangasius spp.	Panga, Pangasius
Paralichthys spp.	Linguado
Paralonchurus brasiliensis	Maria-Luiza
Parapimelodus valenciennis	Mandi
Parona signata	Parona, Pampo, Viúva, Peixe Tábua
Pellona harroweri	Sardinha-Mole, Sardinha-Isopor
Pellona castelnaeana	Apapá, Apapá-Amarelo
Pellona flavipinnis	Apapá, Apapá-Branco
Peprilus paru	Gordinho, Canguiro
Percophis brasiliensis	Tira-Vira, Vira-Vira
Phractocephalus hemioliopterus	Pirarara
Piaractus brachypomum	Pirapitinga
Piaractus mesopotamicus	Pacu, Pacu-Caranha
Pimelodella spp.	Mandi
Pimelodus spp.	Pintadinho, Mandi
Pinguipes spp.	Quatis
Pinirampus pirinampu	Piranambú,
Plagioscion squamosissimus	Pescada-Branca, Pescada-do-Piauí
Platynematichthys notatus	Cara-de-Gato
Plecostomus spp.	Cascudo, Acari
Pleuronectes bilineatus	Solha-da-Rocha
Pleuronectes quadrituberculatus	Solha-do-Alasca
Pogonias cromis	Miragaia, Miraguaia
Pollachius virens	Saithe
Pomacanthus spp.	Parú, Parú-Preto, Frade
Polyprion americanus	Cherne-Poveiro
Pomadasys spp.	Cocoroca
Pomatomus saltatrix	Enchova, Anchova
Potamotrygon spp.	Arraia, Raia, Arraia-de-Água-Doce
Potamorhina spp.	Branquinha
Porichthys porosissimus	Cabosa, Mangangá
Pimelodina flavipinnis	Mandi-Moela , Mandirá
Platydoras costatus	Bacu
Priacanthus arenatus	Olho-de-Cão
Prionace glauca	Cação, Tubarão, Cação-Azul, Tubarão-Azul
Prionotus spp.	Cabrinha, Cabra, Peixe-Cabra, Cascudinho-do-mar, Cascudo-do-mar
Pristis pectinata	Peixe-Serra
Pristis perotteti	Peixe-Serra
Prochilodus spp.	Curimba, Curimbatá, Curimatã
Pseudupeneus maculatus	Saramonete
Psammobatis spp.	Arraia, Raia, Emplastro
Pseudopercis numida	Namorado
Pseudopercis semifasciata	Namorado
Pseudophycis bachus	Abrótea-da-Nova-Zelândia
Pseudoplatystoma spp.	Surubim
Pseudoplatystoma corruscans	Surubim, Surubim-Pintado, Pintado
Pseudoplatystoma fasciatum	Surubim, Surubim-Cachara, Cachara
Pseudoplatystoma reticulatum	Surubim, Surubim-Cachara, Cachara
Pseudoplatystoma punctifer	Surubim, Surubim-Cachara, Cachara
Pterodoras granulosus	Abotoado, Bacu
Pseudopleuronectes americanus	Solha-de-Inverno
Pterygoplichthys pardalis	Acarí, Acarí-Bodó, Cascudo
Pygocentrus spp.	Piranha
Rachycentrun canadum	Bejupirá, Bijupirá, Beijupirá
Rajella spp.	Arraia, Raia, Emplastro
Rajella purpuriventralis	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Roxa, Raia-Roxa
Rioraja agassizii	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Santa-do-Rio, Raia-Santa-do-Rio
Reinhardtius hippoglossoides	Alabote-da-Groenlândia
Rhamdia spp.	Jundiá
Rhinobatos spp.	Viola, Arraia-Viola, Raia-Viola
Rhincodon typus	Tubarão-Baleia
Rhinoptera spp.	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Ticonha, Raia-Ticonha
Rhytiodus spp.	Aracu
Rhizoprionodon lalandii	Cação, Tubarão, Cação-Frango,Tubarão-Frango
Rhizoprionodon porosus	Cação, Tubarão, Cação-Frango,Tubarão-Frango
Rhizoprionodon terraenovae	Cação, Tubarão, Cação-Rabo-Seco,Tubarão-Rabo-Seco
Rhomboplites aurorubens	Vermelho, Piranga, Paramirim, Realito, Vermelhinho
Ruvettus pretiosus	Peixe-Prego, Escolar
Salminus franciscanus	Dourado, Dourado-do-São-Francisco
Salminus brasiliensis	Dourado
Salmo salar	Salmão, Salmão-do-Atlântico
Sarda sarda	Bonito, Bonito-do-Atlântico, Sarda
Sardina pilchardus	Sardinha
Sardinella aurita	Sardinha
Sardinella gibbosa	Sardinha
Sardinella brasiliensis	Sardinha, Sardinha Verdadeira
Sardinella longiceps	Sardinha
Sardinops caeruleus	Sardinha-do-Pacífico
Sardinops melanostictus	Sardinha-do-Pacífico
Sardinops neopilchardus	Sardinha-do-Pacífico
Sardinops sagax	Sardinha-do-Pacífico
Scarus spp.	Budião, Bico-Verde
Sciades spp.	Bagre
Scomber japonicus	Cavalinha
Scomber colias	Cavalinha
Scomberomorus spp.	Cavala
Scomberomorus brasiliensis	Cavala, Serra, Sororoca
Scomberomorus cavalla	Cavala, Cavala-Verdadeira
Scomberomorus maculatus	Cavala, Cavala-Pintada, Serrinha
Scomberomorus regalis	Cavala, Cavala-Branca, Serra-Pininga
Schizodon spp.	Aracu, Araçu
Sebastes spp.	Cantarilho
Selar crumenophthalmus	Garapau, Carapau
Selene spp.	Peixe-Galo, Galo
Selene vomer	Peixe-Galo-de-Penacho
Semaprochilodus spp.	Jaraqui
Seriola spp.	Olhete, Arabaiana, Olho-de-Boi
Serrasalmus spp.	Piranha, Piranha Preta
Syacium spp.	Linguado
Syacium papillosum	Linguado, Linguado-de-Areia
Syacium micrurumm	Linguado, Linguado-do-Canal
Symphurus spp.	Peixe-Língua, Língua-de-Mulata
Sorubim lima	Bico-de-Pato
Sparisoma spp.	Budião
Sphyraena spp.	Barracuda, Bicuda
Sphyrna spp.	Cação, Tubarão, Cação-Martelo, Tubarão-Martelo, Cação-Cambeva, Tubarão-Cambeva
Squalus cubensis	Cação, Cação-Bagre
Squalus acanthias	Cação, Cação-Bagre, Cação-Prego
Squalus blainville	Cação, Cação-Espinho, Cação Bagre-Galhudo
Squalus megalops	Cação, Cação Bagre-Chato
Squalus mitsukurii	Cação, Cação Bagre-de-Espinho
Squalus fernandinus	Cação, Cação-Bagre
Squatina spp.	Cação-Anjo
Squatina guggenheim	Cação-Anjo-Espinhoso
Squatina occulta	Cação-Anjo-Liso
Stellifer spp.	Cabeçudo, Cangoá
Sympterygia acuta	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Santa-Bicuda, Raia-Santa-Bicuda
Sympterygia bonapartii	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Santa-Mármore, Raia-Santa-Mármore
Synbranchus marmoratus	Mussum, Muçum
Tachysurus spp.	Bagre
Tarpon atlanticus	Tarpon, Camurupim, Pema, Pirapema
Tetrapturus albidus	Agulhão-Branco, Agulhão-Prata, Marlim-Branco
Tetrapturus pfluegeri	Agulhão-Verde, Aspinosa Agulhão-Estilete
Theragra chalcogramma	Polaca-do-Alasca
Thunnus spp.	Atum
Thunnus alalunga	Atum, Albacora-Branca, Atum-Voador
Thunnus albacares	Atum, Albacora-de-Lage, Atum-Galha-Amarela
Thunnus atlanticus	Atum, Albacorinha
Thunnus obesus	Atum, Albacora-Bandolim
Thunnus thynnus	Atum, Atum-Azul, Albacora-Azul
Thyrsitops lepidopodea	Cavalinha-do-Norte
Thyrsites atun	Senuca
Trachinotus spp.	Pampo, Canguira
Trachinotus marginatus	Pampo, Canguira, Pampo-Malhado
Trachinotus goodei	Pampo, Canguira, Pampo-Listrado
Trachurus spp.	Chicharro, Xixarro
Trachurus picturatus	Surel
Trichiurus lepturus	Peixe-Espada, Espada
Triportheus spp.	Sardinha-Comprida, Sardinha-Papuda
Tylosurus acus	Agulhão
Umbrina spp.	Castanha, Chora-Chora
Urophycis spp.	Abrótea
Xiphias gladius	Espadarte, Meka, Meca
Zapteryx brevirostris	Viola, Cação-Viola, Banjo
Zungaro zungaro	Jaú
Zungaro jahu	Jaú
Peixes Híbridos	
ESPÉCIES ENVOLVIDAS	DENOMINAÇÃO COMUM
Colossoma macropomum x Piaractus mesopotamicus	Tambacu
Colossoma macropomum x Piaractus brachypomus	Tambatinga
O. aureus x O. mossambicus x *Sarotherodon galilaeus* x *O. niloticus*	Tilápia-Saint-Peter
Pseudoplatystoma spp *x Leiairius marmoratus*	Pintado da Amazônia
Piaractus mesopotamicus x Piaractus brachypomus	Patinga
Pseudoplatystoma reticulatum x Leiairius marmoratus	Pintado da Amazônia, Jundiara
Pseudoplatystoma corruscans x Pseudoplatystoma reticulatum	Surubim, Pintachara
Pseudoplatystoma reticulatum x Pseudoplatystoma corruscans	Surubim, Cachapinta
Pseudoplatystoma reticulatum x Phractocephalus hemioliopterus	Surubim, Cachapira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003922/2014-52, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 54, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

II - contemplar no objeto do contrato social, estatuto ou ato jurídico de constituição a prestação ou execução de serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico ou execução de pelo menos uma das atividades de pesquisa, ensino, cooperativismo, comercialização, manipulação, fabricação, preparação, processamento, beneficiamento, industrialização ou análises laboratoriais; e

....." (NR)

"Art. 5º .....

XI - a relação dos laboratórios que pretende utilizar na classificação de produtos vegetais que requer análises físico-químicas quando não possuir laboratório próprio." (NR)

"Art. 18. .....; e

XXI - promover sistematicamente a classificação de revisão para fins de controle de qualidade dos serviços prestados." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.000252/2015-01, RESOLVE:

Art. 1º Os testes de ensaio imunoenzimático - ELISA para pesquisa de anticorpos para o vírus da peste suína clássica em suídeos, para atendimento de programas de vigilância, conforme legislação vigente, serão realizados pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários - Lanagros e por laboratórios públicos credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Os soros cujos resultados forem positivos ou inconclusivos nos testes mencionados no art. 1º serão submetidos a testes complementares nos Lanagros.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SEM VALOR DE ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e o que consta dos Processos nº 21000.007700/2004-37 e 21000.005632/2010-10, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de fiscalização e certificação fitossanitária de embalagens, suportes ou peças de madeira, em bruto, que serão utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou exportadas pelo Brasil.

§ 1º O disposto no caput se aplica, ainda, às mercadorias estrangeiras em trânsito pelo território nacional, quando os contentores ou unidades de carga não ofereçam total segurança fitossanitária.

§ 2º Para os procedimentos de fiscalização e certificação fitossanitária de trata o caput e o § 1º, serão adotadas as diretrizes da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 - NIMF 15 - Regulamentação de Material de Embalagem de Madeira no Comércio Internacional, da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - CIPV/FAO, aprovadas nesta Instrução Normativa.

§ 3º Os procedimentos de fiscalização e certificação fitossanitária de que trata o caput são de responsabilidade privativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Adotar a marca internacional definida pela CIPV, denominada marca IPPC, para certificar que embalagens e suportes de madeira ou peças de madeira, em bruto, a serem utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido pela NIMF 15.

§ 1º A marca IPPC de que trata o caput deve ser aplicada segundo determinações desta Instrução Normativa e conforme figuras ilustradas no seu Anexo.

§ 2º A sigla IPPC corresponde às iniciais de International Plant Protection Convention, nome da CIPV em inglês.

Art. 3º São objetos desta Instrução Normativa, as embalagens e suportes de madeira ou peças de madeira, em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, que não sofreram processamento suficiente para remover ou eliminar pragas, e incluem:

I - caixas, caixotes, engradados, gaiolas, bobinas e carretéis; e

II - paletes, plataformas, estrados para carga, madeiras de estiva, suportes, apeação, lastros, escoras, blocos, calços, madeiras de arrumação, madeiras de aperto ou de separação, cantoneiras e sarrafos.

§ 1º As embalagens e suportes de madeira de que trata o caput podem acondicionar qualquer mercadoria no trânsito internacional, incluindo aquelas que não são objeto de fiscalização fitossanitária.

§ 2º São também objeto desta Instrução Normativa as embalagens e suportes de madeira submetidos ou utilizados em reciclagem, refabricação, reparo, conserto, recuperação ou remontagem.

Art. 4º São considerados de risco baixo e, portanto, excluídos das disposições desta Instrução Normativa:

I - embalagens e suportes de madeira feitos totalmente com madeira de espessura menor ou igual a seis milímetros;

II - embalagens e suportes de madeira feitos inteiramente de madeira processada, tais como compensados, aglomerados, chapas de lascas de madeira e laminados de madeira, produzidos utilizando cola, calor, pressão ou uma combinação desses;

III - barris para vinho e bebidas alcóolicas, que foram aquecidos durante a fabricação;

IV - caixas de presente para vinhos, charutos e outros produtos básicos feitas de madeira processada ou manufaturada de tal maneira que as tornem incapazes de veicular pragas;

V - serragem, cavacos, maravalha, lascas de madeira e lã de madeira, quando utilizados como embalagem ou suporte; e

VI - componentes de madeira permanentemente acoplados a veículos de carga e contêineres utilizados para transporte de mercadorias.

Parágrafo único. A madeira de estiva utilizada para apoiar ou embalar os envios de toras de madeira ou de madeira serrada, feita com madeira do mesmo tipo e qualidade que as do envio e que cumpra os mesmos requisitos fitossanitários de importação, será considerada integrante do envio, não estando sujeita ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º A madeira em bruto que é utilizada como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadoria em trânsito internacional, deve ser descascada, livre de pragas em qualquer estágio evolutivo e de sinais de infestação ativa de pragas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, no processo de retirada da casca previsto no caput, as embalagens, suportes ou peças de madeira em bruto podem apresentar resíduos de casca visualmente separados e claramente distinguíveis, medindo menos de três centímetros de largura, independentemente do comprimento; ou mais de três centímetros de largura, desde que a área de superfície total de cada pedaço individual de casca seja inferior a 50 cm² (cinquenta centímetros quadrados).

CAPÍTULO I

DOS TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS COM FINS QUARENTENÁRIOS APROVADOS PARA CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

Art. 6º Os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários aprovados para embalagens e suportes de madeira, ou peças de madeira, em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, são:

I - tratamento térmico ou secagem em estufa;

II - tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de microondas;

III - fumigação com brometo de metila.

Parágrafo único. Os tratamentos citados nos incisos I a III do caput deste artigo, somente poderão ser realizados por empresa autorizada pelo MAPA para esta finalidade, conforme definido em norma específica.

Art. 7º No tratamento térmico ou secagem em estufa, as embalagens, suportes ou peças de madeira em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional devem ser submetidos a procedimento que garanta o alcance de uma temperatura mínima de 56ºC (cinquenta e seis graus Celsius), durante um período mínimo de 30 (trinta) minutos contínuos, em todo o perfil da madeira, incluindo sua parte central.

§ 1º A remoção da casca da madeira em bruto a ser utilizada na fabricação de embalagens e suportes de madeira pode ser feita antes ou depois do tratamento térmico ou secagem em estufa.

§ 2º A câmara de aquecimento deve ser selada e com isolamento, incluído isolamento do piso.

§ 3º A câmara de aquecimento deve ser carregada com madeira a ser tratada de forma a favorecer o fluxo uniforme do ar quente ao redor e através das pilhas de madeira.

§ 4º Defletores de ar na área da câmara e espaçadores entre as pilhas de madeira devem ser utilizados, se necessário, para assegurar o fluxo adequado de ar quente.

§ 5º Ventiladores para circular o ar quente durante o tratamento devem ser utilizados garantindo que a temperatura no centro da madeira seja mantida no nível especificado durante o período mínimo necessário.

§ 6º O monitoramento de tratamento deve ser realizado utilizando sensores de temperatura inseridos em peças de madeira e distribuídos no interior da câmara de aquecimento.

§ 7º O local mais frio na câmara de aquecimento deve ser identificado e neste ponto devem ser colocados os sensores de temperatura, tanto para monitorar a temperatura da madeira quanto para monitorar a temperatura do ar no ambiente interno da câmara.

§ 8º Devem ser utilizados no mínimo dois sensores de temperatura para monitorar a temperatura do ar no ambiente interno da câmara de aquecimento.

§ 9º Devem ser inseridos no mínimo dois sensores na parte central do interior de peças de madeira de maior espessura ou diâmetro, no mínimo a 30 (trinta) centímetros do final da peça, de tal maneira que seja assegurada a medição da temperatura na sua parte central.

§ 10. Toda perfuração que for feita para colocar os sensores de temperatura na madeira deve ser selada com material apropriado para prevenir interferências na medição de temperatura por convecção ou por condução.

§ 11. Os sensores de temperatura devem ser inseridos na peça da madeira, afastados de pregos ou outros metais que possam interferir nas medições de temperatura.

§ 12. Os sensores para monitoramento da temperatura do ar no ambiente interno da câmara devem ser instalados no local mais distante da entrada do ar quente.

§ 13. Se o monitoramento do tratamento for baseado apenas no monitoramento da temperatura do ar no ambiente interno da câmara, deverá ser estabelecido um programa de tratamento, a ser aprovado pelo MAPA.

§ 14. O programa de tratamento, citado no § 13, deve ser previamente estabelecido a partir de uma série de tratamentos-teste onde a temperatura do centro da madeira em vários lugares dentro da câmara de aquecimento deve ser medida e correlacionada com a temperatura do ar no interior da câmara, levando em conta a espécie, a espessura e a umidade das peças de madeira.

§ 15. A série de tratamentos-teste, conforme § 14, deve demonstrar que a temperatura mínima de 56ºC (cinquenta e seis graus Celsius) é mantida por 30 (trinta) minutos contínuos em todo o perfil da peça de madeira, incluído o seu centro.

§ 16. Se o tratamento térmico ou a secagem em estufa não alcançar as especificações técnicas previstas no caput para temperatura ou tempo de exposição, o tratamento deve ser iniciado novamente ou prolongado e, se necessário, deve ser elevada a temperatura.

§ 17. Os sensores de temperatura e equipamentos de medição, utilizados para o monitoramento e registro em todas as fases de realização do tratamento, devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante.

§ 18. O tratamento térmico ou secagem em estufa que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo será identificado nas embalagens, suportes ou peças de madeira, com o código HT, conforme inciso IV do art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 8º No tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de microondas, as embalagens, suportes ou peças de madeira em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, devem ser submetidos a procedimento que garanta o alcance de uma temperatura mínima de 60ºC (sessenta graus Celsius), durante um minuto contínuo, em todo o perfil da madeira, incluída sua superfície.

§ 1º Somente podem ser submetidos a este tratamento as embalagens ou suportes compostos de peças de madeira que não excedam 20 (vinte) centímetros medidos na menor dimensão da peça, incluídos nessa medida qualquer resíduo de casca.

§ 2º A temperatura de 60ºC (sessenta graus Celsius) deve ser alcançada nos primeiros 30 (trinta) minutos a contar do início do tratamento.

§ 3º Um programa de tratamento deverá ser aprovado pelo MAPA, validando que a temperatura interna da madeira alcance os parâmetros técnicos exigidos por esta Instrução Normativa.

§ 4º O monitoramento do tratamento deve ser realizado na superfície da madeira, por pelo menos dois sensores, independentemente do tratamento se realizar por lotes ou como processo contínuo, mediante correia transportadora, a fim de garantir a manutenção da temperatura exigida.

§ 5º Os sensores de temperatura e equipamentos de medição utilizados para o monitoramento e registro em todas as fases de realização do tratamento devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante.

§ 6º Para peças de madeira que possuem mais de cinco centímetros de espessura, o aquecimento dielétrico a 2,45 GHz (dois vírgula quarenta e cinco Gigahertz) requer a aplicação bidirecional ou guia de ondas múltiplas a fim de assegurar a administração uniforme do calor.

§ 7º O tratamento térmico via aquecimento dielétrico que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo será identificado nas embalagens, suportes e peças de madeira com o código DH, conforme inciso IV, do art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 9º Na fumigação com brometo de metila as embalagens e suportes de madeira em bruto, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional devem ser fumigados de forma que se atinja, após 24 (vinte e quatro) horas, a Concentração-Tempo - CT e a concentração final residual mínima de brometo de metila especificadas na Tabela 1.

§ 1º O tratamento citado no caput deste artigo somente pode ser aplicado às embalagens ou suportes de madeira que:

I - não contenham peças de madeira que excedam a 20 (vinte) centímetros medidos na seção transversal da sua menor dimensão; e

II - não apresentem casca, exceto resíduos previstos no parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º A Concentração-Tempo - CT indicada na Tabela 1 é o somatório do produto da concentração do brometo de metila, medido em g/m3, versus o tempo de exposição, medido em horas, em uma câmara de tratamento.

Tabela 1: Concentração - Tempo - CT e concentração final residual mínima de brometo de metila para embalagens e suportes de madeira fumigados após 24 (vinte e quatro) horas.

Temperatura	CT durante 24 horas (g.horas/m³)	Concentração final residual mínima (g/m³) após 24 horas
21°C ou superior	650	24
16°C a 20,9°C	800	28
10°C a 15,9°C	900	32

§ 3º A temperatura indicada na Tabela 1, medida imediatamente antes do tratamento, refere-se à temperatura da madeira ou à temperatura do ar ambiente no interior da câmara de fumigação, devendo ser utilizada o menor valor medido para cálculo da dose de brometo de metila.

§ 4º A temperatura mínima da embalagem ou suporte de madeira e do ambiente interno da câmara de fumigação não devem ser inferiores a 10ºC (dez graus Celsius) e o tempo mínimo de exposição não deve ser menor do que 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º A concentração final residual mínima de brometo de metila especificada na Tabela 1 deve ser atingida em todo o perfil da madeira, incluindo o seu centro, ainda que as concentrações sejam medidas no ambiente interno da câmara de fumigação.

§ 6º Nos casos em que a concentração final mínima de brometo de metila, após 24 (vinte e quatro) horas, for inferior à especificada na Tabela 1, até um desvio máximo de 5%, será permitido adicionar, no máximo, duas horas de tempo de exposição ao final do tratamento, sem dose adicional de brometo de metila, para alcançar a Concentração-Tempo - CT mínima exigida.

§ 7º Na situação prevista no § 6º deste artigo, deve ser registrada uma medição adicional ao final da fumigação.

§ 8º Se após 24 (vinte e quatro) horas não for alcançada a concentração final mínima de brometo de metila especificada na Tabela 1, acima de um desvio máximo de 5%, deverá ser iniciado novo tratamento.

§ 9º Os produtos a serem fumigados não podem preencher mais que 80% (oitenta por cento) do volume interno da câmara de fumigação.

§ 10. Devem ser asseguradas a circulação e penetração adequadas do brometo de metila durante o tratamento, utilizando separadores nas pilhas ou entre as peças de madeira, se a seção transversal da menor dimensão da pilha exceder 20 (vinte) centímetros.

§ 11. A embalagem ou suporte de madeira a ser fumigada não deve ser envolvida ou coberta com materiais impermeáveis ao gás fumigante.

§ 12. O brometo de metila será aplicado na forma de gás aquecido, devendo ser completamente volatizado antes do início da fumigação.

§ 13. O programa de monitoramento de concentração de brometo de metila apresentado na Tabela 2 pode ser utilizado para verificar o alcance dos requisitos técnicos especificados na Tabela 1.

Tabela 2: Programa de monitoramento de concentração de brometo de metila com alcance da CT mínima exigida para embalagens e suportes de madeira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COPIA ATUALIZADA PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR

Temperatura	Dose do ingrediente ativo (g/m³)	Registros Mínimos de Concentração (g/m³) em:		
		2 horas	4 horas	24 horas
21°C ou superior	48	36	31	24
16°C a 20,9°C	56	42	36	28
10°C a 15,9°C	64	48	42	32

§ 14. Os sensores de temperatura e da concentração do gás e o equipamento utilizado para registrar os dados devem ser calibrados, segundo as instruções e frequência especificadas pelo fabricante.

§ 15. O tratamento por fumigação com brometo de metila, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, será identificado nas embalagens e suportes de madeira tratados, com o código MB, conforme inciso IV do art. 10 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA MARCA IPPC

Art. 10. A marca IPPC utilizada para certificar que as embalagens e suportes de madeira ou peças de madeira, em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido pela NIMF 15, compreende, conforme figura ilustrada no Anexo desta Instrução Normativa, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - símbolo - registrado e protegido para o Brasil pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e composto por uma espiga de trigo estilizada e a sigla IPPC, a qual deve aparecer à esquerda dos outros elementos, separada destes por uma linha vertical;

II - código do país, representado por XX - código composto por duas letras, que identifica o país, conforme a ISO 3166-1 da Organização Internacional de Normalização;

III - código da empresa que realiza o tratamento representado por 000 - código atribuído exclusivamente pelo MAPA, composto de cinco dígitos, sendo duas letras, que identificam a Unidade da Federação onde a empresa foi autorizada pelo MAPA, seguidos de três algarismos que identificam o número de credenciamento da empresa, sem espaço entre letras e algarismos.

IV - código do tratamento realizado, representado por YY - código com duas letras que identifica o tratamento fitossanitário com fins quarentenários aprovado por esta Instrução Normativa e deverá ser apresentado após a combinação de códigos do país e da empresa responsável pelo tratamento:

Código do tratamento	Tratamento fitossanitário com fins quarentenários
HT	Tratamento térmico convencional
DH	Tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de microondas
MB	Fumigação com brometo de metila

§ 1º Quando mais de um código for inserido em uma mesma linha, estes devem estar separados por um hífen.

§ 2º O código do país a ser utilizado em embalagens e suportes de madeira tratadas no Brasil deve ser BR, sempre seguido de hífen.

§ 3º A marca IPPC deve ser retangular ou quadrada e restrita às linhas de margem, com uma linha vertical separando o símbolo dos elementos do código.

§ 4º Pode-se admitir a presença de pequenos espaços na linha de margem e na linha vertical quando da utilização de moldes de estêncil.

§ 5º É vedada a colocação de qualquer outra informação no espaço reservado à marca IPPC.

§ 6º Caso haja necessidade de alguma marca adicional destinada à identificação de embalagem, suporte, ou peças de madeira, como marca registrada do fabricante, logomarcas, tais informações devem ser aplicadas próxima à parte externa da borda da marca IPPC.

§ 7º Somente são aceitas as variações na marca IPPC quanto à disposição vertical ou horizontal dos símbolos e elementos exigidos, conforme ilustrado no Anexo desta norma.

§ 8º Não são aceitas variações no símbolo da marca IPCC, conforme descrito no inciso I deste artigo.

Art. 11. A marca IPPC só pode ser aplicada em embalagens, suportes ou peças de madeira em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes destinados ao acondicionamento de mercadorias no comércio internacional, por empresa autorizada pelo MAPA, de acordo com norma específica, que tenha realizado tratamentos em conformidade com esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A aplicação da marca IPPC de que trata o caput deve ser realizada no local onde o tratamento foi realizado.

Art. 12. A aplicação da marca IPPC nas embalagens, suportes ou peças de madeira, em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, deve ser legível, feita em cor diferente de vermelho e laranja, preferencialmente por gravação da madeira a calor ou outro processo que garanta que a marca seja indelével e persistente, sendo vedado o uso de etiquetas destacáveis.

§ 1º A marca IPPC deve ser visível, obrigatoriamente em pelo menos duas faces externas e opostas da embalagem ou do suporte de madeira, no formato indicado no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º Na aplicação da marca IPPC, o tamanho, tipo de letra utilizada e a posição da marca podem variar desde que seja visível e legível durante a inspeção e fiscalização, sem a necessidade de recurso visual adicional.

§ 3º Em peças de madeira destinadas à madeira de estiva ou futura confecção de embalagens de madeira por terceiros, a marca IPPC deve ser aplicada ao longo de todas as peças tratadas, em intervalos curtos, somente pela empresa que realizou o tratamento.

Art. 13. A marca IPPC deve ser aplicada imediatamente após a realização do tratamento.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a aplicação da marca IPPC previamente ao tratamento quando realizado por empresa fabricante de embalagens ou suportes de madeira autorizada a realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários.

§ 2º A exceção prevista no § 1º fica condicionada à realização de auditoria do fluxo operacional e da logística de produção de embalagens e suportes de madeira, conforme estabelecido em norma específica.

§ 3º As condições previstas nos §§ 1º e 2º aplicam-se exclusivamente a tratamento térmico realizados em câmaras de aquecimento fixas.

Art. 14. Não necessitarão receber novo tratamento ou aplicação de nova marca durante a sua vida útil as embalagens ou suportes de madeira utilizados no trânsito internacional que receberam tratamento e foram marcados em conformidade com a NIMF 15, por qualquer país, que não tenham sido reparadas, recicladas ou alteradas de alguma outra forma e estejam livres de pragas vivas ou de sinais de infestação ativa.

Art. 15. É considerado reparo de embalagem de madeira a operação em que for retirada ou substituída, no máximo, um terço das peças que a compõe.

§ 1º Para o reparo citado no caput deste artigo somente podem ser utilizadas peças de madeira em bruto que tenham recebido tratamento em conformidade com esta Instrução Normativa, ou peça de madeira processada, conforme exemplos de materiais discriminados no inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º As peças de madeira tratadas utilizadas para reparo devem apresentar, cada uma delas, a respectiva marca IPPC em conformidade com esta Instrução Normativa.

§ 3º Uma embalagem reparada pode apresentar, no máximo, três marcas IPPC distintas, decorrentes do uso de peças de madeira em bruto tratadas.

Art. 16. É considerada reciclagem de embalagem de madeira a operação em que há substituição de mais de um terço de suas peças, podendo formar outra embalagem de madeira, com utilização de peças de madeira novas e usadas.

Parágrafo único. Em embalagens e suportes de madeira submetidos à reciclagem devem ser retiradas as marcas IPPC já existentes, realizado novo tratamento e aplicada nova marca IPPC pelo responsável pelo tratamento, em conformidade com esta Instrução Normativa.

Art. 17. Quando uma embalagem ou suporte de madeira for constituído por várias peças, o conjunto resultante será considerado como uma única unidade para fins de aplicação da marca IPPC.

Parágrafo único. Quando a unidade de embalagem ou suporte de madeira prevista no caput deste artigo for composta de madeira em bruto tratada e de madeira processada, a marca IPPC poderá ser aplicada nas peças de madeira processada, para permitir que esteja em local visível e que tenha o tamanho adequado.

Art. 18. As madeiras em bruto para estiva, apeação, suportes, lastros, escoras, blocos, calços, madeiras de arrumação, madeiras de aperto ou de separação, cantoneiras, bobinas, carretéis e sarrafos, utilizadas para segurar ou apoiar as mercadorias em trânsito internacional, devem ser tratadas e exibir a marca IPPC de forma visível e legível, conforme descrito e ilustrado nesta Instrução Normativa e seu Anexo.

§ 1º Quando pedaços pequenos são cortados para os usos descritos no caput deste artigo, os cortes devem ser feitos de tal modo que a marca IPPC completa esteja presente.

§ 2º Pequenos pedaços de madeira, que não comportem a marca IPPC completa, de forma visível e legível, não podem ser usados para os usos descritos no caput.

Art. 19. A empresa autorizada pelo MAPA para realizar o tratamento fitossanitário com fins quarentenários e aplicar a marca IPPC nas embalagens, suportes ou peças de madeira em bruto, é a responsável pelo cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A empresa de que trata o caput deste artigo deve adicionalmente garantir a rastreabilidade do tratamento realizado e do material tratado, enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA UTILIZADOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Seção I

Das Exportações de Mercadorias Acondicionadas em Embalagens e Suportes de Madeira

Art. 20. É responsabilidade do exportador atender às exigências dos países importadores quanto ao uso de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional.

§ 1º Nas exportações para os países que internalizaram a NIMF 15, as embalagens e suportes de madeira devem receber tratamento realizado por empresa autorizada pelo MAPA e serem identificados com a marca IPPC, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º Nas exportações para os países que não internalizaram a NIMF 15, o exportador deve apresentar ao MAPA os requisitos fitossanitários oficiais exigidos pelo país importador para embalagens e suportes de madeira, para fins de certificação fitossanitária, desde que passível de atendimento.

§ 3º A marca IPPC pode ser substituída pelo Certificado Fitossanitário - CF - ou pelo Certificado de Tratamento chancelado pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária brasileira, constando um dos tratamentos aprovados por esta Instrução Normativa.

Art. 21. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, terá livre acesso aos locais onde se realizem, em qualquer fase, tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, fabricação, reciclagem, refabricação, reparo, conserto, recuperação, montagem e remontagem de embalagens e suportes de madeira, aplicação da marca IPPC e utilização das embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, de forma a verificar o cumprimento desta Instrução Normativa e ainda:

I - coletar exemplares de pragas em qualquer estágio no material fiscalizado;

II - executar fiscalização, inspeção, supervisão e vistorias para apuração de infrações e lavrar os respectivos termos;

III - verificar o cumprimento das condições necessárias à realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e à aplicação da marca IPPC;

IV - verificar o cumprimento das condições de armazenagem e segregação das embalagens, suportes de madeira ou das peças de madeira, em bruto, a serem utilizadas em posterior confecção de embalagens ou suportes de madeira que foram submetidos a tratamento;

V - verificar os documentos e registros relativos à realização dos tratamentos e ao controle da rastreabilidade do material tratado e comercializado; e

VI - determinar a aplicação de qualquer medida fitossanitária decorrente de não-conformidade ou irregularidade, necessária para mitigar o risco fitossanitário.

Parágrafo único. O disposto no caput se estende também para locais onde estejam armazenadas mercadorias a serem exportadas e que estejam acondicionadas em embalagens e suportes de madeira.

Seção II

Das Importações de Mercadorias Acondicionadas em Embalagens e Suportes de Madeira

Art. 22. As mercadorias importadas, de qualquer natureza, que estejam acondicionadas em embalagens e suportes de madeira em bruto, somente poderão ser internalizadas em áreas sob controle aduaneiro e que sejam atendidas pela fiscalização federal agropecuária do MAPA.

Art. 23. O importador deve declarar a presença de embalagem ou suporte de madeira, em bruto, à fiscalização federal agropecuária, na forma definida pelo MAPA, independente da natureza da mercadoria a ser importada.

§ 1º O administrador da área sob controle aduaneiro, o operador portuário ou o transportador são corresponsáveis por prestar informação declaratória prévia sobre as mercadorias importadas a serem internalizadas, na forma estabelecida pelo MAPA.

§ 2º As informações declaratórias devem ser prestadas de forma eletrônica, quando disponibilizada ferramenta específica para este fim no Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG.

Art. 24. Os administradores das áreas sob controle aduaneiro devem garantir que somente mercadorias autorizadas pela fiscalização federal agropecuária sejam disponibilizadas para retirada pelos importadores.

Parágrafo único. Os administradores das áreas sob controle aduaneiro disponibilizarão à fiscalização federal agropecuária o acesso aos controles e registros relativos à movimentação e armazenamento de mercadorias, e circulação de pessoas e veículos, com vistas, exclusivamente, a obter dados e informações referentes às atividades de fiscalização do MAPA.

Art. 25. As embalagens e suportes de madeira em bruto que acondicionem mercadoria de qualquer natureza, oriundos dos países que internalizaram a NIMF 15, devem estar tratados e identificados com a respectiva marca IPPC.

Parágrafo único. A marca IPPC a que se refere o caput pode ser substituída pelo Certificado Fitossanitário ou pelo Certificado de Tratamento chancelado pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, constando um dos tratamentos fitossanitários reconhecidos pela NIMF 15.

Art. 26. As embalagens e suportes de madeira em bruto que acondicionem mercadorias de qualquer natureza, procedentes de países que não internalizaram a NIMF 15, devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário ou de Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF do país de origem, constando um dos tratamentos fitossanitários reconhecidos pela NIMF 15.

Art. 27. As ações de inspeção e fiscalização dos envios importados que possam conter embalagens e suportes de madeira podem ser realizadas por amostragem.

§ 1º Os critérios a serem utilizados para definir a amostragem prevista no caput deste artigo são:

I - o país de origem e de procedência das mercadorias acondicionadas em embalagens e suportes de madeira;

II - os alertas quarentenários e as ações estratégicas nacionais de sanidade vegetal;

III - a confiabilidade da informação declaratória prévia sobre a presença de embalagens e suportes de madeira acondicionando produtos importados;

IV - o histórico de não-conformidades em embalagens e suportes de madeira nas importações realizadas pelo importador;

V - as características das mercadorias importadas e acondicionadas em suportes e embalagens de madeira;

VI - o volume e a frequência de ingresso de embalagens e suportes de madeira no ponto de ingresso;

VII - os registros de imagens das mercadorias, obtidos por meio de equipamentos de inspeção não-invasiva; e

VIII - a sazonalidade das importações.

§ 2º A aplicação dos critérios estabelecidos para amostragem prevista no caput deste artigo será supervisionada pelo Departamento de Sanidade Vegetal, a Organização Nacional de Proteção Fitossa-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nitária brasileira.

Art. 28. A fiscalização dos envios importados objetiva verificar a presença de embalagens ou suportes de madeira em bruto e avaliar sua condição fitossanitária, a conformidade da marca IPPC, do Certificado Fitossanitário ou do Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF do país de origem, conforme o caso.

Parágrafo único. São aceitas as embalagens e suportes de madeira que apresentem a marca IPPC em conformidade com as versões anteriores da NIMF 15.

Art. 29. Os envios selecionados pela fiscalização federal agropecuária para inspeção física devem ser disponibilizados em local adequado pelo importador, seu representante legal ou pelo administrador das áreas sob controle aduaneiro.

Parágrafo único. O importador ou administrador das áreas sob controle aduaneiro deve disponibilizar equipamentos e condições necessárias para a inspeção física do envio.

Art. 30. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, tem livre acesso às áreas sob controle aduaneiro dos pontos de ingresso e pode inspecionar qualquer envio, contêineres ou meio de transporte procedentes do exterior, com o objetivo de verificar o cumprimento desta Instrução Normativa, podendo ainda:

I - coletar exemplares de pragas, em qualquer estágio de desenvolvimento, no material fiscalizado;

II - executar fiscalização, inspeção, supervisão e vistorias para apuração de não-conformidades previstas no art. 31 desta Instrução Normativa;

III - reter mercadorias importadas de qualquer natureza, suas embalagens e suportes, bem como determinar medidas fitossanitárias necessárias para mitigação do risco de introdução de pragas;

IV - fiscalizar o cumprimento das condições necessárias para realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários;

V - verificar documentos pertinentes à realização dos tratamentos; e

VI - determinar a aplicação de qualquer medida fitossanitária decorrente de não-conformidade ou irregularidade necessária para mitigar o risco fitossanitário.

Art. 31. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se como não-conformidade:

I - presença de praga quarentenária viva;

II - sinais de infestação ativa de pragas;

III - ausência da marca IPPC ou de certificação fitossanitária que atenda aos requisitos exigidos por esta Instrução Normativa;

IV - irregularidade na marca IPPC aplicada; ou

V - irregularidade no Certificado Fitossanitário ou no Certificado de Tratamento chancelado pela ONPF, quando for o caso.

§ 1º Entende-se como sinais de infestação ativa de pragas a presença de resíduos caracterizando a atividade de insetos, com ou sem a visualização de galerias.

§ 2º A fiscalização federal agropecuária pode determinar a identificação da praga em Laboratório Nacional Agropecuário ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado, credenciado e pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, ficando os custos desta operação sob responsabilidade do importador, do transportador ou do administrador das áreas sob controle aduaneiro, conforme o caso.

§ 3º A presença de muitas marcas IPPC em uma unidade de embalagem de madeira não constitui não-conformidade.

Art. 32. Não será autorizada a importação de mercadoria contendo embalagens ou suportes de madeira se constatada a presença de praga quarentenária viva ou de sinais de infestação ativa de praga, conforme incisos I e II do art. 31 desta Instrução Normativa.

§ 1º O importador ou responsável pela mercadoria submeter-se-á às medidas estabelecidas pelo MAPA, com vistas ao isolamento da mercadoria e de suas respectivas embalagens e suportes de madeira, até sua devolução ao exterior.

§ 2º Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, as embalagens e suportes de madeira devem ser submetidos a tratamento fitossanitário com fins quarentenários, como medida fitossanitária emergencial, visando minimizar o risco de disseminação da praga.

§ 3º É responsabilidade do importador ou do responsável pela mercadoria a comunicação formal ao MAPA da incompatibilidade, tecnicamente fundamentada, entre o tratamento fitossanitário com fins quarentenários prescrito às embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada.

Art. 33. A mercadoria acondicionada em embalagens e suportes de madeira que apresentam não-conformidade disposta nos incisos III, IV ou V, do art. 31, desde que não associadas à presença de praga quarentenária viva ou sinais de infestação ativa de pragas, pode ter sua importação autorizada se a embalagem ou suporte de madeira puderem ser dissociados da mercadoria e devolvidos ao exterior.

Art. 34. O importador fica obrigado, imediatamente após a ciência de que não será autorizada a importação, a:

I - devolver ao exterior a mercadoria e suas respectivas embalagens e suportes de madeira, conforme o art. 32 desta Instrução Normativa; e

II - devolver ao exterior as embalagens e suportes de madeira, conforme o art. 33 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização de importação de mercadoria, com fundamento na legislação vigente e em atendimento a controle fitossanitário, conforme o inciso II deste artigo, está condicionada à comprovação, pelo importador ou pelo responsável pela mercadoria, do cumprimento da medida fitossanitária relativa à embalagem ou suporte de madeira que a acondiciona.

Art. 35. É proibida a descarga e permanência no País, de madeiras de estiva, suportes, apeação, lastros, escoras, blocos, calços, madeiras de arrumação, madeiras de aperto ou de separação, cantoneiras, bobinas, carretéis e sarrafos, de madeira em bruto, que apresentam não-conformidade conforme disposto no art. 31 desta Instrução Normativa.

Art. 36. As unidades do Sistema VIGIAGRO devem manter registro das não-conformidades em embalagens e suportes de madeira, associadas às partidas inspecionadas.

Parágrafo único. As não-conformidades registradas devem ser disponibilizadas ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA, preferencialmente de forma eletrônica, para as providências de notificação à ONPF do país exportador ou à ONPF responsável pela marca IPPC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Todo e qualquer custo decorrente da aplicação de medida fitossanitária determinada pela fiscalização federal agropecuária será de responsabilidade do importador, do transportador ou do administrador das áreas sob controle aduaneiro, conforme o caso.

Art. 38. As empresas autorizadas pelo MAPA a realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários e aplicar a marca IPPC em embalagens e suportes de madeira ou peças de madeira, em bruto, que são utilizadas como material para confecção de embalagens e suportes, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, para adequação de seus procedimentos, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização e auditoria, a empresa autorizada pelo MAPA para realizar o tratamento deve manter, por cinco anos, os registros dos tratamentos, das respectivas medições de concentração, de temperatura e do período de tratamento, bem como das calibrações realizadas nos equipamentos de aplicação, monitoramento e registro.

Art. 39. O administrador da área sob controle aduaneiro é o responsável pelas embalagens e suportes de madeira ou madeiras de estiva, suportes, apeação, lastros, escoras, blocos, calços, madeiras de arrumação, madeiras de aperto ou de separação, cantoneiras, bobinas, carretéis e sarrafos utilizados no trânsito internacional, abandonados dentro da área sob sua responsabilidade, bem como pela adoção das medidas fitossanitárias determinadas pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 40. O administrador da área sob controle aduaneiro informará ao MAPA as mercadorias submetidas à pena de perdimento pela autoridade aduaneira, quando estas estiverem acondicionadas em embalagens ou suportes de madeira bruta.

Parágrafo único. O administrador da área sob controle aduaneiro obriga-se ao cumprimento das medidas fitossanitárias prescritas pela fiscalização federal agropecuária, referente às embalagens e suportes de madeira que acondicionam as mercadorias citadas no caput.

Art. 41. As embalagens e suportes de madeira em bruto, utilizadas pelo administrador da área sob controle aduaneiro na armazenagem e transporte interno de mercadorias, devem ser compostas de peças de madeira descascada, livre de pragas em qualquer estágio evolutivo e de sinais de infestação ativa de pragas e devidamente identificados como de uso próprio, por meio de pintura ou outro mecanismo de fácil identificação visual.

Parágrafo único. Para as embalagens e suportes de madeira em bruto citadas no caput deste artigo serão admitidos resíduos de casca, conforme parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 42. O administrador da área sob controle aduaneiro fica obrigado a disponibilizar área devidamente identificada, que permita isolamento e segregação de cargas para inspeção e realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários prescritos pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 43 É de responsabilidade do transportador internacional a adoção da medida fitossanitária que for determinada pela fiscalização federal agropecuária de forma a observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 44. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às mercadorias importadas cujo conhecimento de carga apresente data de emissão anterior à sua entrada em vigor.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016.

KÁTIA ABREU

ANEXO

ILUSTRAÇÕES DA MARCA IPPC E VARIAÇÕES ACEITAS PELA NIMF 15
NA APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS EXIGIDOS

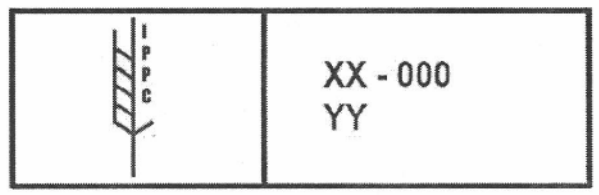

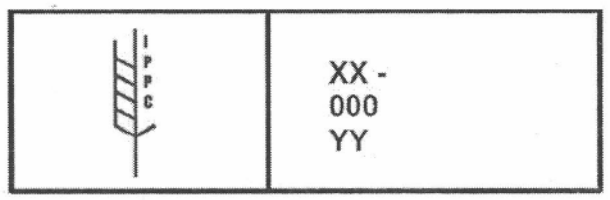

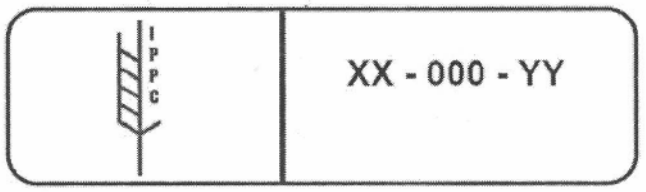

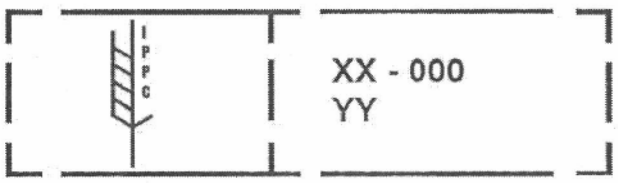

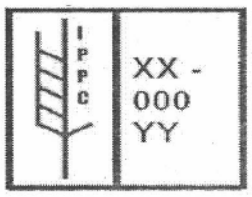

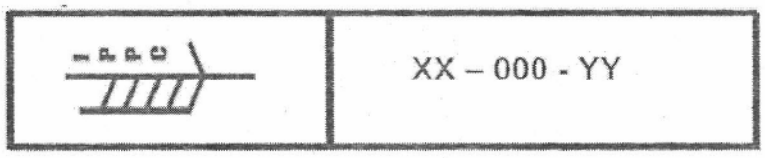

COPIA SEM VALIDADE JURÍDICA

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 167, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Soja, ano-safra 2015/2016, no Estado do Acre, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 4

Grupo I

BAYER S/A: CZ 36B80RR, W 787 RR, W 791 RR, W 799 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.

COODETEC: CD 2630RR, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: BG4377, BG4569.

NIDERA SEMENTES LTDA: NS7497RR.

Grupo II

BAYER S/A: CZ 48B41RR, ST 820 RR, W 811 RR, W 842 RR.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 2792RR, CD 2800, CD 2817IPRO, CD 2828, CD 2840, CD 2851IPRO, HK 8214IPRO, HK 8314IPRO, HK 8415IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, P98Y11, P98Y51.

NIDERA SEMENTES LTDA: NS8094RR.

Grupo III

BAYER S/A: CZ 48B71RR, ST860RR, W 875 RR.

COODETEC: CD 251RR, CD 2860.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, BG4290, P98Y70.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 168, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado da Bahia, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 4

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017.

BAYER S/A: IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, RA628.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 97Y07, BG4377.

EMBRAPA: BRS 7580, BRS 7680RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS BALSAS RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: RK8115 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

MONSOY: M7739IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7202 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7505 IPRO, NS 7667 IPRO, NS 7709 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1278 RR, SYN9074 RR, SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: TMG1168RR, TMG1175RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022.

BAYER S/A: CZ 58B40RR, IGRA818, ST 815 RR, ST 820 RR, W 811 RR, W 842 RR.

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 136.

COODETEC: CD 219 RR, CD 246, CD 2792RR, CD 2800, CD 2828. DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, P98Y11, P98Y51.

EMATER-GO: Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 7980, BRS 8082CV, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480, BRS 8482CV, BRS 8560RR, BRS 8580, BRS 8581.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8360, BRSGO Luziânia.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8579RSF IPRO - Bônus.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 3797IPRO, AS 3810IPRO, AS 3850IPRO, AS 8197RR, AS 8380RR, CD 2820IPRO, M8230RR, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, M8527 RR, NS8330IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1183 RR, SYN1282 RR, SYN1285 RR, SYN13830 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN1385 RR, SYN13850 IPRO, SYN1387 RR.

UFU: UFUS 7910, UFUS 8710, UFUS XAVANTE.

UNISOJA /TMG: TMG2185IPRO.

UNISOJA S/A: 5G801 , 5G850, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185, TMG801.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 , ANsc93 101.

BAYER S/A: CZ 58B81RR, ST 920 RR, ST860RR, W 875 RR.

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 102, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34, CM 51.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 263 [Diferente], BRS 313 [Tieta], BRS 314 [Gabriela], BRS 315RR [Livia], BRS 8780, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS Barreiras, BRS Corisco, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Raimunda, BRS Sambaíba.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO Amaralina, BRSGO Jataí.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR, FTS VISTA ALEGRE RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 9086RSF IPRO - Opus.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 87112RR.

MONSOY: GB 874RR, GB 881RR, M8766RR, M8808IPRO, M8849RR, M8867RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR, SYN1288 RR, SYN1289 RR, SYN13870 IPRO.

UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190, TMG7188RR.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 169, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Distrito Federal, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 3

Grupo I

BAYER S/A: CZ 36B80RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, RA628, W 691 RR, W 712 RR, W 787 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.

COODETEC: CD 217, CD 229 RR, CD 2687RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y72, 97R21, 97Y07, BG4272, BG4569.

EMATER-GO: Emgopa 302RR.

EMBRAPA: BRS 6970IPRO, BRS 6980, BRS 7170IPRO, BRS 7270IPRO, BRS 7380RR, BRS 7470IPRO, BRS 7480RR, BRS 7481, BRS 7570IPRO, BRS 7580.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 752S.

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, AS3680IPRO, CD 2728IPRO , M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7202 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS7011IPRO, NS7225IPRO, NS7497RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN13630 IPRO, SYN1364S IPRO, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D6215 IPRO, LG60163IPRO, TMG7062IPRO.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, SA701RR, TMG1174RR, TMG125RR, TMG127RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 .

BAYER S/A: IGRA818, W 791 RR, W 799 RR, W 811 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 7665RR, CG 8166RR.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 219 RR, CD 237RR, CD 246, CD 2792RR, CD 2800.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 98Y12, BG4377, P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316, Emgopa 316RR.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 218 [Nina], BRS 7680RR, BRS 7780IPRO, BRS 7980, BRS 8082CV, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS Favorita RR, BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 760SRR, BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 820RR, BRSMG 850GRR, MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8210IPRO, M-SOY 8001, RK7814IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8572, NA 8015 RR, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS 7901, NS 8290, NS8094RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1281 RR, SYN1378C IPRO, SYN1379C IPRO, SYN1382C IPRO, SYN9078 RR.

UNISOJA S/A: 5G801 , TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 , ANsc84 107, ANsc89 109 .

BAYER S/A: W 842 RR, W 875 RR.

COODETEC: CD 2840, CD 2851IPRO, HK 8415IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, 98Y52, 98Y71, 99R03, 99R09, BG4184, BG4284, BG4290, P98Y51, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 314, Emgopa 315, Emgopa 315RR.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 8381, BRS 8480, BRS 8482CV, BRS 8560RR, BRS 8580, BRS 8581, BRS 8780, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Raimunda.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Jataí, BRSGO Luziânia, BRSGO Luziânia RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 8380RR, GB 874RR, L8307 RR, M8527 RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393, NS 8490.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN13830 IPRO, SYN13831 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN13850 IPRO, SYN13870 IPRO.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 170, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado de Goiás, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 3

Grupo I

BAYER S/A: BS 2640RR, CZ 36B80RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, RA628, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, W 691 RR, W 712 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.

COODETEC: 5G685, CD 208, CD 217, CD 229 RR, CD 2630RR, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR, CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y72, 97R21, 97Y07, BG4272, BG4569.

EMATER-GO: Emgopa 302RR.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 334RR, BRS 361, BRS 6970IPRO, BRS 6980, BRS 706IPRO, BRS 713IPRO, BRS 7170IPRO, BRS 7270IPRO, BRS 729IPRO, BRS 7380RR, BRS 7470IPRO, BRS 7480RR, BRS 7481, BRS 7570IPRO, BRS 7580.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 6959RR, BRSGO 7360, BRSGO 7460RR, BRSGO 7560.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 752S.

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6266RSF IPRO - Flecha, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6968 RSF - Valente, 6970RSF IPRO, 7166RSF IPRO - Ponta, 73I70RSF IPRO - Power, 7869 RSF - Classe, 7874 RSF - Fúria, 8075RSF IPRO - Prisma, 8473 RSF - Desafio, BMX Potência RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, 71MF00 RR, BALU 3711, FPS ANTARES RR, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, GUAIA7487 RR, LG60177 IPRO, NEX467 RR, PP7500 IPRO, PRE 6336, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, RK6813 RR, RK7214 IPRO, ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, GNZ 690S RR, SRM6256.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, AS3680IPRO, CD 2728IPRO , M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7198IPRO, M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7202 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS7011IPRO, NS7225IPRO, NS7497RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN13630 IPRO, SYN1364S IPRO, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D6215 IPRO, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

UFU: UFUS 6901, UFUS 7401, UFUS 7415.

UNISOJA S/A: TMG1175RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 .

BAYER S/A: IGRA818, TEC 7849IPRO, TECMT 8024RR, W 787 RR, W 791 RR, W 799 RR, W 811 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 7665RR, CG 8166RR.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 219 RR, CD 230RR, CD 237RR, CD 246, CD 2792RR, CD 2800, CD 2817IPRO, CD 2828, HK 8214IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 98Y12, BG4377, P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316, Emgopa 316RR.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 218 [Nina], BRS 7680RR, BRS 7780IPRO, BRS 7980, BRS 8082CV, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS Favorita RR, BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7960, BRSGO 8151RR.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 760SRR, BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 820RR, BRSMG 850GRR, MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8077 RSF - Forte, 8576 RSF - Raça, 8579RSF IPRO - Bônus.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 75MF00 RR, PP8201 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8210IPRO, M-SOY 8001, RK7814IPRO, ST 797 IPRO, TMG 2181IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS 7901, NS 8290, NS8094RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1281 RR, SYN1282 RR, SYN1378C IPRO, SYN1379C IPRO, SYN1382C IPRO, SYN9078 RR.

UFU: UFUS 7801, UFUS 7910, UFUS GUARANI.

UNISOJA S/A: 5G801 , TMG1168RR, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182, TMG801.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 , ANsc84 107, ANsc89 109 .

BAYER S/A: W 842 RR, W 870, W 875 RR, W 888, W 891 RR.

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 102, CM 136, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34, CM 51.

COODETEC: CD 266, CD 2840, CD 2851IPRO, CD 2860, HK 8314IPRO, HK 8415IPRO, HK 8514IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, 98Y52, 98Y71, 99R03, 99R09, BG4184, BG4284, BG4290, P98C81, P98Y51, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR, Emgopa 314, Emgopa 315, Emgopa 315RR.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 8381, BRS 8480, BRS 8482CV, BRS 8560RR, BRS 8580, BRS 8581, BRS 8780, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Raimunda.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO 9160RR, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Jataí, BRSGO Luziânia, BRSGO Luziânia RR.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado, BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: SB1381 IPRO.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 8380RR, GB 874RR, L8307 RR, M8372IPRO, M8527 RR, M9144RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1190 RR, SYN1284 RR, SYN1289 RR, SYN13830 IPRO, SYN13831 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN13850 IPRO, SYN13870 IPRO.

UFU: UFUS 8301, UFUS 8710, UFUS IMPACTA, UFUS MILIONARIA, UFUS RIQUEZA.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG132RR, TMG133RR, TMG4185.

Macrorregião 4

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017.

BAYER S/A: CZ 36B80RR, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, RA628, W 712 RR, W 787 RR, W 791 RR, W 799 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7665RR.

COODETEC: 5G685, CD 2687RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR, CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97R73, 97Y07, BG4272, BG4377, BG4569.

EMBRAPA: BRS 218 [Nina], BRS 6970IPRO, BRS 6980, BRS 7170IPRO, BRS 7270IPRO, BRS 7380RR, BRS 7470IPRO, BRS 7480RR, BRS 7570IPRO, BRS 7780IPRO.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7360, BRSGO 7460RR, BRSGO 7560.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 752S, BRSMG 760SRR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ARAPOTY RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO MOURÃO RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6970RSF IPRO, 7869 RSF - Classe, 7874 RSF - Fúria, 8075RSF IPRO - Prisma, 8077 RSF - Forte, 8473 RSF - Desafio, 8576 RSF - Raça, BMX Potência RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 71MF00 RR, 75MF00 RR, BALU 3711, FPS ANTARES RR, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, GUAIA7487 RR, LG60177 IPRO, NEX467 RR, PP7500 IPRO, PRE 6336, PRE7610 IPRO, RK6813 RR, RK7214 IPRO, RK8115 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS3680IPRO, CD 2728IPRO , M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7198IPRO, M7739IPRO, RK7814IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7202 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS7011IPRO, NS7225IPRO, NS7497RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1278 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN13630 IPRO, SYN1364S IPRO, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN1379C IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR, SYN9078 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

UFU: UFUS 6901, UFUS 7401, UFUS 7415, UFUS 7801.

UNISOJA S/A: TMG1168RR, TMG1175RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 , ANsc84 107.

BAYER S/A: CZ 48B41RR, CZ 58B40RR, ST 815 RR, ST 820 RR, W 811 RR, W 842 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 8166RR.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 246, CD 2792RR, CD 2800, CD 2817IPRO, CD 2828, CD 2840, CD 2851IPRO, CD 2857RR, HK 8214IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, P98Y11, P98Y51.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 7980, BRS 8381, BRS 8560RR, BRS Favorita RR, BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7960, BRSGO 8151RR, BRSGO 8360, BRSGO Luziânia, BRSGO Luziânia RR.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 850GRR, MG/BR 46 (Conquista).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO NOVO RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré .

FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Pintado.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8579RSF IPRO - Bônus.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: PP8201 IPRO, PRE8310 IPRO.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 3797IPRO, AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, AS 3850IPRO, CD 2820IPRO, M8133IPRO, M8210IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, NS8330IPRO, ST 797 IPRO, TMG 2181IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS8094RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1183 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1281 RR, SYN1282 RR, SYN1284 RR, SYN1378C IPRO, SYN1382C IPRO, SYN13830 IPRO, SYN13831 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN13850 IPRO.

UFU: UFUS 7910, UFUS 8301, UFUS 8710, UFUS GUARANI, UFUS MILIONARIA, UFUS RIQUEZA, UFUS XAVANTE.

UNISOJA /TMG: TMG2179IPRO, TMG2185IPRO.

UNISOJA S/A: 5G801 , 5G850, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185, TMG801.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 .

BAYER S/A: CZ 48B71RR, CZ 58B81RR, ST860RR, W 870, W 875 RR, W 888, W 891 RR.

COODETEC: CD 251RR, CD 266, CD 2860.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Raimunda, BRS Sambaíba.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO 9160RR, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Jataí.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS ESPERANÇA RR, FTS URUÇUI RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 9086RSF IPRO - Opus.

MONSOY: M8615IPRO, M8644IPRO, M8808IPRO, M9144RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1289 RR, SYN13870 IPRO.

UFU: UFUS IMPACTA.

UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 171, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado do Maranhão, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 5

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509, ANsc78 017, ANsc83 022, ANsc84 107.

BAYER S/A: CZ 58B40RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, IGRA818, ST 815 RR, ST 820 RR, ST860RR, W 791 RR, W 842 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7665RR, CG 8166RR.

COODETEC: CD 2828, CD 2860.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, BG4377, P98Y11, P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS 8590.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8360.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: RK8115 IPRO.

MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, AS 3850IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, M8615IPRO, M8644IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1285 RR, SYN13830 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN1385 RR, SYN13850 IPRO, SYN1387 RR, SYN13870 IPRO, SYN9078 RR.

UFU: UFUS 8710, UFUS XAVANTE.

UNISOJA /TMG: TMG2185IPRO.

UNISOJA S/A: 5G801, 5G850, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 , ANsc93 101.

BAYER S/A: CZ 58B81RR, ST 920 RR, W 875 RR.

COODETEC: CD 251RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.

EMBRAPA: BRS 271RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326, BRS 8890RR, BRS 8990RR, BRS 9090RR, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS Barreiras, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Sambaiba RR, BRS Tracajá.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR, FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: M8766RR, M8808IPRO, M8867RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR, SYN1288 RR.

UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190, TMG7188RR.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração.

EDELTRAUT ERICA STROBEL: PAMPEANA 10 RR, PAMPEANA 20 RR.

EMBRAPA: BRS 333RR, BRS Carnaúba.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 172, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado de Minas Gerais, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 3

Grupo I

BAYER S/A: BS 2640RR, CZ 36B80RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, RA628, W 691 RR, W 712 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT5900.

COODETEC: 5G685, CD 208, CD 217, CD 229 RR, CD 2630RR, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR, CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y72, 97R21, 97Y07, BG4272, BG4569.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 334RR, BRS 361, BRS 6970IPRO, BRS 6980, BRS 706IPRO, BRS 713IPRO, BRS 7170IPRO, BRS 7270IPRO, BRS 729IPRO, BRS 7380RR, BRS 7470IPRO, BRS 7480RR, BRS 7570IPRO, BRS 7580.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 715A, BRSMG 724CRR, BRSMG 752S, BRSMG 753C.

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6266RSF IPRO - Flecha, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6968 RSF - Valente, 7166RSF IPRO - Ponta, 73I70RSF IPRO - Power, 7869 RSF - Classe, 8473 RSF - Desafio, BMX Potência RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 71MF00 RR, BALU 3711, FPS ANTARES RR, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, GUAIA7487 RR, LG60177 IPRO, NEX467 RR, PP7500 IPRO, PRE 6336, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, RK6813 RR, RK7214 IPRO, ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, GNZ 690S RR, SRM6256.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, AS3680IPRO, CD 2728IPRO , M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7198IPRO, M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7202 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS7011IPRO, NS7225IPRO, NS7497RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN13630 IPRO, SYN1364S IPRO, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D6215 IPRO, LG60163IPRO, TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

UFU: UFUS 6901, UFUS 7401, UFUS 7415.

UNISOJA S/A: TMG1175RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 .

BAYER S/A: IGRA818, TEC 7849IPRO, W 787 RR, W 791 RR, W 799 RR, W 811 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 7665RR, CG 8166RR.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 219 RR, CD 230RR, CD 237RR, CD 246, CD 2792RR, CD 2800, CD 2817IPRO, CD 2828, HK 8214IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 98Y12, BG4377, P98Y11.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 218 [Nina], BRS 7680RR, BRS 7780IPRO, BRS 7980, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS Favorita RR, BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7960.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 760SRR, BRSMG 772, BRSMG 790A, BRSMG 800A, BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 820RR, BRSMG 850GRR, MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8077 RSF - Forte, 8576 RSF - Raça, 8579RSF IPRO - Bônus.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 75MF00 RR, PP8201 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8210IPRO, M-SOY 8001, RK7814IPRO, ST 797 IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS 7901, NS 8290, NS8094RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1281 RR, SYN1282 RR, SYN1378C IPRO, SYN1379C IPRO, SYN1382C IPRO, SYN9078 RR.

UFU: UFUS 7801, UFUS 7910, UFUS GUARANI.

UNISOJA S/A: 5G801 , TMG1168RR, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182, TMG801.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 , ANsc84 107, ANsc89 109 .

BAYER S/A: W 842 RR, W 875 RR.

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 102, CM 136, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34, CM 51.

COODETEC: CD 2840, CD 2851IPRO, CD 2860, HK 8314IPRO, HK 8415IPRO, HK 8514IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, 98Y52, 98Y71, 99R03, 99R09, BG4184, BG4284, BG4290, P98C81, P98Y51, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 8381, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS Pétala, BRS Raimunda.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8360, BRSGO 8660, BRSGO Amaralina, BRSGO Chapadões, BRSGO Jataí, BRSGO Luziânia.

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado, BRSMT Uirapuru.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: SB1381 IPRO.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.

MONSOY: AS 8380RR, L8307 RR, M8527 RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8843, NS 8270.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1190 RR, SYN1284 RR, SYN1289 RR, SYN13830 IPRO, SYN13831 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN13850 IPRO, SYN13870 IPRO.

UFU: UFUS 8301, UFUS 8710, UFUS IMPACTA, UFUS MILIONARIA, UFUS RIQUEZA, UFUS XAVANTE.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 173, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado do Mato Grosso do Sul, o item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 2

Grupo I

BAYER S/A: BS 2601RR, BS 2640RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR, FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 62RR, RA516, RA626, RA628, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6702IPRO, TECIRGA 6070RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 5801, INT 6100, INT 6201, INT 6603, INT5900.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D645RR, 5G685, CD 202, CD 202IPRO, CD 202RR, CD 215, CD 216, CD 2590IPRO, CD 2609RR, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR, CD 2631AP, CD 2644IPRO, CD 2655RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y52, 95Y72.

EMBRAPA: BRS 1001IPRO, BRS 184, BRS 283, BRS 284, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 388RR, BRS 391, BRS 397CV, BRS Tordilha RR.

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX XIRÚ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6160RSF IPRO - Vanguarda, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6863 RSF - Tornado, 7166RSF IPRO - Ponta, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 7.0i - Magna.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, BALU 3711, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, PRE 5808, PRE 6336, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, SRM5944, SRM6256.

MONSOY: AS 3610IPRO, BS2606IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6006 IPRO, NS 6767, NS6700IPRO.

POSSA E CIA LTDA: BA 5770 Xi, BA 6011 Xi, BA 6230 Xi, BA 6380 Xi, BA 6525 Xi.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN1266 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN1363 RR, SYN1365 RR, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D610RR, 5D615RR, 5D6215 IPRO, 5D634RR, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG1266RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

Grupo II

BAYER S/A: FUNDACEP 57RR, TEC 7022IPRO, W 712 RR.

COODETEC: CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 230RR, CD 238RR, CD 2687RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97Y07.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 232, BRS 239, BRS 245RR, BRS 282, Embrapa 48.

FTS SEMENTES S.A: FTS FÊNIX, FTS REALEZA RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF - Valente, 7869 RSF - Classe, 8473 RSF - Desafio.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: FPS ANTARES RR, NEX467 RR, PRE6800 IPRO, RK6813 RR, RK7214 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

MONSOY: CD 2728IPRO .

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 4001RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG127RR.

Grupo III

BAYER S/A: TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR, CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, P98Y11, P98Y51, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS JACIARA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8576 RSF - Raça.

NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7901.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN9078 RR.

Macrorregião 3

Grupo I

BAYER S/A: BS 2640RR, CZ 36B80RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, RA628, TEC 5936IPRO, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, W 691 RR, W 712 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.

COODETEC: 5G685, CD 229 RR, CD 2630RR, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR, CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y72, 97R21, 97Y07, BG4272, BG4569.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 262, BRS 283, BRS 284, BRS 334RR, BRS 361, BRS 6970IPRO, BRS 7170IPRO, BRS 7270IPRO, BRS 7470IPRO, BRS 7570IPRO.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 6959RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS CAMPO MOURÃO RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6266RSF IPRO - Flecha, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6968 RSF - Valente, 6970RSF IPRO, 7166RSF IPRO - Ponta, 7869 RSF - Classe, 7874 RSF - Fúria, 8075RSF IPRO - Prisma, 8473 RSF - Desafio, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX TURBO RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, 71MF00 RR, BALU 3711, FPS ANTARES RR, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, LG60177 IPRO, NEX467 RR, PP7500 IPRO, PRE 6336, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, RK6813 RR, RK7214 IPRO, ROOS AVANCE RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, GNZ 690S RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, AS3680IPRO, CD 2728IPRO , M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7198IPRO, M7211RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7202 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS6906IPRO, NS7011IPRO, NS7225IPRO, NS7497RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN13671 IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D6215 IPRO, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

UNISOJA S/A: TMG1175RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR.

Grupo II

BAYER S/A: IGRA818, TEC 7849IPRO, TECMT 8024RR, W 787 RR, W 791 RR, W 799 RR, W 811 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 7665RR, CG 8166RR.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 219 RR, CD 237RR, CD 246, CD 2792RR, CD 2800, CD 2828, HK 8214IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 98Y12, BG4377, P98Y11.

EMBRAPA: BRS 8160RR, BRS Favorita RR.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 820RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS JACIARA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8077 RSF - Forte, 8576 RSF - Raça.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 75MF00 RR, PP8201 IPRO.

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, M7639RR, M7739IPRO, M7908 RR, M-SOY 8001, RK7814IPRO, ST 797 IPRO, TMG 2181IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS 7901, NS 8290, NS8094RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1182 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1282 RR, SYN1378C IPRO, SYN9078 RR.

UNISOJA /TMG: TMG2179IPRO.

UNISOJA S/A: 5G801 , TMG1168RR, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG4182, TMG801.

Grupo III

BAYER S/A: W 842 RR.

COODETEC: CD 2840, CD 2851IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, 99R03, BG4184, P98Y51, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8360.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.

MONSOY: AS 8380RR, L8307 RR, M8527 RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, NS 8270, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1284 RR, SYN1289 RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4185.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 174, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado do Mato Grosso, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 4

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017.

BAYER S/A: CZ 36B80RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, RA628, TEC 7548IPRO, TEC 7849IPRO, W 712 RR, W 787 RR, W 791 RR, W 799 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7665RR.

COODETEC: 5G685, CD 217, CD 229 RR, CD 2630RR, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR, CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97R73, 97Y07, BG4272, BG4377, BG4569.

EMATER-GO: Emgopa 316.

EMBRAPA: BRS 218 [Nina], BRS 7380RR, BRS 7480RR, BRS 7481, BRS 7580, BRS 7680RR, BRS 7780IPRO.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 752S, BRSMG 760SRR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ARAPOTY RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO MOURÃO RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6970RSF IPRO, 7166RSF IPRO - Ponta, 75I77RSF IPRO - Ultra, 7869 RSF - Classe, 7874 RSF - Fúria, 8075RSF IPRO - Prisma, 8077 RSF - Forte, 8473 RSF - Desafio, 8576 RSF - Raça, BMX Potência RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 71MF00 RR, 75MF00 RR, BALU 3711, FPS ANTARES RR, GUAIA7379 IPRO, GUAIA7487 RR, LG60177 IPRO, PP7500 IPRO, PRE 6336, PRE7610 IPRO, RK7214 IPRO, RK8115 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, GNZ 690S RR.

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, AS3680IPRO, CD 2728IPRO , M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7198IPRO, M7211RR, M7639RR, M7739IPRO, RK7814IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G7315, NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7200, NS 7202 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS6906IPRO, NS7011IPRO, NS7225IPRO, NS7497RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK2561, SYN1059 RR, SYN1163 RR, SYN1263 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR, SYN9078 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D6215 IPRO, LG60163IPRO, TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

UFU: UFUS 6901, UFUS 7401, UFUS 7415, UFUS 7801.

UNISOJA S/A: TMG1168RR, TMG1175RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR, SA701RR, TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR, TMG125RR, TMG127RR, TMG401.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 , ANsc84 107.

BAYER S/A: CZ 48B41RR, IGRA818, ST 820 RR, TECMT 8024RR, W 811 RR, W 842 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 8166RR.

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 136.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 219 RR, CD 237RR, CD 246, CD 2792RR, CD 2800, CD 2817IPRO, CD 2828, CD 2840, CD 2851IPRO, CD 2857RR, HK 8214IPRO, HK 8314IPRO, HK 8415IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, P98Y11, P98Y51.

EMATER-GO: Emgopa 315.

EMBRAPA: BRS 217 [Flora], BRS 7980, BRS 8082CV, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480, BRS 8482CV, BRS 8560RR, BRS 8581, BRS Favorita RR, BRS Jiripoca, BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7960, BRSGO 8151RR, BRSGO 8360, BRSGO Luziânia.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 810C, BRSMG 811CRR, BRSMG 820RR, BRSMG 850GRR, MG/BR 46 (Conquista).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

FTS SEMENTES S.A: FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

FUNDAÇÃO MT: FMT Tucunaré.

FUNDAÇÃO MT/EMBRAPA: BRSMT Pintado.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 81I85RSF IPRO, 8579RSF IPRO - Bônus.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: PP8201 IPRO, PRE8310 IPRO, SB1381 IPRO.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 82116RR, IMA 84114RR.

MONSOY: 98Y28IPRO, TMG 2183IPRO, AS 3797IPRO, AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, AS 3850IPRO, AS 8113RR, AS 8197RR, AS 8380RR, AS 8434RR, CD 2820IPRO, L8307 RR, M7908 RR, M8133IPRO, M8210IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, M8527 RR, NS8330IPRO, ST 797 IPRO, TMG 2181IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: 5G795, A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS8094RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1182 RR, SYN1183 RR, SYN1281 RR, SYN1283 RR, SYN1284 RR, SYN1285 RR, SYN1378C IPRO, SYN13830 IPRO, SYN1384 C, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN1385 RR, SYN13850 IPRO, SYN1387 RR.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UFU: UFUS 7910, UFUS 8301, UFUS 8710, UFUS GUARANI, UFUS MILIONARIA, UFUS RIQUEZA, UFUS XAVANTE.
UNISOJA /TMG: TMG2179IPRO, TMG2185IPRO.
UNISOJA S/A: 5G801 , 5G850, TMG1180RR.
UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185, TMG801.
Grupo III
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração, ANsc89 109 , ANsc93 101.
BAYER S/A: CZ 48B71RR, ST 920 RR, ST860RR, W 870, W 875 RR, W 888, W 891 RR.
COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 102, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34, CM 51.
COODETEC: CD 251RR, CD 266, CD 2860.
DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.
EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 314.
EMBRAPA: BRS 252 [Serena], BRS 8780, BRS 9080RR, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS Aurora, BRS Gralha, BRS Pétala, BRS Pirarara, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Seleta, BRS Tianá.
EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO 8660, BRSGO 8661RR, BRSGO 8860RR, BRSGO Chapadões, BRSGO Jataí.
EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.
FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR, FTS VISTA ALEGRE RR.
FUNDAÇÃO MT: FMT Tabarana.
GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 84I85RSF IPRO, 9086RSF IPRO - Opus.
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 87112RR, SL 88102, SL 89101.
MONSOY: GB 874RR, GB 881RR, M8615IPRO, M8644IPRO, M8766RR, M8808IPRO, M8849RR, M8867RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8757, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR, SYN1288 RR, SYN1289 RR, SYN13870 IPRO.
UFU: UFUS IMPACTA.
UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.
UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190, TMG7188RR.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:
Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 175, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado do Pará, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:
Macrorregião 5
Grupo I
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509, ANsc78 017, ANsc83 022, ANsc84 107.
BAYER S/A: CZ 58B40RR, ST 815 RR, ST 820 RR, ST860RR, W 791 RR, W 842 RR.
CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.
COODETEC: CD 2828, CD 2860.
DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, BG4377, P98Y11, P98Y51.
GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: RK8115 IPRO.
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.
MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3850IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, M8615IPRO, M8644IPRO.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1285 RR.
Grupo II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 , ANsc93 101.
BAYER S/A: CZ 58B81RR, ST 920 RR, W 875 RR.
DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98Y70.
EMBRAPA: BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Tracajá.
MONSOY: M8808IPRO.
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.
Grupo III
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração.
EMBRAPA: BRS Carnaúba.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:
Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 176, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado do Piauí, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:
Macrorregião 5
Grupo I
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509, ANsc78 017, ANsc83 022, ANsc84 107.
BAYER S/A: CZ 58B40RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, IGRA818, ST 815 RR, ST 820 RR, ST860RR, W 791 RR, W 842 RR.
CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7665RR, CG 8166RR.
COODETEC: CD 2828, CD 2860.
DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, BG4377, P98Y11, P98Y51.
EMBRAPA: BRS 8590.
FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.
GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: RK8115 IPRO.
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.
MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, AS 3850IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, M8615IPRO, M8644IPRO.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 13870 IPRO, SYN1080 RR, SYN1285 RR, SYN9078 RR.
UFU: UFUS 8301.
UNISOJA /TMG: TMG2185IPRO.
UNISOJA S/A: 5G801, 5G850, TMG1180RR.
UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185.
Grupo II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 , ANsc93 101.
BAYER S/A: CZ 58B81RR, ST 920 RR, W 875 RR.
COODETEC: CD 251RR.
DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.
EMBRAPA: BRS 271RR, BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326, BRS 8890RR, BRS 8990RR, BRS 9090RR, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS Barreiras, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Sambaiba RR, BRS Tracajá.
FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR, FTS VISTA ALEGRE RR.
MONSOY: M8766RR, M8808IPRO, M8867RR, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.
NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.
SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.
UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.
UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190, TMG7188RR.
Grupo III
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração.
EMBRAPA: BRS 333RR, BRS Carnaúba.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 216, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:
Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 177, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado do Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:
Macrorregião 1
Grupo I
BAYER S/A: AMS Tibagi RR, BS 2601RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, TECIRGA 6070RR.
CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 5801, INT 6100, INT 6201, INT5900.
COODETEC: 5D555, 5D600RR, CD 215, CD 216, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2609RR, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR, CD 2631AP.
DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y52, 95Y72.
EMBRAPA: BRS 1001IPRO, BRS 1007IPRO, BRS 1010IPRO, BRS 284, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 378RR, BRS 399RR, BRS 5601RR, BRS Estância RR, BRS Tordilha RR.
FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR .
FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS IBYARA RR.
GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR.
GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 54I52RSF IPRO, 5855RSF IPRO - Elite, 58I60RSF IPRO - Lança, 5953 RSF - Veloz, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO - Vanguarda, 61I59RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6863 RSF - Tornado, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i - Apolo, Don Mario 5.9i - Alvo, Don Mario 6200 - Impacto, Don Mario 7.0i - Magna.
GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, AFS 110 RR, FPS ATALANTA IPRO, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS SOLAR IPRO, FPS Urano RR, NEX457 IPRO, NEX458 RR, PRE 5808, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR, ROOS Camino RR, ROTA54 IPRO.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, SRM5944, SRM6256.
LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR, BENSO 3RR.
MONSOY: AS 3570IPRO, AS 3610IPRO, M5410IPRO, M5705IPRO, M5730IPRO, M5892IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6210IPRO.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS6060IPRO.
POSSA E CIA LTDA: BA 5770 Xi, BA 6011 Xi, BA 6230 Xi, BA 6380 Xi.
SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1263 RR, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN13610 IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR.
TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D610RR, 5D615RR, 5D6215 IPRO, 5D634RR, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.
Grupo II
BAYER S/A: BS 2640RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 64RR, IGRA 526, RA626, RA628, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO.
CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 6603.
COODETEC: 5D645RR, 5G685, CD 202, CD 202IPRO, CD 202RR, CD 206RR, CD 217, CD 224, CD 238RR, CD 2644IPRO, CD 2655RR, CD 2681AP, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR.
DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97Y07.
EMBRAPA: BRS 1003IPRO, BRS 1006IPRO, BRS 133, BRS 184, BRS 185, BRS 216, BRS 232, BRS 257, BRS 262, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Taura RR, Embrapa 48.
FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR .
FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR, FTS TAPES RR.
GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX REDOMÃO RR.
GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF - Valente, 7166RSF IPRO - Ponta, BMX Potência RR.
GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, PRE 6336, RK6813 RR.
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR, GNZ 690S RR.
MONSOY: M6410IPRO.
NIDERA SEMENTES LTDA: A 6411 RG, NA 5909 RG, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6121RR, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO.

FIDEDIGNA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

POSSA E CIA LTDA: BA 6525 Xi.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN13560 IPRO, SYN1363 RR, SYN1365 RR, SYN1366C IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG1264RR, TMG1266RR.

Grupo III

BAYER S/A: IGRA818.

COODETEC: CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, P98Y11, P98Y51, P98Y70.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 256RR, BRS 267.

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR

Macrorregião 2

Grupo I

BAYER S/A: AMS Tibagi RR, BS 2601RR, BS 2640RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR, FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, RA516, RA626, RA628, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, TEC 6702IPRO, TECIRGA 6070RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 5801, INT 6100, INT 6201, INT 6603, INT5900.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D645RR, 5G685, CD 202, CD 202IPRO, CD 202RR, CD 215, CD 216, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2609RR, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR, CD 2631AP, CD 2644IPRO, CD 2655RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y52, 95Y72.

EMBRAPA: BRS 1002IPRO, BRS 1004IPRO, BRS 1005IPRO, BRS 1010IPRO, BRS 184, BRS 257, BRS 283, BRS 284, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 388RR, BRS 391, BRS 397CV, BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR³.

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS IBYARA RR, FTS IPÊ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 54I52RSF IPRO, 5855RSF IPRO - Elite, 58I60RSF IPRO - Lança, 5953 RSF - Veloz, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO - Vanguarda, 61I59RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6266RSF IPRO - Flecha, 63I64RSF IPRO - Garra, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6863 RSF - Tornado, 7166RSF IPRO - Ponta, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i - Apolo, Don Mario 5.9i - Alvo, Don Mario 7.0i - Magna.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, AFS 110 RR, BALU 3711, FPS ATALANTA IPRO, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS SOLAR IPRO, GUAIA6510 RR, NEX457 IPRO, NEX458 RR, PRE 5808, PRE 6336, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR, ROOS Camino RR, ROTA54 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, SRM5944, SRM6256.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR.

MONSOY: 95R95IPRO, AS 3575IPRO, AS 3610IPRO, BS2606IPRO, M5410IPRO, M5705IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, A 6411 RG, NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6006 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6220, NS 6262, NS 6767, NS6700IPRO.

POSSA E CIA LTDA: BA 5770 Xi, BA 6011 Xi, BA 6230 Xi, BA 6380 Xi, BA 6525 Xi.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN1266 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN13610 IPRO, SYN1363 RR, SYN1365 RR, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D610RR, 5D615RR, 5D6215 IPRO, 5D634RR, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG1266RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

Grupo II

BAYER S/A: FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 64RR, TEC 7022IPRO.

COODETEC: CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 238RR, CD 2681AP, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97Y07.

EMBRAPA: BRS 133, BRS 185, BRS 216, BRS 232, BRS 245RR, BRS 262, BRS 282, BRS Taura RR, Embrapa 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR² .

FTS SEMENTES S.A: FTS FÊNIX, FTS REALEZA RR, FTS TAPES RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 68I70RSF IPRO - Icone, 6968 RSF - Valente, 7869 RSF - Classe.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, RK7214 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

MONSOY: CD 2728IPRO .

NIDERA SEMENTES LTDA: NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6823RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN1366C IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 4001RR.

Grupo III

BAYER S/A: TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR, CD 237RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, P98Y11, P98Y51, P98Y70.

EMBRAPA: BRS 256RR, BRS 267.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 217, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 178, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado de Rondônia, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 4

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017.

BAYER S/A: CZ 36B80RR, W 787 RR, W 791 RR, W 799 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.

COODETEC: CD 2630RR, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR, CD 2750IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97R73, 97Y07, BG4272, BG4377, BG4569.

EMBRAPA: BRS 7780IPRO.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: RK8115 IPRO.

MONSOY: AS 3730IPRO, M7739IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 7114, NS 7200, NS 7202 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7490, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS6906IPRO, NS7497RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1174RR, TMG1176RR, TMG123RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 , ANsc84 107.

BAYER S/A: CZ 48B41RR, ST 820 RR, W 811 RR, W 842 RR.

COODETEC: 5G8015 IPRO, CD 237RR, CD 246, CD 2792RR, CD 2800, CD 2817IPRO, CD 2828, CD 2840, CD 2851IPRO, CD 2857RR, HK 8214IPRO, HK 8314IPRO, HK 8415IPRO.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8082CV, BRS 8381, BRS 8482CV, BRS 8560RR, BRS 8581, BRS Favorita RR, BRS Jiripoca, BRS Valiosa RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8360.

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 810C, BRSMG 850GRR, MG/BR 46 (Conquista).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Pintado.

MONSOY: 98Y28IPRO, TMG 2183IPRO, AS 3797IPRO, AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, CD 2820IPRO, M8133IPRO, M8210IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, NS8330IPRO, TMG 2181IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8525, NS8094RR.

UNISOJA /TMG: TMG2179IPRO, TMG2185IPRO.

UNISOJA S/A: TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1179RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração, ANsc89 109 , ANsc93 101.

BAYER S/A: CZ 48B71RR, ST860RR, W 875 RR.

COODETEC: CD 251RR, CD 2860.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 313 [Tieta], BRS Aurora, BRS Gralha, BRS Pirarara, BRS Seleta.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca).

EMBRAPA/FUNDAÇÃO MT: BRSMT Uirapuru.

MONSOY: M-SOY 8870.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693.

UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1188RR, TMG4190.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 179, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 1

Grupo I

BAYER S/A: AMS Tibagi RR, BS 2601RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, TECIRGA 6070RR.

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 5801, INT 6100, INT 6201, INT5900.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, CD 215, CD 216, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2609RR, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR, CD 2631AP.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y52, 95Y72.

EMBRAPA: BRS 5601RR, BRS Estância RR, BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS IBYARA RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX AÇOITEIRA RR, GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 54I52RSF IPRO, 5855RSF IPRO - Elite, 58I60RSF IPRO - Lança, 5953 RSF - Veloz, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO - Vanguarda, 61I59RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6863 RSF - Tornado, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i - Apolo, Don Mario 5.9i - Alvo, Don Mario 6200 - Impacto, Don Mario 7.0i - Magna.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, AFS 110 RR, FPS ATALANTA IPRO, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS SOLAR IPRO, FPS Urano RR, NEX457 IPRO, NEX458 RR, PRE 5808, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR, ROOS Camino RR, ROTA54 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, SRM5944, SRM6256.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR, BENSO 3RR.

MONSOY: AS 3570IPRO, AS 3610IPRO, M5410IPRO, M5705IPRO, M5730IPRO, M5892IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6210IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS6060IPRO.

POSSA E CIA LTDA: BA 5770 Xi, BA 6011 Xi, BA 6230 Xi, BA 6380 Xi.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D610RR, 5D615RR, 5D6215 IPRO, 5D634RR, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PORTE ATIVOS

Grupo II

BAYER S/A: BS 2640RR, FUNDACEP 57RR, FUNDACEP 58RR, FUNDACEP 64RR, IGRA 526, RA626, RA628, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO.

COODETEC: 5D645RR, 5G685, CD 202, CD 202IPRO, CD 202RR, CD 206RR, CD 238RR, CD 2644IPRO, CD 2655RR, CD 2681AP, CD 2687RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97Y07.

EMBRAPA: BRS 232, BRS 257, BRS Taura RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 31, FEPAGRO 36 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR, FTS TAPES RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX REDOMÃO RR, GMX XIRÚ RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF - Valente, 7166RSF IPRO - Ponta, 7869 RSF - Classe, 8473 RSF - Desafio, BMX Potência RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: BALU 3711, FPS ANTARES RR, GUAIA6510 RR, NEX467 RR, PRE 6336, RK6813 RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR, GNZ 690S RR.

MONSOY: M6410IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 6411 RG, NA 5909 RG, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6121RR, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO.

POSSA E CIA LTDA: BA 6525 Xi.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1266 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN13560 IPRO, SYN1363 RR, SYN1365 RR, SYN1366C IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1067 RR, TMG 4001RR, TMG1264RR, TMG1266RR.

Grupo III

BAYER S/A: IGRA818, TEC 7849IPRO.

COODETEC: CD 219 RR.

FEPAGRO: BRS FEPAGRO 23, FEPAGRO RS 10[1].

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8576 RSF - Raça.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN13670 IPRO.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 180, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado de Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 1

Grupo I

BAYER S/A: AMS Tibagi RR, BS 2601RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, TECIRGA 6070RR.

COODETEC: 5D555, 5D600RR, CD 215, CD 216, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2609RR, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR, CD 2631AP.

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y52, 95Y72.

EMBRAPA: BRS 1001IPRO, BRS 1007IPRO, BRS 1010IPRO, BRS 284, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 378RR, BRS 399RR, BRS 5601RR, BRS Estância RR, BRS Tordilha RR.

FEPAGRO: FEPAGRO 37 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS IBYARA RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 54I52RSF IPRO, 5855RSF IPRO - Elite, 58I60RSF IPRO - Lança, 5953 RSF - Veloz, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO - Vanguarda, 61I59RSF IPRO, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6863 RSF - Tornado, BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i - Apolo, Don Mario 5.9i - Alvo, Don Mario 6200 - Impacto, Don Mario 7.0i - Magna.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, AFS 110 RR, FPS ATALANTA IPRO, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS SOLAR IPRO, FPS Urano RR, NEX457 IPRO, NEX458 RR, PRE 5808, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR, ROOS Camino RR, ROTA54 IPRO.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, SRM5944, SRM6256.

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR, BENSO 3RR.

MONSOY: AS 3570IPRO, AS 3610IPRO, M5410IPRO, M5705IPRO, M5730IPRO, M5892IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6210IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 4725 RG, NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS6060IPRO.

POSSA E CIA LTDA: BA 5770 Xi, BA 6011 Xi, BA 6230 Xi, BA 6380 Xi.

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 8350, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D610RR, 5D615RR, 5D6215 IPRO, 5D634RR, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

Grupo II

BAYER S/A: BS 2640RR, FUNDACEP 64RR, IGRA 526, RA626, RA628, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO.

COODETEC: 5D645RR, 5G685, CD 202, CD 202IPRO, CD 202RR, CD 206RR, CD 224, CD 238RR, CD 2644IPRO, CD 2655RR, CD 2681AP, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97Y07.

EMBRAPA: BRS 1003IPRO, BRS 1006IPRO, BRS 133, BRS 216, BRS 232, BRS 257, BRS 262, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Taura RR, Embrapa 48.

FEPAGRO: FEPAGRO 36 RR .

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR, FTS TAPES RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX REDOMÃO RR.

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF - Valente, 7166RSF IPRO - Ponta, 7869 RSF - Classe, BMX Potência RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: BALU 3711, FPS ANTARES RR, GUAIA6510 RR, NEX467 RR, PRE 6336, RK6813 RR.

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR, GNZ 690S RR.

MONSOY: M6410IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 6411 RG, NA 5909 RG, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6211, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6121RR, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO.

POSSA E CIA LTDA: BA 6525 Xi.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1266 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN13560 IPRO, SYN1363 RR, SYN1365 RR, SYN1366C IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR.

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 4001RR, TMG1264RR, TMG1266RR.

Grupo III

BAYER S/A: IGRA818, TEC 7849IPRO.

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 256RR.

FEPAGRO: FEPAGRO RS 10.

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN13670 IPRO.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 181, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado de São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 1

Grupo I

BAYER S/A: AMS Tibagi RR, BS 2601RR, FPS Iguaçu RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 66RR, RA516, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, TECIRGA 6070RR,

COODETEC: 5D555, 5D600RR, CD 216, CD 2585RR, CD 2590IPRO, CD 2609RR, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR, CD 2631AP,

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y52, 95Y72,

EMBRAPA: BRS 1001IPRO, BRS 1007IPRO, BRS 1010IPRO, BRS 284, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 378RR, BRS 5601RR, BRS Estância RR, BRS Tordilha RR,

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS IBYARA RR,

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR,

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 54I52RSF IPRO, 5855RSF IPRO - Elite, 58I60RSF IPRO - Lança, 5953 RSF - Veloz, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO - Vanguarda, 61I59RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6863 RSF - Tornado, BMX Força RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 5.8i - Apolo, Don Mario 5.9i - Alvo, Don Mario 7.0i - Magna.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: FPS ATALANTA IPRO, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS SOLAR IPRO, NEX457 IPRO, NEX458 RR, PRE 5808, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR, ROTA54 IPRO,

MONSOY: AS 3570IPRO, M5705IPRO, M5730IPRO, M5892IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO,

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NS 4823, NS 4901, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 5445 IPRO, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262,

POSSA E CIA LTDA: BA 5770 Xi, BA 6011 Xi, BA 6230 Xi, BA 6380 Xi,

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1259 RR, SYN1260 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR,

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D610RR, 5D615RR, 5D6215 IPRO, 5D634RR, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

Grupo II

BAYER S/A: BS 2640RR, FUNDACEP 64RR, RA626, RA628, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO,

COODETEC: 5D645RR, 5G685, CD 202, CD 202IPRO, CD 202RR, CD 206RR, CD 208, CD 238RR, CD 2644IPRO, CD 2655RR, CD 2681AP, CD 2682RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR,

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97Y07,

EMBRAPA: BRS 1006IPRO, BRS 232, BRS 257, BRS 262, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS Taura RR, Embrapa 48,

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR, FTS FÊNIX, FTS IPÊ RR, FTS TAPES RR,

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX REDOMÃO RR,

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6968 RSF - Valente, 7166RSF IPRO - Ponta, 7869 RSF - Classe, BMX Potência RR,

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: PRE 6336,

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR,

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NS 5959 IPRO, NS 6209, NS 6767, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6121RR, NS6700IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO,

POSSA E CIA LTDA: BA 6525 Xi,

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1266 RR, SYN1268 RR, SYN1270 RR, SYN1272 RR, SYN13560 IPRO, SYN1363 RR, SYN1365 RR, SYN1366C IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR,

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG1264RR, TMG1266RR.

Grupo III

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, P98Y11, P98Y51, P98Y70,

EMATER-GO: Emgopa 315, Emgopa 316,

EMBRAPA: BRS 245RR, BRS 256RR, BRS 267,

FTS SEMENTES S.A: FTS REALEZA RR,

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN13670 IPRO, SYN9078 RR.

Macrorregião 2

Grupo I

BAYER S/A: BS 2601RR, BS 2640RR, FPS Paranapanema RR, FUNDACEP 62RR, FUNDACEP 66RR, RA516, RA626, RA628, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, TEC 6702IPRO, TECIRGA 6070RR,

CEI-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO: INT 5801, INT 6100, INT 6201, INT 6603,

COODETEC: 5D555, 5D600RR, 5D645RR, 5G685, CD 202, CD 202IPRO, CD 202RR, CD 215, CD 216, CD 2590IPRO, CD 2609RR, CD 2610IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, CD 2630RR, CD 2631AP, CD 2644IPRO, CD 2655RR,

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y52, 95Y72,

FACSIMILAR DE ASSINANTE - VÁLIDO APENAS PARA IMPRESSÃO LEGAL

EMBRAPA: BRS 1002IPRO, BRS 1004IPRO, BRS 1005IPRO, BRS 1010IPRO, BRS 184, BRS 257, BRS 283, BRS 284, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 388RR, BRS 391, BRS Tordilha RR,

FTS SEMENTES S.A: FTR1154RR, FTR1157RR, FTR2155RR, FTR2557RR, FTS ARAPOTY RR, FTS CAMPO MOURÃO RR,

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 54I52RSF IPRO, 58I60RSF IPRO - Lança, 6160RSF IPRO - Vanguarda, 61I59RSF IPRO, 63I64RSF IPRO - Garra, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6863 RSF - Tornado, 7166RSF IPRO - Ponta, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX Titan RR, BMX TURBO RR, Don Mario 7.0i - Magna,

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 62MS00 RR, BALU 3711, FPS ATALANTA IPRO, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, FPS SOLAR IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, PRE 6336, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, ROOS AVANCE RR, ROTA54 IPRO,

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, GNZ 660S RR, SRM5944, SRM6256,

MONSOY: 95R95IPRO, AS 3575IPRO, AS 3610IPRO, BS2606IPRO, M5410IPRO, M5705IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M6210IPRO, M6410IPRO,

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 4990 RG, NA 5909 RG, NS 5401 RR, NS 5727 IPRO, NS 5858, NS 5959 IPRO, NS 6006 IPRO, NS 6220, NS 6262, NS 6767, NS6700IPRO,

POSSA E CIA LTDA: BA 5770 Xi, BA 6011 Xi, BA 6230 Xi, BA 6380 Xi, BA 6525 Xi,

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1161 RR, SYN1163 RR, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN1363 RR, SYN1365 RR, SYN13671 IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR,

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: 5D610RR, 5D615RR, 5D6215 IPRO, 5D634RR, BS2595IPRO, CZ36B31IPRO, LG60163IPRO, ST620IPRO, TMG 1066 RR, TMG 1067 RR, TMG 7161 RR, TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG1266RR, TMG2158IPRO, TMG7060IPRO, TMG7062IPRO, TMG7363RR.

Grupo II

BAYER S/A: FUNDACEP 64RR,

COODETEC: CD 206RR, CD 208, CD 217, CD 224, CD 238RR, CD 2681AP, CD 2682RR, CD 2687RR, CD 2694IPRO, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR,

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R21, 97Y07,

EMATER-GO: Emgopa 316,

EMBRAPA: BRS 133, BRS 185, BRS 216, BRS 232, BRS 245RR, BRS 262, BRS 282, BRS Taura RR, Embrapa 48,

FTS SEMENTES S.A: FTS FÊNIX, FTS REALEZA RR,

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 68I70RSF IPRO - Icone, 6968 RSF - Valente,

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR,

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR,

MONSOY: CD 2728IPRO ,

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7209 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS6823RR, NS6906IPRO,

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7074 RR, SYN1366C IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR.

Grupo III

BAYER S/A: TEC 7849IPRO,

COODETEC: CD 219 RR, CD 237RR,

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, P98Y11, P98Y51, P98Y70,

EMATER-GO: Emgopa 315,

EMBRAPA: BRS 256RR, BRS 267,

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1378C IPRO, SYN9078 RR.

Macrorregião 3

Grupo I

BAYER S/A: BS 2640RR, CZ 36B80RR, RA516, RA626, RA628,

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR,

COODETEC: 5G685, CD 208, CD 215, CD 216, CD 217, CD 224, CD 2630RR, CD 2687RR, CD 2720IPRO, CD 2730PRO, CD 2737RR, CD 2750IPRO,

DU PONT DO BRASIL S/A: 95R51, 95Y21, 95Y72, 97R21, 97Y07, BG4272, BG4569,

EMBRAPA: BRS 184, BRS 232, BRS 245RR, BRS 257, BRS 262, BRS 282, BRS 283, BRS 284, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, BRS 361, BRS 6970IPRO, BRS 706IPRO, BRS 7170IPRO, BRS 7270IPRO, BRS 7470IPRO, BRS 7570IPRO,

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 7560,

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 752S,

FTS SEMENTES S.A: FTS ARAPOTY RR,

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR,

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 6266RSF IPRO - Flecha, 6563RSF IPRO, 6663 RSF - Brava, 6968 RSF - Valente, 7166RSF IPRO - Ponta, 73I70RSF IPRO - Power, 7869 RSF - Classe, 8473 RSF - Desafio, BMX Força RR, BMX Potência RR, BMX TURBO RR,

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 71MF00 RR, BALU 3711, FPS ANTARES RR, FPS Júpiter RR, FPS Netuno RR, GUAIA6510 RR, GUAIA7379 IPRO, GUAIA7487 RR, LG60177 IPRO, NEX467 RR, PP7500 IPRO, PRE 6336, PRE6310 IPRO, RK5813 RR, RK6813 RR, RK7214 IPRO, ROOS AVANCE RR,

MONSOY: AS 3730IPRO, AS 7307RR, AS3680IPRO, CD 2728IPRO , M6210IPRO, M6410IPRO, M6952IPRO, M6972IPRO, M7110IPRO, M7198IPRO, M7211RR,

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 5909 RG, NA 7255 RR, NA 7337 RR, NS 5959 IPRO, NS 6909 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 7100, NS 7114, NS 7202 IPRO, NS 7227, NS 7237 IPRO, NS 7300 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7494, NS 7505 IPRO, NS6700IPRO, NS6906IPRO, NS7225IPRO, NS7497RR,

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 2555, NK 3363 , NK 412113, NK 7054 RR, NK 7059 RR, NK 7074 RR, NK2561, SYN1049 RR, SYN1050 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1163 RR, SYN13560 IPRO, SYN13561 IPRO, SYN1359S IPRO, SYN1360C IPRO, SYN13610 IPRO, SYN13630 IPRO, SYN1364S IPRO, SYN1366C IPRO, SYN13670 IPRO, SYN13671 IPRO, SYN1368S IPRO, SYN3358 RR, SYN9053 RR, SYN9070 RR, SYN9074 RR,

TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA: TMG 7262 RR, TMG1264RR, TMG7363RR,

UFU: UFUS 6901, UFUS 7401, UFUS 7415,

UNISOJA S/A: TMG1175RR,

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: ANTA 82, GNZ 721SRR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 7665RR, CG 8166RR,

COODETEC: CD 219 RR, CD 2828, HK 8214IPRO,

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 98Y12, BG4377, P98Y11,

EMATER-GO: Emgopa 316,

EMBRAPA: BRS Favorita RR,

EMBRAPA/EPAMIG: BRSMG 68 [Vencedora], BRSMG 790A, MG/BR 46 (Conquista),

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR,

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA.: 8077 RSF - Forte, 8576 RSF - Raça,

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: 75MF00 RR, PP8201 IPRO, PRE7610 IPRO, RK8115 IPRO,

MONSOY: AS 3797IPRO, AS 8113RR, M7739IPRO, M7908 RR, M8210IPRO, M-SOY 8001, RK7814IPRO, ST 797 IPRO,

NIDERA SEMENTES LTDA: NA 8015 RR, NS 7667 IPRO, NS 7670, NS 7709 IPRO, NS8094RR,

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1180 RR, SYN1278 RR, SYN1279 RR, SYN1280 RR, SYN1282 RR, SYN1378C IPRO, SYN1379C IPRO, SYN1382C IPRO, SYN9078 RR,

UFU: UFUS 7801,

UNISOJA S/A: 5G801 , TMG1168RR, TMG1180RR.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 ,

COODETEC: HK 8314IPRO, HK 8415IPRO, HK 8514IPRO,

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y30, 98Y52, 98Y71, 99R03, 99R09, BG4184, BG4284, BG4290, P98Y51, P98Y70,

EMATER-GO: Emgopa 315,

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.: SB1381 IPRO,

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1183 RR, SYN1284 RR, SYN1289 RR, SYN13830 IPRO, SYN13831 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN13850 IPRO, SYN13870 IPRO,

UFU: UFUS 8301.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Substituir, no Anexo da Portaria de nº 182, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de SOJA, ano-safra 2015/2016, no Estado de Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, a relação das cultivares de soja, conforme abaixo especificado:

Macrorregião 4

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 .

BAYER S/A: RA516, RA626, RA628.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7665RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 97Y07, BG4377.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS BALSAS RR.

GAÚCHA MELHORAMENTO E AVANÇO EM GENETICA LTDA: GMX CANCHEIRO RR, GMX REDOMÃO RR.

NIDERA SEMENTES LTDA: NS 7202 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7505 IPRO, NS 7667 IPRO, NS 7709 IPRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN9078 RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509 , ANsc83 022 , ANsc84 107.

BAYER S/A: CZ 58B40RR, ST 815 RR, ST 820 RR, W 842 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 8166RR.

COODETEC: CD 246, CD 2792RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, P98Y11, P98Y51.

EMBRAPA: BRS 8560RR.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO Luziânia.

EMBRAPA/EPAMIG: MG/BR 46 (Conquista).

FTS SEMENTES S.A: FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.

MONSOY: TMG 2183IPRO, AS 3810IPRO, AS 3850IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, NA 8015 RR, NS 7901, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR.

UFU: UFUS XAVANTE.

UNISOJA /TMG: TMG2185IPRO.

UNISOJA S/A: 5G850, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 .

BAYER S/A: CZ 58B81RR, ST860RR, W 875 RR.

COODETEC: CD 251RR, CD 266, CD 2860.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR, Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Sambaíba.

EMBRAPA/EMATER-GO: BR/Emgopa 314 (Garça Branca), BRSGO Chapadões, BRSGO Jataí.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR, FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: M8615IPRO, M8644IPRO, M8766RR, M8808IPRO, M9056 RR, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8690, AN 8843, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1190 RR.

UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG7188RR.

Macrorregião 5

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc78 017 , ANsc83 022 , ANsc84 107.

BAYER S/A: CZ 58B40RR, IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, IGRA818, RA516, RA626, RA628, ST 815 RR, ST 820 RR, ST860RR, W 791 RR, W 842 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR, CG 7665RR, CG 8166RR.

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 102, CM 136.

COODETEC: CD 246, CD 266, CD 2828, CD 2860.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y52, BG4184, BG4284, BG4377, P98Y11, P98Y51.

EMBRAPA: BRS 7580, BRS 7980, BRS 8082CV, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS 8381, BRS 8480, BRS 8482CV, BRS 8560RR, BRS 8590.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8661RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 2178, FTS ATHENA RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS CAMPO NOVO RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS JACIARA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA.RK8115 IPRO.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.

MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3820IPRO, AS 3850IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, M8615IPRO, M8644IPRO.

CONTEÚDO PROIBIDO PARA REVENDA

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 7202 IPRO, NS 7447 IPRO, NS 7505 IPRO, NS 7667 IPRO, NS 7709 IPRO, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1080 RR, SYN1279 RR, SYN1285 RR, SYN13830 IPRO, SYN13840 IPRO, SYN13842R IPRO, SYN1385 RR, SYN13850 IPRO, SYN1387 RR, SYN13870 IPRO, SYN9078 RR.

UNISOJA /TMG: TMG2185IPRO.

UNISOJA S/A: 5G801 , 5G850, TMG1180RR.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG115RR, TMG1181RR, TMG1182RR, TMG132RR, TMG133RR, TMG4182, TMG4185.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109 , ANsc93 101.

BAYER S/A: CZ 58B81RR, ST 920 RR, W 875 RR.

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA/CAMPO: CM 149, CM 15, CM 17, CM 34, CM 51.

COODETEC: CD 251RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98C81, P98Y70.

EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR, Emgopa 314.

EMBRAPA: BRS 279RR, BRS 325RR, BRS 326, BRS 8780, BRS 8890RR, BRS 8990RR, BRS 9090RR, BRS Barreiras, BRS Pérola, BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Sambaiba RR, BRS Tracajá.

EMBRAPA/EMATER-GO: BRSGO 8860RR, BRSGO 9160RR.

FTS SEMENTES S.A: FTS 4188, FTS DIAMANTINO RR, FTS ESPERANÇA RR, FTS PARAGOMINAS RR, FTS URUÇUI RR, FTS VISTA ALEGRE RR.

MONSOY: M8766RR, M8808IPRO, M9144RR, M-SOY 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1288 RR.

UNISOJA /TMG: TMG2187IPRO.

UNISOJA/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1187RR, TMG1188RR, TMG1288RR, TMG4190, TMG7188RR.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração.

EMBRAPA: BRS 333RR, BRS Carnaúba.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de 31 de julho de 2015, publicadas no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão - ano safra 2015/2016 - 1ª Safra: Portarias nºs. 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76 e 78, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, 2ª Safra: Portarias nºs. 82, 83, 84, 85, 86, 89 e 90, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, 3ª Safra: Portaria nº 92, no Estado do Paraná. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de feijão, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
GO Portarias nº s 67 e 82	GRUPO II IAPAR : IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú, IPR Uirapuru .
MG Portarias nºs 68 e 83	GRUPO II IAPAR : IAPAR 81.
MS Portarias nºs 69 e 84	GRUPO I IAPAR : IPR Andorinha e IPR Curió GRUPO II IAPAR : IAPAR 81, IPR Tangará e IPR Tuiuiú .
MT Portarias nºs 70 e 85	GRUPO I IAPAR : IPR Colibrí. GRUPO II IAPAR : IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.
PR Portarias nºs 72 , 86 e 92	GRUPO I IAPAR : IPR Colibrí, IPR Eldorado, IPR Garça GRUPO II IAPAR : IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Campos Gerais, IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru
RS Portarias nºs 75 e 89	GRUPO II IAPAR : IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru GRUPO III IAPAR : IPR Campos Gerais
SC Portaria nº 76	GRUPO II IAPAR : IAPAR 81, IPR Campos Gerais, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapu
SP Portarias nºs 78 e 90	GRUPO I IAPAR : IPR Eldorado. GRUPO II IAPAR : IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Campos Gerais, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiú e IPR Uirapuru

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, publicado no DOU Nº 174, Seção 1, pág. 14, de 11/9/15 onde se lê: "nº 01200.002977/2013-31", leia-se "nº 01200.002977/2013-09".

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO 2015

Altera a Portaria SEPIN Nº 7 de 26 de fevereiro de 2015 que qualifica Aceleradoras de Empresas de Software e Serviços de Tecnologias da Informação do Edital MCTI/SEPIN/Start-Up Brasil Nº 03/2014.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, na qualidade de Coordenador do Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologia da Informação - Start-Up Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria Ministerial MCTI Nº 721, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa supracitado, e no que consta no Art. 7º da Portaria Sepin Nº 7, de 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art.1º Qualificar a aceleradora 85 Labs, com registro no MCTI sob o número - (01200.000625/2015-72), como aceleradora qualificada na 3ª Edição do Programa relativa ao biênio 2015-2016, em substituição à aceleradora 21212, registrada no MCTI sob o número -(01200.000634/2015-63)

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 193, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1° - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "The Business Street / Festival de Roma", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2015 The Business Street / Festival de Roma RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA - CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Fabiano Gullane
2	Luan Felipe da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 212 de 14/09/2015, publicada no DOU nº. 177 de 16/09/2015, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "PITANGA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 600.000,00 para R$ 0,00

Leia-se:

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 600.000,00 para R$ 500.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de setembro de 2015

Nº 221 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0502 - O Rio Azul, A História das Águas
Processo: 01580.083004/2014-16
Proponente: Bang Bang Filmes Produções Eireli
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.112.294,21
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 1.106.579,50
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.317-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.318-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 306.579,50 para R$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0066 - O Fantasista
Processo: 01580.004489/2012-10
Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 16.487.027/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.734.861,36 para R$ 4.647.931,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.130.704,50
Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 61.620-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 607.983,58
Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 61.621-4
Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Hot Company" para "Garagem Hot Rod".

14-0446 - Garagem Hot Rod
Processo: 01580.063950/2014-38
Proponente: Radar Cinema e Televisão LTDA.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. - Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

15 0583 - Deixa na Régua
Osmose Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 16.505.730/0001-84
Processo: 01400.000768/2015-28
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R$ 600.000,00 para R$ 350.000,00

14 11009 - Festival de Vitoria 22º Vitoria Cine Video - 19ª Mostra Competitiva Nacional de Curtas-metragens
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Processo: 01400.074397/2014-30
ES - Vitória
Valor aprovado de R$ 1.974.995,00 para R$ 1.664.995,00

Art. 2.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
1414239 - 90s
Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 72.062.029/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 18/09/2015 à 31/12/2015
1411204 - Gael García Bernal - O Ator em Expansão
Associação do Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/09/2015 à 31/12/2015
147512 - Meninos do Itapoã - Uma Nova Chance
Adan Henrique de Carvalho Reis
CNPJ/CPF: 732.142.801-04
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, dentre as resoluções ocorridas por intermédio da Portaria nº 102 de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, seção 1, página 06, a aprovação do projeto Audiovisual intitulado "Adelaide", processo nº 01400.045132/2015-13, proponente Cinema Filmes Ltda, CNPJ nº 60.043.411/0001-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação n.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.4 do Edital de Divulgação N.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 13-16, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 19, de 15 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 6 a 18, em conformidade com o item 7 e seus subitens.

Art. 2º Incluir na lista de habilitados na Categoria Nacional a seguinte proposta:

Nº	Nome da Proposta	Nome do Entidade	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	APP RAIZ - A Cultura do Brasil em suas mãos	Associação Raiz	08.952.648/0001-70	São Paulo	SP	Habilitado

Art. 3º Incluir na lista de habilitados na Categoria Local/Municipal a seguinte proposta:

Nº	Nome da Proposta	Nome do Coletivo	Nome do representante	CPF	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	Plataforma Digital Museu Virtual de Lajedo	Museu Virtual de Lajedo	Paulo Henrique Dias dos Santos	102.311.304-06	Lajedo	PE	Habilitado

CONFERÊNCIA DE PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Excluir na lista de habilitados da Categoria Local/Municipal a seguinte proposta:

Nº	Nome da Proposta	Nome do Coletivo	Nome do representante do Coletivo	CPF	Cidade	UF
157	Geração Capoeira	Geração Capoeira	Khiara Daniel Gomes da Silva	065.223.284-10	Inhapi	AL

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação n.º 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.4 do Edital de Divulgação N.º 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 22-25, resolve:

Art. 1º Art. 1º Retificar a Portaria nº 24, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 6 a 10, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de pedido de reconsideração pelo candidato inabilitado, de acordo com o item 8.5 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço cosen@cultura.gov.br em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 8.6 do Edital, o recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 6.4, será indeferido, observando-se ainda a Portaria n.º 15 de, 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, Seção 1, página 7, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 25 de agosto de 2015.

Art. 3º Excluir da lista da Categoria Regional Habilitadas e incluir na lista da Categoria Nacional Habilitadas, as seguinte propostas:

N.º	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	Rede Nacional de Gênero, Sexualidades e Cultura"	Fábrica de Imagens - ações educativas em cidadania e gênero	02.346.978/0001-35	Fortaleza	CE	Habilitado
2	MITRA -Mostra Itinerante de Teatro em Rede de Araruama	Gene Insanno Companhia de Teatro	06.990.705/0001-80	Araruama	RJ	Habilitado

Art. 4º Excluir da lista da Categoria Nacional Habilitadas e incluir na lista da Categoria Regional Habilitadas, as seguintes propostas:

N.º	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
36	FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação	Fazendo Fita Cia. Artística	05.736.571/0001-02	Florianópolis	SC	Habilitado

Art. 5º Excluir da lista da Categoria Regional Inabilitadas e incluir na lista da Categoria Nacional Inabilitadas, as seguintes propostas:

N.º	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	Labirinto	Associação Cultural Cinemateca Catarinense	79.655.411/0001-75	Florianópolis	SC	Inabilitado
2	Projeto Software Livre Brasil PSL Brasil	Associação Software Livre.Org	05.971.682/0001-01	Porto Alegre	RS	Inabilitado
3	Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável	Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável	07.037.770/0001-58	São Paulo	SP	Inabilitado

Art. 6º Incluir na lista de Habilitados da Categoria Regional, as seguintes propostas:

N.º	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	Biblioteca Viva de Memória Afro-Brasileira "Ile Ase Ayra Kiniba"	Associação Beneficente Afro-Brasileira São Jerônimo e São Jorge	03.828.064/0001-73	Colombo	PR	Habilitado
2	Rede de Projetos Orquestrais da Bahia	Instituto de Ação Social pela Música - IASPM	10.490.525/0001-06	Salvador	BA	Habilitado
3	Sabores do Saber	Escola de Turismo e Hotelaria Canto da Ilha - CUT	05.895.785/0001-21	Florianópolis	SC	Habilitado
4	Leitura no Bairro	Sociedade Amigos das Bibliotecas do Maranhão - SAB/MA	01.350.898/0001-90	São Luís	MA	Habilitado
5	NÚCLEO DE PESQUISAS TEATRAIS - ENCONTROS EM REDE	Cia. Pessoal de Arte	09.676.493/0001-59	Cuiabá	MT	Habilitado
6	Ponto de CulturaTeia Cultural: Formando agentes, dinamizando a cultura	Associação de moradores do bairro Kayser	91.107.904/0001-76	Caxias do Sul	RS	Habilitado
7	Berimbalando Sonhos A Roda Que Acolhe	Associação Projeto Surfar	09.097.983/0001-09	Porto Alegre	RS	Habilitado
8	Conexão Bibliotecas Comunitárias RS	ONG Cirandar	10.545.681/0001-27	Porto Alegre	RS	Habilitado
9	CONEXÃO PONTOS DE CULTURA	A SAGA AUDIOVISUAL E CIDADANIA	07.435.604/0001-00	Gravatá	PE	Habilitado
10	Conexão Insólita	Insólita Companhia	05.315.563/0001-92	Ouro Branco	MG	Habilitado

Art. 7º Incluir na lista de Inabilitados da Categoria Regional, as seguintes propostas:

N.º	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	Trançando saberes - o Fortalecimento da Cultura Material e Imaterial Kaingang e Guarani	Associação Indigenista - ASSINDI - Maringá	04.441.908/0001-91	Maringá	PR	Inabilitado	Encaminhou o Anexo 2 sem Plano de Trabalho, não enviou o Anexo 03, em desacordo com o item 6.6, alíneas "c", "h", "i", "j", "m" e 'n".
2	Conexão dos Maracatus Rurais de Tracunhaém	Maracatu Leão Misterioso	01.010.873/0001-48	Tracunhaém	PE	Inabilitado	Encaminhou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
3	REDE DO ESPINHAÇO	ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS AMBIENTAIS E AÇÕES SÓCIO CULTURAIS ART.22	08.680.474/0001-33	Santa Luzia	MG	Inabilitado	Não enviou cópia do estatuto da entidade e nem a ata de eleição do dirigente, em desacordo com o item nº 6.6, alíneas "i" e "j".
4	III Encontro Regional de Bandas Marciais e Musicais	Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo	08.765.783/0001-06	Caçapava do Sul	RS	Inabilitado	Não enviou a comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem a declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "h" e "m"
5	Rede Nacional de Gênero, Sexualidades e Cultura	Fábrica de Imagens - ações educativas em cidadania e gênero	02.346.978/0001-35	Fortaleza	CE	Inabilitado	Não enviou o Anexo 2,3,4,5, não enviou a cópia do cartão do CNPJ, não comprovou a articulação regular e contínua de atividades em rede, nem enviou a declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h", "m".
6	NÓS DA REDE - Comissão Estadual dos Pontos de Cultura RS	Instituto Trocando Ideia de tecnologia Social Integrada	08.658.992/0001-50	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Não enviou a cópia do cartão do CNPJ, nem a cópia simples do estatuto da entidade, nem a cópia da ata de eleição ou termo de posse do dirigente, em desacordo com o item nº 6.6, alíneas "f", "i", "j".
7	Amazônia - Nossa Água, Nossa Mata, Nossa Vida	Não informado	Não informado	São Paulo	SP	Inabilitado	Não preencheu o Anexo 01, não enviou o Anexo 2,3,4,5 e 6, não enviou a cópia do cartão do CNPJ, nem a cópia do estatuto da entidade, nem a cópia da ata, em desacordo com o item nº 6.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", 'k", "l", "m" e "n".

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 555, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

154258 - "PATATI & PATATÁ - Uma Aventura no País das Cores"

Maestro Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.268.090/0001-69
Processo: 01400044854201542
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.904.908,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir e apresentar pela primeira vez um espetáculo de teatro - musical tendo como protagonistas os personagens Patati e Patatá: a dupla de palhaços mais amada do Brasil. O espetáculo será produzido na cidade de São Paulo e será apresentado no ano de 2016 também em São Paulo numa temporada de 03 meses sendo que em seguida será realizada uma turnê Paulista que percorrerá 06 cidades do interior do Estado de São Paulo: Campinas, Paulínia, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos e São Caetano do Sul. Serão 36 apresentações na cidade de São Paulo e 18 apresentações no interior - 3 apresentações em cada cidade. TOTAL DE APRESENTAÇÕES: 54

154327 - 12ª Mostra de Teatro Infantil da Alfa Produções
ALFA PRODUÇÕES E EVENNTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.331.732/0001-40
Processo: 01400044987201519
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Aprovado: R$ 238.320,40
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Evento de caráter sociocultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2016 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória e a comunidade local. Serão apresentadas, aproximadamente 158 (cento e cinquenta e oito) sessões , no período de 18/02/2016 a 09/12/2016.

153729 - A Floresta Mágica, o musical
AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14
Processo: 01400044045201531
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 375.860,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto: O projeto "Floresta Mágica, o musical" é uma peça infantil com duração de 60 minutos e que apresenta uma mensagem de amizade, amor e respeito ao próximo. Serão realizadas 30 sessões, sendo 24 abertas ao público e 6 sessões fechadas para alunos da rede pública de ensino na cidade do Rio de Janeiro, com expectativa de público de 6 mil pessoas.

153098 - BICHOS DE CÁ
XAVIER A BARTABURU SERVIÇOS EDITORIAIS
CNPJ/CPF: 10.723.398/0001-48
Processo: 01400029188201512
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 241.395,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de temporada do espetáculo musical infantil "Bichos de Cá", executado pelo grupo Nhambuzim. São canções dedicadas a animais da fauna brasileira, cada uma num ritmo tradicional característico da região onde a espécie vive. Projeto de caráter multidisciplinar, em que a música se assume como ferramenta de conhecimento e conscientização ambiental.

154281 - Cartas a meu pai
MONEWA - COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA
CNPJ/CPF: 12.809.119/0001-99
Processo: 01400044882201560
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 955.976,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo de teatro "Cartas a meu pai" é baseado na biografia do escritor tcheco Franz Kafka. A peça ficará em cartaz durante 3 meses na cidade de São Paulo, de sexta a domingo.

153601 - CURITIBA CIA. DE DANÇA - QUANDO SE CALAM OS ANJOS - TEMPORADA 2016/2017
Nicole Vanoni C Pessuti Produções -Me
CNPJ/CPF: 18.775.216/0001-94
Processo: 01400041572201593
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.642.800,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de dança que apresenta como proposta uma temprada da CURITIBA CIA. DE DANÇA com a obra coreográfica QUANDO SE CALAM OS ANJOS, coreográfo AIRTON RODRIGUES, e direção geral e artística de NICOLE VANONI, com apresentaçõesnos seguintes estados da Federação: PARANÁ (3 apresentações), SÃO PAULO (3 apresentações), BAHIA (2 apresentações), MINAS GERAIS (2 apresentações), RIO DEJANEIRO (2 apresentações), SANTA CATARINA (2 apresentações), ESPIRITO SANTO (2 apresentações) e CEARÁ (2 apresentações) - totalizando 18 apresentações, a preços populares R$ 30,00 e R$ 15,00, aplicando a gratuidade quando se fizer necessário.

153659 - Dançar não é preciso
Esther Weitzman Companhia de Dança Ltda
CNPJ/CPF: 11.354.918/0001-55
Processo: 01400043939201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 350.878,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a pesquisa, a criação e a montagem de um novo trabalho artístico com estreia no município do Rio de Janeiro. Será contemplado no mesmo um intercâmbio entre companhias de dança e estudantes, por meio de oficinas compartilhadas e atividades específicas de pesquisa desenvolvidas pela Esther Weitzman Companhia de Dança, a fim de enriquecer e promover a montagem do seu novo espetáculo.

153684 - Do Cipreste ao Piratini
Angélica Roque de Souza
CNPJ/CPF: 017.257.960-07
Processo: 01400043974201522
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R$ 132.110,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da proposta de produção e realização de 2 apresentações de peça teatral para representar o fato histórico da Guerra dos Farrapos, onde a partir da cidade da cidade de Guaíba em setembro de 1835, o exército farrapo planejou a invasão de Porto Alegre, então capital da Província de São Pedro, evento este que ficou conhecido como "A Tomada de Porto Alegre". A fim de relembrar este momento marcante da história do Rio Grande do Sul, as margens do Rio Guaíba, em ambiente aberto, de livre acesso para a população, será realizado a representação cênica intitulada como "Do Cipreste ao Piratini", com 95 atores do município e arredores.

153484 - ENCANTOS DE NATAL
Instituto Solaris de Arte de Cultura
CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02
Processo: 01400041432201515
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 978.279,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Encantos de Natal trata-se da apresentação de Autos de Natal, Reisados, Pastoris, grupos de dança e, ainda, de concertos de música erudita, orquestras e solistas com artistas cearenses e outros de renome nacional, durante o período de 27 deO projeto Encantos de Natal trata-se da apresentação de Autos de Natal, Reisados, Pastoris, grupos de dança e, ainda, de concertos de música erudita, orquestras e solistas com artistas cearenses e outros de renome nacional, durante o período de 27 de novembro a 23 de dezembro. Serão 15 dias de apresentações, ocorrendo 03 atrações em cada dia/local de execução do projeto, o que perfaz um total de 45 apresentações artísticas durante todo o projeto. novembro a 23 de dezembro.

153915 - Eu em Cena
Sandro Roberto de Moraes Martins
CNPJ/CPF: 931.143.540-68
Processo: 01400044317201501
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 128.900,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe uma experiência de teatro para adultos (à partir dos 18 anos e preferencialmente com renda mensal de até dois salários mínimos), através de aulas semanais (dois encontros de duas horas) ministradas por quatro profissionais com formação acadêmica na área e/ou comprovada experiência em projetos similares. Serão disponibilizadas 50 vagas gratuitas, divididas em quatro grupos distintos, para que se possa oferecer diversidade de horários. O ciclo deve se fechar com uma apresentação de cada grupo, aberta à população e também gratuita.

154116 - EU TE AMO.COM.DR
Mônica dos Anjos Lucas
CNPJ/CPF: 805.392.977-04
Processo: 01400044657201523
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 223.380,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Essa é uma proposta para viabilização de espetáculo teatral para dois atores e com texto de autor nacional. Trata-se de tema da atualidade, onde um casal discute sua relação onde um defende a poligamia e o outro, a monogamia. Pretende-se que tenha uma duração mínima de três meses em teatros da zona sul, norte e oeste, para que todos tenham a possibilidade de assistí-la.

153690 - INEZITA
ANDRE O GEDEON PRODUCOES
CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03
Processo: 01400043992201512
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.918.100,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: RESUMO INEZITA é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral musical livremente inspirado na vida de Inezita Barroso. A montagem conta com direção geral de Marcelo Amiky e interpretação de Badi Assad como Inezita. Faremos temporada com 36 apresentações (3 meses - sexta a domingo) em teatro na cidade de São Paulo.

153704 - NA FEIRA DESSA GENTE FESTEIRA - CARNAVAL
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81
Processo: 01400044017201513
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 440.250,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Na Feira Dessa Gente Festeira será desenvolvido pela Empresa Paufran Projetos Culturais Ltda.. O Projeto vai contribuir para promoção dessa importante festa popular que será realizada entre os dias 05/02/2016 à 09/02/2016, na Estrada Intendente Magalhães - Rio de Janeiro. O PROJETO VAI GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA para as comunidades envolvidas. Serão beneficiadas a comunidade de Vila Kennedy e seu entorno.

153961 - NO RIO DE JANEIRO, LEVO A VIDA NO MEU ARAME - CARNAVAL
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81
Processo: 01400044380201539
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 701.950,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: É A PRODUÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DESENVOLVIDO POR PAUFRAN PROJETO CULTURAIS LTDA - ME SERÁ EXECUTADO NO GRES ARAME DE RICARDO O PROJETO VAI CONTRIBUIR PARA PROMOÇÃO DESSA IMPORTANTE FESTA POPULAR QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 05/02/2016 À 09/02/2016 NA ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES - RIO DE JANEIRO, O PROJETO VAI GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA PARA COMUNIDADEE DE RICARDO DE ABUQUERQUE..

153712 - O Cotidiano Mequetrefe
Gustavo Bertin Dias
CNPJ/CPF: 375.811.548-58
Processo: 01400044025201560
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R$ 223.808,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem teatral do espetáculo de palhaço "O cotidiano Mequetrefe" com a Companhia de cirto e teatro Cirko Volonte. Depois da montagem realizada será feito uma turne na cidade de Sumaré contemplando 30 (vinte) apresentações.

154256 - PLANO ANUAL 2016 BEIT YAKOV
INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV
CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25
Processo: 01400044851201517
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.654.110,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Plano Anual do Instituto Beit Yakov visa dar continuidade a algumas ações já realizadas pelo Instituto, bem como implementar outras novas. O projeto está estruturado em três grandes áreas: 1) A ampliação do acervo e da estrutura da atual biblioteca do Instituto; 2) A continuidade das oficinas culturais para jovens já realizadas e a criação de novas oficinas para jovens e para adultos (com caráter de capacitação) - tendo como produto final uma apresentação teatral gratuita; 3) Continuidade e ampliação do curso de língua e cultura hebraica.O projeto terá duração total de 12 meses, contemplando o ano de 2016.

153812 - Projeto ISADORA
Dramática Produções Artisticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 08.840.166/0001-28
Processo: 01400044174201529
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.563.320,34
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto ISADORA, é um espetáculo de teatro, sobre a bailarina e atuante política Isadora Duncan (1877 - 1927, São Francisco). O texto inédito, está baseado na adaptação e tradução de cartas e manuscritos da artista, e de uma pesquisa de movimento, baseada na releitura de algumas de suas coreografias. Essa artista ficou conhecida como inventora da dança moderna, e baseou seu trabalho na educação como transformação social e esteve voltada para a mulher, e para a não comercialização de seu corpo. Influenciou vários artistas, poetas e filósofos. A partir de uma infância pouco convencional, e de uma educação sofisticada culturalmente, saiu dos EUA em direção a Europa e Rússia, com o objetivo de transformar a sociedade. Este espetáculo, conta a historia dessa artista e a agitação cultural

154034 - Raízes Produções Artísticas levando Arte e Cultura para o interior
Hugo José dos Santos Ferreira
CNPJ/CPF: 441.105.128-16
Processo: 01400044514201511
Cidade: Mirassol - SP;
Valor Aprovado: R$ 102.616,52
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto pretende levar o espetáculo teatral "Tem História na Rua da Imaginação", da Cia. Raízes Produções Artísticas ao interior nas cidades: CASSILÂNDIA - MS, PARANAÍBA - MS, PAULO DE FARIA - SP, RIOLÂNDIA - SP, APARECIDA DO TABOADO-MS, CARDOSO - SP, MONÇÕES - SP, MAGDA - SP, FLOREAL - SP, BREJO ALEGRE - SP, AURIFLAMA - SP, GABRIEL MONTEIRO - SP, PIACATU - SP, GASTÃO VIDIGAL - SP, TURIÚBA - SP, POTIRENDABA - SP, ALVARES FLORENCE - SP, LOURDES - SP, POLONI - SP, NOVA LUZITÂNIA - SP, BILAC - SP e UNIÃO PAULISTA - SP. Serão no total 51 apresentações programadas para acontecer no segundo semestre do ano de 2.015; podendo ser prorrogadas para o primeiro semestre no ano de 2.016 por motivos diversos.

153990 - RÉPÉTITION SP E OUTRAS CAPITAIS
ESPAÇO MOVE ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
Processo: 01400044413201541
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 508.156,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Após sucesso de público e crítica no Rio de Janeiro nas temporadas de 2013 e 2015, o objetivo da nossa proposta é fazer a circulação da peça RÉPÉTITION de Flavio de Souza com direção de Walter Lima Jr por 5 capitais do Brasil. Contemplando temporada de 2 meses em São Paulo e apresentações nas cidades de: Curitiba, Brasília, Recife, Pará e São Paulo.

144580 - RING (Nome Provisório)
Manuela Carvalho dos Santos
CNPJ/CPF: 075.538.557-82
Processo: 01400012636201468
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 173.441,40
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentação de um projeto teatral inédito em comédia de improviso, interativo em que o público apresenta temas que gostaria que fossem atuados. Totalizando 24 apresentações entre os meses de Setembro e Novembro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, terças e quartas feiras em horário alternativo. Atores já estão escolhidos e descritos em ficha técnica.

153296 - SEMANA DO FOLCLORE
Christiano Carvalho de Verano
CNPJ/CPF: 633.515.101-44
Processo: 01400029680201598
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 279.400,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizada desde 2001 pelo ITS da PUC Goiás, a Semana do Folclore é comemorada anualmente no Memorial do Cerrado, tendo uma média de visitação entre 30 mil pessoas durante o evento, sobretudo estudantes da grande Goiânia. Indo para sua 15a edição, o evento segue com a programação que o consagrou no calendário cultural de Goiânia, com apresentações folclóricas, oficinas, exposições e feira de artesanato. É um evento didático, que ensina de forma lúdica um pouco da história do cerrado Brasileiro.

153575 - SPEED-THE-PLOW título com tradução provisória HOLLYWOOD
Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais - ALIF
CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59
Processo: 01400041542201587
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 802.000,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se produção, estreia e temporada do espetáculo inédito no Brasil :SPEED-THE-PLOW de David Mamet , título com tradução provisória "HOLLYWOOD" com tradução de Flavio Marinho e direção de Gustavo Paso . As temporadas serão realizadas no Rio de Janeiro (2 meses) e em São Paulo (2 meses).

CONFIDENCIALIZAÇÃO POR CPF/CNPJ

154375 - UMA NOITE SEM O ASPIRADOR DE PÓ
SEVLA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 15.511.276/0001-01
Processo: 01400045039201509
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 340.725,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto para montagem e realização do espetáculo "Uma Noite Sem o Aspirador de Pó", escrito por Priscila Gontijo. Interpretado por Flavia Pucci e Joelson Medeiros, e com direção de Charles Asevedo, este projeto é a segunda realização desta parceria artística. Essas forças unidas formam a "Cia Água Benta ", uma Cia que tem a intenção de aprofundar e discutir a arte, sempre focando na necessidade de comunicar trabalhos que instiguem uma reflexão sobre a sociedade contemporânea, suas contradições e paradoxos. Proposta de temporada de 9 semanas, de quinta à domingo no Teatro Poeira no Rio de Janeiro, totalizando 36 apresentações.

153710 - UNIDOS DA TIJUCA CARNAVAL 2016
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca
CNPJ/CPF: 27.148.592/0001-40
Processo: 01400044023201571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 6.423.375,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DA UNIDOS DA TIJUCA NO CARNAVAL 2016 NO GRUPO ESPECIAL DO RIO DE JANEIRO NO DIA 07/02/2016(Domingo) NO SAMBODROMO DO RIO DE JANEIRO.

154280 - Via Crucis
Lays Lopes Ramires
CNPJ/CPF: 374.043.398-12
Processo: 01400044881201515
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Valor Aprovado: R$ 587.972,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar o espetáculo "Via Crucis" na cidade de Santa Bárbara d'Oeste (SP), dando sequência a um projeto que já é tradição na comunidade após 18 edições consecutivas, cujo público ultrapassou o número de 27 mil pessoas somente na edição de 2015. O espetáculo será apresentado em seis dias da Semana Santa, sendo cinco apresentações abertas ao público em geral e um dia exclusivo para autoridades e convidados. O projeto envolve no elenco artistas locais e pessoas da comunidade, que se inscreverão e atuarão como figurantes. O evento é gratuito e acontece no Centro Social Urbano, com cenários monumentais a céu aberto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

153904 - CD Brancaranã
Carlos Henrique Machado Freitas
CNPJ/CPF: 657.259.727-04
Processo: 01400044306201512
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Valor Aprovado: R$ 177.010,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Brancaranã", CD de áudio com 12 faixas instrumentais compostas por Carlos Henrique Machado, surgiu da idéia de expandir a visão clássica do gênero choro, qualificando-o nos diversos campos de atuação: formato melódico, timbres, rítmica e linguagens. Um universo que, mesmo produzindo as bases de toda a música instrumental brasileira, ainda não alcançou o reconhecimento proporcional ao que, por exemplo, o jazz tem nos EUA. O choro, pelo formato de conjunto regional, tem uma forte e determinante contribuição com os chamados músicos eruditos. Razão pela qual as músicas que farão parte deste projeto foram compostas tendo como base a visão de Mário de Andrade para a erudição da música brasileira.

152587 - Circuito Cultural Soul Paulo
Assahi Pereira Lima
CNPJ/CPF: 149.031.408-30
Processo: 01400028556201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 661.334,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é promover a difusão e a democratização do acesso da população paulistana à cultura através do Circuito Cultural Soul Paulo, que trará 102 apresentações gratuitas até o cidadão, usando o espaço público dos parklets da cidade de São Paulo como palco. A estratégia de utilizar 7 parklets em locais diferentes a cada semana permitirá que as apresentações sejam levadas a toda a cidade de São Paulo, com espetáculos gratuitos para todas as faixas etárias e classes sociais. Considerando a duração das apresentações, a metragem do parklet e uma rotatividade entre o público, o projeto propõe-se a atingir um público total de 75 mil pessoas. Pretende-se desta forma contribuir para ampliar as opções de lazer e cultura da população paulistana

154010 - Leve um som
Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19
Processo: 01400044455201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.076.628,97
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de 96 apresentações de música durante 3 meses em 2 horários, sempre as 3ª feiras. Elas serão realizadas por artistas divididos entre as categorias: músicos universitários, músicos de destaque e músicos renomados. Os shows serão realizados em bairros das Zonas Norte, Oeste e Sul da cidade do Rio de Janeiro, em espaços públicos (largos, praças ou ruas).

153493 - Manutenção das Atividades Culturais da Casa de Vovó Dedé
CASA DE VOVÓ DEDÉ
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Processo: 01400041440201561
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 539.240,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Promover a democratização e o acesso à cultura através da programação da Casa de Vovó Dedé que oferta anualmente1015 vagas para os cursos de música, fotografia, audiovisual e dança, além da realização de apresentações artísticas gratuitas abertas à comunidade. Cursos Ofertados: Formação em violão,violino,violoncelo,flauta transversal, flauta doce,teoria musical,história da música,composição musical,percepção musical,piano; Fotografia, Roteiro com foco na cinematografia,curso de montageme edição de imagem e som e curso base comum/geral.

153596 - MUSICA EM AÇÃO IV EDIÇAO
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400041567201581
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 247.134,20
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "MÚSICA EM AÇÃO" chega a sua 4 edição com o objetivo de potencializar as ações voltadas a MUSICA na cidade de Sertãozinho, Barrinha e Cruz das Posses realizando 6 ações: 1. OFICINAS DE CORO CENICO MUSICAL/ Sertãozinho, (60 vagas) 2. OFICINAS DE CORO INFANTIL/ Barrinha (40 vagas) 3. OFICINAS DO CORO INFANTO JUVENIL/ Barrinha (40 vagas) 4.OFICINAS DO CORO VIVACE / SERTÃOZINHO (40 vagas) 5. OFICINAS DA FANFARRA DE CRUZ DAS POSSES 6. Realização da 17ª SEMANA DE MÚSICA SERTÃOZINHO E BARRINHA em 2016, com encerramento das atividades do projeto.

153677 - O Passo
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0002-81
Processo: 01400043965201531
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R$ 799.086,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a montagem, produção e a circulação de 128 (cento e vinte e oito) oficinas de música, totalmente gratuitas, com a duração de 2 horas cada apresentação (horário/aula), utilizando o método "O Passo" com Coordenação de Oficinas de Lucas Ciavatta e Coordenação Pedagógica de Felipe Reznik, para crianças e adolescentes de 11 a 14 anos, de escolas públicas e/ou entidades carentes, nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, para o público de 4 turmas de 30 alunos cada, beneficiando o total de 120 alunos, num período de 12 meses. E realizar 2 (duas) apresentações do Bloco d`O Passo nas escolas públicas e/ou entidades carentes para divulgação das oficinas.

153832 - Orquestra Ouro Preto - The Beatles - Finalização de CD e DVD
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72
Processo: 01400044193201555
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 439.390,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra Ouro Preto - The Beatles - Finalização e Lançamento de CD e DVD, aqui apresentado, propõem a finalização de dois produtos culturais - CD e DVD - da Orquestra Ouro Preto, executando o repertório de músicas da banda inglesa The Beatles. Serão realizados, ainda, 07 concertos de lançamento do produto.

153739 - Plano Anual Meninos do Pôr do Sol
INSTITUTO MENINOS POR DO SOL-IMP
CNPJ/CPF: 22.422.062/0001-24
Processo: 01400044059201554
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 605.489,20
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Viabilizar a manutenção das atividades culturais do Instituto, Meninos do Por do Sol, assegurando às crianças, adolescentes e a comunidade em condições de vulnerabilidade social o acesso à cultura, pautadas em aulas de balé, percussão, violão, capoeira, oficinas de artesanato, corte e costura, incentivo a leitura, além da realização de visitas a museus, teatros e concertos. Garantir direitos e deveres preconizados pela Constituição da Republica bem como os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

153854 - SEMEAR - ANO I
Conservatório Brasileiro de Música, Cultura, Meio Ambiente, Sustentabi
CNPJ/CPF: 22.051.872/0001-11
Processo: 01400044216201521
Cidade: Dias D'Ávila - BA;
Valor Aprovado: R$ 500.000,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto SEMEAR - ANO I representa muito mais que um anseio. Significa uma necessidade para formação de crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, ao proporcionar a Música (Clássica, Erudita e de raiz africana) durante 01 ano ininterrupto e de forma gratuita, através da realização de 01 Curso de Iniciação Musical, distribuído em 03 Módulos de 152 h/a, perfazendo o total de 456 h/a, com 100 (cem) vagas, distribuídas em 02 turmas, oferecidas prioritariamente para os alunos matriculados regularmente na Escola Professora Altair da Costa Lima, além alunos de Escolas Públicas da Rede de Ensino Municipal de Dias D'Ávila, como também a capacitação de vinte alunos (20%) do total do projeto, que atuarão futuramente como monitores em Música, além da doaçao de instrumentos musicais.

153625 - Sinfonia Fantástica
Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
Processo: 01400043889201564
Cidade: São José do Rio Pardo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.182.200,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar 5 apresentações da Sinfonia Fantástica, espetáculo cênico com orquestra sinfônica, atores e bailarinos, com projeções de efeitos luminosos de alta tecnologia e execução de repertório erudito, lírico e peças de musicais com tratamento orquestral, concebido para montagens ao ar livre em espaços populares para plateias de 3.000 pessoa, sem cobrança de ingressos.

154247 - Tambor na Praça 2016
NAPELE - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.686.004/0001-87
Processo: 01400044842201518
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 428.665,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de dez shows de percussão em praças das cidades de Belo Horizonte e Betim, ao longo do ano de 2016. As apresentações serão gratuitas e abertas ao público, com grupos instrumentais de percussão de Minas Gerais, artistas e músicos convidados.

153861 - Turnê Brilliance
Klavier Soluções Culturais Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 17.765.530/0001-23
Processo: 01400044227201510
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 313.038,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que prevê a realização de turnê do pianista Rogerio Tutti, promovendo seu CD gravado em Nova Iorque, com Estudos de Chopin e Liszt, chamado Brilliance. Serão realizados 2 concertos: um na Sala São Paulo/SP e outro na Weill Recital Hall do Carnegie Hall em Nova Iorque nos Estados Unidos.

154261 - VIA LÁCTEA - CORDAS E METAIS II
Via Láctea Ltda.
CNPJ/CPF: 23.254.238/0001-49
Processo: 01400044858201521
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 77.550,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Gravação de CD instrumental, contendo quinze faixas de músicas instrumental, revivendo clássicos da música nacional e internacional, com preferência para aquelas que já caíram em domínio público, além de algumas faixas inéditas de composição propria. Para lançamento do CD será realizado um show em teatro a ser definido em Belo Horizonte. Para lançamento do CD, será realizado um show em teatro a ser definido em Belo Horizonte.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

151975 - 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE E REALIDADE AUMENTADA (#FestAR BRAZIL): novos caminhos do corpo no século XXI
Camila Cavalheiro Hamdan
CNPJ/CPF: 972.018.391-87
Processo: 01400015940201548
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 659.770,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Festival Internacional a ser realizado no Museu Nacional da República em Brasília, que reunirá artistas, pesquisadores e professores das artes do corpo, tecnologias, gênero e sexualidade, do Brasil e exterior, com o intuito de contribuir para a reflexão sobre a transmídia com uso da realidade aumentada em dispositivos móveis (smartphones, tables e óculos digitais) e projeção holográfica, relacionadas à nova condição do corpo humano do século XXI. Propomos a realização por chamada pública e convidados de: 1. Exposição; 2. Performances Artísticas; 3. Video Mapping (intervenção urbana); 4. Projeto de Plataforma Social na Internet; 5. Simpósio e 6. Publicação on-line. Todas as ações visam promover a cooperação técnica e artística entre artistas e pesquisadores do Brasi

154328 - EM BUSCA DO DESCONHECIDO
MARTINE & MARTINE EVENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.365.983/0001-09
Processo: 01400044989201516
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.384.032,57
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto intitulado provisoriamente, EM BUSCA DO DESCONHECIDO, consiste em exposição de artes visuais, contendo no mínimo 20 (vinte) instalações de obras de artes visuais de artistas diversos, sobre arte contemporânea do Oriente Médio, a serem definidos pelas Curadoras da mostra, Dalya Islam e Paula Neubauer, a ser realizado a ser realizado no primeiro pavimento da OCA do Parque do Ibirapuera, em São Paulo, aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos, durante o período de 45 dias corridos, de terças-feiras à domingos.

EXCLUSIVO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

154248 - Exposição Patrícia Piccinini
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400044843201562
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.518.200,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a realização de uma exposição inédita da artista Patricia Piccinini em duas unidades do Centro Cultural Banco do Brasil, ambas com entrada gratuita e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, com o objetivo de expor todas as facetas e obras fundamentais da artista com a curadoria de Marcelo Dantas.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153459 - 3º Salão do Livro Infantil e Juvenil de Minas Gerais
Camara Mineira do Livro
CNPJ/CPF: 17.391.590/0001-23
Processo: 01400041397201534
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 516.060,09
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização e programação cultural do 3º Salão do Livro Infantil e Juvenil de Minas Gerais, promovido pela Câmara Mineira do Livro, que será realizado no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2016, em Belo Horizonte / MG.
154079 - A arte na evolução da vida
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400044578201512
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 575.493,60
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Editar um livro sobre a evolução das artes e do conhecimento ligado à medicina e realizar como subproduto uma exposição em São Paulo com a mesma temática. O objetivo é compartilhar esta história com a população em geral.
153206 - ARQ.FUTURO (título provisório)
BEI - Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Processo: 01400029551201508
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.570.276,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Editar e publicar 3 livros de arte,com 2.000 exemplares cada (total de 6.000 exemplares), cujos títulos provisórios são:"Moradia","Portos"e"Rio de Janeiro - 450 anos". O projeto terá outras ações: Mostra de cinema;Exposição;Ciclo de debates;Site;Média metragem, que irão abordar esses e outros temas . Vamos editar, também,4 títulos de textos abordando os temas discutidos nessas ações, com 3.000 exemplares cada (total de 12.000 exemplares), cujos títulos provisórios são:"Arq.Futuro e a moradia","Arq.Futuro e os parques","Arq.Futuro e os portos" e "Arq.Futuro e os 450 anos do RJ". Total de livros:7 títulos,totalizando 18.000 exemplares. Todas as edições serão bilíngues, nas versões impressas e eletrônicas.
152509 - CERÂMICA UMA HISTÓRIA CONTADA
Hilda Maria Leite Salomão
CNPJ/CPF: 394.037.425-34
Processo: 01400028429201514
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 204.800,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Editar um livro de arte - CERÂMICA UMA HISTÓRIA CONTADA, com fotografias de obras e textos da artista plástica Hilda Salomão que destaca o panorama da cerâmica como elo de arte e vida de três gerações com a cerâmica. Um livro de arte que traz ao público um tesouro com suas múltiplas técnicas e criatividade. Narrativas de estudos de campos conceituais, momentos de apreciação artística, diálogos interdisciplinares, conexões com os temas e projetos de experimentação artística.
151836 - Cultura em 12 Capitais: Hábitos Culturais Brasileiros
JLeiva Comunicações S/C Ltda
CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49
Processo: 01400015747201515
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.170.842,80
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Publicação de livro com os resultados de pesquisa quantitativa que mapeará os hábitos culturais da população de 12 capitais nacionais, com 12 anos ou mais e realização de seis seminários para demonstrar os resultados apurados. Duas dessas cidades receberão também pesquisa qualitativa.
153889 - REVITALIZAÇÃO CULTURAL - VIVA A BIBLIOTECA
C.V. Macedo ME
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06
Processo: 01400044287201524
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.572.738,00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Trata-se o projeto de revitalização 07 Bibliotecas Públicas do Município do Rio de Janeiro para manutenção de acervos bibliográficos, por meio da aquisição de mobiliário, climatização, equipamento de áudio e vídeo e equipamento de informática. Destinado à modernização de espaço cultural para acesso coletivo e gratuito, para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais para público etário de todas as idades (com foco em crianças e jovens), a ser dotado de infraestrutura de revitalização de seu funcionamento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153453 - Arraiá do Bem - Tradição Junina
Casa de Francisco de Assis
CNPJ/CPF: 30.022.057/0001-52
Processo: 01400041373201585
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 395109.25
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Arraiá do Bem - Tradição Junina pretende realizar uma grande festa Junina apresentando nove shows de ritmos nordestinos como forró, baião, xote, realizado, samba-de-coco e cantigas, que terão aproximadamente 6 horas de duração.
153679 - Carminho Canta Tom Jobim
Pirilampo Produções Artisticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 27.853.076/0001-16
Processo: 01400043967201521
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 198200.00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Carminho Canta Tom Jobim é o projeto de podução de um CD gravado em estúdio com quatorze faixas da cantora Portuguesa Carminho com repertório do maestro, pianista e compositor brasileiro Tom Jobim. O projeto será realizado na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016 e terá a produção musical e arranjos de Paulo Jobim.
154347 - Gravação e lançamento do álbum CARNE SOUL
CASA DE FULO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 17.168.446/0001-22
Processo: 01400045011201563
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 369035.00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: André Sampaio e os Afromandinga gravarão seu segundo álbum, CARNE SOUL. As composições são fruto das conexões artísticas de André Sampaio entre Brasil e África. O caminho sonoro criado em viagens ao Mali, Burkina Faso, Moçambique, Senegal, Guiné Conacri e Brasil, é consolidado nesse disco. A gravação do álbum será no Rio de Janeiro e terá produção musical de Eduardo Bid. O disco conta com participações de Sekou Diarra (Burkina Faso), Zal Sissokho (Senegal), Matchume Zango (Moçambique) João Cabrita e João Gomes do grupo Cacique 97 (Portugal) e Gabi Guedes (Brasil). Ao lado dos Afromandinga, o artista realizará turnê de lançamento em Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo.
153670 - Moacyr Luz e Samba do Trabalhador sobem as montanhas de Minas
Rainha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.020.353/0001-32
Processo: 01400043956201541
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 167265.13
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de 04 shows de Moacyr Luz e Samba do Trabalhador, na cidade de Belo Horizonte, integrando a programação do Centro Cultural Banco do Brasil. Em cada show, o projeto visa homenagear as referências mineiras para o samba trazendo sempre um convidado nascido em Minas Gerais para promover o diálogo entre o Rio e Minas durante as apresentações.
153881 - MÚSICA SEM FRONTEIRAS
TERRA DO SOL, SONORIZACAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.855.843/0001-32
Processo: 01400044278201533
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Aprovado: 777401.80
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Música sem fronteiras consiste em difundir a música popular brasileira, através de apresentações ao vivo de uma banda, composta por músicos profissionais e bailarinos, onde serão relatados ao público presente obras dos compositores renomados Pixinguinha e Adoniram Barbosa. Durante a apresentação um locutor irá explanar fatos da vida, época e obras dos compositores escolhidos, e em seguida, bailarinos representarão todo o contexto explanado ao público ao som das obras executadas por músicos profissionais, promovendo assim, conhecimento, cultura e lazer para o público presente. O projeto está previsto para um público aproximado de 7.200 pessoas, sendo em média 300 pessoas por apresentação, totalizando 24 apresentações no período de 1 ano.
153819 - Ná e Zé
Gutoruocco Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89
Processo: 01400044181201521
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado: 1075480.00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma turnê nacional com 07 shows "Ná e Zé", com Ná Ozeetti e José Miguel Wisnik, além da produção e lançamento de um DVD documentário com o making off das gravações do CD, da turnê e um show ao vivo. A turnê acontecerá nas cidades: Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Rio de janeiro, Salvador, Recife e Brasília.
154111 - Novo CD de Flávio Renegado
Casulo Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 09.066.850/0001-67
Processo: 01400044644201554
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 679250.00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Gravação e divulgação do novo CD do artista Flávio Renegado, gravação em 2016, com shows de divulgação em 10 capitais brasileiras.
153584 - TURNE MUSICAL CUIDAR DA FAMILIA
Sandro Luiz Pagnan
CNPJ/CPF: 733.253.339-15
Processo: 01400041552201512
Cidade: Araranguá - SC;
Valor Aprovado: 456000.00
Prazo de Captação: 24/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar uma turnê musical com 10 apresentações nos estados do sul do Brasil Paraná, Santa Catarina e Rio Grande Do Sul com o show denominado CUIDAR DA FAMILIA as apresentações acontecerão nas 3 capitais e em 7cidades pré determinadas após a aprovação do projeto.

PORTARIA Nº 556, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 7445 - INSTRUMENTA VIOLA: CRUZAR SABERES - VIOLAS DO MUNDO
VIOLEIRO ANDANTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.962.905/0001-78
PR - Curitiba
Período de captação: 23/09/2015 a 31/12/2015
14 11111 - Festival Nosso Timbre
Pinho Brasil Produções e Projetos Artísticos e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 16.828.603/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 7895 - A HISTÓRIA DA DEMOCRACIA NO BRASIL POR DALMO DALLARI
Vitae Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 557, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
133396 - PERCURSOS E CAMINHOS - RIO TAQUARIANTAS
CLAUDIO ANTONIO ZAGONEL NETO
CNPJ/CPF: 926.265.300-00
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Reduzido: R$ -18.552,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.083/MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atualização monetária da multa mínima prevista no art. 175 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 60320.000676/2014-16, e

Considerando que a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), utilizada como parâmetro para a multa mínima prevista no art. 175 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), foi extinta com a edição da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, posteriormente convertida na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

Considerando que, desde a extinção da UFIR em 2000, até a presente data, o valor da multa mínima permanece inalterado em 1,3 (um inteiro e três décimos) da unidade de referência, correspondendo a R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos);

Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 2000, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos e débitos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

Considerando o princípio da preservação do valor real da referida multa mínima; resolve:

Art. 1º O valor da multa mínima prevista no art. 175 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passará a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) ou índice de correção monetária que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1459/GC3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 193/GC3, de 23 de fevereiro de 2015.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 193/GC3, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 154/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PARANAVAÍ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.021468/2014-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PARANAVAÍ, situado no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Paranavaí - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 155/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JAGUARUNA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.024210/2013-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JAGUARUNA, situado no Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina - SC, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Jaguaruna - SC que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 156/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BERNECK e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.026251/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BERNECK, situado no Município de Araucária, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Araucária - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DECEA Nº 157/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BEATRIZ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.004494/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BEATRIZ, situado no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Brasilândia - MS que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 158/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AGROCHAPADA (SIZU) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040152/2013-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AGROCHAPADA (SIZU), situado no Município de Paranatinga, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Paranatinga - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 159/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CATANDUVA (SDCD) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.015448/2012-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CATANDUVA (SDCD), situado no Município de Catanduva, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Catanduva - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 160/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS COMPANHEIROS (SWQL) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.040386/2013-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS COMPANHEIROS (SWQL), situado no Município de Doverlândia, no Estado de Goiás - GO, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Doverlândia - GO que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA DECEA Nº 161/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ASAS DE BALSA NOVA (SJPR) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67270.004956/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ASAS DE BALSA NOVA (SJPR), situado no Município de Balsa Nova, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Balsa Nova -PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 162/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CLUBE DE VOO ITAIPU (SWIT) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.020411/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo CLUBE DE VOO ITAIPU (SWIT), situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Estado do Paraná - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 163/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA UNIÃO (SJDE) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.031912/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA UNIÃO (SJDE), situado no Município de Jateí, no Estado de Mato Grosso de Sul - MS, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Jateí - MS que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 164/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ITAMARATI DO NORTE (SWIN) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.029884/2012-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ITAMARATI DO NORTE (SWIN), situado no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Campo Novo do Parecis - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DECEA Nº 165/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PRIMAVERA (SWUH) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.003380/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PRIMAVERA (SWUH), situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cáceres - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 166/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA GÁVEA (SSQK) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.00351-4/2013-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA GÁVEA (SSQK), situado no Município de Cerqueira César, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Cerqueira César - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 167/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ILHA CAMARGO (SWYK) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67280.001146/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ILHA CAMARGO (SWYK), situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso - MT, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Barão de Melgaço - MT que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 168/DGCEA, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo GUARARAPES (SDGR) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.007274/2014-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo GUARARAPES (SDGR), situado no Município de Guararapes, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos neles definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Guararapes - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";

b) Anexo II "Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea";

c) Anexo III "Informações Topográficas";

d) Anexo IV "Planta Cotada do Perfil Longitudinal";

e) Anexo V "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo"; e

f) Anexo VI "Planta do Plano de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA)".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies nos planos, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos, na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e na Planta Cotada do Perfil Longitudinal. (Anexos I, IV e V).

Art. 4º As características do PZPPNA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Procedimentos de Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea. (Anexos II e VI).

Art. 5º Todos os procedimentos inerentes aos planos aprovados por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 6º Estes Planos tem validade durante o período em que o aeródromo estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I, II, IV, V e VI desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

CONTROLADA POR TERCEIROS

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 278/DPC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Credencia o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE-COMAER) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Aeronáutica e Espaço para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, conforme o estabelecido na alínea b do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC 1ª Revisão.

Art. 2º O módulo citado no Art. 1º deverá ser ministrado exclusivamente para militares.

Art. 3º Para fins de inclusão no 4º Grupo de Aquaviários, os mergulhadores formados no IAE-COMAER deverão possuir, além do certificado do Curso do Módulo Mergulho Autônomo - MAUT, o certificado de conclusão do Módulo de Mergulho Dependente (MARDEP), a ser realizado em escola de mergulho credenciada para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

Art. 4º O presente credenciamento tem validade até 27 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 290/DPC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Concede o "Distintivo de Comodoro".

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o estabelecido no artigo 7.6 das Normas da Autoridade Marítima para o Uso de Uniformes da Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC), resolve:

Art. 1º Conceder o "Distintivo de Comodoro" ao Capitão de Longo Curso JOSÉ WILLIAM MENDES ANDRADE, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Marinha Mercante Brasileira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.013ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

26.466/2011, 28.283/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.521/2015 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "NOIVA DO CAÍ II" e a lancha "CATALÃO II", ocorrido no rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 23 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marino Sant'Anna Marinho (Condutor da embarcação "NOIVA DO CAÍ II").

Nº 29.571/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "ECONOMIA I" com pedras e uma passageira, ocorridos no rio Tocantins, Palmeirante, Tocantins, em 20 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilson Arruda de Almeida (Condutor).

Nº 28.939/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS XXVII", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos no campo de Marlim Voador, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Afretadora).

Nº 28.986/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BLACK PEARL V" e um caiaque, ocorrido na represa de Jurumirim, Avaré, São Paulo, em 30 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Thiago Correa Martins (Condutor da LM "BLACK PEARL V").

JULGAMENTOS

PEDIDO DE VISTA

Nº 26.980/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LIMARI", de bandeira liberiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Montevidéu, Uruguai, para o porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 28 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Héctor Carrasco Godoy (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Vista: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Héctor Carrasco Godoy, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 27.337/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GOYA", de bandeira norueguesa, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Santarém, Pará, em 20 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edgardo Pardenilla Tampipi (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831), Ricardo Augusto Leite Falcão (Prático), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo em parte a tese das defesas e exculpando os representados Edgardo Pardenilla Tampipi, Comandante do N/M "GOYA" e Ricardo Augusto Leite Falcão, Prático de Serviço, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 28.068/2013 - Fato da navegação envolvendo um caiaque sem nome e seu único ocupante, ocorrido na praia de Manguinhos, Serra, Espírito Santo, em 23 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Paula Cristina Pacheco Silva (Proprietária), Adv. Dr. Thales Vinícius da Silva Gonçalves (OAB/MG 89.018). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência da Representada, Paula Cristina Pacheco Silva, proprietária da embarcação e de provável co-responsabilidade da própria vítima fatal, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 27.205/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FALCÃO S" com a balsa "BRIZA 84" e o flutuante "SÃO FRANCISCO", ocorrido no rio Paraná da Eva, Manaus, Amazonas, em 24 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cledinaldo Santana da Silva (Condutor inabilitado do comboio), Adv. Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do Representado, responsabilizando Cledinaldo Santana da Silva, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, art. 124, incisos I e IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11, art. 13, inciso III e art 23, inciso VIII, do RLESTA e ao art. 15, da Lei n° 8.374/91 cometidas por Heraldo Chaves Brandão e a infração ao art. 15, da Lei n° 8.374/91, cometida por Lubnave Navegação Ltda., proprietária da balsa "BRIZA 84", para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei n° 9.537/97.

Às 14h50min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

Nº 27.269/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "GIOVANNA III", "ISABELE XXI" e "MARIZA" e a canoa "SURUBIM", não inscrita, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 10 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Euler Leite Colares Proprietário/Condutor da canoa "SURUBIM") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegacão capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do Representado, responsabilizando Euler Leite Colares, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei n° 8.374/91. cometidas por Euler Leite Colares, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei n° 9.537/97.

Inversão de pauta

ARQUIVAMENTO

Nº 28.302/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAGURO" e a LM "MEYER", ocorrido na área de fundeio nº 3 do porto de Salvador, Bahia, em 11 de junho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Viktor Bezuglov (Comandante do NM "MAGURO"), Oleksandr Yakovenko (Imediato do NM "MAGURO") e Cristiano Jorge Martins Cardoso (Condutor da LM "MEYER") e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: indeferir o pedido de recebimento da Representação, de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, acostada às fls. 113-120, determinando o arquivamento dos presentes autos, face a não comprovação de ocorrência do acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (abalroação), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências.

Nº 27.463/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE ÁFRICA", de bandeira de Gibraltar, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 21 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mikael Wallstrom (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpar Mikael Wallstrom, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.556/2014 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "IPANEMA", ocorrido nas proximidades do terminal da estação de Cocotá, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 84 e 85, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 28.945/2014 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "FRIENDS", ocorridos no canal de Camburi, Vitória, Espírito Santo, em 17 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" (explosão, incêndio e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, em face da destruição total da embarcação, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM de fls. 190 a 193.

Nº 28.985/2014 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "MAGIA I", ocorridos nas proximidades da praia do Perequê, Guarujá, São Paulo, em 15 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" (incêndio, explosão e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, em face da destruição total da embarcação, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, de fls. 66 a 68.

Nº 29.197/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo um objeto de fibra de vidro, semelhante a um pedaço de embarcação, ocorrido nas proximidades das ilhas Escalvada e Três Ilhas, Guarapari, Espírito Santo, em 24 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato em pauta, a descoberta de um objeto de fibra de vidro, incrustado de ostras e outros animais marinhos, com inscrições, semelhante a um pedaço de casco de embarcação, encontrado nas proximidades das ilhas Escalvada e Três Ilhas, em Guarapari, ES, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, não ficando provada a existência de fato ou acidente da navegação, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, de fls. 58 a 60.

Nº 29.031/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DIAMANTE I" e uma passageira, ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 03 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previsto no art. 14, alínea "b" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.168/2014 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, ocorrido no lago do Boto, Barreirinha, Amazonas, em 26 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 29.313/2014 - Fato da navegação envolvendo a traineira "UNIVERSO MARGILL" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da ilha das Cabras, Ilhabela, São Paulo, em 31 maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião as infrações ao RLESTA, no seu art. 14, inciso III - navegar sem o rol de equipagem e o art. 15, inciso I - apresentar-se sem a dotação regulamentar cometidas pelo proprietário e Comandante da traineira "UNIVERSO MARGILL", João Alfredo Mopurta Andreoli.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dr. Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 17 de setembro de 2015.
Juiz SERGIO BEZERRA DE MATOS
Vice-Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE AGOSTO DE 2015

Foram registrados neste Tribunal, durante o referido mês, os seguintes atos:
REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo : 14458
Embarcação: BS GERIBÁ
Proprietário: BSCO NAVEGAÇÃO S.A.

Termo : 14893
Embarcação: COMTE KENNEDY VII
Proprietário: E MARTINS LIMA-ME

Termo : 14894
Embarcação: HT 34
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Termo : 14895
Embarcação: STARNAV DRACO
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo : 14896
Embarcação: CITY XXVI
Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA

Termo : 14897
Embarcação: ALLAN MIRANDA
Proprietário: MARIA APARECIDA CHAVES MIRANDA-ME

Termo : 14898
Embarcação: SANT'ANA
Proprietário: FORBES TRANSPORTE NAVEGAÇÃO LTDA

Termo : 14899
Embarcação: BRAM HERO
Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

Termo : 14900
Embarcação: RN 06
Proprietário: NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S.A.

Termo : 14901
Embarcação: ESTRELA DE DAVI 3R
Proprietário: 3R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E POR NAVEGAÇÃO DE CARGAS LTDA

Termo : 14902
Embarcação: AMAGGI 29
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

Termo : 14903
Embarcação: AMAGGI 52
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

Termo : 14904
Embarcação: AMAGGI 53
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

Termo : 14905
Embarcação: AMAGGI 51
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

Termo : 14906
Embarcação: AMAGGI 50
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

Termo : 14907
Embarcação: AMAGGI 49
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

Termo : 14908
Embarcação: AMAGGI 40
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A

Termo : 14909
Embarcação: A NUNES II
Proprietário: B DE O NUNES - TRANSPORTE E COMÉRCIO - ME

Termo : 14910
Embarcação: OMS XVII
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo : 14911
Embarcação: OMS XIX
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo : 14912
Embarcação: OMS XX
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo : 14913
Embarcação: OMS XXI
Proprietário: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo : 14914
Embarcação: VEGA IV
Proprietário: COSMOS TRANSPORTE LTDA-EPP

Termo : 14915
Embarcação: JOSÉ GUILHERME III
Proprietário: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA

Termo : 14916
Embarcação: MARS
Proprietário: BELMOPAM PARTICIPAÇÕES LTDA

Termo : 14917
Embarcação: REI DA GLÓRIA
Proprietário: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA-EPP

Termo : 14918
Embarcação: RIO PARAÍBA
Proprietário: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE

Termo : 09896
Embarcação: DOM VICENTE I
Proprietário: MÁRIO FEIJÓ
Motivo: MENOR 100 AB
RENOVAÇÕES DE ARMADOR

Termo : 03517
Armador: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Termo : 03742
Armador: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Termo : 03768
Armador: SÉRGIO OSMAR DOS SANTOS

Termo : 04144
Armador: ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA

Termo : 04198
Armador: IRENE OSMÊNIA DOS SANTOS

Termo : 04439
Armador: MATUSALÉM SANTANA-ME

Termo : 04467
Armador: NAVEGAÇÃO SIQUEIRA LTDA

Termo : 04127
Armador: PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA-ME

Termo : 04719
Armador: VITSERV VITÓRIA SERVIÇOS LTDA-ME

Termo : 04744
Armador: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A

Termo : 04492
Armador: W. M. ESTALEIROS E TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA-ME

Termo : 01682
Armador: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
REGISTROS DE ARMADOR

Termo : 05126
Armador: E MARTINS LIMA - ME

Termo : 05127
Armador: MARINEBUS TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL EIRELI

Termo : 05128
Armador: MARIA APARECIDA CHAVES MIRANDA-ME

Termo : 05129
Armador: METROPOLITANA DE ENGENHARIA & COMÉRCIO EIRELI

Termo : 05130
Armador: B DE P NUNES - TRANSPORTE E COMÉRCIO -ME

Termo : 05131
Armador: J R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA-EPP

Termo : 05132
Armador: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.

Termo : 05133
Armador: HIDROTOP CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
AVERBAÇÃO DE ÔNUS

Termo : 03385
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HT 34

Termo : 03358
Credor: BANCO DO BRASIL - AG. EMP. TELEPORTO RJ
Devedor:STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: STARNAV DRACO

Termo : 03609
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BRAM HERO

Termo : 03616
Credor: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: AMAGGI 29, AMAGGI 52, AMAGGI 53, AMAGGI 51, AMAGGI 50, AMAGGI 49 e AMAGGI 40

Termo : 03328
Credor: BANCO DO BRASIL - AG. EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: BSCO NAVEGAÇÃO S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: BS GERIBÁ
CANCELAMENTO DE ÔNUS

Termo : 03480
Credor: DNB BANK ASA
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SKANDI LEBLON

Termo : 03481
Credor: DNB BANK ASA
Devedor: NORSKAN OFFSHORE LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SKANDI FLAMENGO
REGISTROS DE ÔNUS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Termo : 03613
Credor: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
Devedor: MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: SKANDI FLAMENGO, SKANDI LEBLON e SKANDI COPACABANA

Termo : 03614
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: CASCOS 038/12, 039/12, 040/12, 041/12, 042/12 e 043/12

Termo : 03615
Credor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Devedor: PAN MARINE DO BRASIL LTDA
ÔNUS: L - PENHORA
GARANTIA: KAREN TIDE II
Termo: 03616
Credor: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Devedor: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: AMAGGI 29, AMAGGI 30, AMAGGI 31, AMAGGI 32, AMAGGI 33, AMAGGI 34, AMAGGI 35, AMAGGI 36, AMAGGI 37, AMAGGI 38, AMAGGI 39, AMAGGI 40, AMAGGI 41, AMAGGI 42, AMAGGI 43, AMAGGI 44, AMAGGI 45, AMAGGI 46, AMAGGI 47, AMAGGI 48, JOSUÉ FABRIS, ARLINDO CAVALCA, AMAGGI 01, AMAGGI 02, AMAGGI 03, AMAGGI 04, AMAGGI 05, AMAGGI 06, AMAGGI 07, AMAGGI 08, AMAGGI 09, AMAGGI 10, AMAGGI 11, AMAGGI 12, AMAGGI 13, AMAGGI 14, AMAGGI 15, AMAGGI 16, AMAGGI 17, AMAGGI 18, AMAGGI A, AMAGGI B, CUIABÁ, AMAGGI 49, AMAGGI 50, AMAGGI 51, AMAGGI 52, AMAGGI 53, AMAGGI 54, AMAGGI 55, AMAGGI 56, AMAGGI 57, AMAGGI 58, AMAGGI 19, AMAGGI 20, AMAGGI 21, AMAGGI 22, AMAGGI 23, AMAGGI 24, AMAGGI 25, AMAGGI 26, AMAGGI 27, AMAGGI 28 e HERMÍNIO MEZOMO

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.
RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Chefe

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.012, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 017012/2014, resolve:

Aplicar à empresa SG - AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 03.525.918/0001-42, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803403, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 e nos itens 7 e 7.2 do referido contrato, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção aos itens 8 e 9.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.749, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, pela Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, pela Portaria MEC nº 243, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011 e pelo Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2005 e respectivas alterações, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Homologar, na forma dos Anexos I, II e III a Portaria, a relação dos candidatos classificados nas vagas destinadas à ampla concorrência, às Pessoa com Deficiência e aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, respectivamente, no Concurso Público de Provas regido pelo Edital nº 01/2015, de 09.07.2015, publicado no DOU em 09.07.2015, para a carreira dos cargos Técnico-administrativos em Educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I - Homologação do resultado final - Ampla Concorrência

101 - Assistente de Aluno/campus Barra de São Francisco

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150104054	VITOR CAMINHAS MARQUES FERREIRA	1	88
150108077	HEYDER VAGNER RAMOS	2	86
150107709	FERNANDO TEIXEIRA COELHO GRAUNKE	3	76
150107164	CRISTIANE VIEIRA NUNES VALENTIM	4	74
150105192	WANDERLEI DOS ANJOS OLIVEIRA	5	74

102 - Assistente de Aluno/campus Centro-serrano

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107244	BÁRBARA DE OLIVEIRA FALCE	1	100
150112415	ANTONIO FRANCISCO BIONDO	2	80
150111109	HELEN GUERRA JACCOUD	3	80
150111319	ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS	4	80
150111532	MARCIA CANAL	5	72
150111305	PAULA PERINNI GALLO	6	72
150112709	CHARLES DOS SANTOS MATTOS	7	72

103 - Assistente de aluno/campus Guarapari

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107879	PÂMELA CAMERO MOUSSATCHÉ	1	108
150109739	EDMILSSIFF NASCIMENTO	2	102
150113255	GABRIEL QUEIROZ FERREIRA	3	86
150113406	MARCOS ANTONIO TORRES MÜLLER	4	86
150100618	BRUNO FIGUEIRA RAMOS	5	84
150109230	LOREANE DE ANA GUIMARAES DOS SANTOS	6	84

104 - Assistente de Aluno/campus Ibatiba

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150109118	PAULO ALVAREZ CABANEZ	1	102
150105316	MAYHURI ROBERTO BONIFACIO	2	86
150111385	RAIZA TEIXEIRA GRIFFO VASCONCELOS	3	84
150103038	LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS	4	84
150107413	FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA	5	80

105 - Assistente de Aluno/campus Viana

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111541	WEVERTON MONJARDIM BONINI	1	100
150108444	SAUDE EDJANE MARTINS DA SILVA	2	80
150111648	ALICE DOS SANTOS COMPART LICERIO	3	72
150113344	PRISCILLA SANTOS BATISTA VIDAL	4	72

106 - Assistente de Tecnologia da Informação/campus de Viana

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150109490	MARIO ARNALDO BATISTA VERDIBELLO	1	88
150113911	JOÃO PAULO DA CUNHA MARCHETTI	2	86
150108445	WELLISSON GALVAO LOPES	3	84
150108416	MARCELO VIANA LEORNADO JUNIOR	4	84
150106274	FABRICIO REIS DE MAGALHÃES	5	84

107 - Auxiliar de Enfermagem /campus de Aracruz

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150100708	LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA	1	72

108 - Auxiliar de Enfermagem/campus Montanha

Não houve candidatos classificados

109 - Auxiliar de Enfermagem/campus Serra

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150110862	MARCOS ALVES DE SOUZA PEÇANHA	1	86
150109086	CRISTIANE ALVES DE SOUSA	2	84
150100735	SANTINA JOSE FERREIRA VENTURA	3	78
150100559	ESTELA DE OLIVEIRA SANTANA	4	74
150107608	EDILSON MARCOLINO NOGUEIRA	5	74
150107583	WAGNER DE CARVALHO	6	74

110 - Auxiliar de Biblioteca/campus Centro-serrano

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107255	BRENO DALCOLMO DE ALMEIDA LEÃO	1	94
150112957	THAIS TOTOLA VASCONCELOS	2	90
150112591	HIGO NASSER SANTANNA MOREIRA	3	90
150108169	RACHEL APARECIDA LIMA	4	88
150107385	FLAVIA MONTIBELLER RAVARA	5	88

201 - Assistente em Administração/campus de Aracruz

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150103994	LUCIANA BARONI DE OLIVEIRA	1	84
150106059	BRÍSCIA OLIVEIRA PRATES RIGONI	2	84
150100907	FERNANDO PELLUCHI GOMES	3	82
150109059	KARLA JULIANA DE SOUZA COELHO	4	80
150111807	IVAN ANDREATTA AMBROSIO	5	80
150104600	RODRIGO CONTREIRAS GUENNA CIMA	6	80

202 - Assistente em Administração/campus Cachoeiro de Itapemirim

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150100029	PATRÍCIA VIEIRA NOÊ SUETH	1	94
150108926	KAILA DA COSTA BORGES	2	88
150100302	ROBERTA DALFIOR COLA	3	80
150108826	JONATHASS AGUIAR DE ANDRADE	4	78
150113330	MARIANA QUINTINO NASCIMENTO	5	76
150106725	IVAN BATISTA DA SILVA	6	76
150100940	SAULO TUAYAR SPALA	7	76
150102692	JOSE JULIO VIANA JUNIOR	8	76

204 - Assistente em Administração/campus Ibatiba

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107043	ULISSES FERNANDES GOULARTE	1	90
150102215	ATENEDES RUI RAMOS	2	86
150106746	DANYLLO RODRIGUES DE AMORIM	3	80
150112373	MARESSA DO CARMO HUBNER JANUÁRIO	4	78
150114024	MANOEL MORAES MOURA	5	78
150110297	EDVALDO MARTINS DE MELO	6	78
150111379	GABRIEL TALLON FIGUEIREDO DE ANDRADE	7	76
150109859	LEONARDO RESENDE NASCIMENTO	8	76
150113480	ANDRÉ LUIZ HOBL FROSSARD	9	72
150100056	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA	10	72
150100328	MAYCON DA SILVA RAIDER	11	72
150106363	ESTEVÃO GOMES SALOTO	12	72

205 - Assistente em Administração/campus Linhares

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150105333	RAFAEL VACCARI MOREIRA	1	94
150109565	BRUNA RAASCH SOARES	2	94
150107045	NATÁLIA GAVA LIBERATO DEPOLLO	3	86

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

150107937	WELLINGTON ALVARENGA NUNES	4	86
150102084	ADRIELLY SILVA SANTOS	5	84
150103068	NAIANE VALVERDE FRANCO	6	84

206 - Assistente em Administração/campus Piúma

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150106730	CARLOS ANTONIO DE MELO	1	92
150100581	ALEX SANDRO SILVA RODRIGUES	2	88
150111971	LETICIA CALVI PIZETTA	3	84
150104950	IGOR VIGUINI MONNERAT	4	84
150108180	LAUDILENE MÁRCIA EBANI	5	84
150103233	PATRICIA GUIMARAES PINTO	6	84
150109794	EDVAN SILVA DE FREITAS	7	82
150103521	LUCAS FERREIRA E SILVA	8	82
150101905	GABRIEL CASTRO FRANÇOSO	9	82
150112723	PAOLLA CIPRIANO	10	80
150107569	MATEUS QUINTO DA SILVA	11	80
150107035	LÍVIA CAETANO BRUNORO	12	80
150110323	DÉBORA AMANA MARVILLA ROCHA	13	80
150101019	PAULO SÉRGIO NEVES JÚNIOR	14	80
150110337	ANA LÚCIA SCHLOTTFELDT MENDES	15	80
150100623	GILSON CARLOS MARTINS HORI	16	80
150111435	GEISSIANE APARECIDA TAVEIRA DE LI8MA	17	78
150110109	EDIONI MACHADO OLIMPIO	18	78
150101759	RICARDO MORAES DO NASCIMENTO	19	78
150107341	CHRISTIANO JOSÉ DE AGUILAR PACHECO	20	78
150111983	DAVID BRITO REINOSO	21	78
150107142	FABRICIA ERCILIA MORGAN FORTES	22	78

207 - Assistente em Administração/Reitoria

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150108464	JUAREZ JANDRE AZEVEDO	1	106
150107707	GUILHERME MARQUES FIOROT	2	98
150108165	GRACILIANO ALVES DA COSTA FILHO	3	96
150102349	CLAUDIO VON SCHILGEN FERREIRA	4	94
150104394	LAIS MIRANDA MORO	5	90
150103030	DÉBORAH PINTO CORRÊA	6	90
150112176	GABRIELA REPKE NOVELLI	7	90
150105997	LUIZ EDUARDO RIBEIRO PEREIRA	8	90
150113937	JOÃO PAULO SANTOS	9	90
150107884	DANIELI LEANDRO DEL PUPPO	10	88
150109816	BRUNA CAMATA GARDIOLI	11	88
150100848	MARTON URIEL MATTEDE CALVE	12	88
150100401	WESLLEY VITOR DA SILVA	13	88
150104217	JUSSARA SELEGUINI GOMES	14	88

208 - Assistente em Administração/campus São Mateus

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111338	VINICIO LEMKE PRATTE	1	96
150113910	GIOVANNI D' ASSUNÇÃO SILVA	2	88
150111388	PRISCILA SOARES FERREIRA	3	88
150103497	BRUNO DE OLIVEIRA SCHNEIDER	4	86
150110727	GIGLLIARA SEGANTINI DE MENEZES	5	84
150103803	VALDEIR GOMES DE AGUIAR	6	84
150112586	WILLIANA DOS SANTOS GUIMARÃES	7	84
150106343	PAULO VITOR VIDAL AGUIAR	8	84
150109903	LUANA CARLA CAMPOS DA SILVA BISPO	9	82
150108964	PAULA BRUMATTI WUTKUOSKY	10	82
150113390	KÁTIA SOARES PEREIRA	11	80
150101571	JACIARA DA COSTA RODRIGUES FELIX	12	80
150101391	SÉRGIO LORENCINE PEREIRA	13	78
150104448	ROBERTA DOS SANTOS RIBEIRO	14	78
150101343	OSÉIAS CORREIA DA SILWA JÚNIOR	15	78

209 - Assistente em Administração/campus Vitória

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150106180	SOLANGE ROSA DA SILVA	1	106
150111783	LUCIANA ALTOÉ MAURO	2	96
150112015	GABRIELLA SERAPIAO DE SOUZA	3	96
150106339	ANA CAROLINA DE PAULA NUNES PINTO	4	94
150100721	BRUNO BELLAN HERINGER	5	94
150105729	MORGANA DR FREITAS GUAITOLINI	6	94
150100870	MARCOS AURELIO LANNES JUNIOR	7	92
150110738	ELISA JUNKO FUJII	8	92
150102816	TELMA CAROLINA SMITH	9	92
150100491	RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA	10	92
150101776	RAFAEL MIRON DA SILVA OLIVEIRA	11	90
150102927	BRUNO BORGES NASCIMENTO	12	90
150109404	FELIPE AMOS BARBOSA	13	90
150107517	HILÁRIO CAMPOS JUNIOR	14	88
150111730	MARIANA KUSTER MORO	15	88
150106918	VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA	16	88
150108958	MAXSANDER LUIZ DE ALMEIDA	17	88
150106425	FERNANDA CORDEIRO SONEGHET	18	88
150106812	CRISTHIANO BERGAMASCHI MAZEGA	19	88
150110807	JEFFERSON TOLEDO MENDES	20	88

210 - Técnico de Laboratório/Área: Agroindústria/campus Venda Nova do Imigrante

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150109912	MAURO SÉRGIO BORLOTTE DE SANT'ANA	1	100
150107963	SILVANA MEDEIROS MORAES	2	86
150101903	JOSÉ VALDEMIR FELIPE GOMES	3	84
150111148	FLÁVIA MAGNAGO PEISINO	4	80
150104236	BÁRBARA ZANI AGNOLETTI	5	78
150109214	RÔMULO ANDRÉ BELTRAME	6	78

211 - Técnico de Laboratório/Área: Mecânica/campus Guarapari

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150105825	JOSÉ CARLOS REZENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR	1	96
150102993	FELIPE CASOLI CASSIMIRO	2	88
150107373	GUILHERME GUIDONI DE CHRISTO	3	86
150110888	GESSÉ DE OLIVEIRA SILVA	4	86
150110541	THIAGO MARTINS BARBOSA	5	86
150109960	GABRIEL SILVA RODRIGUES	6	86

212 - Técnico de Laboratório/Área: Mineração/campus Nova Venécia

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150101216	BRUNO DO VALE MIOTTO	1	84
150110855	FRANCIELY COSTA DELUNARDO	2	80
150107282	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	3	76
150112833	HILSON HENRIQUE MASSUCATTI CANAL	4	74

213 - Técnico em Edificações/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111837	FELIPE DE ANDRADE SIMÕES	1	96
150111980	MARCIO VERDIN TAVARES	2	96
150104856	RAYNER QUARESMA BARROS	3	84
150108315	LORENA SOARES LIVRAMENTO	4	80
150112280	GRAZIELLI COMETTI BIZERRA	5	74
150107141	LEONARDO DA COSTA XAVIER	6	74

214 - Técnico em Enfermagem/campus Linhares

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150102926	MAYCON RODRIGUES DOS SANTOS	1	76

215 - Técnico em Tecnologia da Informação/campus Cariacica

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150113640	BRUNO GUERSON PEIXOTO	1	76
150110629	FÁBIO FRANCO DE OLIVEIRA	2	74
150108501	RÔMULO SOARES DOS SANTOS	3	74
150110628	SILVANO LOCATELI AMARAL	4	74
150100594	WEKLER MENDES SARMENTO	5	72

219 - Técnico em Secretariado/campus Barra de São Francisco

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150109906	LAILA CAETANO BONJARDIM	1	84
150103726	PATRÍCIA BUZATTO MERLIN	2	80
150106905	EDUARDO AGUEDA RIBEIRO DA SILVA	3	80
150113079	SEBASTIÃO OLIVEIRA VELOSO	4	72

220 - Técnico em Secretariado/campus Centro-serrano

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150110072	ROSANA SARNAGLIA MARTINS	1	80
150111511	MARCOS VINICIO PEREIRA	2	74

221 - Técnico em Secretariado/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150108690	PRISCILA BUZATTO MERLIN	1	80
150108403	MORGANA GOBBO ZANETTI	2	78
150109430	MAÍRA PESTANA BARBOSA	3	72
150100106	BILIRRELLI DA CUNHA MONTE	4	72

222 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais/campus Cachoeiro de Itapemirim

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150110081	VAGNER SANTANA RODRIGUES	1	74,09

223 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais/campus Itapina

Não houve candidatos classificados

224 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais/campus Venda Nova do Imigrante

Não houve candidatos classificados

225 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais/campus Vitória

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150109654	FERNANDA DOS SANTOS NOGUEIRA	1	94,18
150100453	GABRIEL SILVA NASCIMENTO	2	80,14

226 - Técnico de Laboratório/Área: Informática/campus Centro-serrano

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150104982	LEONARDO PORTO GOMES	1	78
150104085	DIOGO DE CARVALHO GOMES	2	74
150100852	JOEMAR ALBERTO HELING	3	74

302 - Analista de Tecnologia da Informação/campus Barra de São Francisco

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150100465	DANIEL CARMO TERIN	1	80
150105520	EDUARDO MOURA DA SILVA	2	78
150110054	GELINTON PABLO MARIANO	3	74
150106801	ANDRÉ RAMOS DE OLIVEIRA	4	72
150110127	TULIO MACHADO MÜLLER	5	72
150112265	EDUARDO DOS SANTOS LOPES	6	72

303 - Analista de Tecnologia da Informação/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150101094	DJONATAS TÚLIO RODRIGUES COSTA	1	80

304 - Analista de Tecnologia da Informação/campus São Mateus

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150101242	BRUNO FOLLI BORGHI	1	78

305 - Assistente Social/campus de Alegre

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150103086	VICTOR MIRANDA ELIAS	1	74
150103169	PATRICIA MARIA SOUSA DE JESUS	2	74

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

150103178	MARIANA CARDOZO BARROSO	3	72
150102938	LARA BASSANI DE OLIVEIRA	4	72
150105249	DIEGO GRAPIUNA COSTA RIBEIRO	5	72

306 - Bibliotecário/Documentalista/campus Barra de São Francisco

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150104601	ELIANA BEDIM TEODORO MOULIN ZAMPI-ROLLI	1	74

307 - Bibliotecário/Documentalista/campus Venda Nova do Imigrante

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107675	LORRANY OLIVEIRA MULLER	1	72

308 - Bibliotecário/Documentalista/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150100183	ADEILDO JOSE TOSTA	1	84
150106022	JACQUELINE MACHADO SILVA	2	72

309 - Engenheiro/Área: Agronomia/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150106431	FLÁVIO NEVES CELESTINO	1	84
150111330	DAMARIS DE SOUZA GUIMARÃES DAFLON	2	80
150106071	WANDER DOUGLAS PEREIRA	3	80
150105960	GERALDO SIEMON DE OLIVEIRA	4	78
150108297	OTTO HERBERT SCHUHMACHER DIETRICH	5	76
150111643	PABLO SCHULMAN	6	76
150106008	ADENILSON TEIXEIRA DE MOURA	7	76
150106658	PATRICIA ALVAREZ CABANEZ	8	76

310 - Médico do Trabalho/Reitoria

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107345	JOAO GUILHERME TAVARES MARCHIORI	1	92
150100446	MARCUS VINICIUS QUEIROZ ROCHA	2	88
150103534	DAYSE LIRIO MACIEL	3	82
150106518	BRUNO PASSAMANI MACHADO	4	72
150103134	ENAN SALES MAGALHAES	5	72

311 - Técnico em Assuntos Educacionais/campus Ibatiba

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150110457	MARDEM RIBEIRO ROCHA BARBOSA	1	96
150108375	ANA LOURDES LUCENA DE SOUSA	2	92
150106280	FLAVINÉRIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	3	90
150110270	ANDRÉ TESSARO	4	90
150111812	PEDRO SERGIO DA SILVEIRA	5	86
150106407	RENATA GANDRA DE MELO	6	86
150108677	MARCIO XAVIER CORRÊA	7	86

312 - Tecnólogo/Formação: Recursos Humanos/campus Centro-serrano

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150103845	LARA DE SÁ LEAL	1	86
150100439	WALACE SANTANA	2	82
150113391	ROSSELLINNEY RICHARDSON LOPES	3	76
150108760	BRUNO TARDIN FRANCISCHETO	4	74
150100713	STHEFANI DA SILVA VIEIRA	5	74
150106404	MARCOS WINICIUS PEZENTE SANCHES DE MORAES	6	74

ANEXO II - Homologação do resultado final - Pessoas com Deficiência (PCD)

105 - Assistente de Aluno/campus Viana

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111541	WEVERTON MONJARDIM BONINI	1	100

206 - Assistente em Administração/campus Piúma

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150106730	CARLOS ANTONIO DE MELO	1	92

209 - Assistente em Administração/campus Vitória

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150103737	DAVID WILKERSON KUSTER	1	80

Não houve candidatos portadores de deficiência inscritos para as vagas abaixo listadas:

Cargo	*Campus*
102 - Assistente de Aluno	Cetro-serrano
103 - Assistente de Aluno	Guarapari
101 - Assistente de Aluno	Barra de São Francisco
106 - Assistente de Tecnologia da Informação	Viana
107 - Auxiliar de Enfermagem	Aracruz
108 - Auxiliar de Enfermagem	Montanha
212 - Técnico de Laboratório/Área: Mineração	Nova Venécia
213 - Técnico em Edificações	Montanha
214 - Técnico em Enfermagem	Linhares
219 - Técnico em Secretariado	Barra de São Francisco
220 - Técnico em Secretariado	Centro-serrano
221 - Técnico em Secretariado	Montanha
222 -Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Cachoeiro
223 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Itapina
224 -Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Venda Nova do Imigrante
225 -Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Vitória
302 - Analista de Tecnologia da Informação	Barra de São Francisco
303 - Analista de Tecnologia da Informação	Montanha
305 - Assistente Social	Alegre
306 - Bibliotecário/Documentalista	Barra de São Francisco
307 - Bibliotecário/Documentalista	Venda Nova do Imigrante
308 - Bibliotecário/Documentalista	Montanha
310 - Médico do Trabalho	Reitoria

Não houve candidatos portadores de deficiência classificados para as vagas abaixo listadas:

Cargo	*Campus*
104 - Assistente de Aluno	Ibatiba
109 - Auxiliar de Enfermagem	Serra
110 - Auxiliar de Biblioteca	Centro-serrano
201 - Assistente em Administração	Aracruz
202 - Assistente em Administração	Cachoeiro de Itapemirim
203 - Assistente em Administração	Ibatiba
205 - Assistente em Administração	Linhares
207 - Assistente em Administração	Reitoria
208 - Assistente em Administração	São Mateus
210 - Técnico de Laboratório/Área: Agroindústria	Venda Nova do Imigrante
211 - Técnico de Laboratório/Área: Mecânica	Guarapari
226 - Técnico de Laboratório/Área: Informática	Centro-serrano
215 - Técnico em Tecnologia da Informação	Cariacica
304 - Analista de Tecnologia da Informação	São Mateus
309 - Engenheiro/Área: Agronomia	Montanha
311 - Técnico em Assuntos Educacionais	Ibatiba
312 - Tecnólogo/Formação: Recursos Humanos	Centro-serrano

ANEXO III - Homologação do resultado final - Candidatos autodeclarados pretos ou pardos

101 - Assistente de Aluno/campus Barra de São Francisco

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150104054	VITOR CAMINHAS MARQUES FERREIRA	1	88

103 - Assistente de aluno/campus Guarapari

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150109739	EDMILSSIFF NASCIMENTO	1	102

104 - Assistente de Aluno/campus Ibatiba

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150105316	MAYHURI ROBERTO BONIFACIO	1	86

105 - Assistente de Aluno/campus Viana

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111541	WEVERTON MONJARDIM BONINI	1	100

107 - Auxiliar de Enfermagem /campus de Aracruz

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150100708	LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA	1	72

109 - Auxiliar de Enfermagem/campus Serra

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150109086	CRISTIANE ALVES DE SOUSA	1	84

110 - Auxiliar de Biblioteca/campus Centro-serrano

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150103744	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS	1	76

202 - Assistente em Administração/campus Cachoeiro de Itapemirim

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150100940	SAULO TUAYAR SPALA	1	76

204 - Assistente em Administração/campus Ibatiba

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150102215	ATENEDES RUI RAMOS	1	86
150114024	MANOEL MORAES MOURA		78

205 - Assistente em Administração/campus Linhares

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107045	NATÁLIA GAVA LIBERATO DEPOLLO	1	86

206 - Assistente em Administração/campus Piúma

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150104950	IGOR VIGUINI MONNERAT	1	84
150109794	EDVAN SILVA DE FREITAS	2	82
150103521	LUCAS FERREIRA E SILVA	3	82
150101759	RICARDO MORAES DO NASCIMENTO	4	78

207 - Assistente em Administração/Reitoria

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150103030	DÉBORAH PINTO CORRÊA	1	90
150113937	JOÃO PAULO SANTOS	2	90
150100704	SABRINA KUEITTE SANTANA ALVES DE SOU-ZA	3	86

208 - Assistente em Administração/campus São Mateus

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111388	PRISCILA SOARES FERREIRA	1	88
150106343	PAULO VITOR VIDAL AGUIAR	2	84
150101343	OSÉIAS CORREIA DA SILWA JÚNIOR	3	78

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

209 - Assistente em Administração/campus Vitória

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150106339	ANA CAROLINA DE PAULA NUNES PINTO	1	94
150108958	MAXSANDER LUIZ DE ALMEIDA	2	88
150110807	JEFFERSON TOLEDO MENDES	3	88
150100019	MAURICIO VALENTIN JUNIOR	4	82

210 - Técnico de Laboratório/Área: Agroindústria/campus Venda Nova do Imigrante

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150110332	RAFAELA VENANCIO FLORES	1	72

211 - Técnico de Laboratório/Área: Mecânica/campus Guarapari

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107373	GUILHERME GUIDONI DE CHRISTO	1	86

212 - Técnico de Laboratório/Área: Mineração/campus Nova Venécia

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107282	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	1	76

213 - Técnico em Edificações/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111980	MARCIO VERDIN TAVARES	1	96

220 - Técnico em Secretariado/campus Centro-serrano

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150111511	MARCOS VINICIO PEREIRA	1	74

222 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais/campus Cachoeiro de Itapemirim

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150110081	VAGNER SANTANA RODRIGUES	1	74,09

302 - Analista de Tecnologia da Informação/campus Barra de São Francisco

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150105520	EDUARDO MOURA DA SILVA	1	78

303 - Analista de Tecnologia da Informação/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150101094	DJONATAS TÚLIO RODRIGUES COSTA	1	80

305 - Assistente Social/campus de Alegre

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150103086	VICTOR MIRANDA ELIAS	1	74

307 - Bibliotecário/Documentalista/campus Venda Nova do Imigrante

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150107675	LORRANY OLIVEIRA MULLER	1	72

309 - Engenheiro/Área: Agronomia/campus Montanha

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150106071	WANDER DOUGLAS PEREIRA	1	80

311 - Técnico em Assuntos Educacionais/campus Ibatiba

Inscrição	Nome	Classificação	Pontos
150108677	MARCIO XAVIER CORRÊA	1	86

Não houve candidatos autodeclarados negros ou pardos classificados para as vagas listadas abaixo:

Cargo	*Campus*
102 - Assistente de Aluno	Centro-serrano
106 - Assistente de Tecnologia da Informação	Viana
108 - Auxiliar de Enfermagem	Montanha
201 - Assistente em Administração	Aracruz
226 - Técnico de Laboratório/Área: Informática	Centro-serrano
214 - Técnico em Enfermagem	Linhares
215 - Técnico em Tecnologia da Informação	Cariacica
219 - Técnico em Secretariado	Barra de São Francisco
221 - Técnico em Secretariado	Montanha
223 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Itapina
224 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Venda Nova do Imigrante
225 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Vitória
304 - Analista de Tecnologia da Informação	São Mateus
306 - Bibliotecário/Documentalista	Barra de São Francisco
308 - Bibliotecário/Documentalista	Montanha
310 - Médico do Trabalho	Reitoria
312 - Tecnólogo/Formação: Recursos Humanos	Centro-serrano

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.098 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 06/11/2015, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 114/2013-R, publicado no DOU de 25/06/2013, homologado conforme Edital 186/2013-R, publicado no DOU de 06/11/2015, na parte referente à Área/Subárea: Fisiologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS. (Protocolado nº 23068.737237/2015-55).

Nº 2.097 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 29/10/2015, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 114/2013-R, publicado no DOU de 25/06/2013, homologado conforme Edital 184/2013-R, publicado no DOU de 29/10/2015, na parte referente à Área/Subárea: Bioquímica, do Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS. (Protocolado nº 23068.737236/2015-19).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.479 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a UFPE, pelo prazo de 03 (três) meses, à empresa GUSA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.801.838/0001-35. (Processo nº 23076.005528/2014-09)

Nº 3.480 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a UFPE, pelo prazo de 01 (um) ano, às empresas DIOGOLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ nº 05.435.021/0001-53 e PHD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO LTDA-ME, CNPJ nº 12.865.208/0001-52. (Processo nº 23076.029533/2014-07)

Nº 3.481 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS, e de descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de 01 (UM) ANO à empresa MERCNORTE COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI - ME, CNPJ nº 13.094.284/0001-74. (Processo nº 23076.030259/2013-20)

Nº 3.486 - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, pelo prazo de 03 (três) meses, cumulada com a imposição de multa no valor de R$ 4.243,70 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos) à empresa ACM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 10.793.836/0001-44. (Processo nº 23076.022460/2015-03)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41

NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2013

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e treze, às vinte horas realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença da sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 095.048.855-00, residente de domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto. 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Aprovação da remuneração global dos administradores da Caixa Participações - CAIXAPAR para o período compreendido entre abril/2013 e março/2014. Apreciada a matéria, a Assembleia assim deliberou: I - Aprovou o dispêndio global referente à remuneração dos administradores da CAIXAPAR para o período compreendido entre abril/2013 e março/2014, no montante de R$ 1.985.682,48 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Destacado que a remuneração dos dirigentes da empresa encontra-se alinhada à remuneração dos dirigentes da Controladora Caixa Econômica Federal e que as metas referentes ao PRV/2013 possuem indicadores próprios, os quais serão submetidos à aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. Na oportunidade, a Assembleia tomou ciência ainda dos esclarecimentos acerca das diferenças nos dispêndios efetivados no período de 01/04/2012 a 31/03/2013, em relação ao orçamento aprovado pelo DEST. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da Caixa Participações S/A, da qual eu, Rose Portugal dos Santos, Secretária Geral, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às dezoito horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Aditamento à remuneração global dos administradores da Caixa Participações - CAIXAPAR para o período compreendido entre abril/2013 e março/2014, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, de 10/07/2013. Apreciada a matéria, a Assembleia assim deliberou: I - Aprovou a inclusão da remuneração dos Conselheiros da CAIXAPAR para o período compreendido entre abril/2013 e março/2014, nos termos a seguir descritos; a) Incluir no dispêndio previsto para o membro do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, no montante de R$ 2.153.115,55 (dois milhões, cento ne cinquenta e três mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco mil centavos), sendo R$ 1.985.682,48 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) referente à remuneração dos Diretores, R$ 125.574,80 (cento e vinte cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) referente à remuneração dos Conselheiros Fiscais e R$ 41.858,27 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) referente à remuneração do Conselheiro da Administração. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 015.180.000.6 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto. 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda,

convidou-se a Senhora Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentado à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Renúncia do Conselheiro Fiscal Suplente Sra. Isamara Barbosa Caixeta, Senhor Renato Pontes Dias. Apreciada a matéria, a Assembleia assim decidiu: I - Acatar a renúncia do Conselheiro Fiscal Suplente da Sra. Isamara Barbosa Caixeta, Senhor Renato Pontes Dias, ocorrida em 10 de outubro de 2013. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Rute Portugal dos Santos, Secretária Geral, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal. Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Presidente da Caixa Econômica Federal e Rute Portugal dos Santos, Secretária Geral da Assembleia.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2014

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e quatorze, às vinte horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Aprovar a Remuneração Global dos Administradores da Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR) para o período compreendido entre abril/2014 a março/2015; (ii) Aprovação do Programa de Remuneração variável Anual dos Dirigentes da CAIXAPAR - RVA 2014. Apreciadas as matérias, a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A assim decidiu: I - Aprovar a Remuneração Global dos Administradores da CAIXAPAR para o período compreendido entre abril/2014 e março/2015 nos seguintes termos: I.a) Incluir FGTS e eventuais encargos preexistentes, direito este que se estende aos Diretores não empregados das Empresas Públicas e sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, como também prevê a equiparação dos Diretores empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS, conforme Lei nº 6.919/81, Artigo 1º e Decreto nº 99.684/90, Artigos 7º e 8º, cujos valores passarão a compor a planilha de dispêndios projetados para a remuneração dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXAPAR; I.b) Limitar o aumento concedido ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado desde o último reajuste, projetado em 5,76% pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o mês de março de 2014, a incidir nas rubricas referentes à honorários, gratificação natalina, 1/3 de férias, abono pecuniário, auxílio/cesta alimentação e auxílio creche; I.c) O auxílio moradia segue o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), previsto no Decreto nº 3.255/199, em razão do prazo estabelecido para o envio da proposta de remuneração dos Diretores e Conselheiros 2014/2015, sem que ocorra antes o fechamento do cálculo do IPCA; I.d) Os valores pagos com relação ao Programa Saúde Caixa seguirão as regras vigentes do Plano, considerada a média dos gastos da empresa com os participantes; I.e) Quanto á Previdência Privada, o valor da contribuição normal do patrocinador será paritária ao valor da soma das contribuição normais dos participantes, limitado a 12% (doze por cento) do total de salários de participação; I.f) com relação à quarentena, será acatada a orientação da Remuneração Global dos Administradores da CAIXAPAR para o período compreendido entre abril/2014 e março/2015 (DEST), de considerar 50% a previsão de desligamento do total de dirigentes; I.g) A Remuneração Variável Anual dos Dirigentes (RVA) é composta da 2ª (segunda) parcela do diferimento da RVD 2012, de 20%, e da 1ª (primeira) da RVD 2013, de 60%; II - Aprovar o Programa de Remuneração Variável anual (RVA) 2014 dos Dirigentes da CAIXAPAR, com base nas orientações estabelecidas pelo Departamento de Controle das Estatais (DEST) e no alinhamento à sistemática de avaliação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados 2013 aprovado pela controladora Caixa Econômica Federal para os seus dirigentes, conforme regra geral a seguir: II.a) O valor máximo previsto para pagamento de RVA 2014 para os 3 (três) dirigentes, sendo um Diretor Geral e dois Diretores Executivos, desde que cumpridas as metas previstas no Programa, é de 1/1000 do lucro líquido ou 6 (seis) salários por Dirigente, aquele que for menor, em parcelas de 60% a ser pago no exercício 2015; 20% a ser pago no exercício de 2016; 10% a ser pago no exercício de 2017; e 10% a ser pago no exercício de 2018; sendo as parcelas futuras reajustadas na mesma proporção dos honorários vigentes em cada exercício. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 14.470 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JACK GUIMARÃES PEREIRA JUNIOR, CPF nº 095.740.517-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.471 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VANESSA CRISTINA RESENDE VIANA, CPF nº 087.343.477-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.472 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE CRAVEIRO DELGADO, CPF nº 273.150.748-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.473 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL FAGONE FONTOLAN, CPF nº 238.435.789-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.474 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao BANCO BRADESCO BBI S.A., CNPJ nº 06.271.464, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.475 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a AW INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 18.344.411, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.476 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GABRIELA MIRANDA HANNUN, CPF nº 220.822.738-73, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 16, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, a partir de 1º de outubro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*RS	32,32%	76,42%	59,07%	112,10%	31,53%	-	54,33%	68,36%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
*SP	63,44%	117,92%	63,44%	117,92%	23,84%	33,16%	40,73%	29,00%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	86,03%	148,04%	117,69%	190,25%	42,72%	62,18%	40,11%	59,21%	198,42%	239,11%	75,46%	99,39%	30,70%	57,47%	-	-
*SP	63,44%	117,92%	63,44%	117,92%	31,19%	49,08%	30,24%	48,00%	190,67%	230,31%	74,93%	98,79%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*RS	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%	86,40%	-	118,71%	138,59%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	32,05%	41,99%	50,06%	37,55/%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	86,03%	148,04%	117,69%	190,25%	42,72%	62,18%	40,11%	59,21%	198,42%	239,11%	75,46%	99,39%	-	-	86,40%	118,71%
*SP	63,44%	117,92%	63,44%	117,92%	31,19%	49,08%	30,24%	48,00%	190,67%	230,31%	74,93%	98,79%	40,76%	87,69%	23,84%	29,00%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	53,62%	104,82%	84,68%	146,24%	9,96%	32,48%
*SP	72,32%	129,76%	72,32%	129,76%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	110,44%	180,58%	146,24%	228,32%	54,97%	76,10%	51,24%	71,86%	198,42%	239,11%	75,46%	99,39%	30,70%	57,47%
*SP	72,32%	129,76%	72,32%	129,76%	34,62%	52,98%	33,41%	51,61%	190,67%	230,31%	74,93%	98,79%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	57,52%	110,03%	89,38%	152,51%	23,75%	49,09%
*SP	103,45%	171,27%	103,45%	171,27%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	115,79%	187,72%	152,51%	236,68%	54,79%	75,90%	51,08%	71,68%	256,82%	305,48%	94,14%	120,62%	47,09%	77,22%
*SP	103,45%	171,27%	103,45%	171,27%	50,16%	70,63%	47,65%	67,78%	238,16%	230,31%	93,04%	119,37%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	82,01%	142,67%	118,81%	191,75%	23,75%	49,09%
*SP	117,39%	189,86%	117,39%	189,86%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	149,32%	232,43%	191,75%	289,00%	69,31%	92,39%	64,10%	86,47%	256,82%	305,48%	94,14%	120,62%	47,09%	77,22%
*SP	117,39%	189,86%	117,39%	189,86%	54,67%	75,76%	51,73%	72,42%	238,16%	230,31%	93,04%	119,37%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	110,44%	180,58%	146,24%	228,32%	54,97%	76,10%	51,24%	71,86%	198,42%	239,11%	75,46%	99,39%	-	-	86,40%	148,53%
*SP	72,32%	129,76%	72,32%	129,76%	34,62%	52,98%	33,41%	51,61%	190,67%	230,31%	74,93%	98,79%	47,69%	96,92%	23,84%	29,00%

.

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	115,79%	187,72%	152,51%	236,68%	54,79%	75,90%	51,08%	71,68%	256,82%	305,48%	94,14%	120,62%	-	-	95,93%	161,24%
*SP	103,45%	171,27%	103,45%	171,27%	50,16%	70,63%	47,65%	67,78%	238,16%	230,31%	93,04%	119,37%	47,97%	97,29%	23,84%	29,00%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	149,32%	232,43%	191,75%	289,00%	69,31%	92,39%	64,10%	86,47%	256,82%	305,48%	94,14%	120,62%	-	-	95,93%	161,24%
*SP	117,39%	189,86%	117,39%	189,86%	54,67%	75,76%	51,73%	72,42%	238,16%	230,31%	93,04%	119,37%	55,25%	107,00%	23,84%	29,00%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

	Álcool hidratado			
UF	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*RS	43,28%	-	73,27%	83,40%
*SP	23,84%	-	40,73%	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*RS	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de outubro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	3,8165	3,8165	3,3452	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	-	-
*AL	3,3610	3,3610	2,8990	2,7950	-	4,1900	2,2920	2,6120	2,2920	-	-	-
*AM	3,5931	3,6075	3,0370	2,9229	-	3,8791	-	2,7287	-	-	-	-
AP	3,2770	3,2770	3,3660	2,9840	4,6069	4,6069	-	2,6950	-	-	-	-
BA	3,4700	3,4700	-	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
*CE	3,3100	3,3100	2,8048	2,8048	3,7590	3,7590	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,5370	3,5440	2,8380	2,8640	58,4200	4,4939	-	2,6760	2,6000	-	-	-
ES	3,4517	3,4517	2,7989	2,7989	-	2,7942	2,2542	2,6744	1,8973	-	-	-
GO	3,4480	4,4083	2,9975	2,8829	3,7692	3,7692	-	2,3708	-	-	-	-
*MA	3,2750	3,4090	2,8840	2,7890	-	3,8670	-	2,6730	-	-	-	-
MG	3,5013	4,2765	3,0094	2,8631	2,8485	2,8485	4,1900	2,3840	-	-	-	-
*MS	3,3386	4,4160	3,0407	2,8780	4,3881	4,3881	2,5170	2,2545	2,1666	-	-	-
*MT	3,4620	4,1074	3,3291	3,1259	5,2783	5,2783	3,3281	2,0277	2,3989	1,9700	-	-
PA	3,5320	3,5320	3,0900	3,0370	-	3,8915	-	2,8910	-	-	-	-
*PB	3,2068	4,5400	2,8875	2,7530	-	3,4261	2,2425	2,4305	2,3166	-	1,2783	1,2783
*PE	3,4420	3,4420	2,8480	2,7750	3,9554	3,9554	-	2,5000	-	-	-	-
*PI	3,2700	3,2700	2,8711	2,8692	-	3,9446	2,3879	2,6222	-	-	-	-
*PR	3,2750	4,0550	2,8350	2,7570	4,3000	4,3000	-	2,1540	-	-	-	-
*RJ	3,5072	3,8078	2,9710	2,7800	-	4,1264	1,5960	2,6494	2,0756	-	-	-
*RN	3,3270	3,3270	3,0420	2,7760	4,1760	4,1760	-	2,6790	2,1390	-	1,6687	1,6687
RO	3,6160	3,6160	3,1910	3,0920	-	3,9815	-	2,7300	-	-	2,8697	-
RR	3,5300	3,5800	3,1900	3,1000	4,2000	4,9900	7,3950	2,6100	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,5872	2,3691	-	-	-
SC	3,3300	4,2400	2,9100	2,7600	3,6200	3,6200	-	2,4900	2,1200	-	-	-
SE	3,3201	3,4952	3,0123	2,7296	4,1417	4,1417	2,3205	2,6615	2,1428	-	-	-
*SP	3,0870	3,0870	2,8960	2,7220	3,9438	3,5538	-	1,8870	-	-	-	-
*TO	3,4400	4,5000	2,8900	2,7900	5,1500	5,1500	3,7300	2,5200	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de setembro de 2015

Urano - Termo de Verificação Funcional nº 0011/2015.

Nº 183 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: URANO
1.1.2. Modelo: SAT UR
1.1.3. Versão do software básico: 01.00.01
1.2. Número do Termo: 011/2015
1.3. Data de emissão: 15/09/2015
1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.15.04)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.3.5)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT012-015
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: URANO
2.2. Razão social: URANO IND DE BALANCAS E EQUIPAMENTOS
2.3. CNPJ: 88.979.042/0001-67
2.4. Inscrição estadual / UF: 024/0104765 (RS)
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "SAT.dll".
3.1.1. Versão: 1.0.0.1
3.1.2. Sistema operacional: Windows XP, Vista, 7, 8.1
3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5): D4468777BD403911C2608D62AA203856
4. Equipe responsável pela verificação funcional
4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

Em 23 de setembro de 2015

Nº 184 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 67, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Protocolo ICMS 66/09, que institui o Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e do Distrito Federal e a Receita Federal do Brasil, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Tocantins as disposições do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 382ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Ata da 382ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 25 de agosto de 2015, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2015, Seção 1, págs. 29 e 30, com divulgação, na mesma data, via Internet (http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20150825382.htm)

1 - LOCAL E HORÁRIO - 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14 horas.

2 - TRABALHOS - A sessão foi aberta às 14h35 e os trabalhos foram encerrados às 19h55, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretário-Executivo Carlos Augusto Sousa de Almeida e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Alvim de Paula Rizzo, Dr. André Luiz Carneiro Ortegal e Dr. Euler Barros Ferreira Lopes.

3 - QUORUM - Conselheiros: Adriana Cristina Dullius Britto, Ana Maria Melo Netto Oliveira, Antonio Augusto de Sá Freire Filho, Arnaldo Penteado Laudísio, Bláir Costa D'Avila, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, João Batista de Moraes, José Augusto Mattos da Gama, Luciana Silva Alves e Nelson Alves de Aguiar Júnior.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

4.1 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 13432 - 0601340771 - I - Recorretes: Antônio Pinheiro de Vasconcelos Filho, Divan Carlos de Souza, Gerenaldo Souza de Araújo e Waldeck Caricchio Santana. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Reinaldo Campos do Nascimento e Walter Silva Serra. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13513 - RJ2011/1894 - I - Recorretes: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Chao En Ming. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Chao En Ming. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 13521 - RJ2010/13301 - Recorrentes: Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda., Infinity Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e David Jesus Gil Fernandez. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13528 - RJ2011/940 - Recorrente: CVM. Recorridos: Iany Márcia Maioline e Oséias Marques Ventura. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13616 - 2010/11351 - Recorrentes: Adalberto Serta, Claudionor Carvalho, Gunther Algayer e Raul Pinheiro Machado Filho. Recorrida: CVM. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13624 - RJ2011/7939 - Recorrente: Adriano Lunardon . Recorrida: CVM. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13679 - 1101508153 - Recorrente: Companhia Brasileira de Esterilização. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13690 - 2011/9493 - Recorrente: CVM. Recorrido: Joel Antônio de Araújo. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13711 - 1201541582 - Recorrente: PLBrasil Assessoria Empresarial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13956 - 1301575279 - Recorrente: Rafael Alberto Born. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13959 - 1301571721 - Recorrente: Ivanir de Luca Rocha. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13960 - 1301572461 - Recorrente: Gerson Luiz Corteletti Geib. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13968 - 1201568597 - Recorrente: Clécio Hofstatter. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13982 - 1201570667 - Recorrente: Guindani Siega e Cia. Ltda. - ME. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 14128 - 1301581226 - Recorrentes: D. Kulkes Ltda. e Sônia Pacheco Sirotsky. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14138 - 1201561454 - Recorrente: Márcia Regina Haack. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

4.2 - Recurso sorteado para revisor (conforme art. 13, § 2º, do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996):

Recurso 13407-RV - 1201563039 - Recorrente: José Luiz Santos Peixoto. Recorrido: Bacen. Revisor: Francisco Satiro de Souza Junior.

5 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

Recurso 9664 - 0201172086 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo - SULCRED, Erlindo Dias Martins, Itamar Gomes Correa e Nilda Maria Grillo - Recursos providos - Declaração de ocorrência de prescrição intercorrente. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ilza Brum Paschoal, Isabel Marin Bessa, Luciene da Silva Viana Zampirolli e Nercedes Canal - Recurso desprovido - Declaração de ocorrência de prescrição intercorrente. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (extrapolação do limite de diversificação de risco por cliente, realização de operações de crédito sem análise econômico-financeira ou exigência de garantia, classificações indevidas de risco e admissão de saques a descoberto em contas de depósitos) - Captação de depósitos a vista e a prazo de não associados - Falta de controle e comprovação documental do saldo contábil de diversas rubricas.

Recurso 12107-MI - 0601332078 - Recorrente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A. - Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Falta de pagamento de importações no prazo legal.

Recurso 12533 - 0601357831 - I - Recorrentes: Banco BRJ S.A. - Recurso desprovido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz - Recursos desprovidos - Inabilitação, pelo prazo de 3 (três) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção de instituições financeiras na área de atuação do Banco Central do Brasil e multa pecuniária individual no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BRJ S.A., Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Prestação de informações falsas à autoridade supervisora sobre emissão de carta de crédito - Falta de contabilização de fianças bancárias concedidas com extrapolação do limite de exposição de risco por cliente - Realização de endosso de fiança bancária por meio de dependência não autorizada a funcionar - Envio de confirmação de disponibilidade de recursos em conta de depósitos sem a devida contabilização.

Recurso 12537 - 0701368865 - Recorrente: Imex Brasil Comércio Exterior Ltda. - Recurso desprovido - Multa pecuniária em valor equivalente a US$ 804.983,13 (oitocentos e quatro mil novecentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos e treze centavos). Base legal da penalidade: Lei nº 4.131/1962, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Prestação de informações falsas em contratos de exportação.

Recurso 12700-MI - 0901441072 - I - Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$ 460.773,35 (quatrocentos e sessenta mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). Base legal da penalidade: Lei n° 10.755/2003, art. 1º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Falta de pagamento de importações no prazo legal.

Recurso 12734-MI - 0901441245 - Recorrente: Comércio e Importação de Produtos Médico Hospitalares Prosintese Ltda. - Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Falta de pagamento de importações no prazo legal.

Recurso 12755 - IA-2003-20 - I - Recorrentes: Arrow Participações S.A. (ex-Arrow Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.) - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II e § 1º, inc. I; Alexandre Carvalhido de Souza - Recurso desprovido - Inabilitação, por 2 (dois) anos, para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários. Base legal da penalidade: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. IV. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Adipar Empreendimentos e Participações Ltda. (ex-Adipar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Cezar Pereira de Oliveira, Gilberto Braz da Cunha Filho, Mário Massao Murata, Marta Flores Moreira e Roberto Della Piazza - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Realização de operações fraudulentas em prejuízo de entidade previdenciária.

Recurso 13236 - 0601344493 - Recorrente: Ricardo Ramirez Vasques Maia - Recurso desprovido - Inabilitação, por 1 (um) ano, para o exercício de cargos de direção em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho Fiscal de fiscalizar assidua e minuciosamente a administração da cooperativa.

Recurso 13310 - 18/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alcides Lopes Tápias, Cássio Casseb Lima, Marcelo Fontana e Roberto Faldini - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de diligência por parte de administradores de companhia aberta (falta de monitoramento da consecução de operações financeiras, de atos praticados pelo Diretor Financeiro e da aplicação da política financeira da companhia).

Recurso 13350 - 0901444630 - Recorrentes: Artur José Goulart Penteado, Carlos Henrique Borba Cangiano e Rodrigo Luiz Zanethi - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 7 (sete) anos, 5 (cinco) anos e 5 (cinco) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente - Elaboração demonstrações financeiras e contábeis que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da cooperativa - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho de Administração de estabelecer as normas de controle das operações e serviços, de verificar o desenvolvimento das operações e atividades em geral e, periodicamente, o estado econômico-financeiro da sociedade.

Recurso 13411 - 15/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Almir Guilherme Barbassa, Arnaldo José Vollet, João Pinheiro Nogueira Batista e José Sérgio Gabrielli de Azevedo - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Inobservância de deveres de administradores de fundo de investimento (permissão de ingerência direta de funcionários integrantes de área financeira de cotista em gestão de fundos do qual era cotista único, em detrimento de sua própria atuação).

Recurso 13419 - 1001473429 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Muriaé Ltda. - Sicoob Credimur - Recurso provido - Arquivamento; Augusto Theodoro Alves Pequeno, Darcy José Rodrigues, José Fajardo de Melo Campos, Roberto de Oliveira Carvalho e Waldine Teixeira Pires - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º; Edson Teixeira Filho, José de Oliveira Muratóri, Luiz Gonzaga Gomes e Pascoal José Trota - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 4 (quatro) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º; Nelson Luiz Carvalho Schachnik - Recurso desprovido - Inabilitação, por 6 (seis) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios da seletividade, garantia e liquidez - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente - Elaboração de demonstrações financeiras e contábeis que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da cooperativa - Descumprimento do deveres legal e estatutário do Conselho de Administração de acompanhar e supervisionar os atos de gestão da Diretoria Executiva - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho Fiscal de exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre operações e atividades da cooperativa.

Recurso 13427 - 0901460392 - Recorrente: Haas Logística e Distribuição Ltda. - Recurso não conhecido (ilegitimidade ativa). Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas em contratos de importação.

Recurso 13436 - 1001489150 - Recorrentes: Albatross Corretora de Câmbio e Valores S.A. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Francisco Eusébio de Souza - Recurso desprovido - Inabilitação, por 10 (dez) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; José Nonato Freire de Sena - Recurso parcialmente provido - Inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Negociação de títulos públicos sob condições artificiosas, com finalidade de obtenção de ganhos ilegítimos, em benefício de corretora de câmbio e de terceiros e em desfavor de entidades previdenciárias e fundos de investimento.

Recurso 13440 - 1101534560 - Recorrentes: Alberto Davi Matone, Daniel Matone e Ernandi Vardeley Pereira Martins de Ávila - Recursos parcialmente providos - Três multas pecuniárias individuais, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por recorrente. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de cálculos de valor presente de operações de crédito consignado, para fins de liquidação antecipada, em desacordo com a legislação - Cerceamento do direito de portabilidade por meio de imposição de práticas abusivas - Exigência de assinatura de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) em branco a clientes de operações de crédito consignado.

Recurso 13450-CS - 0901454018 - Recorrente: Igapó Administradora de Consórcios Ltda. - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R$ 19.721,36 (dezenove mil setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 5.768/1971, art. 14, IV. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente - Divulgação de demonstrações financeiras que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira dos grupos administrados.

Recurso 13697 - 1101519874 - Recorrentes: Marco Antonio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa, Sérgio Miyamoto e Valdir Massari - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 20 (vinte) anos, em caráter individual, para o exercício de direção na administração ou gerência em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Venda de títulos de clientes de DTVM sem autorização expressa dos proprietários dos papéis e sem transferência do produto da venda aos respectivos proprietários.

Recurso 13836 - 1201560963 - Recorrente: Jorge Antônio Dib - Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas (Remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso 13921 - 1201560997 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Su Hui Sheng - Recurso desprovido - Arquivamento confirmado. Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas (Remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina).

Recurso 13946 - 1201547509 - Recorrente: Miguel Angel Curti - Recurso desprovido - Multa pecuniária em valor equivalente a US$ 11.000,00 (onze mil dólares dos Estados Unidos da América). Base legal da penalidade: Decreto nº 23.258/1933, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas (Remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina).

5.2 - CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.224/2001:

5.2.1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente. Base legal das penalidades: Medida Provisória nº 2.224/2001, art. 1º:

Recurso 14113 - 1401594417 - Recorrente: Mundial S.A. - Produtos de Consumo. Multa pecuniária no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 14200 - 1401602272 - Recorrente: Letácio de Medeiros Jansen Ferreira Júnior. Multa pecuniária no valor de R$ 3.957,66 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 14203 - 1301588883 - Recorrente: Liliane Younan Saiani. Multa pecuniária no valor de R$ 292,03 (duzentos e noventa e dois reais e três centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 14209 - 1401596214 - Recorrente: Robin Hlavnicka. Multa pecuniária no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 14252 - 1401596712 - Recorrente: Cláudio Rossi Zampini. Multa pecuniária no valor de R$ 16.429,12 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos). Recorrido: Bacen.

5.2.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte:

Recurso 13352 - 0801421191 - Recorrente: Banco Paulista S.A. Multa pecuniária no valor de R$ 13.983,90 (treze mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Base legal da penalidade: Medida Provisória nº 2.224/2001, art. 1º. Recorrido: Bacen.

5.3 - REGISTRO INTEMPESTIVO DE CAPITAL ESTRANGEIRO - LEI nº 11.371/2006:

5.3.1 - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO - Arquivamento confirmado:

Recurso 14143 - 1201563093 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brookfield Brasil Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

5.3.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - Autoria descaracterizada - Arquivamento:

Recurso 13692 - 1201553084 - Recorrente: Finambras Holding Ltda. Recorrido: Bacen.

6 - recurso com pedido de vista:

Por conversão em diligência, solicitada pela Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio Ltda. (ex-Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.) e Nabi Kemmel Mellem. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio Ltda. (ex-Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.) e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

7 - recursos retirados de pauta:

A pedido da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 11972 - 0301203195 - Recorrentes: CRETOVALE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale (ex- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. Vale do Rio Doce), Celso Rodrigues de Souza, Everaldo Pereira de Morais, Ivan Sérgio Neves Barbirato, Rodolfo Ribeiro Rocha e Sílvio Francisco Vidal. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13841 - 1301575814 - Recorrente: Pinheiro Neto Advogados. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

8 - RECURSOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO:

Nos recursos abaixo indicados, já julgados pelo Conselho, aguarda-se a entrega de voto ou declaração de voto por conselheiro, para conclusão e divulgação dos correspondentes acórdãos:

Recurso 13324 (julgado na 376ª Sessão, 24.2.2015, aguardando entrega de declaração de voto da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 7542 (julgado na 377ª Sessão, 24.3.2015, aguardando entrega de voto da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 13223 (julgado na 371ª Sessão, 22.10.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11256 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11411 (julgado na 375ª Sessão, 27.1.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 12376 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13353 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recursos 13375 e 13463 (julgados na 376ª Sessão, 24.2.2015, aguardando entrega de votos do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13070 (julgado na 377ª Sessão, 24.3.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recursos 12867 (julgado na 378ª Sessão, 28.4.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 9058 (julgado na 379ª Sessão, 26.5.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 11408 (julgado na 376ª Sessão, 24.2.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro José Augusto Mattos da Gama).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 382ª (trecentésima octogésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, às 19h55, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.340, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta o parcelamento especial de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para fins de adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, resolvem:

CAPÍTULO I

Da adesão ao PROFUT

Art. 1º Poderão aderir ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), de que trata a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, as entidades desportivas profissionais de futebol, assim entendidas aquelas de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional; as entidades nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e as entidades de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da referida Lei, observadas as condições disciplinadas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Para aderir ao Profut, as entidades desportivas de que trata o caput deverão apresentar, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), os seguintes documentos:

I - requerimento de parcelamento na forma do Capítulo II;

II - estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

III - demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e

IV - relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º ficarão à disposição do Ministério do Esporte ou da Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut), para análise.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

Art. 2º A entidade desportiva que desejar aderir ao Profut deverá protocolizar, até o dia 30 de novembro de 2015, requerimento de parcelamento, na forma dos Anexos I a III, na unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

§ 1º O requerimento de parcelamento deverá ser precedido de adesão da entidade desportiva ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 2º Os formulários contidos nos Anexos I a III deverão ser apresentados em formato digital, assinados eletronicamente e autenticados com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º No ato de apresentação dos formulários será formalizado 1 (um) processo digital (e-Processo) para cada modalidade de parcelamento de que trata o caput do art. 3º, cujos números serão informados à entidade desportiva.

§ 4º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 18 de dezembro de 2015, a entidade desportiva deverá realizar solicitação de juntada aos processos de que trata o § 3º, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - discriminativos dos débitos a parcelar, na forma dos Anexos IV a VI;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) prestação;

III - comprovante que protocolou a desistência de ações judiciais e renunciou às alegações de direito sobre as quais se fundam tais ações, conforme art. 8º, ou certidão do Cartório que ateste o estado do processo judicial;

IV- na hipótese de desistência parcial de ações judiciais, discriminativo dos períodos de apuração ou das competências dos débitos objeto da desistência parcial;

V - solicitação de desistência de parcelamentos ativos na forma dos Anexo VII;

VI - na hipótese do § 5º do art. 8º, demonstrativo da fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento;

VII - na hipótese de débitos de reclamatória trabalhista, cópia da Petição Inicial, da sentença ou da homologação do acordo, e da Planilha de débitos da Procuradoria-Geral Federal ou da Planilha do Sistema de Execução Fiscal Trabalhista (SEFT), com os valores das bases de cálculo; e

VIII - os documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º do art. 1º.

§ 5º Somente produzirão efeitos os requerimentos de parcelamento após a juntada dos documentos a que se refere o § 4º do art. 2º, e desde que observadas as demais condições regulamentadas nesta Portaria Conjunta.

§ 6º O requerimento de parcelamento implicará confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento em nome da entidade desportiva, na condição de contribuinte ou responsável, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando a requerente à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO III

DOS DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO

Art. 3º Poderão ser parcelados os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 5 de agosto de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que já tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento, considerados isoladamente:

I - os débitos, no âmbito da RFB ou da PGFN, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II - os demais débitos administrados pela RFB;

III - os demais débitos administrados pela PGFN.

§ 1º Os débitos relacionados no inciso I do caput que sejam recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) deverão compor os parcelamentos de que tratam os incisos II e III do caput.

§ 2º Poderão ainda ser incluídos no parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta os débitos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 5 de agosto de 2015:

I - ainda não declarados, aos quais a entidade desportiva esteja obrigada à apresentação de declaração à RFB e se encontre omissa, desde que seja apresentada a respectiva declaração até 30 de novembro de 2015; e

II - decorrentes de reclamatória trabalhista, desde que seja apresentada a GFIP código 650 até 30 de novembro de 2015.

CAPÍTULO IV

DAS REDUÇÕES e DAS PRESTAÇÕES

Art. 4º Os débitos poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 40% (quarenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§ 1º As reduções de que trata este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros ou de encargos legais prevista em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Portaria Conjunta, aplicados sobre os respectivos saldos devedores na data de vencimento.

Art. 5º Enquanto não consolidado o parcelamento, a entidade desportiva deverá calcular e recolher, mensalmente, prestação equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações indicado no requerimento de parcelamento.

§ 1º O valor das prestações de cada modalidade de parcelamento de que trata o caput do art. 3º não poderá ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º Observado o disposto no § 1º, a entidade desportiva poderá reduzir:

I - em 50% (cinquenta por cento) o valor da 1ª (primeira) à 24ª (vigésima quarta) prestação mensal;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), o valor da 25ª (vigésima quinta) à 48ª (quadragésima oitava) prestação mensal; e

III - em 10% (dez por cento), o valor da 49a (quadragésima nona) à 60ª (sexagésima) prestação mensal.

§ 3º o saldo objeto das reduções de que trata o § 2º comporá o valor das prestações restantes, respeitado o número máximo de até 240 prestações.

§ 4º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga até o dia 30 de novembro de 2015.

§ 5º O valor das prestações será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º As prestações deverão ser recolhidas nos seguintes códigos de arrecadação:

I - 4103, para pagamento, por meio de GPS, dos débitos previdenciários administrados pela RFB e pela PGFN, de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

II - 5064, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela RFB, de que trata o inciso II do caput do art. 2º; e

III - 5087, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela PGFN, de que trata o inciso III do caput do art. 2º.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 6º A dívida será consolidada na data do pedido e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros;

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, ou dos honorários advocatícios, quando se tratar de débito inscrito em DAU.

Parágrafo único. Para fins de consolidação dos débitos serão aplicados os percentuais de redução previstos no caput do art. 4º.

CAPÍTULO VI

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 7º As entidades desportivas que desejarem parcelar, na forma desta Portaria Conjunta, os saldos remanescentes incluídos em programas anteriores de parcelamento deverão formalizar a desistência daquelas modalidades de parcelamento anteriores no prazo de que trata o § 4º do art. 2º.

Parágrafo único. As desistências dos parcelamentos anteriores:

I - deverão ser efetuadas na forma do Anexo VII;

II - implicará imediata rescisão destes, considerando-se a entidade desportiva optante notificada das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade;

III- abrangem, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento para a qual houve desistência; e

IV - será irretratável e irrevogável e os débitos não incluídos no parcelamento de que trata esta Portaria serão encaminhados, conforme o caso, para inscrição em DAU ou para o prosseguimento da cobrança.

CAPÍTULO VII

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 8º Para inclusão no parcelamento de débitos que se encontrem em discussão judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, a entidade desportiva deverá desistir de forma irrevogável, no prazo de que trata o § 4º do art. 2º, de todas as ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal que tenham por objeto os débitos que serão parcelados na forma desta Portaria Conjunta, inclusive de ação em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais.

§ 1º A inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou recurso administrativos implicará desistência tácita destes.

§ 2º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito incluído no parcelamento estiver vinculado a matéria diversa das demais matérias que prosseguirem nas discussões administrativas ou nas ações judiciais.

§ 3º O parcelamento de parte dos débitos não passíveis de distinção na forma do § 2º implica desistência total.

§ 4º A inclusão no parcelamento de débitos informados na Declaração de Compensação prevista no § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

§ 5º Na hipótese do § 4º, havendo inclusão parcial de débitos no parcelamento, a pessoa jurídica deverá demonstrar a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento, observadas as regras previstas nos §§ 2º e 3º.

Art. 9º No caso de os débitos a serem parcelados estarem vinculados a depósito administrativo ou judicial, a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo observará o disposto neste artigo.

§ 1º Os percentuais de redução previstos nesta Portaria Conjunta serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre os valores das multas, dos juros e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 2º A conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Após a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo, a entidade desportiva poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, ouvida a Fazenda Pública.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento de todos os benefícios concedidos:

I - o descumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015;

II - a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

III - a falta de pagamento de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a prestação parcialmente paga.

Art. 11. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do saldo devedor do débito na data de seu vencimento, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma prevista na legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I os valores pagos ou compensados.

Art. 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento, as entidades desportivas não poderão usufruir de qualquer incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal, nem poderão receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os parcelamentos requeridos na forma e condições previstas nesta Portaria Conjunta não dependem de apresentação de garantia, mantidas aquelas já existentes antes da adesão aos parcelamentos, inclusive as decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 14. O deferimento do parcelamento:

I - não implica liberação de bens ou direitos arrolados na forma prevista nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

I - não autoriza o levantamento de garantias eventualmente existentes, as quais somente poderão ser liberadas após a quitação do parcelamento ao qual o débito garantido esteja vinculado;

§ 1º A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou de aplicação em instituição financeira poderá, a requerimento da entidade desportiva, ser utilizada para quitação automática do saldo da dívida ou de prestações vincendas.

§ 2º Nos casos de penhora de direitos creditícios de recebimento parcelado, ficará suspensa a obrigatoriedade de depósito judicial dos recebíveis durante a vigência do parcelamento e inalterada a penhora do contrato até a quitação do parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos acordos judiciais firmados entre a União e a entidade desportiva.

Art. 14. Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente:

I - aos pedidos de desistência e renúncia protocolados a partir de 20 de março de 2015, data de publicação da Medida Provisória nº 671, de 2015;

II - aos pedidos de desistência e renúncia já protocolados, mas cujos valores de que trata o caput não tenham sido pagos até 20 de março de 2015.

Art. 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta o disposto no inciso VI do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Ao parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Requerimento de Parcelamento - Débitos Previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:_____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

O contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015, requer o parcelamento do(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - Débitos Previdenciários (Anexo IV da mesma Portaria), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em _____(_____) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015; e

c) autorização para disponibilização dos documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro 2015, para o Ministério do Esporte ou para a Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut).

_____, ____ de _____ de 2015.

(Local e data)

Nome de quem assina:_____

Telefone para contato: (____) _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Requerimento de Parcelamento - Demais Débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil
Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:_____

Nº de inscrição no CNPJ:_____

O contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015, requer o parcelamento do(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - **Demais Débitos** (Anexo V da mesma Portaria), junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em _____(_____) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015; e

c) autorização para disponibilização dos documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015, para o Ministério do Esporte ou para a Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut)

_____, ____ de _____ de 2015.

(Local e data)

Nome de quem assina:_____

Telefone para contato: (____) _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pedido de Parcelamento - Demais Débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:_____

Nº de inscrição no CNPJ:_____

O contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1340, de 23 de setembrode 2015, requer o parcelamento do(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - **Demais Débitos** (Anexo VI da mesma Portaria), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em _____(_____) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015; e

c) autorização para disponibilização dos documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015, para o Ministério do Esporte ou para a Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut).

_____, ____ de _____ de 2015.

(Local e data)

Nome de quem assina:_____

Telefone para contato: (____) _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Discriminação do(s) Débito(s) Previdenciários a Parcelar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:_____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

Débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário

Débitos junto Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Número da Inscrição/Debcad

_____, ____ de _____ de 2015.

(Local e data)

Nome de quem assina:_____

Telefone para contato: (____) _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Discriminação do(s) Demais Débito(s) a Parcelar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:_____

Nº de inscrição no CNPJ: _____

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário	Nº do Processo Administrativo (se houver)

_____, ____ de _____ de 2015.

(Local e data)

Nome de quem assina:_____

Telefone: (_____) _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Discriminação do(s) Demais Débito(s) a Parcelar junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:_____

Nº de inscrição no CNPJ:_____

Número da Inscrição	Nº do Processo Administrativo

_____, ____ de _____ de 2015.

(Local e data)

Nome de quem assina:_____

Telefone: (_____) _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Desistência de Parcelamento(s) Anterior(es) para Ingresso no Parcelamento Relativo ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Nome empresarial:_____
Nº de inscrição no CNPJ: _____

Para fins de adesão ao parcelamento relativo ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), de que trata a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, a pessoa jurídica acima identificada, na pessoa de seu representante legal/procurador, declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. ( ) Refis - Lei nº 9.964/2000 (a desistência abrangerá os débitos sob controle da Secretaria da Receita Federal (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), previdenciários e fazendários);

2. ( ) Paes - Lei nº 10.684/2003 - débitos previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN);

3. ( ) Paes - Lei nº 10.684/2003 - débitos não previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN);

4. Paex - MP nº 303/2006:

4.1 ( ) débitos previdenciários no âmbito da PGFN;

4.2 ( ) débitos previdenciários no âmbito da RFB;

4.3 ( ) demais débitos no âmbito da PGFN;

4.4 ( ) demais débitos no âmbito da RFB;

5. Parcelamento Timemania - Lei nº 11.345/2006:

5.1 ( ) débitos previdenciários no âmbito da PGFN;

5.2 ( ) débitos previdenciários no âmbito da RFB;

5.3 ( ) demais débitos no âmbito da PGFN;

5.4 ( ) demais débitos no âmbito da RFB;

6. Parcelamento Especial – Lei nº 11.941/2009:

6.1 ( ) PGFN – Débitos previdenciários – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

6.2 ( ) PGFN – Demais débitos – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

6.3 ( ) RFB – Débitos previdenciários – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

6.4 ( ) RFB – Demais débitos – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

6.5 ( ) PGFN – Débitos previdenciários – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

6.6 ( ) PGFN – Demais débitos – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

6.7 ( ) RFB – Débitos previdenciários – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

6.8 ( ) RFB – Demais débitos – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

7. Parcelamento Especial – Reabertura da Lei nº 11.941/2009 (Lei nº 12.865/2013):

7.1 ( ) PGFN – Débitos previdenciários – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

(Fl. 2 do Anexo VII da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340, de 23 de setembro de 2015.)

7.2 ( ) PGFN – Demais débitos – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

7.3 ( ) RFB – Débitos previdenciários – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

7.4 ( ) RFB – Demais débitos – art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

7.5 ( ) PGFN – Débitos previdenciários – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

7.6 ( ) PGFN – Demais débitos – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

7.7 ( ) RFB – Débitos previdenciários – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

7.8 ( ) RFB – Demais débitos – art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

8. Parcelamento Especial - Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014:

8.1 ( ) PGFN – Débitos previdenciários;

8.2 ( ) PGFN – Demais débitos;

8.3 ( ) RFB – Débitos previdenciários;

8.4 ( ) RFB – Demais débitos;

9. Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) - Lei nº 10.522/2002:

9.1 ( ) PGFN - PREVIDENCIÁRIO - Processo (s) nº (s)_____;

9.2 ( ) RFB PREVIDENCIÁRIO - Processo(s) nº(s) _____;

9.3 ( ) PGFN - DEMAIS DÉBITOS - Processo (s) nº (s)_____;

9.4 ( ) RFB – DEMAIS DÉBITOS - Processo(s) nº(s)_____;

10 - ( ) Outros (especificar): _____.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

_____, ____ de _____ de 2015.

(Local e data)

Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (_____) _____

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.726237/2015-04, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica MR PRESTACAO DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ Nº 20.207.953/0001-32, em virtude de exercer a atividade vedada de locação de mão de obra, desde sua abertura em 07/05/2014. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 07/05/2014, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, 21 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS 010/2015, 011/2015, 012/2015 e 013/2015 de 15 de junho de 2015, emitidos pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 13117.720322/2015-06, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa F PAULO NETO - ME, CNPJ 38.146.734/0001-56, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 156, de 8 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 174 de 11/09/2015, Seção 1 fls.31, em nome da empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ Nº 04.346.177/0001-03.

Onde se lê Processo nº 18365.722156/2013-02

Leia-se Processo nº 14363.720050/2014-14.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 224 e inciso IX, art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso II; 3º; 4º; 5º, parágrafo 2º; da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10380.726.556/2015-41, DECLARA:

Art. 1.º Fica concedido à empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS ASA BRANCA LTDA, localizada na Av. Dionísio Alencar, 1990, Paveira, Itaitinga-CE, CEP: 61880-000, inscrita no CNPJ sob n.º 11.354.086/0001-77, o Registro Especial, previsto no art. 1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o n.º03101/75, como ENGARRAFADOR dos produtos a seguir descritos:

Produto	Classificação Fiscal	Marca Comercial	Preço de Venda-R$	Tipo Recipiente	Capacidade Recipiente
Vinho Tinto Suave	2205 Vide Anexo I, IN RFB nº1432/2013	O Gaúcho	4,20/unidade	Vidro	700ml

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato se refere somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal do Brasil de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária;

Art. 5.º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do Processo Administrativo nº 10725.720812/2015-48, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica ITAFIRE COMERCIO E INSTALACAO CONTRA INCENDIO LTDA - ME, CNPJ 08.398.025/0001-05, em virtude de exercer a atividade econômica vedada de elaboração de projeto contra incêndio e pânico, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (inciso vigente até 31/12/2014; revogado a partir de 01/01/2015 pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, arts. 15, inciso I, e 16, inciso III), combinado com o art. 8º, caput e § 1º, e art. 15, inciso XXI, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2013, conforme disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, limitados a 31 de dezembro de 2014, nos termos do § 5º do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722541/2015-96, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.552.886/0001-56.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 243, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 29 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 144, Seção I, página 94, em 30 de julho de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A.

CNPJ: 21.552.886/0001-56

Matrícula CEI: 51.231.76716-75

Setor de Infraestrutura: Energia

Nome do Projeto: EOL Delfina I

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 243, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 29 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 144, Seção I, página 94, em 30 de julho de 2015.

Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 1º/novembro/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722545/2015-74, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.552.886/0001-56.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 242, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 29 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 144, Seção I, página 94, em 30 de julho de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER DELFINA A EÓLICA S.A.

CNPJ: 21.552.886/0001-56

Matrícula CEI: 5123176747/77

Setor de Infraestrutura: Energia

Nome do Projeto: EOL Delfina II

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 242, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDEMME) em 29 de julho de 2015 e publicada no DOU nº 144, Seção I, página 94, em 30 de julho de 2015.

Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 1º/novembro/2016 a 1º/outubro/2017

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a anulação por vício na inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º, inciso VI da Portaria DRF/NIU Nº 68, de 05 de Setembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica ANULADO POR VÍCIO NA INSCRIÇÃO DO CNPJ, a Pessoa Jurídica abaixo identificada, conforme Art. 33, Inc. II, da IN RFB 1470/2014:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SOARES 09442321757
CNPJ: 13.546.354/0001-88
Responsável: 094.423.217-57 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES SOARES

AFONSO LUIZ NIETO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. 19/02/2015, e pelas informações que constam nos processos administrativos, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por motivo de vício documental:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR	CPF
10010.002798/0915-11	PABLO NUNES DE CARVALHO	060.967.077-85

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 435, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e IN/RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0036 - atividade de IMPORTADOR, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle desses produtos, concedido a BIONYSOS, NATURAL, WINES NETWORK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.262.352/0001-31, situada na Rua da Quitanda, nº 83, complemento sala 402, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20091-005, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 10010-024.281/0715-57.

Art. 2° - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 21/09/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013,

DECLARA:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 21 de setembro de 2015, operação de desembarque, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave da Força Aérea Brasileira C-99 2582 e seus tripulantes, procedente de Assunção/Paraguai.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 21 de setembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 31, de 21 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 22 de setembro de 2015, Seção 1, página 22,

Onde se lê:

"Art. 1º..... relativamente à aeronave Legacy 135, prefixo FAB 2582, procedente de Assunção/Paraguai, transportando o Exmo. Sr. Embaixador Mauro Luiz Iecher Vieira....."

Leia-se:

"Art. 1º..... relativamente à aeronave da Força Aérea Brasileira, código de chamada BRS-057, procedente de Assunção/Paraguai, transportando o Exmo. Sr. Embaixador Mauro Luiz Iecker Vieira....."

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AZUL CELESTE LTDA - ME, CNPJ nº 74.386.756/0001-57, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de contribuição referida nos arts. 1º e 5º da referida lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHRISTO TOREZANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º. Declarar cancelada de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002502015-88888832, expedida em 17 de setembro de 2015, abaixo relacionada, em conformidade com os dados constantes do respectivo dossiê administrativo:

CEI Nº	CONTRIBUINTE	DOSSIÊ Nº
51.220.80832/66	LUIZ CARLOS MIRANDA	10010.019458/0915-29

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a Baixa do CNPJ 20.718.716/0001-36 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10845.723003/2015-21, declara:

Art. 1º - A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa JEFFERSON XAVIER DE JESUS SOUZA REPRESENTAÇÕES, CNPJ nº 20.718.716/0001-36, retroativo à data de 01/01/2015, por ter sido constatada sua inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Declara a Baixa do CNPJ 21.140.832/0001-83 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10845.723005/2015-11, declara:

Art. 1º - A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PRIMA BAIXADA METAIS LTDA - ME CNPJ nº 21.140.832/0001-83. retroativo à data de 01/01/2015, por ter sido constatada sua inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10010.022946/0915-13 resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.964.161/0001-38, SOLANGE DE OLIVEIRA PEREIRA 01148341994 desde a data de sua abertura 30/07/2015, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ANASP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	02.389.210/0001-49	11089.720042/2015-49
PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	05.948.378/0001-35	10980.722739/2014-47
BIOLOGIA MOLECULAR BRASIL LTDA - ME	04.306.862/0001-06	15165.721807/2015-69

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
10.560	880	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.200	200	Jack Daniel´s Single Barrel BTB	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.326 (dez mil, trezentos e vinte seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
3.570	595	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
3.300	550	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43,20% GL idade até 8 anos.
3.456	576	Jack Daniel´s Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Características do Produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0014.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0014, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 89.719.173/0001-78 da empresa H WEBER CIA LTDA, situada na localidade de Picada 48 Alta, no município de Ivoti - RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECEPIENTE
Aguardente	48 Alta	600 e 900 ml
Aguardente Composta (7 sabores diferentes)	48 Alta	900 ml
Aguardente Composta	Da Chica	500 ml
Aguardente Composta	Weber Haus	50 ml (7 sabores diferentes) 500 ml (8 sabores diferentes)
Batidas (4 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (12 sabores diferentes)	Da Chica	500 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (5 sabores diferentes)	Lundu	700 e 750 ml
Bebidas Alcoólicas Mistas (7 sabores diferentes)	Weber Haus	500 ml
Cachaça	Da Chica	500 ml
Cachaça	Lundu	1000 ml
Cachaça	Lundu Gold	1000 ml
Cachaça	Alambiques Gaúchos Prata	700 ml
Cachaça Branca	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bhar Moema	700 ml
Cachaça Envelhecida	Da Chica	500 ml
Cachaça Envelhecida	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Envelhecida	São Miguel	700 ml
Cachaça Envelhecida	Weber Haus	700 ml
Cachaça Prata	Fogo de Chão	1000 ml
Cachaça Prata	Weber Haus	50, 160, 670, 700 e 1000 ml
Cachaça Prata Orgânica	Weber Haus	700, 750 e 1000 ml
Cachaça Premium	Weber Haus	50, 160, 670 e 700 ml
Cachaça Premium	Alambiques Gaúchos	700 ml
Cachaça Extra Premium	Da Chica	500 ml
Cachaça Extra Premium	Weber Haus	160 e 700 ml
Cachaça Extra Premium - 6 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Extra Premium - 12 anos	Weber Haus Lote 48	700 e 750 ml
Cachaça Premium Orgânica	Weber Haus	700 ml
Caipirinha	Lundu	200, 700 e 750 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Suco (4 sabores diferentes)	49 Pipas	900 ml
Licor	Weber Haus	375 ml (10 sabores diferentes) 50 e 160 ml (2 sabores diferentes) 500 ml (5 sabores diferentes)
Licor (2 sabores diferentes)	Scutellata	375 ml
Licor com Amburana	Weber Haus	500 ml
Cachaça Envelhecida em Barris de Amburana	Weber Haus	670 e 750 ml
Cachaça Envelhecida	Rota Romântica	160 e 670 ml

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cachaça Envelhecida	Weber Haus Sassafrás	670 ml
Cachaça	Yaguara Cachaça	750 ml
Cachaça	Brazilian Passion	750 ml
Bebida Alcoólica Mista	Lundu	700 e 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Morango, Cereja e Framboesa	Lundu	700 E 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Mamão	Lundu	700 e 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Coco	Lundu	700 e 750 ml
Bebida Alcoólica Mista de Cachaça com Abacaxi	Lundu	700 e 750 ml
Cachaça	Velho Pescador Prata	750 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Pescador	750 ml
Cachaça Envelhecida	Santa Marta	670 ml
Bebida Alcoólica Mista Pimenta	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Butiá	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Hortelã	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Café	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Uva	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Gengibre	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Catuaba, Gengibre, Marapuama e Canela	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Pimenta e Hortelã	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Canela	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Abacaxi	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Damasco	Da Chica	50 ml
Bebida Alcoólica Mista Mel	Da Chica	50 ml
Cachaça Premium Black	Weber Haus	750 ml
Cachaça	Santa Marta Prata	670 ml
Cachaça Premium	30 Luas	500 ml
Cachaça Extra Premium	Velho Pescador	700 ml
Cachaça	Mais Amor	1000 ml
Cachaça Premium	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça	Playboy	700 e 750 ml
Cachaça Orgânica	Yaguara	200 e 1000 ml
Cachaça	Yaguara	700 e 1000 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO Nº 21, de 09 de Junho de 2015.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº. 12.715, de 17/09/12.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº. 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº. 11080.727848/2015-48, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº.: 02.639.055//0001-71

Projeto: ID 5354 - Rede de Transporte Óptico

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº. 2.790, de 02/07/15 (DOU 13/07/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º. e 3º. da IN RFB nº. 1.355/13 alcança as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 31/03/16, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº. 12.715, de 17/09/12.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº. 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº. 11080.728595/2015-20, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº.: 02.639.055//0001-71

Projeto: ID 5518 - Rede de Transporte Óptico

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº. 3.917, de 20/08/15 (DOU 25/08/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º. e 3º. da IN RFB nº. 1.355/13 alcança as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 04/03/16, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1° e o que consta no Processo 10070.000326/0915-19, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa GARBIN EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA - ME, CNPJ 90.581.364/0001-03, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1° e o que consta no Processo 10070.000324/0915-20, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa ELIAS DA SILVA 70544492900 , CNPJ 16.829.492/0001-62, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física MARICA GUISILAR BRINKMANN, CPF 262.371.480-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATAPREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo(RS), no endereço: Avenida Brasil nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR ANTONIO GIRARDI JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 532, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de venda: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da emissão: 23.09.2015;

VI - data da liquidação financeira: 23.09.2015;

VII - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VIII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

IX - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

X - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

XI - quantidade para o público: até 450.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

XII - características da venda:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	Até 300.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	Até 300.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.695,211170

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 533, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 23.09.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

X - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

XI - características da compra:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.695,211170

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 534, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 17.404.921 (dezessete milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e vinte e um) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 55.701.229,71 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/9/2015	QUANTIDADE	VALOR (R$)
HCFTEE0135	1º/1/2005	3,200315	10.639	34.048,15
HCFTEE0136	1º/1/2006	3,200315	9.798	31.356,68
HCFTEE0138	1º/1/2008	3,200315	31.191	99.821,02
HCFTEE0139	1º/1/2009	3,200315	25.721	82.315,30
HCFTEE0140	1º/1/2010	3,200315	174.889	559.699,89
HCFTEE0141	1º/1/2011	3,200315	6.200	19.841,95
HCFTEE0142	1º/1/2012	3,200315	14.247	45.594,88
HCFTEE0143	1º/1/2013	3,200315	-	-
HCFTEE0144	1º/1/2014	3,200315	18.206	58.264,93
HCFTEE0145	1º/1/2015	3,200315	17.114.030	54.770.286,91
TOTAL			17.404.921	55.701.229,71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga as resoluções que menciona.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP n.º 3/2015 e Susep nº 15414.002323/2014-57, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2015, com base no art. 32 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, resolve,

Art. 1.º Revogar as Resoluções CNSP n.º 3, de 12 de maio de 1969; n.º 9, de 4 de maio de 1978; n.º 2, de 6 de março de 1979; n.º 8, de 15 de junho de 1979; n.º 12, de 18 de setembro de 1979; n.º 2, de 28 de janeiro de 1985; n.º 11, de 3 de julho de 1986; n.º 12, de 3 de outubro de 1988; n.º 10, de 6 de setembro de 1994; n.º 24, de 22 de dezembro de 1994; n.º 5, de 25 de maio de 1995; n.º 8, de 17 de julho de 1996; n.º 13, de 23 de outubro de 1996; n.º 112, de 5 de outubro de 2004; n.º 116, de 17 de dezembro de 2004; n.º 141, de 27 de dezembro de 2005; n.º 150, de 21 de agosto de 2006; n.º 164, de 17 de julho de 2007; n.º 167, de 17 de julho de 2007; n.º 207, de 17 de dezembro de 209; n.º 213, de 6 de dezembro de 2010; n.º 215, de 6 de dezembro de 2010; n.º 230, de 28 de dezembro de 2010; n.º 231, de 27 de janeiro de 2011; n.º 238, de 30 de novembro de 2011; e n.º 266, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias do prazo previsto no artigo 26 da Resolução CNSP n.º 315 de 26 de setembro de 2014.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de l967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP n.º 10/2013 e Processo SUSEP n.º 15414.000412/2013-88, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2015, na forma do que estabelece o inciso IV do artigo 32, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu,

Art. 1.º Prorrogar em 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no caput do artigo 26 da Resolução CNSP n.º 315 de 26 de setembro de 2014.

Art. 2.º Fica vedada durante o prazo de que trata o artigo 1.º, a contratação e a renovação dos planos de seguro viagem não adaptados à Resolução CNSP n.º 315 de 26 de setembro de 2014 por período de vigência superior a um ano.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 22 de setembro de 2015

Nº 1.148 - Ato de Concentração nº 08700.008478/2015-97. Requerentes: BR Properties S/A, BW1 Morumbi Empreendimento Imobiliário Ltda. e BSREP II BR6 II LLC. Advogados: Rodrigo Brunelli Machado, Gabriel Nogueira Dias e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 1.157 - Ato de Concentração nº 08700.009037/2015-11. Requerentes: Sojitz Participações Automotivas Ltda. e Top Car Veículos SA. Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.158 - Ato de Concentração nº 08700.009122/2015-71. Requerentes: Bain Capital Fund X, L.P. e Shield, L.P. Advogados: Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.159 - Ato de Concentração nº 08700.009034/2015-79. Requerentes: China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos SA. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 23 de setembro de 2015

Nº 27 - Processo nº 08012.005335/2002-67. Representantes: Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto da Arte Editora Ltda. Representado: Ediouro Publicações S.A. Advogados: Luiz de Alencar Araripe Jr., Caio Mario da Silva Pereira Neto, Schermann Christie e outros. Acolho a Nota Técnica nº 18/2015/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Representada Ediouro Publicações S.A., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos IV, V e VI, todos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, inciso I, c/c art. 36 § 3º, incisos III, IV e V da Lei 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao setor Processual.

Nº 1.143 - Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04 (ref. Apartado Restrito nº 08700.006640/2015-32). Representante: Cade ex officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. ("Banco Standard de Investimentos"), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD ("Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ"), Banco Barclays S.A. ("Barclays"), Citicorp ("Citigroup"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), Deutsche Bank S.A. Banco Alemão ("Deutsche Bank"), HSBC Bank PLC ("HSBC"), JPMorgan Chase Bank ("JP Morgan Chase"), Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo S.A. ("Merril Lynch"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), Nomura International Plc ("Nomura"), Royal Bank of Canada ("RBC"), Royal Bank of Scotland P.Ltd.Co. ("RBS"), Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. ("Standard Chartered"), UBS AG ("UBS"); Alexandre Junior da Silva Nogueira, Alexandre Santos, Christoph Durst, Christopher Ashton, Colin Devereux, Daniel Evans, Daniel Yuzo Shimada Kajiya, Eduardo Hargreaves, Fábio Ramalho, Felipe Leitão, Fernando Pais, Frank Cahill, James Witt, James Wynne, John Erratt, José Aloisio Teles Junior, Marco Christen, Mark Clark, Martin Tschachtli, Matthew John Gardiner, Michael Weston, Niall O'Riordan, Pablo Frisanco Oliveira, Paul Nash, Renato Lustosa Giffoni, Ralf Klonowski, Richard Gibbons, Richard Usher, Rohan Ramchandani, Sergio Harrison Zanini. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Luís Henrique Perroni Fernandes, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Carolina Saito, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Francisco Ribeiro Todorov, Renata Vieira Lins Arcoverde, Fernnanda Sá Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Raquel Bezerra Cândido Amaral, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marco

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aurélio Martins Barbosa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 90 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) considerando a petição do Royal Bank of Canada (SEI 0089186), constata-se a ocorrência de erro material, ficando retificado o nome do Representado Sérgio Harrison Zanini para Sérgio Correa Zanini; e (ii) considerando as petições do Banco Inbursa de Investimentos S.A. (SEI 0092601) e do Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira, constata-se a ocorrência de erro material, ficando excluído do polo passivo do presente Processo Administrativo o Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira (CPF 130.049.868-41) e incluído o Sr. Alexandre Gertel Nogueira (CPF 269.405.578-81). Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Nº 1.135 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. (Autos Restritos nº 08700.010787/2014-46). Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascenção Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D´Avila, Cláudio Bini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Higino Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Wagner Bini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 87 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pela dispensa do comparecimento dos Representados Regina Souza Cherácomo e Edmir Carlos Capellini para prestarem seus depoimentos pessoais; (ii) pelo deferimento do pedido de desistência da oitiva de Farid Amiralli Jamal, feito por TRANSMIMO, sendo que as informações escritas por ele apresentadas serão consideradas como prova documental; (iii) pelo deferimento do pedido de SINFRECAR, sendo que a oitiva da testemunha Jorge Miguel dos Santos será realizada dia 13/10/2015 às 15:00 horas, ficando tal Representada responsável por notificar a testemunha acerca de tal alteração de data e horário, sem prejuízo da expedição de nova notificação à testemunha; e (iv) quanto à oitiva da testemunha Regina Rocha de Souza Pinto, arrolada pela Representada Rosa Landim, pela expedição de novo ofício de redesignação de oitiva a ser realizada no dia 13/10/2015, às 16:00 horas, sem prejuízo de que a Representada fique responsável por notificar a testemunha acerca da nova data e horário e informar o resultado de tal notificação no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro; (v) com fundamento no art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade, as oitivas serão realizadas na sede do Cade, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da Superintendência Geral, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nos seguintes horários: Marcos André Finhold, 13/10/2015 às 14:00 hs; Jorge Miguel dos Santos, 13/10/2015 às 15:00 hs e Regina Rocha de Souza Pinto, 13/10/2015 às 16:00 hs. Ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Nº 1.164 - Ato de Concentração nº 08700.008972/2015-51. Requerentes: Kenlex Participações S/A e Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.165 - Ato de Concentração nº 08700.009035/2015-13. Requerentes: Exor S.p.A. e The Economist Newspaper Limited. Advogados: Maria Eugênia Novis e Thalita de Carvalho Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.429, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2628 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.785.308/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1554/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.490, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3788 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 01.993.418/0001-00 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.577, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3467 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1953/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.584, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3103 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 92.015.064/0001-84 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1832/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.610, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3900 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3233 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELARIA ACCOR PDB LTDA, CNPJ nº 02.419.765/0003-58 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.632, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1194 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1402/2015 (CNPJ nº 16.882.626/0001-09) e nº 1030/2015 (CNPJ nº 16.882.626/0002-90).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.635, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3745 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08505.119522/2014-19 - ANA ELISA DA CUNHA MARQUES OLIVEIRA

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08702.000517/2014-15 - OLIVIER MARIE JACQUES DELPUECH DE COMEIRAS, LAETITIA SOMA DELPUECH DE COMEIRAS e ROMANE JULIETTE ELYANE MARIE DELPUECH DE COMEIRAS.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.013921/2015-39 - SANDEEP EASWARAMANGALAM SASEEDHARAN

Considerando pedido apresentado pela parte interessada, determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08000.023601/2014-14 - FELIX DOGELIO LACRO

Considerando manifestação da parte interessada, determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08000.024070/2014-79 - MICHAEL ARIOLA BEDRO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08461.000443/2012-27 - LOISE DOROTHY FERMIN FERRER

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.033615/2015-38 - CHINOMSO ERNEST NWEKE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08505.015360/2014-41 - AIDA FARHAT

Processo Nº 08280.020199/2013-28 - ANEL ANLLELINY VALDERRAMA

Processo Nº 08018.013330/2012-20 - ALDA VERA FERREIRA

Processo Nº 08495.001927/2015-49 - CRISTINA AIDA LAMADRID

Processo Nº 08260.000248/2012-63 - NATACHA ERMELINDA DOMINGOS SANTANA

Processo Nº 08320.028214/2013-62 - ANDREIA MARINA DE JESUS CAMACHO

Processo Nº 08505.026173/2013-10 - MIWA FUKUZATO

Processo Nº 08505.082667/2013-76 - HAMZEH BALLOUK

Processo Nº 08270.002133/2011-11 - HENDRIKUS JOHNNY THEODORA FRANCISCUS SHIFFELERS

Processo Nº 08389.020028/2013-91 - MIRIAN BEATRIZ ROTELA BAEZ LOHMANN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08514.002419/2014-21 - ANDRE LUIZ DUARTE

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista a falta de interesse pelo requerente ISRAEL REYNA FELIX

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº .08506.011578/2013-35 - ISRAEL REYNA FELIX

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08260.003427/2013-33 - CAMILLE CLEMENTINE TURRA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista a falta de interesse por parte do requerente Processo Nº 08505083434201391 - WARRICK PURCHASE.

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileira, considerando que NÃO foi possível constatar se o requerente PARTRIC UCHECHUKWU EZEJI encontra-se realmente casado de fato.

Processo Nº 08505.151346/2014-18 - PARTRIC UCHECHUKWU EZEJI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, considerando a falta de interesse da requerente MAYSAAABED SUBHI HAMIDA. Processo Nº 08441.001594/2014-01 - MAYSAAABED SUBHI HAMIDA

INDEFIRO o presente pedido com base em cônjuge brasileiro tendo em vista o cancelamento do processo pelo o requerente.

Processo Nº 08386.005331/2014-74 - FERNANDO JOSE CARDOSO DOS SANTOS

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista que não foi possível constatar que a prole vive e depende moral e economicamente de seu genitor.

Processo Nº 08339.002485/2011-27 - SÉRGIO RODRIGO LOPEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026262/2015-09 - JACOB HIMPONG, até 16/01/2018

Processo Nº 08000.025750/2015-91 - BJORN RIKARD BERTIL STARK, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.024663/2015-16 - JOSE ALBERTO PLATA RIVERA, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.025752/2015-80 - RAUL ANTONIO SEGOVIA ARAUJO, até 12/11/2017

Processo Nº 08000.024455/2015-17 - CEZARY KRZYSZTOF CHRUSZCZ, até 20/01/2017

Processo Nº 08000.024355/2015-91 - EXEQUIEL ALBUERA NAVALLASCA, até 06/12/2017

Processo Nº 08000.015829/2015-11 - JACK ROSS HUTTON, até 06/08/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024457/2015-14 - WILLIAM ALLEN MURRAY, até 29/04/2016

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08711.003310/2014-85 - RUBEN HUMBERTO RAMIREZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08286.000581/2013-65 - MARIA TEEPALU

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão, bem assim mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 24/09/2012, Seção 1, página 49

Processo Nº 08505.000713/2012-46 - ONOFRE DE SÁ, SUSANA MAIA DA SILVEIRA e DEBORA SILVEIRA SA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.104555/2014-64 - MARIA DE LA LUZ ALVARADO CAMPILLO

, até: 01/12/2015.

Processo Nº 08000.003723/2015-67 - CRANDALL TYRELL LAWRENCE, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.006718/2015-14 - JEREMY DANIEL HARDY, até 16/04/2016

Processo Nº 08000.010307/2015-15 - BRUNO PEDRO SEMEDO FURTADO, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010369/2015-27 - KIMBERLY GRETCHEL BARRETT RODRIGUEZ, até 14/05/2016

Processo Nº 08000.010381/2015-31 - INGRID MARIUXI CARRERA ALAVA, até 13/05/2016

Processo Nº 08000.011917/2015-36 - LAURA ESTEFANEA ALVES AMADO, até 21/05/2016

Processo Nº 08000.011922/2015-49 - IVALTINO LEONARDO GOMES, até 28/05/2016

Processo Nº 08000.011923/2015-93 - PARLEY DALE GENTRY, até 28/05/2016

Processo Nº 08000.011924/2015-38 - SPENCER MELVIN MC FARLAND, até 21/05/2016

Processo Nº 08000.011925/2015-82 - ODAIR VARELA DE OLIVEIRA, até 21/05/2016

Processo Nº 08000.011926/2015-27 - ANTONIO DE JESUS MORENO OLARTE, até 28/05/2016

Processo Nº 08000.011941/2015-75 - PHILIP GOLD NELSON, até 21/05/2016

Processo Nº 08000.011945/2015-53 - NUNO ERIKSON GOMES DE PINA, até 18/05/2016

Processo Nº 08000.011946/2015-06 - ROBERTO FRANCISCO FUNES VASQUEZ, até 27/05/2016

Processo Nº 08000.011948/2015-97 - RILEY DALTON COX, até 28/05/2016

Processo Nº 08000.011949/2015-31 - DEREK LANCE CLUFF, até 21/05/2016

Processo Nº 08000.011953/2015-08 - KAREN AMELIA QUIROZ BUTTO, até 27/05/2016

Processo Nº 08000.011954/2015-44 - BRADEN SCOTT WOOD, até 21/05/2016

Processo Nº 08000.011967/2015-13 - KYSON CARL SULLIVAN, até 28/05/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08444.013090/2014-03 - ANA LUISA PEREIRA FERREIRA

Processo Nº 08444.013091/2014-40 - TERESA SOFIA NUNES DA SILVA LEITE

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.009518/2014-24 - LU ZHANKE até 23/10/2015.

LEONARDO SILVA TORRES
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: DOCTOR WHO - A SÉTIMA TEMPORADA COMPLETA (DOCTOR WHO - SEASON 7, Canadá / Reino Unido - 2011)
Episódio(s): 01 A 14
Produtor(es): Tracie Simpson/Peter Bennett/Patrick Schweitzer
Diretor(es): Adam Smith/Andrew Gunn/Jonnny Campbell/Outros
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.025040/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TEMPESTADE DE METEOROS - VERSÃO EDITADA (METEOR STORM, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tracey Jeffrey
Diretor(es): Tibor Takacs
Distribuidor(es): MAR VISTA ENTERTAINMENT, INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.025199/2015-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM JANTAR PARA IDIOTAS - VERSÃO EDITADA (DINNER FOR SCHMUCKS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jay Roach
Diretor(es): Jay Roach
Distribuidor(es): DREAMWORKS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.026812/2015-81
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: CAPITAL INICIAL - ACÚSTICO EM NY 2015 (Brasil - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Raoni Carneiro
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.026975/2015-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIGA DA JUSTIÇA TRONO DE ATLÂNTIDA - FILME ANIMADO ORIGINAL DC UNIVERSE (DCU JUSTICE LEAGUE THRONE OF ATLANTIS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): James Tucker/Sam Register
Diretor(es): Ethan Spaulding
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027213/2015-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN VS ROBIN - FILME ANIMADO DA DC UNIVERSE (BATMAN VS ROBIN - DC UNIVERSE ORIGINAL MOVIE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): DC Comics
Diretor(es): Jay Oliva
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.027216/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN ASSALTO EM ARKHAM - FILME ANIMADO DA DC UNIVERSE (BATMAN ASSAULT ON ARKHAM - DC UNIVERSE ORIGINAL MOVIE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): James Tucker/Sam Register
Diretor(es): Jay Oliva/Ethan Spaulding
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.027220/2015-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRISTEZA E ALEGRIA (SORG OG GLAEDE, Dinamarca - 2013)
Produtor(es): Nordisk Films
Diretor(es): Nils Malmros
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08000.027456/2015-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOTEL TRANSILVÂNIA 2 (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Adam Sandler
Diretor(es): F. Gary Gray
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027457/2015-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: PLAYING FOR CHANGE - PEC LIVE IN BRAZIL (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): Timeless Media LLC
Diretor(es): Mark Johnson/Enzo Buono
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027796/2015-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MOGLI - O MENINO LOBO (THE JUNGLE BOOK, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Jon Favreau
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027798/2015-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DEPOIS DE TUDO (A.K.A. NO RETROVISOR) (Brasil - 2015)
Produtor(es): Augusto Casé
Diretor(es): João Araújo
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.027799/2015-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BEM CASADOS (A.K.A COMO VOCÊ QUER SEU CASAMENTO) (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ilda Santiago/Aluizio Abranches/Dieter Trattmann
Diretor(es): Aluizio Abranches
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.027981/2015-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: STRAIGHT OUTTA COMPTON - A HISTÓRIA DO N.W.A. (STRAIGHT OUTTA COMPTON, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Bill Bannerman
Diretor(es): F. Gary Gray
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Biografia/Drama/Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.027983/2015-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VAI QUE DÁ CERTO 2 (Brasil - 2015)
Produtor(es): Maurício Farias
Diretor(es): Maurício Farias
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.027984/2015-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O FILME DO FILME ROUBADO DO ROUBO DA LOJA DE FILME (Brasil - 2007)
Produtor(es): Cavideo Produções Comércio e Locação de Filmes
Diretor(es): Julio Pecly/Paulo Silva/Marcelo Yuka
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000912/2015-07
Requerente: CAVÍDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES

Filme: À MARGEM (Brasil - 2013)
Produtor(es): Cavideo Produções Comércio e Locação de Filmes
Diretor(es): Cavi Borges
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000917/2015-21
Requerente: CAVÍDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES

Trailer: O PRESENTE (THE GIFT, Austrália / Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Joel Edgerton
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001025/2015-48
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: A POSSESSÃO DO MAL (THE POSSESSION OF MICHAEL KING, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): David Jung
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001026/2015-92
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Trailer: EU ESTAVA JUSTAMENTE PENSANDO EM VOCÊ (COMET, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Anonymous Content
Diretor(es): Sam Esmail
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Romance/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001031/2015-03
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BAJADO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Tiago Leitão/Fernando Queiroz
Diretor(es): Marcelo Pinheiro
Distribuidor(es): OPARA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001033/2015-94
Requerente: OPARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.

Filme: RESPIRE (França - 2014)
Produtor(es): Move Movie
Diretor(es): Mélanie Laurent
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001037/2015-72
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Portaria MPA n° 372, de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 56-57, na fundamentação do artigo 3º, inciso II, alínea "d" onde se lê "um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo - CONTTAMAF", leia-se "um representante da Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP-BR".

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº44 de 08 de agosto de 2015, publicada no DOU de 22/09/2015, Seção 01, página 34.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Manual de Atendimento de Demandas Judiciais - Procedimentos e Gestão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e
Portaria Conjunta nº 83/PGF/PRES/INSS, de 4 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de orientar e padronizar os fluxos de atendimento das demandas judiciais, otimizando o cumprimento das determinações emanadas do Poder Judiciário, resolve:

Art. 1° Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Manual de Atendimento de Demandas Judiciais - Procedimentos e Gestão, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos servidores no atendimento de tais demandas, proporcionando-lhes mais segurança em relação ao cumprimento das determinações originárias do Poder Judiciário.

Art. 2º O supracitado Manual será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações deverão ser providenciadas pelas áreas interessadas, por meio de Despacho Decisório Conjunto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 506, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000190/2015-04, comando nº 397322473 e juntada nº 401567773, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Portoprev, CNPB nº 1993.0025-29, administrado pela Portoprev - Porto Seguro Previdência Complementar.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Portoprev II, a ser administrado pela Portoprev - Porto Seguro Previdência Complementar.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Benefícios Portoprev II, sob o nº 2015.0011-74.

Art. 4° Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB n° 2015.0011-74.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão da Crediporto Promotora de Serviços Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 7º Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Administradora de Cartões de Crédito - Portocard Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 8º Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 9º Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Atendimento Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 10 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Capitalização S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 11 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Investimentos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 12 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Proteção e Monitoramento Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 13 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Renova - Serviços e Comércio Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 14 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 15 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 16 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Serviços Médicos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 17 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Telecomunicações S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 18 Aprovar o Convênio de Adesão da Porto Seguro Vida e Previdência S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 19 Aprovar o Convênio de Adesão da Portopar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 20 Aprovar o Convênio de Adesão da Portoseg S.A. - Crédito Financiamento e Investimento, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 21 Aprovar o Convênio de Adesão da Replace Administração de Salvados S.C. Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 22 Aprovar o Termo de Adesão da Portoprev - Porto Seguro Previdência Complementar, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portoprev II, CNPB nº 2015.0011-74.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, §4°, do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n° 25000.089639/2010-37, interposto pela entidade Fundação Maternidade Sinhá Junqueira contra decisão que indeferiu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 8° da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, no art. 9°, inciso I, alínea "c", e inciso II, alíneas "b" e "c", e no art. 30 da Portaria n° 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e na NBCT 2.1.4.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 14, §4°, do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n° 25000.033231/2010-19, interposto pela entidade Fundação Hospitalar de Curitibanos contra decisão que indeferiu pedido de conversão do deferimento de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) em deferimento de renovação de CEBAS.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, §4º , do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.028979/2011-72, interposto pela entidade Associação Santa Maria de Saúde (ASAMAS) contra decisão que indeferiu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nos artigos 8º , inciso IV; 9º , inciso I, alíneas "a", "b" e "c"; e 60 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Desabilita/Habilita estabelecimentos de Saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2290/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que altera a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 1208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programam SOS Emergências;

Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 19 de junho de 2015, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 588/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 2959/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que desabilita/habilita estabelecimentos de Saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) constantes do Anexo I desta Portaria, conforme o número de equipes sediadas nos mesmos.

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) constantes no Anexo II desta Portaria, conforme o número de equipes sediadas nos mesmos.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	N º EMAD TIPO 1	N º EMAD TIPO 2	N º DE EMAP
PR	Paranavaí	2754320	NIS II Morumbi	1	0	0
RS	Porto Alegre	2693402	Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro	2	0	0
RS	Porto Alegre	2264390	UBS Modelo	1	0	0
SP	Santos	2698102	Seção do Programa de Internação Domiciliar- SEPID	2	0	1
TOTAL				6	0	1

ANEXO II

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	N º EMAD TIPO 1	N º EMAD TIPO 2	N º DE EMAP
PR	Paranavaí	2754754	UBS Rural Morumbi	1	0	0
RS	Porto Alegre	2262568	Hospital São Lucas	3	0	0
SP	Santos	5549019	Seção de Atendimento Domiciliar - SEADOMI	2	0	1
TOTAL				6	0	1

PORTARIA Nº 1.522, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 722, de 11 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 722/GM/MS, de 11 de junho de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro de 2014 a fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O terceiro desbloqueio de que trata esta Portaria, restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 05/2015, 06/2015, 07/2015 e 08/2015 aos Municípios constantes dos Anexos I e II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 18 de agosto de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R$ 110.009,40 (cento e dez mil e nove reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R$ 89.018,95 (oitenta e nove mil e dezoito reais e noventa e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R$ 20.990,45 (vinte mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO I - Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES	
MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Guaraciama	312825
TOTAL MINAS GERAIS	1

TOTAL BRASIL	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II - Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS	
BAHIA	Cód. IBGE
Cipó	290790
Correntina	290930
São Sebastião do Passé	292950
Valente	293300
TOTAL BAHIA	4

MARANHÃO	Cód. IBGE
Santa Luzia	211000
TOTAL MARANHÃO	1

MATO GROSSO	Cód. IBGE
Aripuanã	510140
Figueirópolis D'Oeste	510380
TOTAL MATO GROSSO	2

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Araújos	310390
Buritizeiro	310940
TOTAL MINAS GERAIS	2

PARÁ	Cód. IBGE
Piçarra	150563
TOTAL PARÁ	1

PARANÁ	Cód. IBGE
Capitão Leônidas Marques	410460
Tupãssi	412795
TOTAL PARANÁ	2

PIAUÍ	Cód. IBGE
Gilbués	220440
TOTAL PIAUÍ	1

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Francisco Dantas	240390
João Dias	240590
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	2

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Paraíso do Sul	431402
Pedras Altas	431417
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	2

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Luiz Alves	421000
TOTAL SANTA CATARINA	1

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Nova Europa	353290
TOTAL SÃO PAULO	1

TOCANTINS	Cód. IBGE
Bom Jesus do Tocantins	170330
Piraquê	171720
TOTAL TOCANTINS	2

TOTAL BRASIL	21

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.013553/2015-47	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 11.02.2015, à beneficiária M.L.O.P, cobertura obrigatória de consulta em médico urologista, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.027059/2015-60	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em julho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de HISTEROSCOPIA, para a beneficiária M.F.C. (art. 12, Inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.011637/2015-46	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória, para consulta na especialidade Psiquiatria, em 02/02/2015, para a beneficiária M.M.R.S. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.015450/2015-11	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 13.2.2015, ao beneficiário Sr. C.F.M., a cobertura obrigatória de consulta em médico psiquiatra, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.013547/2015-90	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 11.2.2015, à beneficiária Sra. V.A.M.L., a cobertura obrigatória de consulta em médico cardiologista, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.027043/2015-57	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em julho de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade MASTOLOGIA, e do procedimento de MAMOGRAFIA, para a beneficiária M.C.L. (art. 12, Inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.019637/2015-94	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consulta na especialidade geriatria, em 07/05/2015, para a beneficiária T.J.S., usuária de plano regulamentado pela Lei nº 9.656/98, na segmentação ambulatorial. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.011639/2015-35	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 02.02.2015, cobertura nas especialidades ginecologia, oftalmologia e ortopedia, para a beneficiária M.M.B, usuária de plano com segmentação ambulatorial, regulamentado pela Lei nº 9.656/98. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25779.005390/2015-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória ao material 1 Kit retrogrado para túnel do carpo, necessário aos proc. cirúrgicos artroscopico túnel do carpo e Sinovectomia parcial, em outubro de 2014, para o beneficiário P.R.L.. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.001118/2014-99	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir à beneficiária, C.B.M., em 27/03/2013, cobertura dos procedimentos de Ultrassonografia, em 09/05/2013, Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar, em 27/02/2013, Vídeo-faringo-laringoscopia e em 30/09/2013 Neurologia. (art. 12, Inciso I, alíneas "b" e "a" da Lei 9656/98).	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO PARANÁ

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O(A) CHEFE SUBSTITUTA - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.012907/2013-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor beneficio de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, II, "a", da Lei n° 9.656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012761/2013-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor beneficio de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, I, "b", da Lei n° 9.656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012082/2013-39	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor beneficio de acesso ou cobertura previstos em lei(art. 12, I, "a", da Lei n° 9.656/98 c/c arts. 4° e 9° da RN n° 259/2011 c/c art. 12, par único, da RN n° 226/2010	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DE IMPRENSA NACIONAL

25782.012020/2013-27	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade de carências(Art. 4°, XI, da Lei 9.961/00 c/c art. 7°-C, IX e X, e art. 3°, §3°, da RN n° 186/2009)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.012349/2013-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	proceder a recontagem de carência, em descumprimento a vedação expressa no § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, da Lei 9.656)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25782.009189/2014-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei(art.12, II,"a",da Lei nº 9.656/98 c/c o art. 4°, V, da CONSU n° 08/1998)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O(A) CHEFE SUBSTITUTA - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.012173/2013-74	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixar de garantir ao consumidor beneficio de acesso ou cobertura previstos em lei(Art.12, II, "a" e "e" da Lei 9.656/1998 c/c art.12 da RN nº 226/2010)	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25782.012445/2013-36	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir ao consumidor beneficio de acesso ou cobertura previstos em lei(artigo 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.010760/2013-29	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.005019/2013-46	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.25, da Lei nº 9.656/98)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25782.011079/2013-06	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (art.30 da Lei 9.656/98 c/c art. 11 e art. 12 ambos da RN nº 279/2011)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.004092/2014-81	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Proceder a alterações contratuais de planos de assistências à saúde em desacordo com a legislação vigente(art. 25 da Lei n° 9.656/98)	35000(TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MARCIA MARIA FURIATTI DE OLIVEIRA GAMO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 264, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo CD_DN 286/2015, realizado em 17/09/2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Taminco do Brasil Produtos Químicos Ltda
CNPJ: 07.097.695/0001-10
Processo: 25351.064597/2008-27
Expediente: 0018321/15-1
Produto: Ziram Técnico Taminco
Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 027/2015-Coart/Sutox.

ARESTO Nº 265, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio do Circuito Deliberativo - CD 260/2015 realizada em 04 de setembro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Poliquil Araraquara Polímeros Químicos Ltda
CNPJ: 73.148.843/0001-03
Processo nº.: 25000.039486/98-84
Expediente n.º: 1082615/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÂO CONHECER dos recursos, acompanhando a posição da Corca/Suali.

Recorrente: Poliquil Araraquara Polímeros Químicos Ltda
CNPJ: 73.148.843/0001-03
Processo nº.: 25000.039480/98-06
Expediente n.º: 1082595/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÂO CONHECER dos recursos, acompanhando a posição da Corca/Suali.

ARESTO Nº 266, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.291855/2005-01 - AIS:345582/05-3 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.247440/2005-92 - AIS:293252/05-1 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.124431/2005-24 - AIS:147702/05-1 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.271124/2010-69 - AIS:356289/10-1 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.467425/2005-69 - AIS:562790/05-7 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.357668/2006-71 - AIS:478151/06-1 - GPROP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.359457/2005-91 - AIS:426859/05-8 - GPROP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

25741.535928/2008-23 - AIS:699096/08-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.042795/2009-59 - AIS:052512/09-0 - GGPAF/ANVISA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: BIOWELL AMERICA LTDA - FEDCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25351.295394/2008-81 - AIS:374945/08-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25351.070811/2005-31 - AIS:084111/05-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA

25759.564448/2008-81 - AIS:734072/08-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

25749.117606/2011-79 - AIS:162247/11-1 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25745.443637/2011-81 - AIS:620173/11-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25745.634978/2010-15 - AIS:837789/10-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25745.312987/2010-61 - AIS:408933/10-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.507786/2010-69 - AIS:666741/10-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.334674/2011-55 - AIS:465911/11-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.504679/2011-86 - AIS:707725/11-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25351.624611/2010-50 - AIS:824204/10-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.361948/2011-14 - AIS:504767/11-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.567966/2011-52 - AIS:797195/11-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária

25759.094448/2011-99 - AIS:130511/11-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25756.162366/2011-51 - AIS:225819/11-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILLEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO

25748.217584/2010-06 - AIS:286401/10-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: HYPERMARCAS S/A

25351.383961/2010-09 - AIS:501389/10-5 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda, Decisão, por maioria, em Circuito Deliberativo - CD 128/2015, prolatada em 31/03/2015.

AUTUADO: HYPERMARCAS S/A

25351.334199/2010-41 - AIS:434809/10-5 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.450809/2005-42 - AIS:541765/05-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

25351.411445/2005-85 - AIS:492051/05-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: LABORATÓRIO MUSA LTDA

25351.289747/2004-80 - AIS:408819/04-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA

25351.311652/2005-31 - AIS:368985/05-9 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA

25351.193079/2007-39 - AIS:245611/07-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS

25351.451387/2005-22 - AIS:542514/05-0 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2015, REALIZADA NO DIA 05/02/2015.

AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

25351.316292/2009-06 - AIS:406023/09-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA

25351.300355/2009-21 - AIS:385256/09-3 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

IVO BUCARESKY

ARESTO Nº 267, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 7º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.204915/2009-23 - AIS:264502/09-5 - GGPAF/ANVISA

25743.205163/2009-95 - AIS:264806/09-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2015, REALIZADA NO DIA 05/02/2015.

AUTUADO: AROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25759.621322/2007-30 - AIS:774081/07-6 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2015, REALIZADA NO DIA 05/02/2015.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

25351.149186/2004-87 - AIS:242967/04-5 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2014, REALIZADA NO DIA 18/09/2014.

AUTUADO: BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA

25351.133129/2009-79 - AIS:171694/09-8 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: COPRA IND. ALIMENTICIA LTDA

25351.523698/2009-56 - AIS:679590/09-1 - GGPRO/ANVISA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.136189/2008-00 - AIS:173638/08-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.753204/2009-88 - AIS:895003/09-2 - GGPAF/ANVISA

25759.753195/2009-69 - AIS:894994/09-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2015, REALIZADA NO DIA 05/02/2015.

AUTUADO: EDITORA ALTO ASTRAL LTDA

25351.193179/2007-65 - AIS:245743/07-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: EDITORA O DIA S/A

25351.193365/2007-02 - AIS:246030/07-1 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a Penalidade de Multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

25351.451508/2005-36 - AIS:542683/05-9 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a Penalidade de Multa no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 003/2015, REALIZADA NO DIA 05/02/2015.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

25749.763208/2011-36 - AIS:996026/11-1 - GGPAF/ANVISA

25749.094263/2011-16 - AIS:130268/11-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

25759.333114/2008-67 - AIS:421667/08-9 - PROCR/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA

25351.193010/2007-13 - AIS:245521/07-8 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a Penalidade de Multa no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 019/2014, REALIZADA NO DIA 23/10/2014.

AUTUADO: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA

25743.303138/2004-37 - AIS:424088/04-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO

25743.671924/2009-85 - AIS:871799/09-1 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 018/2014, REALIZADA NO DIA 09/10/2014.

AUTUADO: LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

25351.132060/2009-92 - AIS:170270/09-0 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2015, REALIZADA NO DIA 05/03/2015.

AUTUADO: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351.138147/2005-35 - AIS:163614/05-6 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2014, REALIZADA NO DIA 18/09/2014.

AUTUADO: NATIVITA IND. COM. LTDA.

25351.255930/2008-13 - AIS:323561/08-1 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: OITO ERVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME

25351.467133/2005-26 - AIS:562398/05-7 - GGPRO/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 006/2015, REALIZADA NO DIA 19/03/2015.

AUTUADO: POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

25759.493735/2007-18 - AIS:626428/07-0 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/2015.

AUTUADO: SATA - SERVIÇOS AUXIL. TRANSPORTE AEREO LTDA

25763.172394/2004-38 - AIS:270747/04-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2015, REALIZADA NO DIA 26/02/20AUTUADO: UNITED MEDICAL LTDA

25761.000031/2004-11 - AIS:271702/04-6 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 018/2014, REALIZADA NO DIA 09/10/2014.

AUTUADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

25351.311889/2010-03 - AIS:407481/10-5 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P58 - POCHONIA CHLAMYDOSPORIA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.126473/2014-79
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P58 - POCHONIA CHLAMYDOSPORIA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B42 - BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.070822/2003-50
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B42 - BENTIAVALICARBE ISOPROPÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.384573/2008-91
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I19 - IMAZALIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.033850/1996-31
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I19 - IMAZALIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.029263/98-63
Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F42 - FLUROXIPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.008878/2010-21 e 25351.019116/2012-14
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F42- FLUROXIPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T28 - TRICLOPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.008914/2010-19 e 25351.019116/2012-14
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T28- TRICLOPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 71, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D53 - DIMOXISTROBINA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.097944/2009-16
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D53 - DIMOXISTROBINA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 72, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A53 - AMINOPIRALIDE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.008878/2010-21
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A53- AMINOPIRALIDE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B44 - Bacillus subtilis contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.617751/2014-21
Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B44 - Bacillus subtilis, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 17 de setembro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F43 - Fipronil, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.484455/2012-51
Agenda Regulatória 2015-2016: não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F43 - Fipronil na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Saneantes - GGSAN
Relator: Renato Alencar Porto

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.674, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

EL-MASTABA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.602.064/0001-37

Marca	Processo	Vencimento
MIZO APPLE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.299665/2014-09	07/07/2015
MIZO BLUEBERRY (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300170/2014-00	07/07/2015
MIZO CHERRY (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300339/2014-97	07/07/2015
MIZO GRAPE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300393/2014-33	07/07/2015
MIZO GUAVA (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300312/2014-60	07/07/2015
MIZO GUM (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300313/2014-99	07/07/2015
MIZO LEMON (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.299810/2014-97	07/07/2015
MIZO MINT (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300047/2014-27	07/07/2015
MIZO ORANGE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300458/2014-12	07/07/2015

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE
CÓPIA DIVULGADA POR TERCEIROS

MIZO PEACH (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300297/2014-35	07/07/2015
MIZO RASPBERRY (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300468/2014-28	07/07/2015
MIZO WATERMELON (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300156/2014-24	07/07/2015
NAKHLA TOBACCO TWO APPLES (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.300194/2014-43	07/07/2015

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 922, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha - Maternidade Gota de Leite FUNGOTA como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP n° 07, de 16 de março de 2015, e pela Portaria n° 2.785/GM/MS, de 19 de novembro de 2013;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Araraquara / SP
Estabelecimento de Saúde	Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha - Maternidade Gota de Leite FUNGOTA
CNES	6943284
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 923, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Santa Casa de Limeira como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP n° 14, de 22/4/2014;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Limeira / SP
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Limeira
CNES	2081458
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 924, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital de Clínicas de Uberlândia como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/MG n° 1.893, de 16 de julho de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de Minas Gerais:

Município	Uberlândia / MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital de Clínicas de Uberlândia
CNES	2146355
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 925, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SC n° 496, de 27 de novembro de 2014, e pela Portaria n° 3.070/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 1 (Cod. Habilitação 14.13):

Estado de Santa Catarina:

Município	São José / SC
Estabelecimento de Saúde	Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes
CNES	2555646
Nível de Referência	Tipo 1
Código da Habilitação	14.13

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 926, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Regional de Cotia como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP n° 92, de 7 de dezembro de 2012, e pela Portaria n° 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Cotia / SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital Regional de Cotia
CNES	2792141
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 927, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a Santa Casa de Piracicaba(SP) como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/SP n° 057, de 19 de novembro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	Piracicaba / SP
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Piracicaba
CNES	2772310
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 928, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Municipal Campo Limpo Fernando Mauro Pires da Rocha como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 - que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP n° 04, de 19 de fevereiro de 2015, e pela Portaria n° 1.668/GM/MS, de 5 de agosto de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Estado de São Paulo:

Município	São Paulo / SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital Municipal Campo Limpo Fernando Mauro Pires da Rocha
CNES	2786680
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 929, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Regional Público da Transamazonica - Secretaria Executiva de Saúde Pública - Altamira/PA.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5597501	Hospital Regional Público da Transamazonica - Secretaria Executiva de Saúde Pública - Altamira/PA	
28.02		04

Art. 2º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação, e Portaria nº 1.856/GM/MS, de 29 de agosto de 2012 que aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 930, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de MS, com sede em Aquidauana (MS), prejudica o Recurso Administrativo, e torna sem efeito a Portaria nº 989/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 401/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063074/2010-68/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 4.2.7.1 e NBCT 10.19.3.3; incisos I, II, III e V do art. 4º do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de MS, CNPJ nº 15.906.258/0001-29, com sede em Aquidauana (MS) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.176320/2013-93/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 989/SAS/MS, de 3 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2013.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 931, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santa Catarina, com sede em Blumenau (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 411/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053130/2010-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual de 20% de ações de gratuidade, do Hospital Santa Catarina, CNPJ nº 01.880.344/0001-03, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

DOU - IMPRENSA NACIONAL
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 932, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Grama, com sede em São Sebastião da Grama (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 414/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104505/2012-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Grama, CNPJ nº 71.051.536/0001-84, com sede em São Sebastião da Grama (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 933, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Mafra (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 406/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.109075/2012-28/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 85.131.993/0001-93, com sede em Mafra (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 934, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Comunidade da Colônia Nova, com sede em Aceguá (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 407/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224894/2014-66/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Comunidade da Colônia Nova, CNPJ nº 91.569.038/0001-35, com sede em Aceguá (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 935, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida, com sede em Paraí (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 404/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112665/2012-38/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 91.617.407/0001-18, com sede em Paraí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 936, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, com sede em José Bonifácio (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 408/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.108614/2012-10/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, CNPJ nº 50.857.960/0001-40, com sede em José Bonifácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do anexo ao Decreto nº 8.065 de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar Portaria SVS/MS nº. 7 de 7 de março de 2014, publicada no DOU nº. 46, Seção 1, pág. 43, de 10 de março de 2014, que institui Comitê de Monitoramento de Insumos Estratégicos para a Saúde da Vigilância em Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015084/2015-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SULTRAN BM INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 05.951.887/0001-17, situada no Município de Barra Mansa - RJ, na Rodovia Presidente Dutra, 200, Km 269, São Luiz, CEP 27.343-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-09-2015, Seção 1, página 38, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019672/2015-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CETRAN-SP LTDA - ME, CNPJ nº 03.707.810/0001-70, situada no Município de Santo André - SP, na Avenida Pereira Barreto, 848, Paraíso, CEP 09.190-210 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021746/2015-81, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVEC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 05.992.126/0001-03, situada no Município de Campina Grande - PB, na Rua Claudino G. de Oliveira, 1.400, Tambor, CEP 58.414-452 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016926/2015-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica METRAN DE RESENDE VISTORIA VEICULAR LTDA-ME, CNPJ: 00.352.133/0001-27, situada no Município de Resende- RJ, na Rua Macedo Miranda, Quadra 02 Lote 65, Jardim Jalisco, CEP 27.510-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 156, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020130/2015-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETECH - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 05.871.613/0001-18, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Rua Newton Prado, 46, Vasco da Gama, CEP 20.930-440 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023055/2015-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IPETRAN INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO S/S LTDA, CNPJ nº 07.573.361/0001-76, situada no Município de Joaçaba - SC, na Rodovia BR 282, s/n, Km 391, Vila Remor, CEP 89.600-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018273/2015-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TRANSMETRO TECNOLOGIA DA QUALIDADE LTDA-ME, CNPJ: 05.673.750/0001-48, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sousa Barros, nº 404, Engenho Novo, CEP 20.961-150, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014260/2015-96, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica QUALITEC - QUALIDADE TÉCNICA EM INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.713.598/0001-17, situada no Município de Vila Velha - ES, na Avenida Carlos Lindenberg, 4.723, Galpão 06, Loja 07, Nossa Senhora da Penha, CEP 29.123-001 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017146/2015-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NITETRAN SERVIÇOS VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 05.752.649/0001-82, situada no Município de São Gonçalo - RJ, na Rua Oswaldo Vieira de Souza, 4651, Boa Vista, CEP 24.466-190 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016614/2015-37, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA - INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 02.750.377/0001-93, situada no Município de Cuiabá - MT, na Avenida Kaytto Guilherme do Nascimento Pinto, s/n, Residencial Paiaguas, CEP 78.048-240 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.283, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.043652/2003-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E LAZER DO BAIRRO ASTECA, com sede à RUA 109 Nº 73 - AZTECA, na localidade de Governador Valadares/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.369, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051987/2012-39 e nº 53670.000477/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SETOR AEROPORTO CAMPOS DE BELOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campos Belos / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.370, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058098/2011-11 e nº 53770.002934/1998 resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de trinta de Agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE QUISSAMÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Quissamã / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.372, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000730/1998 e nº 53000.056642/2011, resolve:

Art. 1o Renovar, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIANÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vianópolis, estado de Goiás.

Art. 2o A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.373, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001246/1998 e nº 53000.031942/2012, resolve:

Art. 1o Renovar, por dez anos, a partir de 10 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL DE SANTO ESTEVÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santo Estevão, estado da Bahia.

Art. 2o A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 4.374, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000481/1998 e nº 53000.071343/2013, resolve:

Art. 1o Renovar, por dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JUVENTINA MARIA DE MENDONÇA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Sanclerlândia, estado de Goiás.

Art. 2o A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

CONFERÊNCIA PROIBIDA PARA TERCEIROS

PORTARIA Nº 4.375, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058131/2011-11 e nº [53710.000987/1998] , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE DOM SILVÉRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dom Silvério / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.700, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.008301/2015-00. Anui previamente com a entrada do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - DGF FIPAC 2, representado pelo seu gestor DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA., com uma participação de 26,81% (vinte e seis inteiros e oitenta e um décimos por cento) do capital total, na DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, controladora direta das prestadoras DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Determina o encaminhamento de cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste artigo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de seu registro no órgão competente. Condiciona a concessão da presente anuência prévia à apresentação/atualização da documentação relativa à regularidade fiscal de todas as empresas envolvidas, inclusive perante as Fazendas Estadual e Municipal. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

Fica o Interessado abaixo citado, intimado da aplicação da sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53554.001693/2013; VALDETINO DA SILVA; Conceição do Coité/BA; 883.515.725-00; R$4.350,00; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; Art.55, inciso V, "b" do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 790, de 17/02/2014.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.795, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHODO SUPERINTENDENTE
Em 18 de setembro de 2015

53500.016812/2015 -
Nº 8.212 - Homologa Oferta de Referência do Produto de Atacado de EILD apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
53504.025420/2012	BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA	191.851.318-06	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.850,00
53504.004948/2013	EDIFÍCIO METROPOLITAN PARK PLAZA	03.770.004/0001-47	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	506,00
53504.004404/2015	RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA	52.867.777/0001-51	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	6.300,00
53504.005404/2015	RÁDIO UIRAPURU LTDA	46.151.916/0001-43	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999, e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.750,00
53504.002180/2013	RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA	03.731.324/0001-98	Itens 5.3.1.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, arts . 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	25.900,00
53504.005046/2015	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	09.520.219/0001-96	Art. 38, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 596/2012 e art. 127, inciso X, da lei nº 9472/1997	Multa	2.500,00
53504.008313/2013	A.B. SOARES - ME	07.195.550/0001-52	Arts 4º e 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	720,00
53504.011249/2013	RÁDIO PAULISTA DE AVARÉ LTDA	02.680.427/0001-03	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	1.080,00
53504.004407/2015	RÁDIO BEBEDOURO LTDA	45.239.100/0001-03	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	3.780,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.764, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO 14 DE AGOSTO, CNPJ nº 04.577.064/0001-00 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos na modalidade Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.779, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.432/0001-10 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.376, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.007016/02. TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA - RTV - Araçatuba/SP - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.732 Processo n° 535000187892014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GINONET.COM.BR PROVEDORES DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 09.032.588/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.741 Processo n.º 53500.029960/2007. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à PHOENIX TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 09.185.510/0001-55, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 5.746 Processo n.º 53500.015807/2011. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), expedida à SISTEER DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 13.420.027/0001-85, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.766 Processo n° 535000098492014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, CNPJ nº 10.895.920/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Outubro de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.767 Processo n.º 535000161382015 - Expede autorização à IEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ n° CNPJ nº 12.518.240/0001-61 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.940, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023252/2013-04, resolve:

Art. 1º Consignar à RF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JEQUIÉ/BA, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 3.498, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063727/2011-25, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de OURO PRETO/MG, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 3.699, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.020063/2011	EBC Empresa Brasil de Comunicação	FME	Contagem	MG	Anular a Portaria nº 1103, de 5/12/2013, publicada no DOU de 10/12/2013.	Portaria SCE nº 3699, de 31/8/2015	Portaria MC n° 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade à revisão do ato que indeferiu o pedido de outorga formulado pelas entidades listadas em anexo.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	TIPO DE REVISÃO	DATA
RJ	Barra Mansa	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Formigas Voluntárias	53000.038929/2008-33	revogação	17/09/15

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Salvador	Organização Não Governamental Ação Pela Cidadania	53900.010412/2014-84	Conhecido e não provido	14/09/15

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
SP	São Vicente	Associação Beneficente Semente de Vida	53000.074757/2013-29	Conhecido e não provido	17/09/15
MS	Paranhos	Associação Comunitária e Cultural de Paranhos	53000.043495/2008-93	Conhecido e não provido	17/09/15
PB	Riachão do Poço	Associação de Radiodifusão Comunitária Primavera Fm.	53000.024293/2013-18	Conhecido e não provido	17/09/15
SP	Capivari	Associação Comunitária de Capivari	53000.070785/2013-77	Conhecido e não provido	17/09/15
SP	Sapopema	Associação dos Moradores de Sapopema	53000.018781/2007-30	Conhecido e não provido	17/09/15

Em 31 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.015939/2011	Fundação Educativa e Cultural de Pitangui	FME	Pitangui	MG	Conhecido e provido parcialmente	1166
53000.025289/2011	Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí (Rádio FM Anhanduí)	RADCOM	Campo Grande	MS	Conhecido e não provido	1197
53000.020489/2011	Fundação Nagib Haickel	FME	São Luis	MA	Conhecido e não provido	1263
53581.000929/2011	Sociedade Cultural Rádio Caiari Ltda	OM	Porto Velho	RO	Conhecido e não provido	1292
53000.061975/2011	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	1296
53000.006806/2011	FM Studio 96 Ltda	FM	Curitiba	PR	Conhecido e não provido	1300
53000.002277/2011	Rede Tropical de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Conhecido e não provido	1302
53000.006574/2011	Empresa de Radiodifusão de Miracatu Ltda	FM	Miracatu	SP	Conhecido e não provido	1311
53000.011369/2011	Fundação Champagnat	OM	Curitiba	PR	Conhecido e não provido	1313
53504.022173/2011	Diário de Suzano Radiodifusão Ltda	FM	Salesópolis	SP	Não Conhecido	1317

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53000.040631/2011	Rádio São Roque Ltda	OM	Faxinal do Soturno	RS	Conhecido e não provido	1321
53000.023796/2011	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	1327
53504.022632/2011	Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda	FM	Taubaté	SP	Conhecido e não provido	1335
53000.019693/2011	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhecido e não provido	1341
53000.016454/2011	Fundação Educativa Cultural José Allamano	FME	Boa Vista	RR	Conhecido e não provido	1360
53000.016443/2011	Fundação Educativa Cultural José Allamano	FME	Boa Vista	RR	Conhecido e não provido	1361

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de setembro de 2015

Nº 1.569 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 1403 DE 28/08/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RTVD	30	53900.009347/2015-25
DESPACHO DEOC Nº 1353 DE 28/08/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	PRAIA GRANDE	RTVD	33	53000.052986/2013-92
DESPACHO DEOC Nº 1337 DE 28/08/2015	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	MENDONÇA	RTVD	47	53000.050734/2013-29
DESPACHO DEOC Nº 1345 DE 28/08/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SP	NOVO HORIZONTE	RTVD	58	53900.026209/2015-19
DESPACHO DEOC Nº 1325 DE 28/08/2015	APL	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	RTVD	22	53000.019765/2013-11
DESPACHO DEOC Nº 1326 DE 28/08/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	MAIRI	RTVD	28	53000.053105/2013-51
DESPACHO DEOC Nº 1261 DE 28/08/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	TAGUAÍ	RTVD	30	53900.016434/2015-39
DESPACHO DEOC Nº 1373 DE 28/08/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	PARAPUÃ	RTVD	38	53900.016908/2015-42
DESPACHO DEOC Nº 1264 DE 28/08/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	TAPIRAÍ	RTVD	42	53900.015192/2015-66
DESPACHO DEOC Nº 1277 DE 28/08/2015	APL	TV DIÁRIO LTDA	CE	MORRINHOS	RTVD	23	53900.020987/2015-96
DESPACHO DEOC Nº 1231 DE 28/08/2015	APL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	PENEDO	RTVD	21	53000.012596/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 1343 DE 28/08/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	JATAÍ	RTVD	20	53000.000738/2014-47
DESPACHO DEOC Nº 1299 DE 28/08/2015	APL	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	GO	ITABERAÍ	RTVD	22	53900.025661/2014-74
DESPACHO DEOC Nº 1303 DE 28/08/2015	APL	TELEVISÃO GOYÁ LTDA	GO	RUBIATABA	RTVD	22	53900.025663/2014-63
DESPACHO DEOC Nº 1249 DE 28/08/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	RTVD	20	53900.001081/2014-91
DESPACHO DEOC Nº 1244 DE 28/08/2015	APL	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	DF	BRAZLÂNDIA	RTVD	43	53900.025971/2014-99
DESPACHO DEOC Nº 1342 DE 04/09/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PR	PARANAGUÁ	RTVD	19	53000.044100/2012-56
DESPACHO DEOC Nº 1322 DE 04/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	TO	ARAGUAÍNA	RTVD	41	53000.053081/2013-30
DESPACHO DEOC Nº 1306 DE 04/09/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	CAÇU	RTVD	27	53900.001093/2014-16
DESPACHO DEOC Nº 1215 DE 04/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SC	PORTO UNIÃO	RTVD	19	53000.013953/2013-27
DESPACHO DEOC Nº 1214 DE 04/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	RS	CAMPO BOM	RTVD	47	53000.000425/2014-99
DESPACHO DEOC Nº 1287 DE 04/09/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	TO	TOCANTINÓPOLIS	RTVD	14	53900.026853/2014-06
DESPACHO DEOC Nº 389 DE 09/10/2014	APL	TV JUIZ DE FORA S/A	MG	LEOPOLDINA	RTVD	31	53000.002762/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 832 DE 30/01/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	PA	MARABÁ	RTVD	42	53000.005808/2014-53
DESPACHO DEOC Nº 143 DE 31/07/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	CUIABÁ	RTVD	15	53000.076433/2013-25
DESPACHO DEOC Nº 1492 DE 14/09/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA- CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	TAQUARITUBA	RTVD	30	53900.020454/2015-12
DESPACHO DEOC Nº 1431 DE 14/09/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA- CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	VAPARAÍSO	RTVD	30	53900.013720/2015-42
DESPACHO DEOC Nº 1423 DE 14/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SE	ARACAJU	RTVD	43	53000.056081/2013-91
DESPACHO DEOC Nº 1487 DE 14/09/2015	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	NOVO HORIZONTE	RTVD	44	53000.011443/2014-04
DESPACHO DEOC Nº 1468 DE 14/09/2015	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	TERRA ROXA	RTVD	35	53000.011450/2014-06
DESPACHO DEOC Nº 1434 DE 14/09/2015	APL	TELEVISÃO REAL LTDA	MT	CAMPO VERDE	RTVD	51	53000.015357/2014-62
DESPACHO DEOC Nº 1463 DE 14/09/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	MIRANDÓPOLIS	RTVD	43	53000.011419/2014/67
DESPACHO DEOC Nº 1393 DE 11/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SC	FLORIANÓPOLIS	RTVD	48	53900.006926/2014-35
DESPACHO DEOC Nº 1228 DE 11/09/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JUSSIAPE	RTVD	28	53000.046888/2013-16
DESPACHO DEOC Nº 1294 DE 11/09/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	JEQUIÉ	RTVD	15	53000.049402/2013-00
DESPACHO DEOC Nº 1396 DE 11/09/2015	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA	PR	PONTA GROSSA	RTVD	23	53000.008853/2013-89
DESPACHO DEOC Nº 1236 DE 11/09/2015	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	COLINA	RTVD	40	53000.050724/2013-93
DESPACHO DEOC Nº 1486 DE 14/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	CATALÃO	RTVD	58	53900.029571/2015-33
DESPACHO DEOC Nº 1483 DE 14/09/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	COROMANDEL	RTVD	58	53900.029640/2015-17
DESPACHO DEOC Nº 1491 DE 14/09/2015	APL	TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	SP	MENDONÇA	RTVD	26	53900.028349/2015-13
DESPACHO DEOC Nº 1415 DE 14/09/2015	APL	TV O ESTADO LTDA	SC	JOAÇABA	RTVD	30	53900.016342/2014-78
DESPACHO DEOC Nº 1331 DE 11/09/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	ALVORADA	RTVD	36	53900.006205/2014-25
DESPACHO DEOC Nº 1288 DE 11/09/2015	APL	TELEVISÃO PARAÍBA LTDA	PB	PATOS	RTVD	19	53000.046791/2013-11
DESPACHO DEOC Nº 376 DE 09/10/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	DF	BRASÍLIA (GAMA)	RTVD	26	53000.001906/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 371 DE 09/10/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	RTVD	15	53000.000564/2014-12
DESPACHO Nº 1362/2015/SEI-MC DE 28/08/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	DOM ELISEU	RTV-PRI	02+	53900.032544/2014-67
DESPACHO Nº 1329/2015/SEI-MC DE 28/08/2015	APL	TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA	PB	MATURÉIA	RTV-PRI	35	53532.001842/2004-79
DESPACHO Nº 980/2015/SEI-MC DE 04/09/2015	APL	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SP	ITATIBA	RTV-SEC	17	53000.010053/2006-07
DESPACHO Nº 1436/2015/SEI-MC DE 04/09/2015	APL	REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	RR	ALTO ALEGRE	RTV-PRI	03	53000.004832/2012-11
DESPACHO Nº 1283/2015/SEI-MC DE 04/09/2015	APL	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACAO S/A	MG	PATOS DE MINAS	RTV-PRI	02+	53900.032544/2014-67
DESPACHO Nº 1427/2015/SEI-MC DE 04/09/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	PR	CIANORTE	RTV-PRI	58+	53900.033253/2014-96
DESPACHO Nº 1448/2015/SEI-MC DE 04/09/2015	APL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	JAPARATINGA	RTV-SEC	03	53000.064768/2007-52
DESPACHO Nº 1456/2015/SEI-MC DE 11/09/2015	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	NANUQUE	RTV-PRI	11+	53000.049927/2013-37
DESPACHO Nº 1199/2015/SEI-MC DE 11/09/2015	APL	ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RJ	ANGRA DOS REIS (PRAIA BRAVA)	RTV-SEC	19	53000.050177/2007-06
DESPACHO DEOC Nº 536 DE 10/09/2015	APL	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA	BA	BARRA DO MENDES	FM	235	53000.021753/2008-81
DESPACHO DEOC Nº 454 DE 10/09/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ	SP	PINDAMONHANGABA	TV	31	53000.074306/2013-91
DESPACHO DEOC Nº 827 DE 10/09/2015	APL	RÁDIO ULTRA FM LTDA	RJ	CARAPEBUS	FM	250	53000.025712/2013-21
DESPACHO DEOC Nº 111 DE 10/09/2015	APL	NEUSA E LEMOS COMUNICAÇÕES LTDA.	RO	CEREJEIRAS	FM	210	53000.026137/2013-83
DESPACHO DEOC Nº 263 DE 10/09/2015	APL	EDITORA BOA VISTA LTDA	RR	BONFIM	OM	1.470	53000.006698/2013-66
DESPACHO DEOC Nº 733 DE 10/09/2015	APL	DORNER & GRIGOLETTO LTDA.	MT	NORTELÂNDIA	FM	215	53000.032367/2013-81
DESPACHO DEOC Nº 721 DE 10/09/2015	APL	TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA	MS	TRÊS LAGOAS	RTV-PRI	04	29700.000147/1992-59
DESPACHO DEOC Nº 1515 DE 10/09/2015	APL	TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA	PB	JOÃO PESSOA	FM	207	53000.010436/2014-97

E EMITIDO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.574, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.037573/2014-15, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação do Desenvolvimento Comunitário de Água Branca (PB) - ADECAB, entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 454/2002 publicada no Diário Oficial da União em 27 de Março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 528/2004, publicado no Diário Oficial da União em 18 de Agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53730.000061/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º30'57" S e longitude em 37º38'22" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
3648	53900.017176/2014-27	Associação Comunitária Planalto	Planalto/RS	Rua Duque de Caxias, 598 - Centro.	27S1945 de latitude e 53W0324 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.244, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.031215/2014-07, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo., entidade autorizada pela Portaria de Autorização n° 629/2000 publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 665/2003, publicado no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53770.002215/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 13' 04" S e longitude em 41º 52' 56" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COMERCIALIZ

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de julho de 2015

Nº 2.492 Processo nº 48500.003082/2015-24. Interessado: Zenith Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das UFVs Zenith 1 a 10, cadastradas sob os CEGs UFV.RS.BA.034217-3.01, UFV.RS.BA.034220-3.01, UFV.RS.BA.034221-1.01, UFV.RS.BA.034222-0.01, UFV.RS.BA.034223-8.01, UFV.RS.BA.034224-6.01, UFV.RS.BA.034225-4.01, UFV.RS.BA.034226-2.01, UFV.RS.BA.034227-0.01 e UFV.RS.BA.034228-9.01,cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Juazeiro, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de setembro de 2015

Nº 3.251. Processo nº 48500.002747/2015-82. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: (i) Alterar, de 7°51'15" S / 38° 32'48" W para 7° 59' 16,03" S / 38°32'48,98" O, as coordenadas da UFV Bom Nome X, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.034150-9.01, localizada no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de setembro de 2015

Nº 3.271. Processo nº: 48500.006750/2010-61. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corumbataí, afluente pela margem esquerda do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Grantec Técnica de Construção Ltda; e (ii) informar que o interessado titular citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393/1998, referente aos aproveitamentos PCH Barbosa Ferraz, PCH Patrimônio e PCH Catuporanga, observado o prazo de 60 dias corridos da publicação deste despacho para requerimento de intenção de outorga e demais condições especificadas na referida resolução.
Nº 3.272. Processo nº 48500.006023/2012-65, 48500.006003/2012-94, 48500.005994/2012-98 e 48500.006020/2012-21. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga das EOL Sento Sé 28, EOL Sento Sé 29, EOL Sento Sé 38 e EOL Sento Sé 46, cadastradas com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032271-7.01 , EOL.CV.BA.032272-5.01, EOL.CV.BA.032273-3.01 e EOL.CV.BA.032274-1.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento sé, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.273. Processo nº 48500.006055/2009-65 e 48500.006813/2010-89. Interessado: Msul Energia e Participações Ltda. e CELER - Centras Elétricas do Rio Ribeira S/A Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Ribeira do Iguape, no trecho compreendido entre o canal de fuga do AHE "C" (eixo IX) - cota 339 m - e o remanso do AHE Tijuco Alto - cota 290 m, integrante da sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Paraná, apresentada pela empresa Msul Energia e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15; (ii) Revogar os Despachos nº 4.179/2009 e nº 2.700/2011 que concederam registro ativo e aceite à empresa CELER - Centras Elétricas do Rio Ribeira S/A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de setembro de 2015

Nº 3.275. Processo nº 48500.003894/2015-70. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH da Potinga, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034894-5.01, situada no rio da Potinga, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.278. Processo nº 48500.002391/2008-58. Interessado: Nova Guaporé Energética S.A. Decisão: transferir para a empresa Nova Guaporé Energética S.A. os atos referentes ao Projeto Básico da PCH Nova Guaporé, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.034705-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de setembro de 2015

Nº 3.296. Processo nº 48500.004881/2008-99. Interessados: RDR Consultores Associados Ltda. e Recanto Energia SPE Ltda. Decisão: transferir, da empresa RDR Consultores Associados Ltda., para a empresa Recanto Energia SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.058.747/0001-04, os atos referentes ao Projeto Básico da PCH Recanto.

Nº 3.297. Processo nº 48500.004722/2007-11. Interessados: Agrícola Sete Campos Ltda. e Piarucum Energia Ltda. Decisão: transferir, da empresa Agrícola Sete Campos Ltda., para a empresa Piarucum Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.785/0001-65, os atos referentes ao Projeto Básico da PCH Piarucum.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.041, de 4 de setembro de 2015, constante no Processo 48500.006442/2013-88, referente à EOL Ventos do São Eloy, publicado em resumo no DOU de 8 de setembro de 2015, seção 1, página 64, na tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, na coluna referente à coordenada "E" do aeorogerador ELO-03, onde se lê: "31502" leia-se: "315052"; no mesmo Despacho, na íntegra e no resumo, onde se lê: "com 29.700 kW de Potência Instalada", leia-se: "com 21.600 kW de Potência Instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 desetembro de 2015

Nº 3.281. Processo: 48500. 006396/2014-06. Interessado: Zona da Mata Geração S.A. Decisão: (i) Conhecer, mesmo intempestivo, o pedido de reconsideração apresentado pelo interessado; (ii) Não considerar os argumentos apresentados; (iii) Confirmar o lançamento da respectiva TFSEE; e (iv) Encaminhar o processo para apreciação da Diretoria. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2015

Nº 3.300 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº 1.814, de 24 de maio de 2011, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 784,47/MWh (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de agosto de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 948, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001197/2014-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., CNPJ nº 08.164.344/0001-48, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado e 800 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Recanto, S/N, Zona Rural, Ituiutaba, MG, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 67 de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013 e retificada no DOU em 22/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 946, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.014296/2007-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0223-68, distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir o tanque n.º 112 nas instalações de base compartilhada, da qual ela é a responsável, localizada na rua Benjamim Dagnoni, 905, Rio do Meio, Itajaí - SC. CEP: 88316-100.

O parque de tancagem, incluindo o tanque n.º 112, compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 18.438,67 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m3)	Classe	Observação
101	15,26	15,67	2.675,62	II	Autorização de Operação n.º 364 de 04/05/2015
102	15,26	15,70	2.675,58	II	
103	13,36	10,79	1.367,46	II	
105	13,36	10,79	1.365,22	I	
106	13,36	10,76	1.362,42	I	
107	7,63	10,74	443,51	II	
108	7,63	10,81	446,34	IIIB	
109	13,36	10,81	1.366,34	I	
110	13,36	10,80	1.366,18	I	
111	15,28	14,64	2.685,00	II	Autorização de Construção n.º 339 de 28/08/2014
112	15,28	14,64	2.685,00	I	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 947, DE 23 DE SETEBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004055/2011-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0009-35, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado de sua filial localizada à Rua Ubirajara Guarani 225, Vila Cidade Morena, Município de Campo Grande/MS, 67035-330 (Lat/Lon aprox.: 20.554395S, 54.588458W).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 264,12 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	CLASSE	OBS.
TQ.01	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.02	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.03	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.04	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.05	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.06	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.07	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.08	2,55	5,98	30,44	OLUC	IIIB	Armazenamento
TQ.09	1,91	7,20	20,60	OLUC	IIIB	Pulmão/Balança

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.201.083/0009-35, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 941, publicada no D.O.U., em 23.09.2015, Seção 1, página 42:

onde se lê:

"... Considerando o disposto na Portaria ANP nº 312 de 27 de dezembro de 2001 , e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009134/2015-29, torna público o seguinte ato:"

Leia-se:

"... Considerando o disposto na Portaria ANP nº 147 de 01 de outubro de 1998 e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009134/2015-29, torna público o seguinte ato:"

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 945, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004065/2015-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Toller e Guerra - Armazenamento de Combustíveis EPP, CNPJ: 21.105.092/0001-44, autorizada a operar as instalações abaixo relacionadas no Terminal localizado na Avenida Guarana, 1614 - Bairro João Aranha - CEP 13.140-000 - Município de Paulínia - Estado de São Paulo:

a)2 (dois) tanques para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
	Diâmetro interno médio (m)	Altura útil (m)	
03	9,538	10,71	768,737
04	9,538	10,70	769,422

Art. 2º Fica vedada a operação dos tanques 01 e 02, conforme estabelecido no licenciamento ambiental.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º A autorizatária deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de setembro de 2015

Nº 1.395 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.006996/2015-08, e considerando:

-as informações e o projeto apresentado pela Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. à ANP, referente à Autorização para construção de 3 (três) dutos de 8" para a movimentação de gasolina A, óleo diesel S500 e S10 entre o Ponto A, Base da Transpetro (BECAN), e o Ponto B, na base da empresa, no Município de Candeias, Estado da Bahia;

-a solicitação feita pela Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 09, 16 de julho e 14 de setembro de 2015, para a obtenção de Autorização para a construção dos dutos , resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo n° 48610.006996/2015-08 da Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. a solicitação de Autorização para a construção de 3 (três) dutos de 8" para a movimentação de gasolina A e óleo diesel S500 e S10 entre o Ponto A, Base da Transpetro (BECAN), e o Ponto B, na base da empresa, no Município de Candeias, Estado da Bahia, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP n° 170, de 26.11.1998.

1.Características dos Dutos:

Os três dutos de 8" farão a interligação das Bases da Larco e da Petrobras/Transpetro (BECAN), para a transferência de Gasolina A, Diesel A S10 e S500, em Candeias - Ba. Os dutos serão de aço médio carbono segundo API 5L Gr B PIL1 ASME B36.10, com costura, sch 20 com diâmetro de 8", Ø interno = 206,46 mm, com espessura nominal de parede = 6,30 mm, conforme normas N-0076 e N-2444. Os dutos serão aéreos, sem trechos enterrados, com um comprimento de projeto de quatrocentos e trinta metros.

Os dutos não possuem travessias e seus dois cruzamentos com a faixa de dutos e adutora serão aéreos e devem seguir as indicações das normas N-464 e N-2177.

O primeiro cruzamento é na faixa de dutos da Petrobras junto ao Becan, sendo o segundo próximo da Base da Larco, onde os dutos cruzam a faixa da adutora de Pedra do Cavalo. Haverá também um trecho em que os novos dutos mantêm o paralelismo como os dutos da Petrobras.

Cada duto contará com as seguintes válvulas para seu bloqueio: No ponto "A" 01 Válvula Macho de Duplo Bloqueio e Dreno para Inspeção e Alívio. E no ponto "B" 01 Válvula de Gaveta.

Os sistemas de alívio de pressão estarão localizados no ponto B, com alívio para os tanques da Larco, e serão constituídos de válvula de alívio de pressão do tipo mola com regulagem para 5kg/cm² para o transferência por gravidade e 10kg/cm² para a transferência por bomba.

A tubulação acompanha a Norma N -115, sendo que o grau de preparação das superfícies será através de jateamento abrasivo seco, conforme as normas ISO 8501-1 e ISO 8504-2 do tipo Grau Sa 2 1/2 - Jateamento Abrasivo ao Metal quase Branco.

A pintura externa seguirá a norma N - 442, condição 2, sendo que a tinta de fundo, do tipo epóxi-fosfato de zinco, deverá ter uma espessura mínima de película seca de 100 µm. A tinta de acabamento receberá duas demãos de tinta de alumínio fenólica, na cor alumínio 170, com espessura mínima de película seca de 25 µm por de mão. Não haverá tratamento interno.

Não haverá drenos e suspiros, e também não serão instalados lançadores ou recebedores de Pigs.

Todos os suportes serão do tipo direto construídos em concreto conforme normas Petrobras N-1689 e N-1758, com distância máxima entre si de 8 metros.

Devido a não existência de partes enterradas, os dutos não terão sistema de proteção catódica. Os dutos estarão interligados a sistema de malha de terra da base da Larco no ponto "B".

Todos os dutos possuirão o sistema padrão da Petrobras de supervisório que é composto por um medidor de ultrassônico marca Krohne UFM Ø 8" ou similar. Este sistema será instalado logo após o novo Ponto A, na BECAN e no Ponto B, na Base da Larco.

Os dutos serão protegidos contra incêndio pelos equipamentos de proteção instalados na Becan e na base da Larco, ou seja, hidrantes com lançamento de LGE.

2.Condições de Operação:

Temperatura de projeto = 60° C (temp. mínima = 10C° / temp. máxima = 60°C);

Pressão máxima de projeto = 10kgf/cm² (#150);

Pressão máxima de operação = 3,6kgf/cm² para os dutos de S10 e gasolina (gravidade) e 9kgf/cm² para dutos de S500 (bomba);

Pressão máxima admissível para tubos sch 20 = 35 kgf/cm²;

Diesel S500 = Viscosidade de 4,0 cst a 30°C, Densidade de 0.840 kg/ dm³;

Diesel S10 = Viscosidade de 4,0 cst a 30°C, Densidade de 0.835 kg/dm³;

Gasolina A = Viscosidade de 1,0 cst a 30°C, Densidade de 0.750 kg/dm³;

Vazões - máxima estimada;

Diesel S500 = 330 m³/h;

Diesel S10 = 170 m³/h;

Gasolina A= 300m³/h.

3.Licenciamento Ambiental

A Licença Ambiental de Instalação foi aprovada, Portaria INEMA n° 6245 em 30/10/2013, pelo INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Estado da Bahia.

4.Normas de Referência

Este projeto segue os requisitos técnicos e as práticas recomendadas das seguintes Normas:

Normas Petrobras:

N-0009 - Tratamento de superfície de aço com jato abrasivo e hidrojateamento.

N-0046 - Vãos máximos entre suportes de tubulação

N-0057 - Projeto mecânico de tubulação industrial.

N-0059 - Símbolos gráficos para desenhos de tubulação.

N-0076 - Materiais de tubulação para instalações de refino e transporte.

N-0105 - Espaçamento entre tubos.

N-0108 - Suspiros e drenos para tubulações e equipamentos.

N-0115 - Montagem de tubulações metálicas.

N-0133 - Soldagem.

N-0442 - Pintura externa de tubulação em instalações terrestres.

N-0464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre.

N-1595 - Ensaio não-destrutivo / radiografia

N-1596 - Ensaio não-destrutivo / líquido penetrante.

N-1597 - Ensaio não-destrutivo / visual.

N-1598 - Ensaio não-destrutivo / partículas magnéticas

N-1673 - Critérios de cálculo mecânico de tubulação.

N-1692 - Apresentação de projetos de detalhamento de tubulação.

N-1744 - Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres;

N-1758 - Suporte, apoio e restrição para tubulação.

N-1859 - Consumíveis de soldagem com propriedade assegurada.

N-2047 - Apresentação de projetos de duto terrestres.

N-2177 - Projeto de cruzamento e travessia de duto terrestre.

N-2200 - Sinalização de faixa de domínio de duto.

N-2301 - Elaboração da documentação técnica de soldagem.

N-2726 - Dutos

N-2776 - Capacitação e qualificação de pessoal para dutos.

Normas Internacionais:

ASME B31. Liquid transportation systems for hidrocarbons, liquid petroleum gas, anhydrous ammonia, and alchools;

ASME B36.10 Welded and Seamless Wrought Steel Pipe;

API 5L Specification for line pipe;

API STD-1104 Standard for welding pipe lines and related facilities.

5.Cronograma

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Compras das tubulações, acessórios e válvulas	Jul/2015	Nov/2015
2	Contratação dos empreiteiros	Set/2015	Nov/2015
3	Pré fabricação e jateamento	Nov/2015	Dez/2015
4	Construção de suportes e passagens	Nov/2015	Jan/2016
5	Montagem	Dez/2015	Abr/2016
6	Testes ultrassom e hidrostático	Abr/2016	Abr/2016
7	Pintura final	Abr/2016	Mai/2016
8	Testes Operacionais	Jul/2016	Jul/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 64/2015 AM

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10383/2015-880.086/2015-ISMAL VRENA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10384/2015-880.090/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA-

10385/2015-880.107/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA-

10386/2015-880.123/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 39/2015BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10206/2015-870.889/2012-ANDRE KAZUNORI TANAKA-

10207/2015-870.895/2012-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-

10208/2015-870.899/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10209/2015-870.900/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10210/2015-870.901/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10211/2015-870.902/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10212/2015-870.903/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10213/2015-870.904/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10214/2015-870.905/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10215/2015-870.906/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10216/2015-870.907/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10217/2015-870.908/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-

10218/2015-870.913/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-

10219/2015-870.914/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-

10220/2015-870.925/2012-CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES-

10221/2015-870.928/2012-FERREIRA COSTA CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-

10222/2015-870.930/2012-HELIO JOSUÉ DE OLIVEIRA-

10223/2015-870.932/2012-MATRIX MINERAIS LTDA-

10224/2015-870.949/2012-AMARIO GONÇALVES DE ARAÚJO-

10225/2015-870.969/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-

10226/2015-870.970/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-

10227/2015-870.973/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

10228/2015-870.996/2012-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-

10229/2015-871.000/2012-DORGILVAR BUIQUE DOS SANTOS-

10230/2015-871.013/2012-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA-

10231/2015-871.018/2012-GENIVALDO NEVES PEREIRA ME-

10232/2015-871.019/2012-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

10233/2015-872.709/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10234/2015-872.710/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10235/2015-872.718/2012-WILSON NASSIF-

10236/2015-872.720/2012-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-

10237/2015-872.806/2012-MINERADORA UBAX LTDA-

10238/2015-872.811/2012-CLEBER VELOSO DA SILVA-

10239/2015-872.856/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

10240/2015-872.857/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10241/2015-872.858/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10242/2015-872.859/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10243/2015-872.860/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10244/2015-872.861/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10245/2015-872.862/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10246/2015-872.863/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10247/2015-872.864/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10248/2015-872.865/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

10249/2015-872.872/2012-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-

10250/2015-872.874/2012-M RUIZ A COSTA-

10251/2015-872.875/2012-M RUIZ A COSTA-

10252/2015-872.876/2012-M RUIZ A COSTA-

10253/2015-870.002/2013-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-

10254/2015-870.003/2013-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-

10255/2015-870.004/2013-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-

10256/2015-870.024/2013-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-

10257/2015-870.025/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

10258/2015-870.026/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

10259/2015-870.027/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

10260/2015-870.032/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

10261/2015-870.034/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

10262/2015-870.035/2013-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-

10263/2015-870.048/2013-JURACI CARVALHO SILVA-

RELAÇÃO Nº 40/2015BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10264/2015-870.064/2013-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-

10265/2015-870.065/2013-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-

10266/2015-870.069/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10267/2015-870.070/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10268/2015-870.071/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10269/2015-870.072/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10270/2015-870.073/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10271/2015-870.075/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10272/2015-870.076/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10273/2015-870.077/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10274/2015-870.078/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10275/2015-870.079/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10276/2015-870.080/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10277/2015-870.081/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10278/2015-870.082/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10279/2015-870.083/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10280/2015-870.084/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10281/2015-870.085/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10282/2015-870.086/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-

10283/2015-870.087/2013-MARCOS NAVARRO COSTA-

10284/2015-870.133/2013-MINAOESTE INDUSTRIA EXTRATIVA LTDA-

10285/2015-870.147/2013-RIVERBANK RESOURCES HOLDINGS LTDA-

10286/2015-870.148/2013-RIVERBANK RESOURCES HOLDINGS LTDA-

10287/2015-870.150/2013-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-

10288/2015-870.151/2013-ANTONIO SILVA FRANÇA-

10289/2015-870.153/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-

10290/2015-870.154/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-

10291/2015-870.184/2013-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO BRASIL LTDA-

10292/2015-870.187/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-

10293/2015-870.188/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-

10294/2015-870.189/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-

10295/2015-870.194/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-

10296/2015-870.200/2013-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-

10297/2015-870.206/2013-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

10298/2015-870.210/2013-JOSÉ SILVA PINTO.-

10299/2015-870.220/2013-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-

10300/2015-870.238/2013-ECO MINING LTDA-

10301/2015-870.257/2013-F G MINERAÇÃO LTDA ME-

10302/2015-870.258/2013-F G MINERAÇÃO LTDA ME-

10303/2015-870.318/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10304/2015-870.319/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10305/2015-870.320/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10306/2015-870.329/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10307/2015-870.330/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10308/2015-870.331/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10309/2015-870.332/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10310/2015-870.333/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO-

10311/2015-870.338/2013-MINERADORA UBAX LTDA-

10312/2015-870.340/2013-MINERADORA UBAX LTDA-

10313/2015-870.354/2013-RICARDO LIMA DIAS-

10314/2015-870.365/2013-PROBO ENGENHARIA LTDA.-

10315/2015-870.366/2013-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-

10316/2015-870.374/2013-THIAGO LUCIO DOS SANTOS MINERAÇÃO ME-

10317/2015-870.375/2013-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-

10318/2015-870.381/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10319/2015-870.382/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10320/2015-870.383/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10321/2015-870.385/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10322/2015-870.386/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 41/2015BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10323/2015-870.387/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10324/2015-870.388/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10325/2015-870.389/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10326/2015-870.390/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10327/2015-870.391/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10328/2015-870.392/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10329/2015-870.393/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10330/2015-870.394/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10331/2015-870.395/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10332/2015-870.396/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10333/2015-870.397/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10334/2015-870.398/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10335/2015-870.399/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10336/2015-870.400/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10337/2015-870.401/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10338/2015-870.402/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10339/2015-870.403/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10340/2015-870.404/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10341/2015-870.405/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10342/2015-870.406/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10343/2015-870.438/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

10344/2015-870.439/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10345/2015-870.442/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
10346/2015-870.443/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
10347/2015-870.444/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
10348/2015-870.445/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
10349/2015-870.446/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
10350/2015-870.447/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
10351/2015-870.448/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
10352/2015-870.452/2013-DMA MINERAÇÃO LTDA ME-
10353/2015-870.462/2013-RICARDO VERZOLA-
10354/2015-870.464/2013-JMS MINERAÇÃO LTDA ME-
10355/2015-870.467/2013-RICARDO VERZOLA-
10356/2015-870.468/2013-RICARDO LIMA DIAS-
10357/2015-870.469/2013-RICARDO LIMA DIAS-
10358/2015-870.470/2013-RICARDO LIMA DIAS-
10359/2015-870.471/2013-RICARDO LIMA DIAS-
10360/2015-870.472/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
10361/2015-870.473/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
10362/2015-870.474/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
10363/2015-870.475/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
10364/2015-870.476/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10365/2015-870.477/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10366/2015-870.478/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10367/2015-870.479/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10368/2015-870.480/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10369/2015-870.481/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10370/2015-870.482/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10371/2015-870.483/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10372/2015-870.484/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10373/2015-870.485/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
10374/2015-870.492/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10375/2015-870.493/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10376/2015-870.494/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10377/2015-870.495/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10378/2015-870.496/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10379/2015-870.499/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-
10380/2015-870.500/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-
10381/2015-870.518/2013-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-
10382/2015-870.547/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 135/2015CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10427/2015-800.143/2014-CPX CEARENSE PARTICIPAÇÕES S.A.-

RELAÇÃO Nº 270/2015GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9958/2015-861.639/2011-MIRIAM ENGELHARDT-
9959/2015-861.640/2011-MIRIAM ENGELHARDT-
9960/2015-861.697/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.-
9961/2015-861.698/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.-
9962/2015-861.700/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.-
9963/2015-862.529/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-
9964/2015-862.535/2011-RIO GRANITO LTDA-
9965/2015-862.566/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
9966/2015-862.567/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
9967/2015-862.572/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
9968/2015-862.573/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9969/2015-862.191/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9970/2015-862.488/2011-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-
9971/2015-862.556/2011-DEUZIMAR BATISTA TELES-
9972/2015-862.558/2011-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-
9973/2015-862.568/2011-FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE-
9974/2015-862.575/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
9975/2015-862.641/2011-MIGUEL HADJ-
9976/2015-862.663/2011-MARCELO VAZ DOS REIS-
9977/2015-862.682/2011-HELI OVÍDIO DA SIVA-
9978/2015-862.683/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA-
9979/2015-862.713/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9980/2015-862.714/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9981/2015-862.715/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9982/2015-862.717/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9983/2015-862.718/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9984/2015-862.719/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9985/2015-862.720/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9986/2015-862.721/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9987/2015-862.722/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
9988/2015-862.729/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO-
9989/2015-862.731/2011-CLEITON DE SOUZA-
9990/2015-862.732/2011-CLEITON DE SOUZA-
9991/2015-862.747/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
9992/2015-862.748/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
9993/2015-862.749/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
9994/2015-862.750/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
9995/2015-862.764/2011-VALDEVAM PEREIRA DE ALMEIDA-
9996/2015-862.765/2011-VALDEVAM PEREIRA DE ALMEIDA-
9997/2015-862.776/2011-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-

RELAÇÃO Nº 275/2015GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
9998/2015-861.111/2013-JERA MINERADORA EIRELI-
9999/2015-861.112/2013-JERA MINERADORA EIRELI-
10000/2015-861.113/2013-JERA MINERADORA EIRELI-
10001/2015-861.114/2013-JERA MINERADORA EIRELI-
10002/2015-861.115/2013-JERA MINERADORA EIRELI-
10003/2015-860.470/2014-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-
10004/2015-861.345/2014-CARDEAL CONSTRUÇÕES POÇOS ARTESIANOS E GEOLOGIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10005/2015-860.188/2012-JAMIL MORUE-
10006/2015-860.191/2012-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-
10007/2015-860.194/2012-JAMIL MORUE-
10008/2015-861.123/2012-RUMENNIGGE PIRES DIETZ-
10009/2015-861.412/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10010/2015-861.218/2009-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-
10011/2015-861.322/2009-ULTRAFERTIL S A-
10012/2015-862.129/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
10013/2015-862.130/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
10014/2015-862.132/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
10015/2015-862.254/2011-JAMIL MORUE-
10016/2015-862.319/2011-DION CASSIO FRANCA DOS SANTOS-
10017/2015-862.320/2011-DION CASSIO FRANCA DOS SANTOS-
10018/2015-862.926/2011-CHAWKI ZAHER-
10019/2015-862.966/2011-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO-
10020/2015-860.080/2012-ODILON PINHEIRO DE LEMOS NETO-
10021/2015-860.084/2012-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA-
10022/2015-860.108/2012-EMILIA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO-
10023/2015-860.125/2012-JOÃO MENDES TEIXEIRA FILHO-
10024/2015-860.136/2012-CONCRETIZA ENGENHARIA MINERAÇÃO E TRASPORTE LTDA-
10025/2015-860.181/2012-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.-
10026/2015-860.186/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
10027/2015-860.224/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-
10028/2015-860.497/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
10029/2015-860.499/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-

RELAÇÃO Nº 280/2015GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
10030/2015-860.440/2012-MINERAÇÃO PONTES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10031/2015-860.267/2012-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
10032/2015-860.444/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-
10033/2015-860.445/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-
10034/2015-860.446/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-
10035/2015-860.591/2012-RIO GRANITO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10036/2015-861.987/2011-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
10037/2015-862.564/2011-LYNCE NAVEIRA E SILVA-
10038/2015-860.201/2012-NEGREIROS INCORPORAÇÃO LTDA-
10039/2015-860.209/2012-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
10040/2015-860.237/2012-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA-
10041/2015-860.266/2012-FORNECEDORA SILVA LTDA-
10042/2015-860.294/2012-FRANCISCO FRANCIMAR FURTADO-
10043/2015-860.333/2012-JERÔNIMO ALFREDO NUNES GONÇALVES-
10044/2015-860.340/2012-REGINALDO RIBECHI-
10045/2015-860.353/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-
10046/2015-860.354/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-
10047/2015-860.355/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-
10048/2015-860.386/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-
10049/2015-860.390/2012-MARLÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO-
10050/2015-860.393/2012-GRAZIELLE DIAS BORGES-
10051/2015-860.439/2012-GEANE DE JESUS LIMA-
10052/2015-860.474/2012-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA-
10053/2015-860.475/2012-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA-
10054/2015-860.479/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-
10055/2015-860.489/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-
10056/2015-860.490/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-
10057/2015-860.492/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-
10058/2015-860.531/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10059/2015-860.543/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10060/2015-860.544/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10061/2015-860.545/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10062/2015-860.546/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10063/2015-860.547/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10064/2015-860.548/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10065/2015-860.550/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10066/2015-860.551/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10067/2015-860.558/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10068/2015-860.566/2012-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO-
10069/2015-860.586/2012-ELY VICENTE DA SILVA-
10070/2015-860.609/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10071/2015-860.612/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10072/2015-860.613/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10073/2015-860.623/2012-OZIMAR FERREIRA DA SILVA-
10074/2015-860.630/2012-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-
10075/2015-860.653/2012-VALDIVINA FLORENTINA LUCAS-

RELAÇÃO Nº 281/2015GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10076/2015-860.193/2012-JAMIL MORUE-
10077/2015-860.993/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-
10078/2015-861.007/2012-LEANDRO DA CUNHA MORAES-
10079/2015-861.010/2012-JAMIL MORUE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10080/2015-860.645/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA-
10081/2015-860.646/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA-
10082/2015-860.647/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA-
10083/2015-860.648/2012-MARIANA CRISTIAN COSTA-
10084/2015-860.666/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10085/2015-860.667/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10086/2015-860.762/2012-ASA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-
10087/2015-860.767/2012-MIGUEL HADJ-
10088/2015-860.779/2012-MARCELO DE FREITAS MUSSE-
10089/2015-860.797/2012-IARA DE SOUZA GODOI-
10090/2015-860.840/2012-SEBASTIÃO PIRES DE MORAES-
10091/2015-860.870/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10092/2015-860.875/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10093/2015-860.900/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
10094/2015-860.901/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
10095/2015-860.909/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
10096/2015-860.933/2012-CELMO GERALDO AMORIM-
10097/2015-860.970/2012-SEVAN NAVES-
10098/2015-860.982/2012-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME-
10099/2015-860.984/2012-SAULO MENDES DE MELO ALCANFOR-
10100/2015-861.006/2012-WEDER ALVES DE LIMA-
10101/2015-861.012/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10102/2015-861.049/2012-JOSE AGAIO DE COUTO SOUZA-
10103/2015-861.059/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10104/2015-861.061/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10105/2015-861.309/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
10106/2015-861.310/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
10107/2015-861.311/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
10108/2015-861.313/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
10109/2015-861.314/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
10110/2015-861.315/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
10111/2015-861.316/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-

RELAÇÃO Nº 284/2015GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

10112/2015-861.551/2014-RIO GRANITO LTDA-
10113/2015-861.573/2014-MARIA DA GLORIA LEITE VILELA-
10114/2015-861.602/2014-AREIA AREIAO LTDA-
10115/2015-860.015/2015-KIN CARLOS GOMIDES-
10116/2015-860.093/2015-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
10117/2015-860.227/2015-DIPRATA EMPREENDIMENTOS LTDA-
10118/2015-860.257/2015-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-
10119/2015-860.340/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
10120/2015-860.350/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
10121/2015-860.351/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
10122/2015-860.354/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
10123/2015-860.355/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
10124/2015-860.431/2015-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-
10125/2015-860.434/2015-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-
10126/2015-860.480/2015-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
10127/2015-860.726/2015-FERNANDO LIMA SPINOLA-
10128/2015-860.755/2015-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10129/2015-861.383/2014-FÁTIMA CONFORTE DA SILVEIRA SILVA-
10130/2015-861.590/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
10131/2015-860.014/2015-GLENIO MAGNUS MONTEIRO BORGES-
10132/2015-860.112/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA-
10133/2015-860.113/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA-
10134/2015-860.114/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA-
10135/2015-860.115/2015-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-
10136/2015-860.211/2015-SAMA SA MINERAÇÕES ASSOCIADAS-
10137/2015-860.377/2015-GILMAR ANFRISIO RAMOS-
10138/2015-860.418/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
10139/2015-860.419/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
10140/2015-860.420/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
10141/2015-860.421/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
10142/2015-860.564/2015-D.A.G.A AGRONEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-
10143/2015-860.619/2015-LEON BARCELOS DE URZEDO-
10144/2015-860.677/2015-THALES RAFAEL GOMES DE CASTRO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10145/2015-860.772/2010-CONSTRUTORA JAD LTDA-
10146/2015-860.768/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10147/2015-860.769/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10148/2015-860.770/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

RELAÇÃO Nº 285/2015GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

10149/2015-861.305/2014-EDUARDO FERNANDES-
10150/2015-860.033/2015-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-
10151/2015-860.225/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-
10152/2015-860.226/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-
10153/2015-860.297/2015-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-
10154/2015-860.409/2015-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-
10155/2015-860.448/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA-
10156/2015-860.539/2015-JURACI FLORENCIO DE SOUZA-
10157/2015-860.540/2015-JURACI FLORENCIO DE SOUZA-
10158/2015-860.541/2015-JURACI FLORENCIO DE SOUZA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10159/2015-860.849/2012-WAGNER ANTONIO CARNEIRO-
10160/2015-861.127/2012-EDMAR DE SOUZA JUNIOR-
10161/2015-861.128/2012-FRONTIER MINING DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
10162/2015-861.141/2012-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA-
10163/2015-861.148/2012-CAROLINA CARVALHO TIRABOSCHI-
10164/2015-861.535/2014-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-
10165/2015-861.545/2014-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-
10166/2015-861.556/2014-MINERAÇÃO SERRA DA MESA LTDA-
10167/2015-860.048/2015-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS-
10168/2015-860.053/2015-MARCIO RIVETTI-
10169/2015-860.307/2015-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10170/2015-860.549/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10171/2015-860.556/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10172/2015-860.557/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10173/2015-860.605/2012-JOÃO BATISTA REIS-
10174/2015-860.606/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10175/2015-860.607/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10176/2015-860.608/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10177/2015-860.610/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10178/2015-860.611/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10179/2015-860.614/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10180/2015-860.615/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10181/2015-860.616/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10182/2015-860.617/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10183/2015-860.618/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10184/2015-860.619/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10185/2015-860.620/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10186/2015-860.622/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10187/2015-860.629/2012-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-
10188/2015-860.631/2012-LUIZ CARLOS DO CARMO-
10189/2015-860.644/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-
10190/2015-860.659/2012-JOSÉ EDUARDO MORAIS DA SILVA-
10191/2015-860.668/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
10192/2015-860.754/2012-FRANCISCO EDUARDO NETO-
10193/2015-861.020/2012-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME-
10194/2015-861.075/2012-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA-
10195/2015-861.081/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
10196/2015-861.082/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
10197/2015-861.158/2012-RICARDO MORAIS E SILVA-
10198/2015-861.165/2012-WM MINERAÇÃO LTDA-
10199/2015-861.168/2012-MARIA ELIZABET DA SILVEIRA CARDOSO-
10200/2015-861.245/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-
10201/2015-861.261/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
10202/2015-861.268/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-

EXTRAIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10203/2015-861.269/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10204/2015-861.271/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10205/2015-861.272/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 585/2015MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9856/2015-830.378/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-
9857/2015-833.834/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-
9858/2015-833.891/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-
9859/2015-832.874/2010-JUAREZ MEDEIROS-
9860/2015-834.124/2010-AREX MINERAL, DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO LTDA-
9861/2015-831.108/2011-SALIM DE JESUS ALEME-
9862/2015-833.013/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA-
9863/2015-833.040/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA-
9864/2015-833.194/2011-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-
9865/2015-833.203/2011-ANGÉLICA GUISALBERTE SILVA-
9866/2015-833.214/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
9867/2015-833.231/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
9868/2015-833.440/2011-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
9869/2015-833.516/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
9870/2015-833.517/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
9871/2015-833.518/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
9872/2015-833.543/2011-WANDERSON MACEDO PIANTAMAR GEOTORK GEOFÍSICA HIDROGEOLOGIA-
9873/2015-833.548/2011-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-
9874/2015-833.643/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
9875/2015-833.644/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
9876/2015-833.645/2011-SERGIO LUIS DA SILVA-
9877/2015-833.717/2011-JOÃO VANDER ALVARENGA-
9878/2015-833.734/2011-LUCIELIO COIMBRA BORGES 05279975605-
9879/2015-833.751/2011-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME-
9880/2015-833.752/2011-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME-
9881/2015-833.792/2011-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-
9882/2015-833.797/2011-WALDIR BATISTA VELOSO-
9883/2015-833.812/2011-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA-
9884/2015-833.897/2011-ALDO GERALDO LIBERATO-
9885/2015-833.910/2011-BRUNA FOUREAUX PARREIRAS-
9886/2015-833.975/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9887/2015-833.976/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9888/2015-833.981/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9889/2015-833.985/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9890/2015-833.986/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9891/2015-833.988/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9892/2015-833.990/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9893/2015-833.995/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
9894/2015-831.305/2012-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-
9895/2015-833.286/2012-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-
9896/2015-833.373/2012-ERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS-
9897/2015-833.374/2012-ERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS-
9898/2015-833.375/2012-ERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS-
9899/2015-833.494/2012-MARCELO PEREIRA MACHADO-
9900/2015-833.518/2012-RESIND INDUSTRIA E COMÉRCIO-
9901/2015-833.637/2012-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
9902/2015-833.645/2012-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA-
9903/2015-833.682/2012-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
9904/2015-833.794/2012-PROSPECTUS DO BRASIL CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA EIRELI-
9905/2015-833.857/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ-
9906/2015-833.872/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-
9907/2015-830.728/2013-LUCIO OTAVIO ELIAS ISAAC-
9908/2015-833.231/2013-CONSTRUTORA S&S LTDA.ME-
9909/2015-833.403/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
9910/2015-833.408/2013-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
9911/2015-833.410/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
9912/2015-833.411/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
9913/2015-833.662/2013-X SAMINA MINERADORA LTDA.-
9914/2015-833.720/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
9915/2015-833.722/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-

CELSO LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 134/2015PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9916/2015-840.142/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
9917/2015-840.194/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
9918/2015-840.200/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
9919/2015-840.201/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
9920/2015-840.524/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA-
9921/2015-840.662/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
9922/2015-840.663/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
9923/2015-840.836/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-
9924/2015-840.857/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
9925/2015-840.858/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
9926/2015-840.859/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
9927/2015-840.860/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
9928/2015-840.928/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA-
9929/2015-840.959/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-
9930/2015-840.963/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA-
9931/2015-840.964/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA-
9932/2015-840.970/2011-EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA-
9933/2015-840.990/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-
9934/2015-840.991/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-
9935/2015-841.144/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-

RELAÇÃO Nº 135/2015PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9936/2015-840.368/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO-
9937/2015-840.369/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO-
9938/2015-840.371/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO-
9939/2015-840.373/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO-
9940/2015-840.376/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO-
9941/2015-840.377/2012-BRAZ NELTON MONTEZANO-
9942/2015-840.382/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-
9943/2015-840.390/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-
9944/2015-840.398/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-
9945/2015-840.411/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-
9946/2015-840.424/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9947/2015-840.425/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9948/2015-840.426/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9949/2015-840.441/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9950/2015-840.469/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9951/2015-840.617/2012-MINERAÇAO BIOMINER LTDA-
9952/2015-840.749/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-
9953/2015-840.272/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-
9954/2015-840.279/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-
9955/2015-840.280/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-
9956/2015-840.297/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-
9957/2015-840.298/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 69/2015PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
10477/2015-803.283/2014-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
10478/2015-803.033/2015-DRAGA ANGELIM-
10479/2015-803.112/2015-COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-
10480/2015-803.114/2015-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
10481/2015-803.131/2015-CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO-
10482/2015-803.132/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-
10483/2015-803.136/2015-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
10484/2015-803.137/2015-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-
10485/2015-803.168/2015-F A LIMA EXTRAÇAO DE AREIA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10486/2015-803.074/2015-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-
10487/2015-803.113/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-
10488/2015-803.115/2015-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
10489/2015-803.150/2015-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-
10490/2015-803.161/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
10491/2015-803.162/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
10492/2015-803.163/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
10493/2015-803.164/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
10494/2015-803.165/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
10495/2015-803.166/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 146/2015RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
10387/2015-890.822/2012-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-
10388/2015-890.477/2013-AREAL CATAVENTO LTDA ME-
10389/2015-890.481/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-
10390/2015-890.371/2015-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10391/2015-890.748/2012-MARCOS RUBEM DE SÁ PACHECO FILHO-
10392/2015-890.888/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-
10393/2015-890.146/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-
10394/2015-890.147/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-
10395/2015-890.578/2014-FLAVIO NAIF MARDINE-
10396/2015-890.626/2014-SDD MINERAÇÃO LTDA ME-
10397/2015-890.765/2014-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-
10398/2015-890.806/2014-JBX TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ME-
10399/2015-890.831/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
10400/2015-890.164/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
10401/2015-890.248/2015-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.-
10402/2015-890.263/2015-FELSEN MINERAÇÃO LTDA.-
10403/2015-890.287/2015-FÁBIO ATAIDE SANTIAGO-
10404/2015-890.295/2015-EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA ME-
10405/2015-890.298/2015-CERAMICA SÃO GONÇALO LTDA-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10406/2015-890.299/2015-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-
10407/2015-890.313/2015-GGP INDUSTRIA LTDA-
10408/2015-890.314/2015-CERÂMICA MARRECAS LTDA.-
10409/2015-890.340/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-
10410/2015-890.341/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-
10411/2015-890.356/2015-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-
10412/2015-890.363/2015-CLEBER DOS SANTOS ATALINO-
10413/2015-890.364/2015-CLEBER DOS SANTOS ATALINO-
10414/2015-890.366/2015-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA-
10415/2015-890.381/2015-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-
10416/2015-890.382/2015-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA-
10417/2015-890.393/2015-FREITAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
10418/2015-890.399/2015-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-
10419/2015-890.401/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
10420/2015-890.402/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
10421/2015-890.407/2015-J.P.CONQUISTA MINERADORA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10422/2015-890.056/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-
10423/2015-890.926/2014-HELDER LOPES DO VALLE-
10424/2015-890.254/2015-ALBERTO TERRA CAMARA-
10425/2015-890.317/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
10426/2015-890.384/2015-MARIA FERNANDA NOGUEIRA RANGEL-

RELAÇÃO Nº 175/2015RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
10461/2015-848.291/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME-
10462/2015-848.028/2015-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUCOES ME-
10463/2015-848.184/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
10464/2015-848.206/2015-LUIZ FELIPE COLARES BEZERRA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10465/2015-848.175/2015-OZENILDO SEABRA DA SILVA-
10466/2015-848.196/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA-
10467/2015-848.197/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA-
10468/2015-848.201/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10469/2015-848.344/2014-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 188/2015SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
10428/2015-815.281/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
10429/2015-815.418/2015-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-
10430/2015-815.419/2015-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-
10431/2015-815.515/2015-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
10432/2015-815.549/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
10433/2015-815.554/2015-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
10434/2015-815.578/2015-TRAUER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10435/2015-815.141/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-
10436/2015-815.199/2015-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-
10437/2015-815.211/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-
10438/2015-815.516/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
10439/2015-815.520/2015-ARIEL CARLOS SCHROEDER-
10440/2015-815.521/2015-PARAISO DA SERRA TERRAPLANAGEM LTDA-
10441/2015-815.522/2015-PARAISO DA SERRA TERRAPLANAGEM LTDA-
10442/2015-815.523/2015-PARAISO DA SERRA TERRAPLANAGEM LTDA-
10443/2015-815.524/2015-LZK CONSTRUTORA LTDA-
10444/2015-815.528/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
10445/2015-815.530/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
10446/2015-815.531/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
10447/2015-815.540/2015-GRANJA SINUELO LTDA-
10448/2015-815.542/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
10449/2015-815.543/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
10450/2015-815.544/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
10451/2015-815.546/2015-MINERAÇÃO RIO DO VALLE LTDA. ME-
10452/2015-815.550/2015-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
10453/2015-815.557/2015-ROBSON BERNARDO DE SOUZA-
10454/2015-815.563/2015-PARAOL TERRAPLANAGEM LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10455/2015-815.241/2015-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-
10456/2015-815.308/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
10457/2015-815.309/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
10458/2015-815.527/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
10459/2015-815.558/2015-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
10460/2015-815.577/2015-ROSINETE BATISTA-

RELAÇÃO Nº 76/2015SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10475/2015-878.092/2015-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10476/2015-878.087/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-

RELAÇÃO Nº 114/2015SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9736/2015-820.991/2014-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-
9737/2015-820.993/2014-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-
9738/2015-820.994/2014-MINERADORA PEDRIX LTDA-
9739/2015-820.995/2014-MINERADORA PEDRIX LTDA-
9740/2015-820.996/2014-MINERADORA PEDRIX LTDA-
9741/2015-820.997/2014-MINERADORA PEDRIX LTDA-
9742/2015-821.000/2014-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-
9743/2015-821.001/2014-OSVALDO MOTTA FILHO ME-
9744/2015-821.009/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
9745/2015-821.011/2014-ART SUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUIBE LTDA ME-
9746/2015-821.014/2014-GAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA. ME-
9747/2015-821.015/2014-GAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA. ME-
9748/2015-821.016/2014-GAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TUPI PAULISTA LTDA. ME-
9749/2015-821.022/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
9750/2015-821.036/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
9751/2015-821.037/2014-SILMARA APARECIDA INÁCIO POLCELLI CONSTRUTORA EPP-
9752/2015-821.039/2014-BRUNO ZOLDAN MATT-
9753/2015-821.041/2014-ROBERTO MISSIATTO ME-
9754/2015-821.044/2014-FRANCISCATE EXTRATORA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA.-
9755/2015-821.045/2014-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
9756/2015-821.046/2014-MINERAÇÃO PARAIBA LTDA-
9757/2015-821.047/2014-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-
9758/2015-821.048/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA PEJO LTDA-
9759/2015-821.049/2014-PORTOVALE EXTRATORA DE AREIA LTDA.-
9760/2015-821.051/2014-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-
9761/2015-821.052/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-
9762/2015-821.053/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-
9763/2015-821.054/2014-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-
9764/2015-821.055/2014-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-
9765/2015-821.057/2014-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
9766/2015-821.058/2014-MAXBRITA COMERCIAL LTDA-
9767/2015-821.066/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-
9768/2015-821.067/2014-PORTOVALE EXTRATORA DE AREIA LTDA.-
9769/2015-821.068/2014-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-
9770/2015-821.069/2014-FLAVIA ROMIO MARCHIONNO-
9771/2015-821.074/2014-SILMARA APARECIDA INÁCIO POLCELLI CONSTRUTORA EPP-
9772/2015-821.077/2014-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-
9773/2015-821.078/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE-
9774/2015-821.080/2014-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
9775/2015-821.084/2014-MAURO DONIZETE GUEDES-
9776/2015-821.085/2014-CERÂMICA NOVA UNIÃO DE TATUÍ LTDA - EPP-
9777/2015-821.095/2014-MOACIR MAZAIA ALVARES-
9778/2015-821.096/2014-DJALMA FERNANDO POZITELI-
9779/2015-821.098/2014-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
9780/2015-821.104/2014-DJALMA FERNANDO POZITELI-
9781/2015-821.105/2014-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
9782/2015-821.107/2014-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA-
9783/2015-821.108/2014-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9784/2015-820.396/2009-MINERAÇÃO POLI LTDA-
9785/2015-820.056/2011-JOSÉ LUIS VAZ DE LIMA-
9786/2015-820.160/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
9787/2015-820.205/2011-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-
9788/2015-820.263/2011-ROQUE DE MORAES-
9789/2015-820.285/2011-SANDRA WEINBERG CROCCO-
9790/2015-821.012/2014-BFB PARTICIPAÇÕES S.A-
9791/2015-821.017/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-
9792/2015-821.018/2014-ANTONIO CARLOS FURLANETO-
9793/2015-821.043/2014-SETH EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-
9794/2015-821.063/2014-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-
9795/2015-821.065/2014-MARIA FRANCISCA BAGATTA ME-

RELAÇÃO Nº 123/2015SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9796/2015-820.593/2009-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
9797/2015-820.425/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
9798/2015-821.075/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-
9799/2015-820.005/2011-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-
9800/2015-820.236/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
9801/2015-820.187/2013-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
9802/2015-820.369/2013-RODRIGO ROSSATTO-
9803/2015-820.752/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9804/2015-820.892/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
9805/2015-820.907/2013-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-
9806/2015-821.495/2013-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-
9807/2015-820.020/2014-NELSON CALIL JORGE-
9808/2015-820.099/2014-CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.-
9809/2015-820.128/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-
9810/2015-820.132/2014-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-
9811/2015-820.133/2014-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-
9812/2015-820.135/2014-QUARTZITO PARTICIPAÇÕES LTDA.-
9813/2015-820.169/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-
9814/2015-820.170/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-
9815/2015-820.206/2014-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-
9816/2015-820.446/2014-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-
9817/2015-820.765/2014-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-
9818/2015-820.938/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
9819/2015-820.948/2014-CERÂMICA IMPÉRIO LTDA.-
9820/2015-820.967/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
9821/2015-821.028/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-
9822/2015-821.070/2014-EUCLIDES ALTARUGIO-
9823/2015-821.071/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-
9824/2015-821.072/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-
9825/2015-821.091/2014-RENATO DE FREITAS ROSSET-
9826/2015-821.102/2014-JSS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
9827/2015-821.112/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
9828/2015-821.120/2014-EDUARDO DA COSTA FONTES-
9829/2015-821.125/2014-S.BRESSIANI AGROPECUÁRIA LTDA-
9830/2015-821.126/2014-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-
9831/2015-821.127/2014-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-
9832/2015-821.129/2014-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-
9833/2015-821.130/2014-MARTINS LARA & LARA LTDA.-
9834/2015-821.132/2014-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-
9835/2015-821.134/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
9836/2015-821.135/2014-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-
9837/2015-821.137/2014-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-
9838/2015-821.138/2014-ROBERTO PUPULIN-
9839/2015-821.139/2014-CONSTRUSERV TUPÃ COMÉRCIO EIRELI EPP-
9840/2015-821.141/2014-JOÃO ROBERTO TAVARES DE MENDONÇA-
9841/2015-821.143/2014-ÉLCIO ELIAS DE ROSSO ME-
9842/2015-821.144/2014-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR-
9843/2015-821.145/2014-HUMBERTO DE SOUSA PEREIRA LIMA NETO-
9844/2015-821.148/2014-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
9845/2015-821.149/2014-CARLOS LEPRI NETO-
9846/2015-821.150/2014-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-
9847/2015-820.094/2015-PEDREIRA CACHOEIRA S.A.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9848/2015-820.556/2014-LUIZ RAIMUNDO NEVES-
9849/2015-821.075/2014-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
9850/2015-821.076/2014-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
9851/2015-821.086/2014-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-
9852/2015-821.087/2014-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-
9853/2015-821.113/2014-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
9854/2015-821.114/2014-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
9855/2015-821.115/2014-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 139/2015TO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10470/2015-864.113/2015-JOÃO HENRIQUE AGUIAR DA SILVEIRA MENDES-
10471/2015-864.119/2015-EDISON JOSÉ DUTRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10472/2015-864.790/2011-MINERADORA SANTA LUZIA LTDA.-
10473/2015-864.331/2012-ELIXIR S.A-
10474/2015-864.238/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

896.000/2004-ANA MAQUERLY DALCIN

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.784/2009-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2060/2015-DNPM/ES
896.057/2012-EDMAR DUFRAYER-OF. N°2087/2015-DNPM/ES.
896.629/2012-MINERAÇAO MACHADO LTDA-OF. N°2152/2015-DNPM/ES.
896.014/2013-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF. N°2169/2015-DNPM/ES.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

896.497/2002-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.
896.333/2003-GRANITOS RETIRO LTDA. ME.
896.286/2012-FERNANDO FELIS GUEDES
896.506/2012-FERNANDO FELIS GUEDES
896.546/2014-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME

Indefere pedido de reconsideração(181)

896.540/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.

Nega provimento ao recurso interposto(187)

896.541/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP- Alvará n°12594/2013 - Cessionario:896.565/2014-CIRILO PANDINI JUNIOR- CPF ou CNPJ 764.758.327-15

Nega provimento a defesa apresentada(242)

896.040/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.443/1986-GRANITOS ESTRELA DO NORTE LTDA-OF. N°2248/2015-DNPM/ES.
896.108/2002-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.-OF. N°2263/2015-DNPM/ES.
896.336/2009-ONÉSIO DE PALMA-OF. N°2276/2015-DNPM/ES.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.185/2003-JOELSON PINHEIRO DE LIMA- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 27.076.439/0001-54- Alvará n°10572/2003
896.710/2009-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR- Cessionário:ISRAEL DERIZ NETO- CPF ou CNPJ 118.585.557-28- Alvará n°2903/2010
896.171/2013-FERNANDA XAVIER CAVALHERI COSME ME- Cessionário:ITAMAR OLIMPIO DA ROCHA- CPF ou CNPJ 083.959.477-12- Alvará n°9904/2013
896.037/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA ME- Cessionário:GRAN VERDE COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 22.220.333/0001-69- Alvará n°6606/2014
896.468/2014-FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS- Cessionário:SS INCORPORAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 21.827.600/000-06- Alvará n°2070/2015

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

890.246/1986-RN GRANITOS LTDA. -Alvará N°12936/2005 PUBLICADO NO D.O.U 08/12/2005
896.262/2009-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME -Alvará N°14629/2009

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

896.358/2010-KIMAQ TERRAPLENAGEM LTDA
896.170/2013-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.098/2015-DNPM/ES.
896.917/1995-JOSÉ ANTÔNIO MACHADO-OF. N°2289/2015-DNPM/ES.
896.132/1998-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°2042/2015-DNPM/ES.
896.197/2004-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. N°2072/2015-DNPM/ES.
896.665/2006-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2117/2015-DNPM/ES.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

896.341/2005-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF. N°2260-60 DIAS dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.718/1989-ANTONIO CEZAR LIMA ME-OF. N°2056/2015-DNPM/ES.

Autoriza transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1987)

896.127/2002-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME

Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)

896.157/2002-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra

Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)

890.638/1988-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.- OF. N°2.237/2015-DNPM/ES - AA nº 012/2015-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. N°2258/2015-DNPM-ES.
890.567/1987-ÁGUA DO POTE LTDA-OF. N°2.213/2015-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

890.057/1988-GRANBONA PEDRAS LTDA ME-OF. N°2.272/2015-DNPM/ES.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.165/2013-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Registro de Licença N°29/2015 de 16/09/2015-Vencimento em 01/11/2020
896.022/2014-KIMAQ TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N°27/2015 de 16/09/2015-Vencimento em INDETERMINADO
896.414/2014-MAURO DANIEL DEORCE-Registro de Licença N°25/2015 de 15/09/2015-Vencimento em VENCIMENTO INDETERMINADO
896.423/2014-EDMAR AZILTON XAVIER-Registro de Licença N°28/2015 de 16/09/2015-Vencimento em 04/07/2019
896.505/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°24/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 14/10/2017
896.517/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°26/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 16/10/2017
896.152/2015-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA-Registro de Licença N°23/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 12/03/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.334/2013-ADILSON BITTI ENGELHARDT ME-OF. N°2123/2015-DNPM/ES.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

896.037/2015-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

896.229/2013-SEBASTIÃO SARTE

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

896.347/2006-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME
896.788/2009-PANAMERICA ADMINISTRAÇÕES CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

896.159/2009-APAL AGROPECUARIA ALIANÇA S/A- AI N°0499/2015-DNPM/ES.
896.162/2009-APAL AGROPECUARIA ALIANÇA S/A- AI N°0500/2015-DNPM/ES.

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

896.052/2008- HABILITADOS os proponentes: Ônix Mineradora Ltda. Epp.; Construtora M.V. Ltda. Me.; Ambiental Mineradora Ltda. Me.; Ecoareia Comercio de Areia Ltda.; C&C Mineração Ltda. Me. ; C&C Mineração Ltda. Me.; C&C Mineração Ltda. Me. ; Mineração Machado Ltda. ; Rio Doce Consultoria Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 124/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)

Relação n° 93-Publicada no DOU de 19/08/2015- Processo nº 896.019/2001 - Evento nº 361

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 138/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.129/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
840.130/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
840.141/2015-MINERADORA SÃO JORGE S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.013/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME
840.014/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME
840.015/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME
840.016/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME
840.113/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME
840.114/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME
840.157/2013-SALITRE MINERAÇÃO LTDA
840.158/2013-SALITRE MINERAÇÃO LTDA
840.160/2013-SALITRE MINERAÇÃO LTDA
840.161/2013-SALITRE MINERAÇÃO LTDA
840.162/2013-SALITRE MINERAÇÃO LTDA
840.323/2013-AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA.
840.346/2013-AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA.
840.347/2013-AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA.
840.430/2013-RENATO SARAIVA
840.499/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
840.267/2014-NAPAS MINERACAO LTDA
840.299/2014-LIDIA RIBEIRO LELE
840.031/2015-KADUNA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
840.079/2015-MAURICIO DE AMORIM AQUINO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.580/2012-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará N°8.080/2013

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 491/15-DFISC/DNPM/SP
803.679/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO AQUALINDA LTDA- AI N° 490/15-DFISC/DNPM/SP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI N° 487/15-DFISC/DNPM/SP e 488/15-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI N°489/15-DFISC/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.073/2007-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-AI N°475/15-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 118/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.054/2011-VILELA & SILVA LTDA ME
820.990/2014-VICENTE NARCISO RAMOS NETO
821.118/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA
821.133/2014-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.252/2001-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME
820.102/2011-OBJETIVA AMBIENTAL TERRAPLANAGEM LTDA
820.494/2014-MINERADORA OKUMENE ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.381/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA-OF. N°566/2015/DTM/DNPM/SP.
820.502/2014-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. N°528/2015/DTM/DNPM/SP.
821.106/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. N°595/2015/DTM/DNPM/SP.
821.111/2014-JSS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°594/2015/DTM/DNPM/SP.
821.116/2014-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-OF. N°593/2015/DTM/DNPM/SP.
821.117/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-OF. N°595/2015/DTM/DNPM/SP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.147/2008-MAURICIO BRAMBILLA
821.168/2010-JOSÉ GARCIA DA SILVA JUNIOR
821.257/2010-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.293/2003-CIVIL OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA- Alvará n°658/2004 - Cessionario:820175/2014-MTO REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 17.310.119/0001-63.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.002/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°584/2015/DTM/DNPM/SP.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.103/2007-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-Alvará N°12.482/2010.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.157/2012-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA- Cessionário:GE MARCHI PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIAS LTDA.- CPF ou CNPJ 13.100.175/0001-12- Alvará n°5.881/2012.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.978/2002-CARLOS AUGUSTO PIVETTA- Alvará n°3.435/2004 - Cessionário: MARTELL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 15.833.185/0001-92.
820.914/2010-AILTON ROBERTO QUALIO- Alvará n°7.387/2011 - Cessionário: AILTON ROBERTO QUAGLIO GUARIBA ME- CNPJ 04.497.902/0001-36.
Não conhece o recurso interposto(1837)
820.638/2011-Interposto porSanta Teresa di Riva Ltda. ME.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.029/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°671/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.029/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°658/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.769/2002-VITORIAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°664/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.769/2002-VITORIAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°663/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.488/2005-FAME FONTES DE ÁGUA MINERAL E ENVASAMENTO LTDA.-OF. N°669/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.721/1972-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°666/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.442/1996-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. N°656/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.160/1998-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°657/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.017/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME-OF. N°660 e 661/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.710/2004-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°676/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.830/2007-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-OF. N°673/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.675/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. N°659/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
820.631/1998-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI- Cessionário:821.271/2014-MINERADORA SÃO PEDRO LTDA. ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.681/2007-JOÃO APARICIO BRUNO- ALVARÁ n° 14.525/2007 - Cessionário: JOÃO APARÍCIO BRUNO ME- CNPJ 065.269.296/0001-27.
820.611/2009-HÉLIO AIRES DA SILVA- ALVARÁ n° 10.318/2010 - Cessionário: COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE QUARTZO- CNPJ 23.047.457/0001-57.
820.099/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- ALVARÁ n° 365/2011 - Cessionário: COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE QUARTZO- CNPJ 23.047.457/0001-57.
820.100/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- ALVARÁ n° 366/2011 - Cessionário: COMPANHA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE QUARTZO- CNPJ 23.047.457/0001-57.
820.102/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- ALVARÁ n° 368/2011 - Cessionário: COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE QUARTZO- CNPJ 23.047.457/0001-57.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.769/2002-VITORIAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°665/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.475/2005-ADILSON LEITÃO ME-OF. N°668/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°662/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.085/2007-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. N°672/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.763/2007-EMS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. N°670/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.735/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°647/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.103/2009-CERÂMICA GRESCA G2 LTDA-OF. N°646/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(2028)
820.091/2015-MINERADORA HELMAR LTDA-OF. N°667/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.594/1989-MINERADORA MARTINS LTDA.-OF. N°587/2015/DTM/DNPM/SP.
820.832/2011-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°586/2015/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.145/1990-AIDÊ MAGALHÃES BENFATTI ME- Registro de Licença N°:1.914/1998 - Vencimento em 17/08/2020.
820.129/2008-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME- Registro de Licença N°:3.281/2013 - Vencimento em 02/06/2035.
820.642/2013-MINERAÇÃO JAGUARI DE AGUAI LTDA - ME- Registro de Licença N°:3.324/2014 - Vencimento em 03/08/2018.
820.748/2013-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- Registro de Licença N°:3.419/2015 - Vencimento em 28/05/2016.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
821.282/2001-MINERADORA MARTINS LTDA.- Cessionário:JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. EPP- CNPJ 56.220.791/0001-10- Registro de Licença n°2.664/2002- Vencimento da Licença: 14/05/2018.
820.713/2012-ROQUE YURI TANDEL ME- Cessionário:NELSON LUIZ REGO NETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME- CNPJ 16.515.350/0001-20- Registro de Licença n°3.406/2015- Vencimento da Licença: 11/06/2017.
820.714/2012-ROQUE YURI TANDEL ME- Cessionário:NELSON LUIZ REGO NETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME- CNPJ 16.515.350/0001-20- Registro de Licença n°3.407/2015- Vencimento da Licença: 11/06/2017.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.077/2012-MUNHOZ & VAL LTDA ME-Registro de Licença N°3.426/2015 de 03/09/2015-Vencimento em 12/12/2016.
Não conhece o recurso interposto(1837)
820.725/2012-Interposto porSanta Teresa di Riva Ltda. ME.

RELAÇÃO Nº 125/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.154/2014-MÁRCIO MEIRELLES RIBEIRO DO VALLE
821.158/2014-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
821.175/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
821.178/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.117/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°614/2015/DTM/DNPM/SP.
820.019/2014-NELSON CALIL JORGE-OF. N°621/2015/DTM/DNPMSP.
820.021/2014-LOURDES BEATRIZ RODRIGUES DE MORAES GASPARINI-OF. N°623/2015/DTM/DNPM/SP.
821.119/2014-MARISA MAURO ZANINI-OF. N°619/2015/DTm/DNPM/SP.
821.140/2014-CONSTRUSERV TUPÃ COMÉRCIO EIRELI EPP-OF. N°597/2015/DTM/DNPM/SP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.801/1989-EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS MESQUITA LTDA.
821.459/2001-OSVALDO LUÍS REGONHA
821.460/2001-OSVALDO LUÍS REGONHA
820.492/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.998/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.378/2011-RICARDO DA SILVA DIAS
821.143/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
820.204/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.477/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
820.479/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
820.754/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.803/2013-PAULO HORII
821.056/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
821.143/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
821.312/2013-ALCIR JOSE RUSSO JUNIOR
820.029/2014-JOSE DALMO DE ARAUJO
820.564/2014-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.
820.870/2014-BRUNO ZOLDAN MATT
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.077/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES SERRA DA BOCAINA LTDA. EPP-OF. N°598/2015/DTM/DPM/SP.

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

821.095/2008-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°625/2015/DTM/DNPM/SP.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.439/1996-PORTAL MINERADORA LTDA EPP -Alvará N°9.299/2004.
820.085/2001-RENE CARLOS GUGLIELMETTI -Alvará N°2.012/2003.
821.152/2002-OSCARLINO LAVESSO -Alvará N°339/2011.
820.400/2004-MARCOS RAMOS -Alvará N°17.517/2011.
820.397/2006-ANTONIO LANZA -Alvará N°7989/2006.
820.446/2007-MARIA REGINA BARBOSA RICCIARDI -Alvará N°12.485/2010.
820.039/2008-CERÂMICA CEZARETTO LTDA -Alvará N°11.330/2008.
820.751/2008-MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. -Alvará N°2.349/2009.
820.781/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°4.307/2011.
820.782/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará N°10.484/2009.
820.162/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°14.441/2009.
821.173/2011-DANIEL YUKITO AKABANE -Alvará N°4327/2012.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.062/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°677/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.183/1999-TORO BLANCO - MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA. - ME.-OF. N°613/2015/DTM/DNPM/SP.
821.477/1999-COMERCIAL AREIAL LTDA.ME-OF. N°624/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.578/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES SERRA DA BOCAINA LTDA. EPP-OF. N°599/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
821.336/2012-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-Registro de Licença N°3.430/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 03/052022.
820.631/2013-CERRADO TIJOLOS DE ITARARÉ LTDA-Registro de Licença N°3.428/2015 de 18/905-Vencimento em 14/08/2018.
820.817/2013-AIRTON CARLOS MATOS ITAPEVA ME-Registro de Licença N°3.429/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 01/08/2018.
821.494/2013-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-Registro de Licença N°3.427/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 11/12/2023
820.028/2014-ENGEPAC BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-Registro de Licença N°3.431/2015 de 16/09/2015-Vencimento em 01/07/2016.
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
821.168/2013-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA.
Despacho publicado(1153)
821.331/2014-NELSON LOMBARDI AREIA ME-Oficios de Exig. 674 e 675/15-SAP/DNPM/SP - Prazo de 60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.690/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. N°590/2015/DTM/DNPM/SP.
820.691/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. N°591/2015/DM/DNPM/SP.
820.692/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-OF. N°592/2015/DTM/DNPM/SP.
820.655/2015-VISCAYA HOLDING, PARTICIPAÇÕES, INTERMEDIAÇÕES, ESTRUTURAÇÕE E SERVIÇOS SS LTDA.-OF. N°642/2015/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.359/2014-BENEDITO PETRANSKI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.594/1989-MINERADORA MARTINS LTDA.- Registro de Licença N°:2.376/2000 - Vencimento em 14/05/2018.
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
821.112/2000-MANINHO MINERAÇÃO LTDA ME
820.902/2009-MANINHO MINERAÇÃO LTDA ME

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002272/2015-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032347-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Diamante II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.216/0001-98, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 113, de 1º de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Diamante II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Diamante II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Parque Eólico Diamante II S.A.			02	CNPJ 21.544.216/0001-98
03	Logradouro Rua Gonçalves Dias			04	Número 531
05	Complemento -	06	Bairro Batel	07	CEP 80240-340
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3091-1500
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Diamante II (Autorizada pela Portaria MME nº 113, de 1º de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante II, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 18.000 de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 2/5/2016 a 1º/10/2017.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.				CPF: 850.584.089-53.	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.				CPF: 027.365.839-57.	
Nome: Marlon Cezar Scheidt.				CPF: 768.146.539-15.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	81.870.498,05.				
Serviços	711.917,37.				
Outros	6.407.256,37.				
Total (1)	88.989.671,79.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	74.297.477,80.				
Serviços	646.065,02.				
Outros	5.814.585,22.				
Total (2)	80.758.128,04.				

PORTARIA Nº 303, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002264/2015-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032348-9.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Diamante III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.994/0001-62, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 114, de 1º de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Diamante III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Diamante III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Parque Eólico Diamante III S.A.			02	CNPJ 21.543.994/0001-62
03	Logradouro Rua Gonçalves Dias			04	Número 531
05	Complemento -	06	Bairro Batel	07	CEP 80240-340
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3091-1500
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Diamante III (Autorizada pela Portaria MME nº 114, de 1º de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante III, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 18.000 de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Período de Execução	De 2/5/2016 a 14/10/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Marlon Cezar Scheidt.	CPF: 768.146.539-15.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	81.870.498,05.
Serviços	711.917,37.
Outros	6.407.256,37.
Total (1)	88.989.671,79.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)
Bens	74.297.477,80.
Serviços	646.065,02.
Outros	5.814.585,22.
Total (2)	80.758.128,04.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Altera, ad referendum do CONDRAF, as Resoluções nº 103 e 106 do CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea "a", do inc. I, do art. 3º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, e pelos incisos III e V, do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público, ad referendum do Plenário do CONDRAF, a presente Resolução,

CONSIDERANDO:

A deliberação da Comissão Organizadora Nacional da 2ª CNATER, reunida no dia 09 de setembro de 2015, referente a adequação do calendário da 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - 2ª CNATER e a correção no número de delegados(as) do estado da Paraíba para a etapa Nacional, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução 103, de 22 de junho de 2015, publicada no DOU, Seção 1, Páginas 84, de 23 de junho de 2015 e a Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU, Seção 1, Páginas 57, de 3 de setembro de 2015.

Art. 2º Alterar o art. 1º, da Resolução 103, de 22 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 31 de maio a 03 de junho de 2016.

Art. 3º Alterar o art. 2º do Anexo I da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O processo de realização da 2ª CNATER dar-se-á no período de agosto de 2015 a junho de 2016, compreendendo a realização de conferências municipais, intermunicipais, territoriais, temáticas, estaduais, distrital e nacional.

Art. 4º Alterar o art. 5º do Anexo I da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º A 2ª CNATER está estruturada nas seguintes Etapas:

I - Etapa Territorial - até dezembro de 2015;

II - Etapa Estadual ou Distrital - até 15 de abril de 2016;

III - Etapa Nacional - 31 de maio a 03 de junho de 2016.

§ 1º As etapas Municipais e Intermunicipais, caso ocorram, deverão observar o prazo estabelecido no Regimento Estadual definido pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º As Conferências Temáticas devem acontecer até março de 2016.

§ 3º Os trabalhos durante todas as etapas da 2ª CNATER serão disciplinados em regimentos próprios.

Art. 5º Alterar o inciso II, do art.10 do Anexo I da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: II - 606 Delegados (as) eleitos (as) nas etapas estaduais e distrital de acordo com a tabela anexa.

Art. 6º Alterar o § 6º, do art.15 do Anexo I da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: § 6º As Comissões Estaduais ou Distrital deverão ser constituídas até 30 de outubro de 2015.

Art. 7º Alterar os Anexos II, III e IV da Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, no que dispõe os delegados (as) eleitos no estado da Paraíba, considerando que a delegação do estado será de 22 integrantes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 8ª reunião, realizada em 22 de setembro de 2015, e

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos dos Processos Administrativos/INCRA/SR-11/RS/NSº: 54220.000306/2015-95 e 54220.000392/2012-93, que resultou, respectivamente nos VOTOS/INCRA/CDR/NSº 17 e 18, resolve:

Art. 1º - Autorizar, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento Interno, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto n.º 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com as entidades a seguir relacionadas, os seguintes contratos em áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária:

I - Concessão de uso com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE OUTUBRO, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Santa Rita de Cássia II - lotes 102-A e 102-B -, localizados no município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 7,2997 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a implantação, reforma e ampliação de sede, área de lazer, de produção e comercialização, além de Unidade Básica de Saúde - UBS, em benefício da comunidade do assentamento e arredores;

II - Concessão de uso com a ASSOCIAÇÃO COLETIVO MÃE TERRA, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Rondinha - parte do lote n.º 154 -, localizado no município de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 0,0361 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a construção de Agroindústria Familiar, em benefício da comunidade do assentamento e arredores;

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhes forem dadas aplicações diversas das destinações estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Coordenador do Comitê

STANISLAU ANTONIO LOPES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento INCRA/RS

ANDRÉ GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras
INCRA/RS

LUÍS RENATO JASNIEWICZ
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiária INCRA/RS

DIONÍSIO WESCHENFELDER
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova seu Regimento Interno, e pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle da política em todos os níveis;

CONSIDERANDO as declarações internacionais referentes à inclusão social, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 6º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012, estabelece a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários como princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, em especial, seus artigos 125, 126 e 127 que elencaram a participação dos usuários no SUAS; resolve:

Art. 1º Caracterizar os usuários, seus direitos e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO I

Dos Usuários e suas organizações

Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único - Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Art. 3º As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único - São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 4º Os usuários detém os seguintes direitos, garantidos pela política pública de assistência social:

I - ter acesso a atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, que lhes garanta suporte socioassistencial;

II - ter acesso a informações e orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III - usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade; e,

IV - usufruir de serviços e programas socioassistenciais de qualidade.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e à defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II - ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

III - ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV - receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, e identificados com o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V - ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas; e,

VI - ter sua personalidade preservada e sua história de vida resgatada.

§2º O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I - informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades no campo da assistência social por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II - registro realizado nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - informações sobre organizações públicas e privadas que oferecem suporte para o desenvolvimento de produções coletivas, associadas ou cooperativadas;

IV - informações sobre programas e, ou, projetos de apoio às associações e cooperativas populares de produção; e,

V - quaisquer informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

§3º O direito dos usuários de usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade deve garantir ao usuário:

I - o reconhecimento da importância da sua intervenção na vida pública e no acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e da sua cidadania;

II - o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários e de representação de usuários e coletivos de usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos locais de usuários, organizações comunitárias, dentre outras; e,

III - a acessibilidade às tecnologias assistivas asseguradas a todos os usuários.

§4º O direito à qualidade dos serviços e programas socioassistenciais deve garantir ao usuário:

I - o atendimento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus serviços, básicos e especializados, ou para instituições e, ou, serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuarem no SUAS;

II - o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar;

III - a garantia do acesso à rede de serviços socioassistenciais;

IV - atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;

V - o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;

VI - a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, e para o resgate de vínculos familiares e sociais;

VII - a orientação jurídico-social em casos de ameaça e, ou, violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e da pessoa idosa;

IX - o acesso a oportunidades para inserção profissional e, ou, social, além de ações de inclusão produtiva, bem como a serviços públicos e a programas ou projetos que possibilitem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências (habilidades, conhecimentos e atitudes) que facilitem o/a ingresso/a reinserção no mundo do trabalho; e.

X - a possibilidade de avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião.

CAPÍTULO III

Da Participação dos Usuários

Art. 5° A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam a promover a mobilização e a organização de usuários de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS - os conselhos e as conferências.

§1º São consideradas como organizações de usuários:

I - coletivo de usuários - organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II - associações de usuários - organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III - fóruns de usuários - organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV - conselhos locais de usuários - instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

V - rede - articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI - comissões ou associações comunitárias ou de moradores - organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

§ 2º A participação institucionalizada dos usuários da assistência social ocorre nas instâncias deliberativas do SUAS - os conselhos e as conferências de assistência social - que representam a capacidade que a sociedade civil organizada possui de intervir nas políticas públicas de forma democrática, de acordo com o inciso II, do artigo 204 da Constituição Federal, combinado com o artigo 9° da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 3º Quanto à participação dos usuários nas instâncias deliberativas e em atividades de controle social deve-se:

I assegurar a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais nos diferentes espaços de participação e de deliberação da política de assistência social, como conselhos e conferências, bem como em plebiscitos, audiências públicas e outras instâncias de participação social;

II - assegurar que os Conselhos de Assistência Social efetivem programas de formação para usuários e lideranças comunitárias;

III - assegurar que os Conselhos de Assistência Social realizem fóruns, seminários, audiências e eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos representantes ou a organizações de usuários;

IV - reconhecer a relevância de se construir uma sociedade democrática e socialmente justa, na qual pessoas, famílias e coletivos possam se comunicar com as instâncias do SUAS na condição de cidadãos usuários e de direitos; e,

V - assegurar que os Gestores públicos estatais ou das Entidades ou Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do SUAS não representem os usuários nas instâncias deliberativas do SUAS - nos conselhos e nas conferências de Assistência Social.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 310, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto "PISTOLAS PARA SOLDADURAS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000970/2014-11, de 28 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto PISTOLAS PARA SOLDADURAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I- fabricação do cabo elétrico, com a realização das etapas:

a)corte do cabo elétrico na medida projetada;

b) fixação das ponteiras e terminais;

c) montagem do conector macho, contendo porca de acoplamento, protetor traseiro, fixador da mola traseira, mola traseira e ligação do fio de comando traseiro;

II- usinagem das peças de cobre;

III - injeção das peças plásticas;

IV - montagem do punho, com a fixação da mola;

V - montagem do micro interruptor, mola do gatilho e gatilho;

VI - montagem da micro pistola, com isolante, porta bocal, bico de contato e bocal;

VII - fixação da capa de raspa; e

VIII - embalagem;

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º A comercialização incentivada do produto PISTOLAS PARA SOLDADURAS, a que se refere o caput, fica restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.060959/2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar o ELO 2106L200, de medidor eletrônico de energia elétrica, marca ELO, condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002497/2014-16 e do Parecer nº 46, de 18 de setembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de probabilidade de continuação do dumping nas importações brasileiras de calçados, comumente classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, e de retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de extinção da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 14, de 04 de março de 2010.

2. Informar a decisão preliminar do DECOM de usar a Indonésia como terceiro país de economia de mercado.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

No dia 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada simplesmente ABICALÇADOS ou peticionária, protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, originárias da China e do Vietnã, comumente classificadas nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, com exceção dos códigos da NCM 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 64.03.20.00, dano à indústria doméstica e nexo causal entre estes, nos termos do art. 18 do Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995. Em 24 de dezembro de 2008 a ABICALÇADOS solicitou a exclusão do Vietnã de sua petição.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de dezembro de 2008. Em 9 de setembro de 2009, por meio da Resolução CAMEX nº 48, de 8 de setembro de 2009, foi aplicado, por até 6 meses, direito antidumping provisório, sob a forma de alíquota específica fixa de US$ 12,47/par (doze dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por par).

A investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 14, de 4 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 5 de março de 2010, com aplicação, por cinco anos, de direito antidumping definitivo, sob a forma de alíquota específica fixa de US$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par), às importações brasileiras de calçados classificadas nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China.

Os calçados a seguir relacionados, classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405, estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo: (i) sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas no item 6402.20.00 da NCM); (ii) calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados nos itens 6402.12.00 e 6403.12.00 da NCM); (iii) calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados no item 6403.20.00); (iv) calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo; (v) calçados domésticos (pantufas); (vi) calçados (sapatilhas) para dança; (vii)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; (viii) calçados de proteção contra a descarga eletrostática (antiestáticos) para uso em instalações fabris; (ix) calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e (x) calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis -

Em 5 de abril de 2011, a ABICALÇADOS, por meio de seus representantes legais, protocolizou neste MDIC pleito relativo à extensão da medida antidumping às importações de calçados originárias da Malásia, da Indonésia e do Vietnã, além da extensão da mesma medida às importações brasileiras de cabedais e dos demais componentes de calçados originários da China.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 48, de 30 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 4 de outubro de 2011. Assinale-se que não foi iniciada investigação relativa às importações de calçados originárias da Malásia dado que não foram apresentados indícios de que as importações brasileiras de calçados originárias daquele país tipificariam prática elisiva.

A investigação sobre práticas elisivas foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 42, de 3 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 4 de julho de 2012, com extensão, por cinco anos, do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de calçados, também às importações de cabedais e de solas de calçados, originárias da China, comumente classificadas nos itens 6406.10.00 e 6406.20.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido em montante equivalente à alíquota ad valorem de 182%. Cabe destacar que, na ocasião, não houve comprovação de práticas elisivas nas exportações de calçados originárias do Vietnã e da Indonésia para o Brasil,

A referida Resolução CAMEX nº 42, de 2012, foi revogada a pedido da peticionária por meio da Resolução CAMEX nº 65, de 06 de setembro de 2012, publicada no D.O.U de 10 de setembro de 2012.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 29 de maio de 2014, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de calçados comumente classificadas nas posições 6402 a 6405 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 5 de março de 2015.

2.2. Da petição

Em 31 de outubro de 2014, a ABICALÇADOS protocolou no DECOM, doravante também denominado Departamento, petição para revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de calçados, quando originários da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No dia 11 de dezembro de 2014, por meio do Ofício nº 10.327/2014/CGMC/DECOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações no dia 26 de dezembro de 2014.

Em 14 de janeiro de 2015, devido às inconsistências verificadas dentre as informações encaminhadas pela peticionária, foi expedido o Ofício nº 00.088/2015/CGMC/DECOM/SECEX pelo qual se solicitaram os ajustes necessários. A peticionária, diante do prazo de resposta, pediu sua postergação até o dia 2 de fevereiro de 2015, o que foi concedido em 26 de janeiro de 2015.

No dia 27 de janeiro de 2015, técnicos do DECOM visitaram o Instituto de Estudos e Marketing Industrial (IEMI) a fim de verificar a adequação e correção das fontes, metodologias e base de dados utilizadas na elaboração do estudo que foi utilizado para apurar os indicadores da indústria doméstica utilizados para fins de início da revisão.

No dia 30 de janeiro de 2015, a peticionária protocolou a documentação requerida com dados revisados.

Em 11 de fevereiro de 2015, a peticionária encaminhou voluntariamente informações adicionais referentes ao pleito.

2.3. Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 6, de 24 de fevereiro de 2015, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 9, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. de 2 de março de 2015.

2.4. Das notificações de início de revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

De acordo com o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados sobre o início da revisão a peticionária, o governo da China, por meio de correspondências encaminhadas à representação diplomática em Brasília, os produtores/exportadores estrangeiros de calçados, além dos importadores brasileiros de calçados, categorias identificadas por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda. Constava da referida notificação, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular nº 9, de 2015, que deu início à investigação.

Os produtores/exportadores chineses cujos endereços encontravam-se indisponíveis para envio de notificação de início de revisão foram identificados e repassados ao governo da China para indicação dos endereços correspondentes, com destaque para o produtor selecionado Zhejiang Zhuji Wanteng Shoes Co Ltd.

A todos os fabricantes/exportadores chineses e à representação diplomática da China no Brasil foi disponibilizada no sítio eletrônico http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1425328069.zip cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Adicionalmente, atendendo ao disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar a Itália como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal, já que a China não é considerada economia de mercado, para fins de investigação de defesa comercial.

Nesse contexto, foram notificados do início da investigação os representantes do governo da Itália e a delegação da União Europeia, bem como os produtores/exportadores italianos indicados pela indústria doméstica para a apuração do valor normal, quais sejam: Calzaturificio Play Sport Srl, Chelini Olando Srl, Dei Dogi Srl e Simod Spa.

Ressalte-se que, em virtude do expressivo número de produtores/exportadores identificados de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, e consoante previsão contida no art. 28 do Regulamento Brasileiro e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Departamento selecionou os exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportação da China para o Brasil do produto objeto da presente revisão de julho de 2013 a junho de 2014.

Assim sendo, segundo os dados da RFB, foram identificados na referida seleção as seguintes empresas produtoras/exportadoras e seus volumes exportados para o Brasil do produto objeto da revisão (de julho de 2013 a junho de 2014): Dong Guan Pou Chen Footwear Company - Confidencial pares Confidencial% do volume exportado da China para o Brasil nesse período); Fu Luh Shoes Co ,Ltd. - Confidencial pares Confidencial % do volume exportado da China para o Brasil nesse período); Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co. Ltd. - Confidencial pares Confidencial % do volume exportado da China para o Brasil nesse período); Lianjiang Chingluh Shoes Co, Ltd. -Confidencial pares Confidencial % do volume exportado da China para o Brasil nesse período); Long Fa Shoes Industrial (Hui Zhou) Co. Ltd Confidencial pares Confidencial % do volume exportado da China para o Brasil nesse período); Nanjing Fja Footwear And Headgear Ltd. -Confidencial pares Confidencial % do volume exportado da China para o Brasil nesse período); Qingdao Longway Footwear Co. Ltd. - Confidencial pares Confidencial % do volume exportado da China para o Brasil nesse período); Zhejiang Zhuji Wanteng Shoes Co Ltd. - Confidencial pares (Confidencial % do volume exportado da China para o Brasil nesse período).

Concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para manifestação, contado a partir da expedição da notificação de início da revisão, para que as partes interessadas se manifestassem a respeito da seleção. Cabe mencionar que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Dessa forma, por ocasião da notificação de início da revisão e conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram disponibilizados os questionários aos produtores/exportadores estrangeiros selecionados da China e aos produtores italianos com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

Ademais, cabe ressaltar que os produtores/exportadores não selecionados foram informados de que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria de trinta dias, improrrogáveis, contados da data de ciência, em conformidade com o caput do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Em relação aos importadores, foram disponibilizados questionários a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB.

2.5. Das partes interessadas

Para fins de início da presente revisão, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo da China.

Nos termos do inciso V do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início desta revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas e de seus respectivos representantes legais. Nesse intuito, foram realizados pleitos por parte de empresas e associações, abordados no item 2.6.

Todas as partes interessadas identificadas e reconhecidas encontram-se relacionados no Anexo I deste Parecer.

2.6. Das solicitações de habilitação

A Associação Brasileira de Artigos Esportivos (Move), solicitou tempestivamente sua habilitação no presente processo nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013. Alegou, assim, representar os interesses das indústrias esportivas sediadas no Brasil no segmento de calçados esportivos.

A agremiação World Federation of Sporting Goods Industry-WFSGI requereu tempestivamente habilitação na investigação em epígrafe, tendo em vista representar as marcas esportistas, fabricantes, fornecedores, varejistas e federações de calçados mundiais.

As empresas Mizuno Corporation, Adidas Sourcing Limited, Adidas AG, Reebok International Ltd (UK), Reebok International Ltd (US) e Adidas International Trading BV, solicitaram habilitação tempestivamente.

As empresas Yongzhou Xiang Way Sports Goods, Shenzhen Bright of Industry Development, Daoxian Buildyet Shoes, Da Sheng (BVI) International , Sacher Overseas, Tae Kwang, Evervan Hengyang, Dong Guan Yue Yuan, Jiangxi YuTai e Yangxin PouJia, Growth-link Overseas Company Limited, Lifeng Footwear Corporation, Changshin Inc, Chung Jye Shoes Ltd, Grand Smartly Group Ltd, Eva Overseas International Limited, Growth-link Overseas Company Limited, Fujian Lifeng Footwear, Fujian San Feng Footwear Company, Fuijian Xiefeng Footwear, Dongguan Gaobu, Yu Xing (Ji shui), Zhuhai Special Economic Zone Yueuan Industrial Ltd, Ruijin Pou Yuen Footwear Development, Buildyet Shoes e Dasheng BVI, Sacher Overseas, , Shaoyang Stella Footwear e Stella International Ltd. Simona MFG, Apache (Qingxin) Footwear, New Peak Services Ltd Long Fa Shoes, Victory Footwear, Mercury International Trading Corporation, Diamond Group International Ltd, Elite Global Sourcing Limited e Puma Sports LA S.A. (Puma Latam) requereram habilitação tempestivamente, justificando serem produtoras/exportadoras ou empresas relacionadas às empresas produtoras/exportadoras já identificadas como partes interessadas.

As agremiações representantes de produtores/exportadores chineses China Chamber of Commerce for Import and Export of Light Industrial Products and Arts-Crafts (CCCLA) e a China Chamber of International Commerce (CCOIC) solicitaram habilitação como entidades de classes aptas a representarem os pleitos dos produtores chineses. A primeira indicou ter atuado em outras investigações como a de calçados com biqueira protetora, instaurada pela União Europeia. Além disso, alegou que mais de 70 (setenta) empresas associadas exportaram para o Brasil (durante o período da revisão), sendo duas inicialmente selecionadas para responder o questionário do exportador. Já a última indicou representar os interesses de grande parte dos segmentos de calçados em polos calçadistas na China, envolvendo o interesse de 5 (cinco) empresas selecionadas para responder o questionário do exportador.

Os importadores VF do Brasil Ltda e UA Brasil solicitaram tempestivamente habilitação no processo, tendo em vista ter importado o produto objeto da revisão da origem investigada durante o período de investigação de continuação ou retomada do dumping.

O Instituto para o Desenvolvimento do Varejo ("IDV"), protocolou intempestivamente pedido de habilitação como outra parte interessada no presente processo. Nesse sentido, instou que atuaria como representante do segmento varejista no Brasil, tutelando, inclusive, interesse de parte de importadores de calçados.

2.7. Da decisão do DECOM

Primeiramente, foram deferidos os pleitos das entidades e associações representativas de classe como a Associação Brasileira de Artigos Esportivos-MOVE e a World Federation of Sporting Goods Industry-WFSGI, tendo em vista que ambas as entidades representam marcas, fabricantes, fornecedores, varejistas e federações de calçados.

Ainda nesse contexto, foram habilitadas as agremiações representantes dos produtores/exportadores chineses China Chamber of Commerce for Import and Export of Light Industrial Products and Arts-Crafts (CCCLA) e a China Chamber of International Commerce (CCOIC). A primeira foi indicada pelo governo chinês como instituição apropriada à representação dos interesses dos produtores/exportadores chineses. Já a CCOIC seria associação que tutelaria interesse de grande parte dos segmentos de calçados em polos calçadistas na China, em especial, de produtores selecionados.

Em relação aos pedidos das holdings Mizuno Corporation e Adidas AG, bem como de outras partes subsidiárias, como Reebok International (UK), Reebok International (US) e Adidas Sourcing Limited e Adidas Trading BV, acatou-se o pedido dessas empresas como partes interessadas, tendo em vista que atuariam no modelo global de negócios de calçados.

Em relação ao pedido do Instituto para o Desenvolvimento do Varejo ("IDV"), registra-se que tal pedido foi considerado intempestivo por ter sido protocolado após o prazo para solicitação de habilitação de outras partes interessadas.

No tocante às solicitações dos importadores UA Brasil e VF Brasil, assevere-se que ambos foram notificados de que já seriam partes interessadas desde o início da presente investigação.

No que se refere aos pedidos dos produtores/exportadores que comprovaram produção/exportação no período objeto de continuação ou retomada do dumping, foram acatados os pleitos das seguintes empresas: Yongzhou Xiang Way Sports Goods Ltd; Chung Jye Shoes Co., Ltd; Diamond Group International Ltd.

No entanto, não foram acatados os pedidos das empresas Shenzen Bright of Industry Development Co Ltd, Evervan Hengynag Footwear Co Ltd, Victory Footwear Co. Ltd, Elite Global Sourcing Ltd, Tae Kwang Ind. Co. Ltd, Mercury International Trading Corporation, Puma Sports LA S.A. (Puma Latam) tendo em vista que não protocolaram elementos probatórios suficientes de que teriam exportado o produto objeto da revisão no período de investigação de continuação ou retomada do dumping.

As empresas que comprovaram associação ou relacionamento com produtores/ exportadores identificados como partes interessadas foram acatados, conforme abordado em detalhe no item 2.9 deste Parecer.

2.8. Do recebimento das informações solicitadas

2.8.1. Dos importadores

As empresas RS do Brasil - Importação, Exportação Indústria E Comércio Ltda; Dass Sul Calcados E Artigos Esportivos Ltda e Companhia Zaffari Comércio E Indústria apresentaram suas respostas ao questionário do importador dentro do prazo inicialmente concedido.

O importador Crocs Brasil Comércio de Calçados Ltda. indicou não comprar o produto objeto da revisão e, por esta razão, optou por não responder ao questionário.

As empresas Dld Comércio e Importação Ltda e Arthur Lundgren Tecidos SA Casas Pernambucanas responderam ao questionário do importador fora do prazo inicialmente concedido, sem que tivessem solicitado prorrogação, de modo que tais respostas foram consideradas intempestivas e não foram juntadas aos autos do processo em questão. Tais empresas foram notificadas acerca da impossibilidade de utilização de suas respostas.

As empresas a seguir solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013: Benevento Distribuidora Ltda; Comercial Aste de Importação Ltda; Puma Sports Ltda.; Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda; Skechers do Brasil Calçados Ltda.; Save Comercial e Importadora Ltda.; G.B.A. Comercial e Im-

EXTRATO DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

portadora Ltda.; UA Brasil Comércio e Distribuição de Artigos Esportivos Ltda; Adidas do Brasil Ltda; Asics Brasil Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.; Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda; Pimpolho Produtos Infantis Ltda.; Indubra Artigos de Moda do Brasil Ltda.; Bombardier Recreational Products Motores da Amazônia Ltda., e Surf Co. Ltda. e Iguasport Ltda/Decathlon.

As empresas Benevento Distribuidora Ltda; Comercial Aste de Importação Ltda; Puma Sports Ltda.; Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda; Skechers do Brasil Calçados Ltda.; Save Comercial e Importadora Ltda.; G.B.A. Comercial e Importadora Ltda.; UA Brasil Comércio e Distribuição de Artigos Esportivos Ltda; Adidas do Brasil Ltda; Asics Brasil Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda; Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda apresentaram suas respostas aos questionários do importador, tempestivamente, dentro do prazo estendido concedido. Por outro lado, as empresas Indubra Artigos de Moda do Brasil Ltda; Bombardier Recreational Products Motores da Amazônia Ltda e Surf Co. Ltda e Iguasport Ltda/Decathlon não apresentaram resposta ao questionário do importador.

Cumpre ressaltar que as empresas cujas respostas foram apresentadas sem a devida habilitação dos representantes por elas indicados foram notificadas com vistas a sanear essa situação ou ainda esclarecer possíveis inconsistências nas habilitações até o dia 1 de junho de 2015, sob pena de consideração dos atos mencionados como inexistentes. Diante dessa situação, somente a empresa Benevento Distribuidora Ltda não regularizou sua representação.

Foram solicitadas às empresas Skechers do Brasil Calçados Ltda, Vulcabras Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda, Asics Brasil Distribuição e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, Save Comercial e Importadora Ltda., UA Brasil Comércio e Distribuição de Artigos Esportivos Ltda., Puma Sports Ltda., Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda. e Adidas do Brasil Ltda informações adicionais aos questionários apresentados para sanear pendências formais no que concerne a apresentação da versão restrita dos dados dos questionários, a adequação dos dados de despesas de internação, o detalhamento das operações de importação, bem como as aparentes inconsistências entre os dados reportados e os dados da RFB. As empresas em epígrafe responderam tempestivamente aos pedidos efetuados.

Desta forma, os dados das empresas que responderam tempestivamente ao questionário do importador, com exceção da Benevento Distribuidora Ltda., foram considerados para fins de determinação preliminar.

Por fim, os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

2.8.2. Dos produtores/exportadores

Como já mencionado, em razão do elevado número de produtores/exportadores de calçados para o Brasil e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do Regulamento Brasileiro, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil, com vistas ao cálculo de margem individual de dumping.

Todas as empresas selecionadas, a saber Dong Guan Pou Chen Footwear Company; Fu Luh Shoes Co.,Ltd.; Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co., Ltd.; Lianjiang Chingluh Shoes Co., Ltd. e Long Fa Shoes Industrial (Hui Zhou) Co. Ltd, após solicitarem extensão de prazo tempestivamente e acompanhado de justificativa, segundo o disposto no §1º do art. 50 do Regulamento Brasileiro, apresentaram respostas ao questionário do exportador.

As empresas Nanjing Fja Footwear and Headgear Ltd, Qingdao Longway Footwear Co. Ltd e Zhejiang Zhuji Wanteng Shoes Co Ltd informaram, por meio do endereço eletrônico institucional, que são trading companies e não teriam interesse em responder os questionários do produtor/exportador. Em 11 de março de 2015, a Embaixada da China no Brasil informou que Nanjing Fja Footwear and Headgear Ltd é trading company e disponibilizou contato e localização de Zhejiang Zhuji Wanteng Shoes Co Ltd.

Foram apresentadas tempestivamente respostas voluntárias do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal preenchida pelas empresas indonésias PT Ching Luh e PT Nikomas Gemilang. Após análise de seu conteúdo, foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente.

Também foi apresentada resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal preenchida pela empresa indonésia PT. Sepatu Mas Idaman. Apesar de solicitadas informações complementares por meio do Ofício nº 2.727/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 15 de junho de 2015, estas não foram fornecidas, de modo que não puderam ser utilizadas para fins de determinação preliminar por sua incompletude.

Nenhum dos produtores/exportadores italianos selecionados apresentou resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal.

2.9. Do pedido de relacionamento ou associação entre as partes interessadas

De acordo com o § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes serão consideradas relacionadas ou associadas se:

I - uma delas ocupar cargo de responsabilidade ou de direção em empresa da outra;

II - forem legalmente reconhecidas como associados em negócios;

III - forem empregador e empregado;

IV - qualquer pessoa, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou detiver cinco por cento ou mais das ações ou títulos emitidos com direito a voto de ambas;

V - uma delas, direta ou indiretamente, controlar a outra, inclusive por intermédio de acordo de acionistas;

VI - forem ambas, direta ou indiretamente, controladas por uma terceira pessoa;

VII - juntas controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa;

VIII - forem membros da mesma família; ou

IX - se houver relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com clientes, fornecedores ou financiadores.

Como já indicado anteriormente, os produtores/exportadores chineses selecionados que responderam tempestivamente ao questionário do produtor/exportado e outros produtores realizaram solicitação para enquadramento de empresas como entidade comercial única com vistas a estabelecer grupos que atuam no processo de exportação do produto objeto desta revisão, conforme disciplinado no parágrafo anterior.

O produtor/exportador selecionado Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co. Ltd protocolou resposta ao questionário do produtor/exportador no dia 15 de maio de 2015. Em sua resposta, a empresa solicitou que as empesas Eva Overseas International Limited, Shoetown Hunan Footwear Co. Ltd., Qing Yuan City Shoetown Footwear Co. Ltd., Evervan International Limited, Evervan Qingyuan Footwear e Evervan Deyang Footwear fossem consideradas relacionadas a ela. Para tanto, apresentou organograma organizacional do grupo, bem como outros documentos comprobatórios em sua resposta ao questionário e nas informações complementares. As empresas Evervan International Limited, Evervan Qingyuan Footwear e Evervan Deyang Footwear também responderam ao questionário de produtor/exportador juntamente com a empresa selecionada.

Salienta-se que, por ocasião do início da investigação, as seguintes empresas foram consideradas partes interessadas: Shoetown Hunan Footwear Co. Ltd., Qing Yuan City Shoetown Footwear Co., Ltd., Evervan International Limited, Evervan Qingyuan Footwear e Evervan Deyang Footwear. A empresa Eva Overseas, por outro lado, não havia sido considerada inicialmente como parte interessada, pois não foi identificada produção ou exportação para o Brasil do produto objeto da revisão de julho de 2013 a junho de 2014, segundo dados da RFB. Desta forma, o produtor/exportador selecionado solicitou habilitação da empresa Eva Overseas International Limited. Após análise dos documentos protocolados pelo produtor/exportador selecionado no dia 1º de julho de 2015, atendeu-se ao pedido de habilitação, nos termos do inciso V do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ademais, a fim de comprovar o relacionamento ou associação entre todas as empresas mencionadas no parágrafo anterior, o produtor/exportador selecionado protocolou na mesma data documentos originais comprobatórios desse relacionamento. Na sequência, fez alusão aos incisos I, IV, V, VI e VII do § 10 do art. 14 supramencionado para justificar o tratamento como grupo para todas as empresas ligadas a ele e consideradas como partes interessadas. A tabela abaixo elenca todas as empresas consideradas incialmente como pertencentes ao grupo Shoetown-Evervan:

Grupo Shoetown-Evervan

Empresa	Atuação no Grupo
Eva Overseas International Limited	Exportador
Evervan International Limited	Exportador
Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co.Ltd.	Produtor
Shoetown Hunan Footwear Co., Ltd.	Produtor
Qing Yuan City Shoetown Footwear Co.	Produtor
Evervan Qingyuan Footwear	Produtor
Evervan Deyang Footwear	Produtor

Em 26 de junho de 2015, o produtor selecionado Long Fa Shoes Industrial (Hui Zhou) Co. Ltd demonstrou preliminarmente as relações existentes entre as empresas do grupo econômico Dean Shoes, nos termos do § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, as quais operam das seguintes formas:

Grupo Dean Shoes

Empresa	Atuação no grupo
Xingning Factory	Produtor
Long Fa Shoes Industrial (Hui Zhou) Co. Ltd.	Produtor
Long Fa Industrial Ltd	Controlador
Gold Tech	Trading
Grand Winner	Trading
Grand Smartly	Exportador

Em sua resposta ao questionário, o produtor chinês selecionado Dong Guan Pou Chen Footwear Company Limited solicitou que os produtores Zhuhai Special Economic Zone Yueyuan Industrial, Zhong Shan Xin Zhan Shoe Company, Dongguan YueYuan Footwear, Pou Hong (Yangzhou) , Yue Yuen (Anfu) Footwear, Yu Xing (Jishui) Footwear, Yangxin Poujia, Shanggao Yisen, Zhong Shan Pou Yuen Manufacture Company, Dong Guan Yue Sheng Footwear Company Limited, Jiangxi Yu Tai Footwear Company Limited, Zhong Shan Pou Yuen Bai Shi Manufacturer Company, Ruijin Pou Yuen e exportadores Gold Plenty, New Peak Ltd , Idea Macao e The Look fossem consideradas relacionadas a ela. Para tanto, apresentou fluxograma organizacional do grupo em sua resposta, bem como demonstrações financeiras, acordos de processamento, licenciamento de operações com vistas a estabelecer a relação ao grupo Pou Chen. Cabe ressaltar que as empresas listadas responderam ao questionário de produtor/exportador juntamente com a empresa selecionada.

Inicialmente, já haviam sido consideradas como partes interessadas as seguintes empresas: Idea Macao, The Look, Zhong Shan Xin Zhan Shoe Company, Pou Hong (Yangzhou), Yue Yuen (Anfu) Footwear, Yu Xing (Jishui) Footwear, Yangxin Poujia, Shanggao Yisen, Zhong Shan Pou Yuen Manufacture Company, Dong Guan Yue Sheng Footwear Company Limited, Zhong Shan Pou Yuen Bai Shi Manufacturer Company. No entanto, a empresa Ruijin Pou Yuen não havia sido considerada como parte interessada, pois não foi identificada produção ou exportação para o Brasil do produto objeto da revisão de julho de 2013 a junho de 2014, segundo dados da RFB.

Com efeito, ficou estabelecido preliminarmente o relacionamento entre essas empresas, com base na resposta às informações complementares, tendo em vista novos elementos probatórios, atendendo-se o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do §10 do artigo 14 supramencionado, justificando-se, assim, o tratamento como grupo para todas as empresas ligadas a ele e consideradas como partes interessadas. Assim sendo, foram consideradas as empresas a seguir como pertencentes ao grupo Pou Chen:

Grupo Pou Chen

Empresa	Atuação no Grupo
Gold Plenty	Exportador
Idea Macao	Exportador
New Peak	Exportador
The Look	Exportador
Zhuhai Special Economic Zone Yueyuan Industrial	Produtor
Zhong Shan Xin Zhan Shoe Company	Produtor
Dong Guan Pou Chen Footwear Company Limited	Produtor
Dongguan YueYuan Footwear	Produtor
Pou Hong (Yangzhou)	Produtor
Yue Yuen (Anfu) Footwear	Produtor
Yu Xing (Jishui) Footwear	Produtor
Yangxin Poujia_	Produtor
Shanggao Yisen	Produtor
Zhong Shan Pou Yuen Manufacture Company	Produtor
Dong Guan Yue Sheng Footwear Company Limited	Produtor
Jiangxi Yu Tai Footwear Company Limited	Produtor

Os produtores/exportadores chineses Lian Jiang Chingluh Shoes Co., Ltd. ("Chingluh") e Fuzhou Development Zone Fuluh Shoes Co., Ltd. ("Fuluh") foram selecionados. As empresas solicitaram, no dia 15 de maio de 2015, a inclusão das outras empresas do grupo, quais sejam: Fujian Lionscore Sport Products Co. Ltd., Planet Corporation e Sacher Overseas. Com base nos elementos trazidos em resposta às informações complementares, constatou-se que as empresas investidoras [Confidencial] e [Confidencial], detêm, respectivamente, a totalidade da Planet Corporation e da Sacher Overseas Inc e ambas estariam associadas. Assim, configurando-se preliminarmente a relação do grupo, nos termos do § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim sendo, foram consideradas as empresas a seguir como pertencentes ao grupo Chingluh:

Grupo Chingluh

Empresa	Atuação no Grupo
Lian Jiang Chingluh Shoes Co., Ltd.	Produtor
Fuzhou Development Zone Fuluh Shoes Co., Ltd.	Produtor
Fujian Lionscore Sport Products Co. Ltd.	Produtor
Planet Corporation	Exportador
Sacher Overseas Inc.	Exportador

Em relação a outros produtores não selecionados pertencentes a outros grupos exportadores para o Brasil, procedeu-se no mesmo sentido que os anteriores selecionados, uma vez que foi atendido o disposto no § 10 do artigo 14 do Regulamento Brasileiro com vistas à consideração do relacionamento entre as partes envolvidas em cada grupo. Isto posto, foram considerados preliminarmente os seguintes grupos e seus produtores/exportadores: Grupo Changshin (produtor Qingdao Changshin e exportador Changshin Inc); Grupo Xiefeng (produtores Fujian Xiefeng Footwear Co Ltd, Fujian San Feng Footwear Co Ltd e Fujian Lifeng Footwear Co Ltd e exportador Growth-link Overseas Company); Grupo Stella (produtores Shaoyang Stella Footwear e Stella International Ltd Simona MFG); Grupo Dasheng (produtores Dongguan Surpassing Shoes Co, Daoxian Buildyet Shoes e holding Dasheng BVI Shoes) e Grupo Apache (Apache Footwear e Apache Qingxin Footwear).

2.10. Das considerações acerca do terceiro país de economia de mercado

O § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013 determina que, o país substituto consistirá em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado, levando-se em conta as informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou exportador (...)".

Ante o exposto, para fins de início da presente revisão, a indústria doméstica justificou a escolha da Itália pelo fato de ser este país um grande produtor de calçados e pelo produto italiano ser similar ao produto objeto da revisão, o que garantiria que o valor normal fosse apropriado. Ademais, segundo a indústria doméstica, para a escolha desse país teria sido levada em consideração o grau de desagregação dos dados, principalmente o volume significativo de vendas do produto similar na exportação deste país. Diante das circunstâncias apresentadas pela peticionária, inicialmente, considerou-se a Itália como terceiro país de economia de mercado, conforme Parecer DECOM nº 6, de 24 de fevereiro de 2015.

Com sede nos elementos probatórios disponíveis na condução da presente revisão, observou-se que a Indonésia refletiria adequadamente a composição da cesta de produtos chineses. Em particular, o volume exportado pela Indonésia para os principais mercados mundiais se aproxima mais ao da China do que o da Itália, inclusive em termos de disponibilidade e grau de desagregação estatística necessários para a investigação, contando, por exemplo, com base no Comtrade, e observando, assim, o disposto no Regulamento Brasileiro.

Isto posto, indica-se preliminarmente que a Indonésia seja o terceiro país de economia de mercado para fins de cálculo do valor normal, tendo em vista tratar-se de um dos maiores produtores e exportadores mundiais do produto similar.

2.10.1. Das manifestações acerca do terceiro país de economia de mercado

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR LEI

A Mizuno Corporation e a Mizuno USA, Inc. questionaram, em manifestação protocolada no dia 11 de maio de 2015, a escolha da Itália como terceiro país de economia de mercado para determinação do valor normal.

Alegaram haver, entre outros aspectos, diferenças de envergadura das fábricas, mão-de-obra, matéria-prima e custo de energia elétrica, em comparação com produtoras de calçados estabelecidas na China. Apontaram que os produtos provenientes da Itália são confeccionados, principalmente, em couro, enquanto os de origem chinesa são, na grande maioria, produzidos com materiais têxteis.

Em relação às empresas italianas selecionadas, alegaram que a empresa Chelini Olando teria situação financeira precária; que a empresa Dei Dogi seria especializada na fabricação de produtos de couro e possuiria faturamento modesto; que a empresa Simod, SPA teria terceirizado a produção para o sudeste asiático em 1995 e havia pedido falência; e que a única fábrica da empresa Caizaturiticio Play Sport estaria localizada na Romênia, não havendo unidades produtivas na Itália. Dessa forma, restaria comprometida a utilização como referência do valor de venda italiano.

Assim, solicitaram a escolha da Indonésia como terceiro país de economia de mercado para realização do cálculo do valor normal, considerando composição de produtos e condições socioeconômicas e produtivas similares a da China, ou, subsidiariamente, a Tailândia.

Em 11 de maio de 2015, a Alpargatas S.A. questionou a confiabilidade, o conteúdo e o grau de desagregação permitido pela base de dados do GTIS; o uso de exportações da Itália para Alemanha como base para o valor normal; a falta de fundamentação e transparência na metodologia utilizada para cálculo do valor normal.

A empresa questionou também a fiel aplicação do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, e premissas não verificáveis; a comparabilidade das exportações da Itália para a Alemanha com o consumo no mercado interno chinês e as exportações da China para o Brasil; a falta de confrontação quanto à qualidade, características tais como especialização do maquinário, processo produtivo dos calçados, composição da cesta de produtos em relação a cada classe específica de calçados, diferenças de preços entre as diferentes classes de calçados produzidas por cada país; além da impossibilidade de exclusão de todos os produtos não alcançados pelo escopo da revisão exclusivamente pela subposição tarifária.

A Alpargatas argumentou ainda que a empresa Chelini Olando Teria tido falência decretada em 2013, quando possuía apenas dez funcionários, não havendo base para sua consideração na amostra utilizada para comparação com as exportações da China para o Brasil durante o período, segundo sua situação econômico-financeira em 2013-2014; que a empresa Dei Dogi de comércio atacadista de calçados seria especializada em produtos de couro e seu faturamento reduzido (entre 3 e 6 milhões de euros) sugeriria que não ocorreriam exportações para a Alemanha em quantidades necessárias para comparação ("de minimis"), em especial para os produtos registrados sob código da NCM de calçado fabricado a partir de matérias-primas têxteis. Apontou ainda que constariam informações sobre a terceirização da totalidade da produção do grupo Simod, SPA. para o sudeste asiático desde 1995 e que, em dezembro de 2013, esta empresa teria passado por processo de natureza falimentar. Argumentou ainda que as informações disponíveis publicamente sugeririam que a empresa Caizaturiticio Play Sport possuiria uma única fábrica, localizada na Romênia, não havendo unidades produtivas na Itália.

Por essas razões, a utilização como referência do valor italiano estaria comprometida e sua utilização provocaria desequilíbrio na comparação das exportações de calçados italianas com as exportações de calçados chinesas, considerando (i) a agregação de valor pela marca italiana, (ii) a composição relativa das exportações italianas, formada predominantemente por produtos de maior valor agregado e (iii) os custos de produção italianos; e que as exportações italianas de calçados são focadas em produtos de couro, não refletindo as exportações da China para o Brasil, predominantemente de produtos têxteis.

Assim, a Alpargatas solicitou a utilização das exportações da Indonésia para os EUA, com base nos dados da USITC (United States International Trade Commission), ou, alternativamente, da Indonésia para a Alemanha, com base nos dados do GTIS, ou a partir da Tailândia; a fundamentação adequada para a utilização das exportações de calçados da Itália para a Alemanha como referência do valor normal das exportações da China para o Brasil, na forma do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013; argumentando a motivação para escolha das informações contidas na base de dados do GTIS enquanto referência para apuração do preço de exportação da Itália para a Alemanha do produto similar, de acordo com o art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013; a metodologia adotada para o cálculo de valor normal, com referência adequada aos dados que a embasaram, de forma a permitir o exercício de contraditório pelas partes interessadas.

Por fim, a Alpargatas solicitou a desconsideração da Itália como terceiro país de economia de mercado para fins de cálculo do valor normal, por representar origem inadequada para refletir adequadamente a composição de produtos e condições produtivas chinesas. Alternativamente, a Alpargatas sugeriu a utilização da Indonésia como terceiro país de economia de mercado para fins de cálculo do valor normal, tendo em vista tratar-se de um dos maiores produtores e exportadores mundiais do produto objeto da revisão, com condições socioeconômicas, composição de produtos e condições produtivas semelhantes às apresentadas pela China; e, subsidiariamente, utilizar a Tailândia como terceiro país de economia de mercado para fins de cálculo do valor normal, por conta de tratar-se da origem existente com composição e volume de produtos mais similar à verificada nas exportações da China para o Brasil.

Em 11 de maio de 2015, a CCCLA solicitou formulação de determinação preliminar e seleção da Indonésia como terceiro país de economia de mercado para cálculo de valor normal em lugar da Itália, tanto por questões de similaridade do produto quanto por volumes comercializados.

Em 11 de maio de 2015, Dong Guan Pou Chen Footwear Company Limited discordou da escolha da Itália como terceiro país de economia de mercado para cálculo de valor normal, sugerindo a Indonésia como alternativa por exportar volume do produto similar mais próximo do volume exportado do produto objeto da revisão, possuir mercado interno semelhante ao chinês e maior similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto vendido no mercado interno ou exportado pela própria Indonésia. Alegou ainda haver disponibilidade e adequado grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação e ainda contar com dados primários contidos em resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal preenchida por produtores indonésios, dentre eles, PT Nikomas Gemilang, do grupo econômico Pou Chen.

Em 11 de maio de 2015, Lian Jiang Chingluh Shoes Co., Ltd. expressou entender que os calçados italianos exportados para a Alemanha não possuem características próximas ao ponto de serem equiparáveis à produção chinesa exportada para o Brasil, sugerindo a adoção da Indonésia como terceiro país de economia de mercado para cálculo de valor normal por apresentar mercado consumidor, condições socioeconômicas e perfis de produção e exportação mais semelhantes àqueles existentes na China. Também observou, entre outras colocações, que a Indonésia exportou ao Brasil volume mais significativo de produto similar do que a Itália, indicando a resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal preenchida pela empresa PT Chingluh Indonésia como fonte de informações. Em 29 de maio de 2015, Lian Jiang Chingluh Shoes Co., Ltd. juntamente com Fuzhou Development Zone Fuluh Shoes Co., Ltd. solicitaram que sejam considerados como informações independentes para efeito de cálculo de valor normal os dados fornecidos pela empresa indonésia PT. Sepatu Mas Idaman, apresentada como parte não relacionada a qualquer produtor ou exportador chinês.

Em 27 de julho de 2015, a ABICALÇADOS afirmou que, na análise da escolha de terceiro país deve ser levado em conta o que preceitua o caput do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que ressalta que a escolha deve ser baseada em informações confiáveis de um terceiro país de economia de mercado. Neste contexto, aponta a peticionária, existiriam diversos fatores impeditivos à escolha da Indonésia como país substituto e a sua classificação como país formalmente e materialmente de economia de mercado, o que conduziria a aplicação de um direito antidumping muito aquém do necessário para a neutralização dos efeitos danosos da conduta desleal. Contribuem para tal fato a existência de subsídios em favor do setor calçadista Indonésio e seus fornecedores; o relacionamento entre as empresas chinesas e indonésias; a extensão da economia chinesa na Indonésia por conta do Acordo de Livre Comércio entre a ASEAN (Associação de Nações do Sudeste Asiático) e a China e a dispersão dos custos de produção, com "respingos expressivos" no Taipé Chinês.

A peticionária apresentou, em sua manifestação, diversos programas de subsídios que supostamente beneficiariam a indústria calçadista da Indonésia. Em seu entender, o tratamento confidencial aos questionários respondidos de forma voluntária não respeitou os preceitos do Decreto nº 8.053, de 2013. Tal fato somado aos indícios de favorecimento da indústria calçadista da Indonésia, em especial da PT Ching Luh Indonésia, levariam, na opinião da ABICALÇADOS, ao desenvolvimento de uma investigação escusa. Ainda que somente em uma investigação de subsídios possa se aferir o efeito dos subsídios, sua disponibilidade à indústria calçadista da Indonésia já seria, por si só, elemento apto a levar à não utilização da Indonésia como terceiro país, visto que as vantagens obtidas distorceriam o valor normal.

Na opinião da associação, as empresas PT Nikomas Gemilang, PT Sepatu Mas Idaman e PT Ching Luh possuem notável interesse no fracasso da renovação do direito antidumping, e estão ligados a conglomerados chineses. A PT Ching Luh, pertencente ao grupo Ching Luh, ostenta em seu sítio eletrônico os logotipos da Nike, Adidas, Reebok e Mizuno, o que já jogaria facho de suspeita na empresa. De forma similar, no sítio do Pou Chen Group, controlador da PT Nikomas, constam os logos de Nike, Adidas, Reebok, New Balance, Puma, Asics, Converse e Timberland. A peticionária estranhou o fato de somente a PT Sepatu ter sido selecionada da extensa lista de fornecedores mundiais da Adidas para fornecer seus dados.

A relação entre as empresas indonésias e os grupos chineses macularia a escolha deste país como substituto, por não ser "país apropriado", dado que a utilização de dados entre partes relacionadas é regra de exceção prevista no regulamento nacional, em seu art. 14, § 5º. Haveria dependência econômica, financeira e tecnológica não apenas entre os conglomerados chineses e as empresas indonésias, mas também entre estas e as multinacionais detentoras dos direitos das marcas dos calçados produzidos. No entender da peticionária, o relacionamento entre as marcas multinacionais e as empresas indonésias seria bastante similar à relação empregado-empregador. A dependência econômica, financeira e tecnológica, seria reforçada pelo fato de a marca ser ainda a responsável pelo desenvolvimento do produto; projeto de matrizes; testes de laboratório; teste de campo com atletas; desenvolvimento e negociação de materiais; processo industrial; controle de qualidade e logística local e internacional. O produtor apenas presta os serviços de confecção do calçado a partir de matérias primas e preços selecionados pela marca global. Considerar a Indonésia como país substituto seria entender a China como país de economia de mercado, dada a existência do conglomerado chinês controlador.

A ABICALÇADOS pontuou ainda que as diversas manifestações dando conta do grau de semelhança entre o mercado chinês e indonésio somente reforçam o fato de que a Indonésia seria uma extensão da China, não podendo ser substituto adequado. Justamente pelo fato de os italianos possuírem indicadores mais distantes dos chineses é que a sua escolha seria mais acertada, pois uma economia de mercado possui comportamento econômico diverso dos chineses. O desrespeito aos direitos humanos alegadamente existente na Indonésia e na China e a formação de área de livre comércio entre o bloco econômico ASEAN e os chineses, que permite a entrada de matéria prima sem gravames de importação, distorceriam os preços de mão de obra e de matéria-prima, e, consequentemente, o valor normal da Indonésia.

Por fim, a peticionária afirmou que a Itália seria o país de economia de mercado mais próximo de preencher os requisitos da legislação pátria, por produzir um leque de calçados similar ao produzido pelos chineses, inclusive os esportivos.

2.10.2. Do posicionamento do DECOM

Em relação à escolha do terceiro país, para fins de início deste processo, foram baseadas nas informações fornecidas pela peticionária, atendendo ao disposto no §1º do Artigo 15 do Regramento Brasileiro, conforme já relatado no Parecer nº 6 de 2015.

Em relação à disponibilidade e desagregação dos dados do GTIS e metodologia de cálculo do valor normal no início deste processo, entende-se que, considerando as limitações do início da investigação em que a autoridade investigadora tem acesso a dados secundários não conhecendo as informações individualizadas fornecidas no mercado de comparação, não havia como obter grau de detalhamento na época, inclusive com a adequada caracterização do produto, como por exemplo, por CODIP.

Para fins de determinação preliminar, acatou-se, a princípio, a utilização da Indonésia como terceiro país. Ressalte-se que, com base nas respostas voluntárias prestadas tempestivamente para apuração do valor normal para a China, não haveria motivo inicial para consideração de dados de exportação da Indonésia para outro país, tendo em vista que se tem posse de informação primária de operações no mercado interno e dados de custos de produção na Indonésia.

No que se refere às alegações da peticionária contrárias à utilização da Indonésia, primeiramente, registre-se que os subsídios às exportações dos produtores indonésios fazem menção a outro processo, inclusive com produto diverso, sem nenhuma vinculação a este.

Quanto às características levantadas sobre direitos humanos na Indonésia, mão de obra e acordos de livre comércio, esclarece-se que não foi identificada nenhuma relação desses fatos que pudessem influir na análise interposta no tocante à apuração de dumping, do dano e da causalidade entre ambos.

Em relação à manutenção da Itália como terceiro país, foi considerada, para fins de determinação preliminar, a Indonésia, uma vez que, no caso concreto, tal país representaria mercado adequado para comparação e além de ter sido apresentada, no curso do procedimento, informações para o cálculo valor normal verificáveis, considerando que nenhuma das produtoras/exportadoras italianas selecionadas respondeu ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal.

Ressalte-se que a avaliação não considerou as alegadas similaridades socioeconômicas entre a China e a Indonésia, tampouco foram consideradas similaridades nas condições produtivas entre esses dois países, dado que a China é considerada como economia não predominantemente de mercado para fins de defesa comercial.

Na seara da dispersão dos custos de produção de calçados e nos relacionamentos intercompanies entre produtores indonésios e chineses, pondera-se que foram realizados os ajustes necessários na apuração do dumping para refletir as características peculiares do modelo de negócio de calçados, no contexto de cadeias globais de valor, conforme item 5.2.1.

2.11. Dos prazos da revisão

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente revisão:

Prazos da Revisão

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	17/11/2015
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	07/12/2015
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	27/12/2015
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	16/01/2016
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	26/01/2016

Ademais, conforme o disposto no art. 175 do Regulamento Brasileiro, foram notificadas acerca da intenção de realizar verificações in loco, informando-as das datas sugeridas para realização das visitas, as empresas: Dong Guan Pou Chen Footwear Limited, PT. Nikomas Gemilang, Long Fa Shoes Industrial (Hui Zhou) Co. Ltd, Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear (Eva Overseas), PT Chingluh Indonesia, Lian Jiang Chingluh Shoes Co., Ltd. ("Chingluh") e Fuzhou Development Zone Fuluh Shoes Co., Ltd ("Fuluh").

CÓPIA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ainda conforme o disposto no art. 175 do Regulamento Brasileiro, foram notificados os seguintes importadores acerca da intenção de realizar verificações in loco, informando-as das datas sugeridas para realização das visitas: Adidas do Brasil Ltda e Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda. (Nike do Brasil).

Cumpre ressaltar que, conforme informado nas notificações enviadas às referidas empresas, a realização das verificações in loco estava condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares solicitadas. Em caso de não apresentação ou apresentação inadequada ou intempestiva das informações solicitadas, poderia ser cancelada a visita e utilizada a melhor informação disponível em suas determinações, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Regulamento Brasileiro.

Após o recebimento da anuência das empresas notificadas e das informações complementares, os Governos da China e da Indonésia foram informados acerca da realização dos procedimentos nos produtores/exportadores.

Isto posto, apresentam-se abaixo as datas para realização das verificações in loco:

Produtor/Exportador	Cidade - País	Data
PT Nikomas	Jakarta- Indonésia	17,18 e 21/09/2015
PT Chingluh	Jakarta - Indonésia	22 a 25/09/2015
Eva-Overseas Shoetown	Hong Kong - China	10 e 11/09/2015
Fuluh	Fuzhou - China	14 e 15/09/2015
Chingluh	Fuzhou - China	16 a 18/09/2015
Pou Chen	Donguan - China	21 a 23/09/2015
Long Fa	Huizhou - China	24 e 25/10/2015

Importador	Cidade	Data
Adidas do Brasil	São Paulo	31/08 a 02/09/2015
Nike do Brasil	São Paulo	01 a 03/09/2015

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto desta revisão engloba tipos de produtos que apresentam características físicas e características de mercado semelhantes, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O exame objetivo das características físicas dos tipos de produto objeto da revisão levou em consideração as matérias-primas utilizadas e o processo produtivo. Em particular, os tipos do produto objeto da revisão consistem em artefatos para proteção dos pés, construído com a parte superior, ou cabedal, e inferior, ou solado, fabricadas a partir de matérias-primas naturais, incluindo couro e tecidos de algodão, ou sintéticas, incluindo plástico e borracha, podendo conter uma enorme gama de acessórios.

Já no que diz respeito ao processo produtivo, é orientado pelas características físicas dos tipos do produto objeto da revisão - ou seja, divisão em solado (parte inferior que suporta o peso do usuário e entra em contato direto com o solo) e em cabedal (parte superior, conectada aos solados ao longo das suas bordas e que reveste os pés dos usuários) - já que para cada parte existe um processo de produção específico.

Assim, os processos de produção de calçados observam normalmente produção por módulos nas respectivas plantas produtivas e se subdividem em três categorias principais: (i) fabricação de solados e palmilhas; (ii) fabricação de cabedais e (iii) montagem, detalhados a seguir.

Para fabricação de solados e palmilhas dos tipos do produto objeto da revisão são utilizados materiais poliméricos (PU, PVC e EVA, dentre outros) e aditivos (agentes vulcanizadores, estabilizantes e expansores) que, por meio de um beneficiamento, atingem a forma desejada pela aplicação. Os principais beneficiamentos na fabricação dos solados e palmilhas são o corte dos materiais poliméricos com navalhas e a moldagem a quente com matrizes. Para algumas aplicações, o material polimérico é previamente conformado por laminação formando placas planas. O material é então cortado por navalhas em formatos previamente definidos, visando a sua aplicação na conformação de solados e palmilhas via processos de termoformação e prensagem. A moldagem a quente com matrizes é o processo de transformação da resina polimérica em um produto acabado. A fabricação de solados e palmilhas pode ser realizada por três processos distintos: termoformado, injeção ou prensagem.

O termoformado é aplicado na fabricação de solados e palmilhas de EVA. Este processo é iniciado com a colocação no interior da matriz de uma placa de EVA previamente cortada por navalhas. As matrizes são fabricadas de alumínio, o que garante elevada condutividade térmica e peso reduzido, viabilizando dessa forma o seu transporte manual e aquecimento em fornos. A manutenção do EVA em elevada temperatura por um tempo determinado possibilita o processo de estabilização no formato desejado, determinado pela forma da concavidade interna da matriz. Após o aquecimento, a matriz é resfriada visando à redução da temperatura do EVA, o que possibilita a retirada da peça pronta da matriz.

Já a injeção ocorre de duas formas distintas, dependendo da matéria-prima. Para PU (poliuretano) são despejados na matriz dois componentes líquidos previamente aquecidos. Após a reação de polimerização no interior da matriz, a peça é extraída desta já conformada. Para os demais termoplásticos (EVA, TR, PVC, etc.), a matéria-prima é extrusada (empurrada com alta pressão) para o interior da matriz, onde ocorre a fusão do termoplástico e o preenchimento da cavidade da matriz.

Finalmente, na prensagem, o composto polimérico no formato de placas depois de previamente cortado é colocado no interior das matrizes aquecidas onde é mantido pressurizado por alguns minutos até a sua estabilização no formato desejado. E assim é concluído o processo de fabricação de solados e palmilhas.

Já no processo de fabricação de cabedais são utilizados, entre outros, tecidos naturais e sintéticos, couros, linhas, ilhoses, fivelas, velcros, zíperes, gáspeas de PVC, elásticos e adesivos de preparação. Os cabedais são fabricados, ou montados, a partir de diferentes tipos de processos de beneficiamento, detalhados a seguir, sendo que o principal é o corte dos materiais com navalhas.

Costura: as diversas partes que compõem os cabedais, como gáspeas, traseiros, lingüeta, etc., são costuradas mecanicamente entre si. No processo de costura utilizam-se agulhas de diversos tipos (ponta agulha, ponta bola, dentre outras) e de diversos calibres.

Soldagem por alta-frequência: a união de materiais poliméricos com tecidos visando acrescentar detalhes e enfeite aos cabedais é realizado via um processo de soldagem por alta-frequência. Neste processo, um conjunto formado por uma matriz metálica, uma camada de material polimérico e pelo tecido é posicionado na região de atuação dos raios de alta-frequência, permanecendo nesta situação por alguns minutos. O tecido do cabedal é protegido dos raios de alta-frequência por uma lâmina de borracha que, por sua vez, é revestida por uma camada de tecido de teflon com adesivo.

Conexão por adesivos: alguns enfeites são colados nos cabedais utilizando adesivos (geralmente a base de PU).

Finalmente, na última etapa do processo de fabricação dos tipos de produto objeto da revisão, ou montagem, todas as partes que compõem o calçado são unidas, resultando no produto final acabado. Além do cabedal, solado e palmilha, são utilizados ainda as palmilhas de montagem ou ensacados e adesivos. Os beneficiamentos estão relacionados às preparações necessárias para deixar o cabedal e o solado em condições de serem unidos. O cabedal precisa ser fechado para que possa suportar a forma de montagem durante a etapa de fixação ao solado. Isso é feito utilizando uma palmilha especial denominada palmilha de montagem para os calçados femininos e de ensacado para os tênis. A forma de montagem garante o tamanho e formato do calçado no momento da união com o solado. Além disso, serve como elemento estruturante, facilitando o processo de colagem das partes.

A preparação para a colagem pode ser realizada em uma ou duas etapas. No caso de duas etapas, é realizado inicialmente o rebaixamento e a asperação da parte inferior do cabedal (região de contato de montagem), com o uso de escovas abrasivas e lixa correia e limpeza da região a ser colada, por meio de processos específicos, de acordo com o tipo de cabedal, como, por exemplo, pela utilização de solventes dedicados. No caso de preparação para a colagem realizada em uma etapa, as ações de rebaixamento e asperação substituem a limpeza.

Por sua vez, os solados fabricados com a utilização de matrizes ficam geralmente impregnados com o desmoldante, que é o produto utilizado para facilitar a saída do solado da matriz. Esse produto prejudica a colagem com o cabedal e por isso precisa ser retirado. A sua remoção é feita via o uso de mantas abrasivas umedecidas com agente limpador (metil etil cetona). Este procedimento é realizado por duas vezes consecutivas visando garantir a eficiência do procedimento. Depois de removido o desmoldante, aplica-se uma substância chamada de primer, cuja função é deixar quimicamente compatíveis as regiões de colagem. A cura do primer no solado se dá mediante a ação da lâmpada de raios UV (ultravioleta) sobre a região de colagem, na qual o primer foi aplicado.

A montagem consiste no processo de união do cabedal com a sola e pode ser dividida nas seguintes etapas: Aplicação da substância adesiva - A substância adesiva é aplicada nas regiões do cabedal e da sola que serão unidas. Secagem das substâncias adesivas - As substâncias adesivas aplicadas ao cabedal e à sola são secadas em fornos específicos. Reativação da substância adesiva - A substância adesiva, após a secagem, necessita de reativação, mediante exposição controlada ao calor e à luz fornecidos por lâmpadas reativadoras. Prensagem mecânica a vácuo - Visando garantir o tempo e a pressão adequados para a cura da substância adesiva, o calçado previamente montado é colocado em um equipamento que promove o pressionamento por vácuo. Resfriamento forçado - O resfriamento do calçado é necessário para a sua estabilização no formato final. Extração da forma - Uma vez montado o calçado, a forma utilizada em todo o processo de montagem do calçado pode ser retirada. Embalagem do calçado.

Finalmente, exame objetivo das características de mercado dos tipos de produto objeto da revisão levou em consideração os seus usos e aplicações e canais de distribuição. Em particular, os tipos do produto objeto da revisão incluem produtos destinados ao consumidor masculino, feminino ou infantil e destinados ao uso diário, para festas e situações especiais, como para práticas esportivas, segurança no trabalho, entre outros. Além disso, são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais por meio de lojas, boutiques, magazines e departamentos.

3.2. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é classificado nas posições 6402 a 6405 da NCM, originário da China, e sujeitou-se à alíquota do imposto de importação de 35% (trinta e cinco por cento) durante todo o período de revisão (julho de 2009 a junho de 2014). Encontram-se entre tais classificações tarifárias os códigos a seguir descritos:

64.02	Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.
6402.1	- Calçados para esporte:
6402.19.00	-- Outros
6402.9	- Outros calçados:
6402.91	-- Cobrindo o tornozelo
6402.91.10	Com biqueira protetora de metal
6402.91.90	Outros
6402.99	-- Outros
6402.99.10	Com biqueira protetora de metal
6402.99.90	Outros
64.03	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.
6403.1	- Calçados para esporte:
6403.19.00	-- Outros
6403.40.00	- Outros calçados, com biqueira protetora de metal
6403.5	- Outros calçados, com sola exterior de couro natural:
6403.51	-- Cobrindo o tornozelo
6403.51.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.51.90	Outros
6403.59	-- Outros
6403.59.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.59.90	Outros
6403.9	- Outros calçados:
6403.91	-- Cobrindo o tornozelo
6403.91.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.91.90	Outros
6403.99	-- Outros
6403.99.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.99.90	Outros
64.04	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.
6404.1	- Calçados com sola exterior de borracha ou de plásticos:
6404.11.00	-- Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
6404.19.00	-- Outros
6404.20.00	- Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído
64.05	Outros calçados.
6405.10	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído
6405.10.10	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior de couro reconstituído
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de couro reconstituído
6405.10.90	Outros
6405.20.00	- Com parte superior de matérias têxteis
6405.90.00	- Outros

Ademais, registre-se que os calçados a seguir, classificados nas posições 6402 a 6405 da NCM, estão excluídos do escopo do produto objeto da revisão: As sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas no código da NCM 6402.20.00); Os calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados nos códigos da NCM 6402.12.00 e 6403.12.00); Os calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados no código da NCM 6403.20.00); Os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, com tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, ou preparados para recebe-los, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo; Os calçados domésticos (pantufas);

Os calçados (sapatilhas) para dança; Os calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; Os calçados de proteção contra a descarga eletrostática (antiestáticos) para uso em instalações fabris; Os calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e Os calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Acrescenta-se ainda que o Brasil celebrou os seguintes acordos de complementação econômica que abrangem as posições 6402 a 6405 da NCM: ACE 18 - Mercosul, ACE 35 - Chile, ACE 36 - Bolívia, ACE 58 - Peru, ACE 59 - Colômbia/Equador/Venezuela e ACE 62 - Cuba, todos concedendo preferência tarifária de 100% nas importações brasileiras do produto objeto da revisão. Além desses, há o ATPR04 (Brasil-México) com preferência tarifária de 20% e o acordo de livre comércio Mercosul - Israel com preferências tarifárias de 60% e 75%.

3.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou esportivo, normalmente classificado nas posições 6402 a 6405 da NCM.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas no curso da investigação, o produto objeto da revisão e o produto produzido no Brasil:

São produzidos a partir das mesmas matérias-primas naturais (couro, tecido de algodão, etc.) ou sintéticas (plástico, borracha, etc.), tanto na parte inferior quanto na parte superior;

Apresentam as mesmas características físicas (os calçados são normalmente subdivididos em duas partes principais: o solado (parte inferior que suporta o peso do usuário e entra em contato direto com o solo) e o cabedal (parte superior, conectada aos solados ao longo das suas bordas e que reveste os pés dos usuários). Esta divisão do produto estende-se para os processos de fabricação de calçados, ou seja, os processos de fabricação e sua divisão em módulos nas plantas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de manufatura dividem-se em três categorias principais: fabricação de solados e palmilhas, fabricação de cabedais e montagem das duas partes que compõem os calçados;

São fabricados a partir dos mesmos processos de produção. Em particular, são múltiplas as possibilidades de uma mesma fábrica produzir diferentes tipos de calçados, quando se considera o uso, a modelagem e os diversos tipos de materiais empregados. A única restrição relevante de mobilidade diz respeito a uma unidade produtiva exclusivamente de calçados injetados (costumeiramente classificados na posição 6401 da NCM) passar a produzir os demais tipos de calçados e vice-versa. Nestes casos seriam necessários investimentos relativamente significativos para a complementação do maquinário, e o processo produtivo seria diferente. Entretanto, os calçados injetados não são produto objeto da presente revisão, uma vez que foram expressamente excluídos da Resolução CAMEX nº 14, de 2010);

Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados, normalmente, para proteger os pés e lhes dar mais conforto ao caminhar. Adicionalmente, podem se subdividir entre calçados para uso diário, para festas e situações especiais, como para práticas esportivas, segurança no trabalho, entre outros. Também podem ser divididos entre calçados infantis e para adultos, femininos e masculinos;

Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam de produtos homogêneos e com concorrência baseada primordialmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e

São vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas para os usuários finais por meio de lojas, boutiques, magazines e departamentos.

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 deste parecer, conclui-se que o produto objeto da revisão consiste em artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou para a prática de esporte ou uso específico em trabalho, normalmente classificado nas posições 6402 a 6405 da NCM, originário da China.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, conforme descrição apresentada no item 3.1 deste parecer.

Dessa forma, diante das informações supra mencionadas e ratificando a conclusão alcançada no início desta revisão, bem como na investigação original, concluiu-se preliminarmente que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3.5. Das manifestações sobre produto

Em 24 de abril, na resposta ao questionário do importador, a revendedora [Confidencial].

3.6. Do posicionamento do DECOM

Conforme exposto no item 3.4 acima, não foram constatadas diferenças substanciais que prejudicassem a comparação do produto objeto da revisão e o similar nacional. Cabe destacar que o produto em tela é heterogêneo, possuindo características típicas atreladas a bens de consumo, detendo cada fabricante sua tecnologia, sua marca, não significando isto que os produtos sejam únicos e sem concorrentes. Assim, mesmo que os produtos não sejam exatamente idênticos, eles possuem características muito próximas e, desse modo, podem ser considerados similares, nos termos da legislação aplicável.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria nacional de calçados é composta por milhares de fabricantes, caracterizando-se, portanto, como indústria altamente fragmentada.

À luz da dificuldade em se obter dados de todos os produtores domésticos fabricantes de calçados, já que são milhares de micro, pequenos, médios e poucos grandes produtores, definiu-se como indústria doméstica os produtores domésticos de calçados representados pela peticionária ABICALÇADOS. Como a ABICALÇADOS é entidade com abrangência nacional, entendeu-se que é capaz de representar os interesses da indústria brasileira de calçados, além de ter contado com o apoio dos sindicatos listados no Anexo II deste Parecer.

Muito embora tenham sido utilizados os dados do estudo elaborado pelo Instituto de Estudos e Marketing Industrial - IEMI, e dados de alguns produtores domésticos, no início da revisão, concluiu-se pela utilização dos dados compilados das pesquisas do IBGE em sua determinação preliminar por se tratar de uma fonte oficial do Governo brasileiro e cujos dados são públicos e de fácil acesso às partes interessadas na revisão em apreço.

Dessa forma, os dados considerados para fins de determinação preliminar de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica referem-se ao setor de calçados como um todo e foram compilados nas pesquisas PIA-Empresa e PIA-Produto do IBGE.

A decisão pela utilização dos dados das pesquisas do IBGE trouxe algumas implicações. A principal delas é que tais dados referem-se ao setor calçadista brasileiro como um todo, não sendo possível extrair dos dados gerais do IBGE informações relacionadas aos calçados excluídos do escopo da revisão.

Importante registrar a possibilidade de utilização dos dados agregados do setor, com vistas à determinação de dano à indústria doméstica, conforme previsão contida no § 6º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013: § 6º Não sendo possível a identificação individualizada dessa produção, os efeitos das importações objeto de dumping serão determinados com base na produção do grupo ou gama de produtos que, definido na forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico e para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

4.1. Das manifestações acerca da indústria doméstica

Em 17 de abril de 2015, a Alpargatas requereu sua qualificação como indústria doméstica no presente caso. Para tanto, apresentou informação de que seria a maior empresa do setor calçadista na América Latina, empregando cerca de 19 mil pessoas e inúmeras unidades de produção e distribuição no Brasil e Argentina. Reforçou que a imensa quantidade de calçados vendidas no Brasil seriam de produção nacional. Mencionou que a empresa importou o produto objeto da revisão, mas em proporção irrisória frente a produção local.

Após indeferimento da participação da Alpargatas, com base no ofício nº 02.147/2015/CGMC/DECOM/SECEX, a empresa reiterou seu pedido em 18 de maio de 2015, apresentando, assim, novas alegações corroborando os volumes importados de calçados, por meio de memória de cálculo, permitindo, a confirmação das informações prestadas.

4.2. Do posicionamento do DECOM

A Alpargatas foi reconhecida como indústria doméstica por meio do Ofício nº 2.581/2015/CGMC/DECOM/SECEX.

5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da continuação do dumping para efeito do início da revisão

Para fins desta revisão, a avaliação de continuação do dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de julho de 2013 a junho de 2014.

5.1.1. Do valor normal no início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não predominantemente de mercado, que o valor normal será determinado com base: (i) no preço de venda do produto similar em um país substituto; (ii) no valor construído do produto similar em um país substituto; (iii) no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil; ou (iv) em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar como valor normal, para fins de início da revisão, o preço de exportação do produto similar de um país substituto para um terceiro país, exceto o Brasil. Em particular, a peticionária ponderou que a Itália, em termos do fluxo comercial mundial de calçados, seria o país substituto que melhor se adequaria à presente revisão, por ser o quarto maior exportador de calçados no mundo. Ressaltou ainda que a Itália foi adotada na investigação original que resultou na aplicação do direto antidumping atualmente em vigor.

No que tange à metodologia do cálculo do valor normal, a peticionária apoiou-se em informações de exportações obtidas junto à base de dados do GTIS - Global Trade Information Inc. que contém informações estatísticas por código tarifário. A peticionária apontou quatro opções de destino das exportações de calçados da Itália: União Europeia, França, Alemanha, ou Estados Unidos da América. Considerou-se apropriado utilizar ao início da revisão as exportações de calçados do país substituto - no caso, a Itália - para a Alemanha com a finalidade de cálculo do valor normal da China, levando em conta as informações apresentadas tempestivamente pela peticionária e: o volume das exportações do produto similar do país substituto para o terceiro país de economia de mercado selecionado e para os principais mercados consumidores mundiais; a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação. Mais especificamente, foi consultada a base de dados fornecida pela peticionária no GTIS. A abertura disponibilizada dos dados do GTIS permitiu o cálculo do valor normal por meio de dados desagregados de exportação, na condição FOB, de calçados da Itália para Alemanha, de acordo com a subposição tarifária. Dessa forma, com base na subposição tarifária, foi possível ainda realizar a exclusão dos produtos não alcançados pelo escopo da presente revisão; a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto exportado pelo país substituto. A peticionária alegou semelhança entre o produto exportado da Itália para a Alemanha e o produto objeto da revisão exportado da China para o Brasil. Reforçou que a Itália produz leque de calçados similares aos produzidos pelos chineses, inclusive os esportivos, e na mesma linha dos produzidos no Brasil. Com base nos dados do GTIS, foi possível obter as subposições tarifárias do produto exportado da Itália para Alemanha de acordo com as subposições do produto objeto da revisão exportado da China para o Brasil; e o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da revisão em questão.

Assim, o valor normal da China foi obtido por meio da razão entre o valor das exportações da Itália para Alemanha em dólares estadunidenses, na condição FOB, e as respectivas quantidades em pares para cada subposição tarifária, obtidos junto à base de dados GTIS, para o período de continuação/retomada do dumping.

Dessa forma, consoante o exposto anteriormente, o valor normal médio ponderado da China, na condição FOB, alcançou US$ 27,69/par (vinte e sete dólares estadunidenses e sessenta e nove centavos por par).

5.1.2. Do preço de exportação no início da revisão

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Cabe ressaltar que foram realizadas as exclusões necessárias dos códigos tarifários referentes às exclusões dos produtos fora do escopo da revisão. No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de calçados originárias da China, na condição FOB, considerando as subposições tarifárias, obtidas junto à base de dados disponibilizada pela RFB, referente ao período de análise de continuação ou retomada de dumping, isto é, de julho de 2013 a junho de 2014, o qual correspondeu a US$ 16,57/par (dezesseis dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por par), conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação da China

Valor Total FOB (US$)	Volume (pares)	Preço de Exportação FOB (US$/par)
40.651.777	2.453.579	16,57

5.1.3. Da margem de dumping no início da revisão

A margem absoluta de dumping foi definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de justa comparação, foram considerados os preços praticados pelos exportadores italianos nas suas vendas para a Alemanha, e o preço de exportação da China para o Brasil, ambos na condição FOB, por subposições tarifárias, quais sejam: 640219; 640291; 640299; 640319; 640351; 640359; 640391; 640399; 640411; 640419; 640420; 640510; 640520; 640590. Não foram identificados outros fatores além de termos e condições de venda e as características físicas - como tributação, volume ou nível de comércio - que pudessem afetar a justa comparação para fins de início desta revisão.

Ante o exposto, apresenta-se a seguir a tabela contendo apuração da margem de dumping absoluta e relativa da China.

Margem de Dumping - China

Valor Normal (US$/par)	Preço de Exportação (US$/par)	Margem Absoluta de Dumping (US$/par)	Margem Relativa de Dumping (%)
27,69	16,57	11,12	67,1

5.1.4. Da conclusão sobre a existência de dumping para o início da revisão

A margem de dumping apurada indicou que os exportadores chineses teriam continuado a praticar dumping nas suas exportações de calçados da China para o Brasil no período de julho de 2013 a junho de 2014.

5.2. Da continuação do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, a avaliação de continuação do dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de julho de 2013 a junho de 2014.

5.2.1. Do modelo de negócio

No âmbito desta revisão, ganhou evidência a natureza em rápida transformação dos processos de fabricação global de calçados, de cadeias de fornecimento global espacialmente fragmentadas e de separação entre as operações da matriz (marketing, pesquisa e desenvolvimento, design e criação, administração, distribuição, etc.) e as operações dos locais de fabricação e/ou montagem dos calçados.

Esta revisão ilustra, assim, como a condução de parte do processo produtivo de calçados - em particular, o processo da manufatura e/ou montagem - em regiões geográficas outras que não a região em que a própria matriz está localizada, torna a determinação da margem de dumping para cada produtor/exportador selecionado mais complexa. Ou seja, tanto a determinação do valor normal quanto a do preço de exportação de produtores/exportadores chineses inseridos nesse modelo de fragmentação global de produção conterá variáveis específicas comparativamente àquelas determinações em situações em que o processo produtivo tanto do produto similar quanto do produto objeto da investigação observa o modelo mais tradicional de produção. Isto é, um processo produtivo em que tanto as operações da matriz quanto as de manufatura e/ou montagem estão situadas em um único local e/ou sob uma única estrutura administrativo-produtiva.

Esse modelo de estrutura produtiva espacialmente fragmentada e de cadeias globais de fornecimento dos calçados objeto desta revisão orientou a determinação preliminar do valor normal e do preço de exportação dos produtores/exportadores chineses selecionados. Isso porque determinou-se preliminarmente que tanto os produtores selecionados localizados na China quanto os produtores localizados na Indonésia, terceiro país utilizado para cálculo do valor normal na determinação preliminar, integram estruturas produtivas globais espacialmente fragmentadas e cadeias de fornecimento global. Constatou-se que essas empresas produtoras chinesas e indonésias são contratadas por marcas importantes de calçados, ou empresas globais, e constituem apenas uma etapa do processo produtivo de calçados: a de manufatura e/ou montagem.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A estratégia comum aos negócios dessas empresas globais consiste em fragmentar espacialmente parte ou a totalidade da sua produção de calçados, deslocando-a espacialmente para países como China e Indonésia, que atuam como cadeias globais de fornecimento e participam de uma variedade considerável de mercados finais. Essas empresas globais ou multinacionais tendem a realizar atividades de marketing, pesquisa e desenvolvimento, design e criação, distribuição e outras atividades de alto valor agregado nos países onde estão localizadas as matrizes, enquanto a manufatura e/ou montagem é deslocada para países como China e Indonésia. Essa fragmentação do processo produtivo de calçados constitui um elemento de fato que indica que as empresas multinacionais de calçados são partes relacionadas ou associadas aos produtores chineses e indonésios que apresentaram respostas ao questionário desta revisão, já que estes últimos possuem relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com os primeiros, consoante inciso IX do § 10 do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

A [Confidencial] é um exemplo útil. A [Confidencial], fundada na [Confidencial], obteve vendas líquidas globais de € 14,5 bilhões em 2014, com 40% das vendas na Europa. Com apenas uma fábrica na Europa [Confidencial] e sete na América do Norte (quatro fábricas nos Estados Unidos da América e 3 fábricas no Canadá), a produção é praticamente inexistente nessas regiões se comparada à produção deslocada para outros países. Quase 100% da produção da [Confidencial] é deslocada espacialmente para fora da Europa, havendo significativa concentração no continente asiático (27% na China, 39% no Vietnã, e 24% na Indonésia).

Já outras operações que compõem o processo produtivo de calçados, tais como marketing, pesquisa e desenvolvimento, criação e design, entre outras, estão concentradas na matriz, no contexto das operações globais da empresa (global operations). Por exemplo, a maior parte dos empregados da [Confidencial], muitos dos quais estão engajados nessas operações, estão concentradas na Europa (54%, agregando-se os mercados emergentes da Europa e parte ocidental).

Com efeito, o demonstrativo da [Confidencial], conforme o documento [Confidencial] (página 234), destaca as despesas incorridas nas operações globais da marca no item específico de "outras despesas operacionais", as quais incluem: despesas de vendas, marketing, pesquisa e desenvolvimento, logística e despesas da administração central. Dessas despesas, ressaltam-se os seguintes itens como relevantes nas operações globais: Despesas de marketing (fixas e variáveis) - associam-se à promoção da comunicação de contratos, eventos e outras atividades de divulgação. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - item essencial na formação do conceito do produto, de processos e metodologias, não incluindo o design do produto; Despesas de venda (sales force) e logística - itens de grande participação na rubrica, incluindo as despesas de pessoal envolvido na operação.

Adicionalmente, as empresas multinacionais de marcas importantes de calçados são igualmente representadas na presente revisão por meio da World Federation of the Sports Goods Industry, a qual foi considerada parte interessada após solicitação devidamente acompanhada dos necessários elementos de prova. O Conselho de Diretores da World Federation of the Sports Goods Industry para o período 2014-2017 inclui representantes da [Confidencial] ([Confidencial], atual Presidente da World Federation e Conselheiro Geral do grupo [Confidencial]), da [Confidencial] ([Confidencial], ex-presidente para o triênio 2011-2014 e atual Vice-presidente para Ásia e Oceania da World Federation e Presidente e Diretor Representativo da [Confidencial]), da [Confidencial] ([Confidencial], Membro do Conselho Representando as Américas da World Federation, é Vice-presidente, Conselheiro Geral e de Assuntos Corporativos [Confidencial].), da [Confidencial] ([Confidencial], Membro do Conselho Representando Américas da World Federation, é Diretor da Unidade dos Negócios de Mercadorias Esportivas [Confidencial]), da [Confidencial] ([Confidencial], Membro do Conselho Representando as Américas da World Federation, é CEO e Presidente do Conselho de Diretores da [Confidencial]), da [Confidencial] ([Confidencial], Membro do Conselho Representando Asia & Oceania da World Federation, é Diretor de Desenvolvimento de Marca Global da [Confidencial]), da Federação de Bens Esportivos da China ([Confidencial], Membro do Conselho Representando Asia & Oceania da World Federation, é Vice-Presidente da China Sporting Goods Federation), da [Confidencial] ([Confidencial], Membro do Conselho Representando Europa e África da World Federation, é Chefe Senior de Marketing de Esportes Globais & Legislação Esportiva [Confidencial]), do grupo [Confidencial] ([Confidencial], Membro do Conselho eleito pelo Comitê Executivo da World Federation, é Diretor Executivo da [Confidencial].). Todas as informações sobre a World Federation of the Sports Goods Industry foram obtidas junto ao sítio eletrônico http://www.wfsgi.org/about-us/board-of-directors, acessado em 30 de julho de 2015

Na senda das considerações expendidas, concluiu-se, preliminarmente, pela existência de papel fundamental exercido pelas holdings ou empresas globais multinacionais detentoras da marca no processo de fabricação e venda do produto objeto da revisão exportado da China para o Brasil e do similar vendido no mercado interno da Indonésia, qual seja, a determinação dos preços. Releve-se que essas empresas não só perfazem a ligações com as fases de manufatura e de venda ao cliente final, independentemente do mercado. Com efeito, são essas multinacionais também responsáveis por estabelecer, antes do início processo da manufatura, as condições e termos de venda, incluindo tipos, designs e especificações de calçados a serem fabricados, insumos e fornecedores e, finalmente, preço e canais de comercialização.

5.2.2. Do valor normal

5.2.2.1. Da decisão sobre as vendas no mercado interno

Com base nos elementos de prova aduzidos no presente processo, e considerando que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada uma economia de mercado, conforme indicado no item 2.10 supra deste Parecer, decidiu-se utilizar a Indonésia como país substituto para fins de determinação do valor normal da China, consoante previsão contida no § 3º do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

Os produtores/exportadores investigados apresentaram respostas de questionário com dados de produção e venda no mercado interno da Indonésia de três produtores indonésios: PT Nikomas Gemilang (doravante "PT Nikomas"), PT Chingluh Indonesia (doravante "PT Chingluh") e PT Sepatu Mas Idaman (doravante "PT Sepatu").

Conforme já apontando no item 2.8.2 deste Parecer, os dados reportados no questionário do produtor indonésio PT Sepatu Mas Idaman foram desconsiderados, dada insuficiência e inadequação, para fins de determinação do valor normal da China.

A determinação do valor normal da China levou em consideração os dados de produção e de venda do produto similar no mercado interno da Indonésia, tempestivamente apresentados nas respostas aos questionários dos produtores indonésios PT Nikomas e PT Chingluh, bem como nas respectivas respostas às solicitações de informações complementares, conforme apresentado no 2.8.2 item deste Parecer.

Buscou-se, inicialmente, avaliar se a PT Nikomas e PT Chingluh teriam realizado vendas do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da Indonésia em condições comerciais normais, para fins de determinação do valor normal consoante disposto no inciso I do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Constatou-se que a totalidade das vendas dos dois produtores indonésios em questão foram realizadas entre partes associadas ou que tenham celebrado acordo compensatório entre si. Dessa sorte, tais transações não foram consideradas operações comerciais normais e foram desprezadas na apuração do valor normal, consoante o contido no § 5º do Artigo 14 do Regulamento Brasileiro.

Em particular, constatou-se que a totalidade das vendas do produto similar reportada pela PT Nikomas foi destinada às empresas localizadas na Indonésia [Confidencial] e [Confidencial] Esses clientes no mercado indonésio foram considerados partes relacionadas ao Grupo Pouchen, controlador do produtor PT Nikomas. Isso porque se determinou, preliminarmente, que a [Confidencial] e [Confidencial] são relacionadas à [Confidencial] e à [Confidencial], respectivamente, que, por sua vez, ambas foram consideradas relacionadas ao Grupo Pouchen, nos termos do inciso IX, do §10, do art. 14 do Regulamento Brasileiro. Ou seja, por possuírem relação de dependência tecnológica, de fornecimento de matéria-prima e na formação de preço do produto.

Já no que diz respeito ao questionário apresentado pela PT Chingluh, verificou-se que a totalidade das transações de venda do produto similar reportadas pela empresa foram destinadas aos distribuidores locais [Confidencial] e a[Confidencial].

[Confidencial] foi considerada parte relacionada ao Grupo Chingluh, controlador da PT Chingluh, visto que preliminarmente se constatou ser relacionada à [Confidencial], que, por sua vez, é empresa considerada relacionada ao Grupo Chingluh, nos termos do inciso IX, do §10, do artigo 14 do Regulamento Brasileiro. Ou seja, por possuir relação de dependência tecnológica e de fornecimento de matéria-prima e na formação de preço do produto.

A [Confidencial] também foi considerada parte relacionada ao Grupo Chingluh, controlador do PT Chingluh, nos termos dos incisos II e IX, do § 10 do Artigo 14, do Decreto nº 8.058, de 2013. A associação em negócios e dependência econômica e financeira ocorre desde 1999, quando a empresa firmou acordo de licenciamento e distribuição com as [Confidencial], empresas do grupo [Confidencial]. O acordo prevê o pagamento de royalties por parte da empresa à [Confidencial] e o uso das marcas e de outras propriedades intelectuais da [Confidencial] ligados ao design, manufatura, marketing e distribuição e venda de produtos [Confidencial] na Indonésia. Em suas declarações financeiras consolidadas de 2013 e 2014 assim se lê, na página 84: [Confidencial].

Ante o exposto, para fins de determinação do valor normal da China, foram desconsideradas as transações de vendas do produto similar destinadas ao consumo no mercado interno da Indonésia dos produtores indonésios PT Nikomas e PT Chingluh.

5.2.2.2. Da decisão sobre e metodologia de construção do valor normal

Com base nos dados de custos de produção reportados pelos produtores indonésios PT Nikomas e PT Chingluh, determinou-se o valor normal da China com base no valor construído. Com efeito, o valor construído foi determinado com base nas informações reportadas dos custos totais anuais incorridos por cada produtor indonésio para cada tipo do produto (CODIP), nos termos do inciso II, do art. 14 do Regulamento Brasileiro, ajustado de forma a refletir os custos normalmente associados à produção e venda do produto similar no mercado interno da Indonésia. Ressalte-se que as informações fornecidas pelas empresas indonésias ainda não foram objeto de verificação in loco.

Com base nas informações reportadas pela PT Nikomas e pela PT Chingluh, constatou-se, preliminarmente, que as duas empresas integram cadeias de fornecimento global de calçados, controladas por empresas globais multinacionais, consoante pontuado no item 5.2.1 supra deste Parecer. Dessa forma, compõem apenas uma etapa do processo de produção global dos calçados, ou o processo da manufatura.

Nessa esteira, constatou-se, da análise dos relatórios financeiros anuais das partes relacionadas da PT Nikomas e PT Chingluh e de suas respectivas respostas aos questionários, que esses produtores integravam tão somente a etapa de manufatura do produto similar. Logo, a estrutura de custos reportada não refletia adequadamente a totalidade dos custos e despesas normalmente associadas à produção e à venda do produto similar.

De forma a refletir a estrutura de custo normalmente associada à produção e venda do produto similar no mercado interno da Indonésia, foram realizados ajustes no custo total reportado pela PT Nikomas e pela PT Chingluh. Em particular, foram adicionados ao custo total incorrido por cada produtor reportado percentual médio de despesas operacionais incorridas e de margens de lucro auferidas pelas respectivas multinacionais associadas. Os percentuais foram obtidos dos respectivos relatórios anuais das holdings detentoras das marcas dos calçados comercializados no mercado interno da Indonésia, quais sejam: [Confidencial] e [Confidencial], baseando-se nos demonstrativos auditados de dezembro de 2014 da [Confidencial]) e no de maio de 2014 da [Confidencial].

Nas operações do produtor PT Nikomas, constatou-se produção de calçados vinculados às marcas [Confidencial] e [Confidencial]. Já para a PT Chingluh, os produtos listados foram [Confidencial] e [Confidencial], marcas controladas pela mesma holding [Confidencial].

5.2.2.3. Da construção do valor normal com base nas vendas da PT Nikomas e dos ajustes com vistas à justa comparação

No caso do produtor PT Nikomas, o valor construído foi determinado com base no custo total anual, por CODIP, em dólares estadunidenses, conforme reportado no questionário e nas informações complementares, ajustado de forma a considerar o custo normalmente associado à produção e venda do produto similar no mercado interno da Indonésia

Para fins de justa comparação com o produto objeto da revisão e tendo em vista que as informações dos questionários dos importadores e dos produtores/exportadores investigados não permitiriam a comparação justa por CODIP tal qual definido no início desta revisão, o CODIP, para fins de determinação preliminar, considerou apenas as primeiras três características, quais sejam: tecnologia de absorção de impacto, material da parte superior (cabedal) e material da sola exterior

Com efeito, optou-se por essa identificação do produto para refletir os itens mais relevantes quanto ao custo de calçados, uma vez que a tecnologia de absorção de impacto, as características da parte superior (cabedal) e tipo de solado estão plenamente representados, respectivamente, nos itens A, B e C.

Para os CODIPs do produto objeto da revisão exportados para o Brasil sem o valor construído do produto similar na Indonésia, a comparação realizada se baseou no CODIP mais próximo, de acordo com as características comuns partindo-se do primeiro digito do CODIP. Na impossibilidade da utilização do CODIP mais próximo - em razão de eventuais diferenças na composição do cabedal ou solado exterior - optou-se pelo uso de média entre CODIPs mais próximos, considerando os elementos pertinentes de cada caso.

O custo de manufatura levou em consideração os custos variáveis (materiais primários, quais sejam: [Confidencial]; materiais secundários, [Confidencial]; utilidades ([Confidencial]); mão de obra direta alocada à operação; outras despesas variáveis ([Confidencial]) e custos fixos (depreciação e outras despesas fixas).

Cabe destacar que não foram feitos ajustes cambiais para PT Nikomas, visto que a empresa informou em resposta ao questionário que a moeda funcional de suas transações seria o dólar estadunidense, apresentando a totalidade de seus custos nessa moeda.

Ao custo de manufatura foram adicionados os montantes correspondentes às despesas gerais e administrativas, às despesas de vendas incorridas pelo produtor, as despesas financeiras e outras despesas incorridas pelo produtor ([Confidencial]), obtendo-se, assim, o custo total da etapa de produção incorrido pelo produtor indonésio em tela.

Como a PT Nikomas realizou vendas tanto para clientes [Confidencial] quanto para [Confidencial] no mercado interno da Indonésia, para cada tipo de produto vinculado à determinada marca, foi aplicado respectivo percentual de despesas operacionais e margem de lucro obtidas a partir dos demonstrativos das respectivas holdings.

Em relação aos produtos [Confidencial], foi obtido percentual médio de [Confidencial] % aplicado ao custo total destes produtos, com base na média da relação entre "outras despesas operacionais ajustadas" frente ao "custo de vendas" da holding [Confidencial] para os anos de 2013 e 2014. O item "outras despesas operacionais ajustadas" foi composto de despesas de marketing (marketing working budget e marketing overhead), despesa de vendas (sales working budget, sales force e logistics), e despesas com pesquisa e desenvolvimento.

Já a margem de lucro foi obtida por meio da divisão do lucro líquido antes dos impostos pela receita líquida das operações, totalizando percentual médio de margem de lucro de [Confidencial]%, levando em conta os dados de 2013 e 2014.

No que se refere aos produtos[Confidencial], devido ao grau de desagregação do demonstrativo consolidado da holding [Confidencial] não foi possível individualizar as despesas operacionais relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e design, tendo em vista que foram alocadas ao custo das vendas. O relatório da empresa tão somente apresenta o item "demand creation" como despesa relacionada ao marketing e promoções da marca.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015092400082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE FORMA E TEOR POR PARTE DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO

Nesse sentido, a fim de obter o percentual de despesas operacionais referentes às operações da holding [Confidencial], considerou-se o percentual calculado para a [Confidencial]. Para esse fim, foram deduzidas as despesas de marketing da [Confidencial] (marketing working budget e marketing overhead), uma vez que a [Confidencial] discrimina tal rubrica em suas demonstrações financeiras. Obteve-se, assim, o percentual médio de [Confidencial] %, referente às despesas operacionais da holding [Confidencial] Nesse contexto, calculou-se o percentual referente às despesas de marketing da holding[Confidencial], exclusivamente, por meio do rateio do "demand creation" pelo "custo de vendas", obtendo-se o percentual de [Confidencial] %. Assim, para fins de construção do valor normal para as vendas que incluíam produtos [Confidencial] foi utilizado percentual total de [Confidencial] % referente às despesas operacionais de marketing (demand creation), P&D, despesas administrativas e de vendas.

Já a margem de lucro da holding [Confidencial] foi obtida por meio do rateio entre o lucro líquido antes dos impostos e a receita líquida das operações de venda, obtendo-se margem de lucro de [Confidencial] %.

5.2.2.4. Da construção do valor normal com base nas vendas da PT Chingluh

Em conformidade com a metodologia explicitada para PT Nikomas, foi calculado o custo total da PT Chingluh, de acordo com as informações reportadas em sua resposta ao questionário, ajustado de forma a considerar o custo normalmente associado à produção e venda do produto similar no mercado interno da Indonésia.

Assim sendo, a PT Chingluh estruturou seu custo total levando em consideração os custos variáveis primários ([Confidencial]) e secundários ([Confidencial]); utilidades; mão de obra direta alocada à operação; despesas gerais e administrativas); despesas de vendas incorridas pelo produtor. Pontua-se que as despesas financeiras foram classificadas pela empresa nas despesas gerais e administrativas.

O custo total foi apurado primeiramente em rúpias indonésias e, posteriormente, convertido para dólares estadunidenses. A conversão dos valores foi realizada a partir das taxas de câmbio diárias de venda obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Como todas as vendas da PT Chingluh no mercado interno da Indonésia foram realizadas para a [Confidencial] e a [Confidencial], foi aplicado percentual de despesas operacionais e margem de lucro obtidas a partir dos demonstrativos da holding [Confidencial] ao custo total da PT Chingluh e calculados de acordo com metodologia anterior explicitada.

5.2.2.5. Da construção do valor normal da China

À luz do exposto, determinou-se, preliminarmente, o valor normal dos produtores/exportadores chineses selecionados com base no custo total médio da PT Nikomas e PT Chingluh.

Em particular, o valor construído foi obtido a partir dos preços de cada tipo do produto similar manufaturado por cada um dos produtores indonésios em questão, por CODIP. Sempre que determinado tipo fora produzido pelos dois produtores, o valor construído foi calculado com base na média ponderada dos dois preços. Nos casos em que apenas um produtor fabricou determinado tipo, esse foi o preço utilizado.

Cabe registrar que o fornecimento de matéria prima dentro do modelo de negócio supracitado considera a ação das holdings detentoras das marcas podendo, assim, ocasionar possível distorção no preço de mercado dos insumos principais na produção de calçados. No entanto, para fins desta determinação preliminar, não foi considerado nenhum ajuste em tais insumos.

Outrossim, reforça-se que os clientes da PT Nikomas e PT Chingluh são distribuidores/varejistas de calçados no mercado indonésio, não existindo cliente usuário final nesse processo de venda dos produtores indonésios, conforme apontado nos questionários das empresas.

Por fim, obteve-se o valor normal por CODIP no mercado interno da Indonésia na condição delivered, conforme tabela a seguir:

Valor Normal

CODIP	Custo total da etapa de produção (US$/par)	Custo total incorrido ajustado (US$/par)	Valor Normal (US$/par)
[Confidencial]	[Confidencial]	47,92	51,41
[Confidencial]	[Confidencial]	42,33	45,41
[Confidencial]	[Confidencial]	44,55	47,80
[Confidencial]	[Confidencial]	45,53	48,84
[Confidencial]	[Confidencial]	48,30	55,36
[Confidencial]	[Confidencial]	45,62	52,29
[Confidencial]	[Confidencial]	47,57	54,53
[Confidencial]	[Confidencial]	56,70	64,99
[Confidencial]	[Confidencial]	41,56	44,58
[Confidencial]	[Confidencial]	34,68	37,21
[Confidencial]	[Confidencial]	38,00	40,77

5.2.3. Do Grupo Pou Chen

A apuração preliminar da margem de dumping do Grupo Pou Chen foi fundamentada nas respostas prestadas pelo produtor Dong Guan Pou Chen Footwear Company Limited ao questionário do produtor/exportador e ao pedido de informações complementares solicitadas. Ressalte-se que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping.

5.2.3.1. Do valor normal

O valor normal construído do Grupo Pou Chen, ponderado pelo volume de cada CODIP do produto objeto da revisão exportado para o Brasil e determinado conforme metodologia explicitada no item 0 supra deste Parecer, alcançou US$ 43,66/par (quarenta e três dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por par).

5.2.3.2. Do preço de exportação

5.2.3.2.1. Da seleção

Conforme já ressaltado no item 0 supra deste Parecer, no início desta revisão, foram selecionados determinados produtores/exportadores de calçados da China com fulcro no disposto no inciso II do art. 28 do Regulamento Brasileiro, dentre eles, o produtor/exportador chinês Dong Guan Pou Chen Footwear Company Limited.

5.2.3.2.2. Do relacionamento

No curso da investigação, conforme explicado no item 0 deste Parecer, o produtor/exportador Dong Guan Pou Chen Footwear Company Limited apresentou elementos de prova a fim de demonstrar que outros produtores e exportadores também integrariam uma única entidade comercial, quais sejam: produtores Zhuhai Special Economic Zone Yueyuan Industrial, Zhong Shan Xin Zhan Shoe Company, Dongguan YueYuan Footwear, Pou Hong (Yangzhou), Yue Yuen (Anfu) Footwear, Yu Xing (Jishui) Footwear, Yangxin Poujia, Shanggao Yisen, Zhong Shan Pou Yuen Manufacture Company, Dong Guan Yue Sheng Footwear Company Limited, Jiangxi Yu Tai Footwear Company Limited, Zhong Shan Pou Yuen Bai Shi Manufacturer Company, Ruijin Pou Yuen, e exportadores Gold Plenty, New Peak Ltd , Idea Macao e The Look, com base nos incisos I, IV, V, VI e VII do §10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.2.3.2.3. Da margem de dumping colapsada

À luz desses elementos de prova, ficou preliminarmente demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades supramencionadas entre si, ou com uma terceira entidade, são próximas o suficiente, nos termos do § 9º do art. 28 do Regulamento Brasileiro. Nessa senda, concluiu-se, preliminarmente, que, para fins de determinação de margem de dumping e aplicação de direitos antidumping, todas as empresas listadas no parágrafo anterior, ainda que pessoas jurídicas distintas, serão tratadas como um único produtor/exportador, o Grupo Pou Chen.

5.2.3.2.4. Da construção do preço de exportação de acordo com o modelo de negócios

De acordo com as informações obtidas na resposta ao questionário do Grupo Pou Chen, os produtores chineses listados consistiriam em unidades de manufatura do produto objeto da revisão, enquanto que os exportadores em comento seriam responsáveis pela gerência, venda e contato com as empresas multinacionais globais que, por sua vez, seriam responsáveis pela determinação dos termos e condições de venda, incluindo ordem de compra, especificações de tipos do produto objeto da revisão e preços de venda.

Isso não obstante, a partir dos dados informados pelo Grupo e comparados com a Receita Federal do Brasil (RFB), constatou-se que cerca de [Confidencial] % de calçados exportados para o Brasil seriam realizados pelas tradings companies [Confidencial] e [Confidencial], as quais não integravam o rol das empresas listadas como integrantes do Grupo Pou Chen, conforme reportado em questionário.

Questionado a respeito da aparente inconsistência, o Grupo Pou Chen ("YYIH") informou que não existiria nenhuma relação entre o grupo e tais empresas exportadoras, destacando somente parceria comercial independente, conforme trecho que segue: The "YYIH" is not related to the parties stated. There are no relationships between "YYIH" and buyers in Brazil apart from a pure commercial/supplier independent third party relationship.

A despeito das alegações do Grupo Pou Chen em análise, identificou-se que o fornecimento de matéria-prima ao produtor chinês envolve tanto a marca multinacional global quanto o exportador do grupo e o produtor. Ademais, as marcas [Confidencial], [Confidencial] e [Confidencial], preponderantes nas exportações para o Brasil de calçados fabricados pelo Grupo Pou Chen, são responsáveis também pela política de preços dos produtos objeto da revisão.

Tais informações foram obtidas por meio de consulta ao sítio eletrônico do Grupo Pou Chen, no segmento calçados, disponível no endereço eletrônico: http://www.pouchen.com/index.php/en/business/footwear-business. Ademais, há menção no sítio eletrônico em comento sobre inclusão da [Confidencial] e [Confidencial] como grandes clientes na relação comercial. Ainda, nesse sentido, o Grupo Pou Chen solidifica a natureza da associação entre ele e as marcas, conforme trecho a seguir: (….) As a solid and close partner with global brand name companies, the Group keeps focusing on footwear manufacturing that makes its customers concentrate their efforts on marketing and branding. The largest branded athletic and casual footwear manufacturer in the world.

Na esteira dos pontos suscitados, concluiu-se, preliminarmente, que os produtores e exportadores do Grupo Pou Chen e os exportadores[Confidencial], [Confidencial] e [Confidencial] integram, na verdade, cadeias de fornecimento global de calçados. Isto é, integram uma única estrutura produtiva altamente fragmentada, geograficamente, bem como em termos de etapas do processo produtivo em si. Ou seja, o processo de produção fragmenta-se em diferentes cidades e não raro em diferentes países desde a etapa de marketing, passando por pesquisa e desenvolvimento (P&D), design e criação, em seguida pelo processo de manufatura em si para, finalmente, alcançar a fase de distribuição do produto objeto da revisão para o Brasil.

Dessa forma, ao contrário do alegado pelo Grupo Pou Chen em suas manifestações, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que os produtores e exportadores do Grupo são partes associadas ou relacionadas aos exportadores[Confidencial], [Confidencial], nos termos do inciso IX, do § 10, do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Ademais, constatou-se que as exportações do produto objeto da revisão do Grupo Pou Chen para o Brasil realizadas por meio das tradings companies[Confidencial], [Confidencial] e [Confidencial], foram adquiridas, respectivamente, pelos importadores[Confidencial], [Confidencial] e [Confidencial].

Cabe enfatizar que a trading company [Confidencial] é expressamente mencionada no relatório [Confidencial] da [Confidencial] como a [Confidencial] além de ter participação significativa em [Confidencial] para essa empresa. Ademais, tanto no sítio eletrônico da [Confidencial] quanto no sítio eletrônico da sua subsidiária no Brasil, a [Confidencial]. há menção expressa da parceria entre essas empresas com a marca [Confidencial]. Inclusive, no sítio eletrônico [Confidencial], é dito que o grupo [Confidencial] é parceiro da [Confidencial] "desde seu nascimento[Confidencial]" e que a [Confidencial] utiliza a [Confidencial] como trading company para alavancar o seu crescimento. Além disso, há alusão à participação da [Confidencial].

Com relação à trading company [Confidencial], é relevante informar que essa empresa faz parte do grupo [Confidencial], de acordo com informações protocoladas pela própria empresa no dia 20 de março de 2015 em que afirma que a "[Confidencial] encontra-se estabelecida na Holanda é uma empresa 100% subsidiária do [Confidencial]". Nesse mesmo documento esclarece que a empresa em questão "figurou como exportadora de calçados esportivos da marca [Confidencial] para a empresa [Confidencial]"

Em relação às informações dos produtos vendidos à [Confidencial], considerou-se esta empresa relacionada ao Grupo Pou Chen, tendo em vista as operações que envolvem a marca possuírem [Confidencial], conforme dados da RFB e informação do questionário do grupo em tela.

Ademais, toda a produção do produto objeto da revisão dessa marca para o Brasil foi feita pelo [Confidencial] e operacionalizadas pelo exportador [Confidencial] correspondente à quantidade de [Confidencial] pares, representando cerca de 33% das vendas para o Brasil do grupo em comento. Conclui-se, preliminarmente, que tal marca seria relacionada ao importador em questão, uma vez que possuem relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com os primeiros, consoante inciso IX do § 10 do art. 14 do Regulamento Brasileiro

Cabe ressaltar que o importador dos produtos [Confidencial] no Brasil - [Confidencial], parte relacionada à [Confidencial] detentora da marca [Confidencial], conforme sítio eletrônico[Confidencial], não apresentou resposta ao questionário do importador.

Como parcela significativa (cerca de [Confidencial] %) das exportações do grupo em comento para o Brasil foram realizadas por meio das trading companies supracitadas para importadores relacionados pertencente ao mesmos grupos, nos casos de [Confidencial] e [Confidencial], e associado por relação contratual, no caso da [Confidencial], concluiu-se preliminarmente que o preço de exportação entre as partes relacionadas ou associadas não parecia confiável em razão da associação ou do relacionamento, ou por possuírem acordo compensatório entre si, nos termos do art. 21 do Regulamento Brasileiro.

5.2.3.2.5. Da determinação do preço de exportação

Com efeito, a determinação preliminar do preço de exportação do Grupo Pou Chen levou em consideração os dados de exportação reportado pelo produtor chinês selecionado, bem como por suas respectivas partes relacionadas, consoante previsão nos incisos I e II do art. 21 do Regulamento Brasileiro, conforme o caso de haver ou não dados de revendas reportados a um primeiro comprador independente no Brasil.

Para as transações comerciais entre partes consideradas independentes, o preço de exportação na condição FOB foi determinado com base nos dados do questionário do Grupo Pou Chen, nos termos do art. 20 do Regulamento Brasileiro. Nas operações do exportador [Confidencial] que foram ocorridas na condição [Confidencial], foi realizado ajuste para refletir a justa comparação com base nas informações reportadas no questionário, com a adição de frete interno, seguro interno e manuseio de carga e corretagem. Assim sendo, foram exportados para o Brasil [Confidencial] pares, totalizando US$ [Confidencial] de vendas para clientes não relacionados.

Já no que diz respeito às transações comerciais entre partes relacionadas, o preço de exportação foi construído a partir do preço pelo qual o produto importado foi revendido pela primeira vez a um comprador independente, consoante previsto no inciso I do art. 21 do Regulamento Brasileiro, ajustado com vistas à comparação com o valor normal.

5.2.3.2.6. Dos ajustes com vistas à justa comparação

Para fins de justa comparação, foram levadas em conta diferenças que afetariam a comparação de preços, no caso, diferenças nas condições e nos termos de vendas, tributação, nível de comércio e características físicas, consoante previsão do § 2º do art. 22 do Regulamento Brasileiro. Em particular, foram levados em consideração ajustes em função de despesas e de custos incorridos entre a importação e a revenda - incluídos o Imposto de Importação, o direito antidumping e demais tributos - e dos lucros auferidos, conforme disciplina o § 4º do citado dispositivo legal.

Conforme mencionado anteriormente, o CODIP utilizado para fins de determinação preliminar foi composto pelos itens A (tecnologia de absorção de impacto), B (tipo de parte superior) e C (tipo de solado exterior), uma vez que consistiam nas características mais relevantes em termos de custo.

5.2.3.2.7. Do preço de exportação construído com base nas vendas da [Confidencial]

De acordo com as informações prestadas dos questionários, constatou-se que a [Confidencial] revendeu o produto objeto da revisão a clientes independentes e a clientes relacionados. Nesse contexto, os canais de distribuição da importadora em epígrafe envolveriam o usuário final ([Confidencial] e[Confidencial]) e distribuidores ([Confidencial] e [Confidencial]).

Com vistas à justa comparação, foram considerados tão somente os clientes distribuidores para fins de cálculo, tendo em vista as características do tipo de cliente identificadas no valor normal, conforme item 0 deste Parecer.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assim é que o preço de exportação construído do Grupo Pou Chen foi determinado com base nas vendas aos primeiros compradores independentes distribuidores.

Nessa esteira, determinou-se preliminarmente que o cliente varejista [Confidencial] é uma parte relacionada ao revendedor, consoante disposição no inciso IX do §10 do art. 14 do Regulamento Brasileiro, com base no exposto nos dados contidos na resposta da [Confidencial] à informação complementar: "Varejista/parceiro ([Confidencial]). Loja monomarca não relacionada à [Confidencial] que tem como objetivo atingir consumidores jovens que buscam produtos de alta performance, estilo e desempenho. [Confidencial]."

O preço de exportação construído com base nas revendas da [Confidencial] para clientes independentes no mercado brasileiro foi determinado a partir dos preços unitários líquidos de tributos e descontos na revenda. Esse preço foi ajustado, para fins de justa comparação, conforme despesas incorridas entre a importação e a revenda, e razoável margem de lucro.

Primeiramente, do preço líquido de revenda da [Confidencial] foram deduzidas as despesas de revenda no Brasil. Em particular foram deduzidos (i) despesas de venda (armazenagem, frete interno dos locais de armazenagem até o primeiro comprador independente e seguro interno, exceto as despesas indiretas de venda de mão de obra e despesas de marketing); (ii) despesas gerais e administrativas do revendedor; (v) despesas financeiras; e (vi) despesas de royalties.

Especificamente, as despesas de venda foram deduzidas tal qual reportada pelo importador em sua reposta ao questionário. Não foram deduzidas as despesas indiretas de venda de mão de obra e as despesas de marketing indicadas nos demonstrativos financeiros da[Confidencial].

Já as despesas gerais, administrativas e financeiras foram obtidas a partir dos demonstrativos de resultados reportados pela [Confidencial] referentes aos exercícios de 2013 e 2014. O percentual médio de 2013 e 2014 de despesas gerais e administrativas em relação ao faturamento líquido foi aplicado no preço líquido médio de revenda.

Em relação aos royalties devidos pela [Confidencial] à holding, utilizou-se o percentual de médio de [Confidencial] % obtido por meio da média da rubrica "[Confidencial]" pelo faturamento líquido constante dos demonstrativos de resultados da [Confidencial] de 2013 e 2014, conforme reportado pelo importador.

Adicionalmente às despesas incorridas na revenda da [Confidencial] deduziu-se do preço líquido de revenda a margem de lucro da revenda. A margem de lucro foi determinada com base na média do lucro [Confidencial] antes dos tributos, conforme indicado nos demonstrativos financeiros de 2013 e 2014, tendo alcançado [Confidencial] %.

Finalmente, do preço líquido de revenda já ajustado conforme despesas de revenda e margem de lucro razoável, foram deduzidas as despesas de importação. Particularmente, foram deduzidas (i) despesas de internação no Brasil; (ii) despesas de venda, gerais e administrativas da trading company intermediária no processo de exportação para o Brasil; (iii) margem de lucro da trading company; e (iv) despesas de transporte internacional.

No tocante às despesas de internação, foram deduzidos: Imposto de Importação de 35% com base no Valor CIF apurado, direito antidumping unitário recolhido de US$ 13,85/par, e outras despesas de internação, conforme reportado pela [Confidencial] em resposta ao questionário. Essas outras despesas incluem: [Confidencial].

Por sua vez, as despesas de venda, gerais e administrativas da trading company relacionada foram determinadas com base nos demonstrativos de resultado do exercício de março de 2013 e de março de 2014 da empresa[Confidencial], obtidos junto ao sítio eletrônico da [Confidencial]. Nessa esteira, determinou-se o percentual de [Confidencial] % de despesas de venda, gerais e administrativas frente à receita líquida com vendas.

Igualmente, a margem de lucro da trading foi determinada com base nos demonstrativos de resultado do exercício de março de 2013 e de março de 2014 da própria empresa. Nessa senda, determinou-se o percentual de [Confidencial] % de lucro antes dos tributos.

Finalmente, do preço de revenda da [Confidencial], foram deduzidos o frete e o seguro internacionais obtidos junto aos dados disponibilizados pela RFB. Determinou-se, assim, o preço de exportação construído para os tipos do produto objeto da revisão exportados por meio da [Confidencial] para a [Confidencial]

Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses, com base no dia da venda, a partir das taxas de câmbio diárias de venda obtidas no sítio eletrônico do BACEN.

5.2.3.2.8. Do preço de exportação construído com base nas vendas da [Confidencial]

De acordo com as informações prestadas nos questionários, constatou-se que a [Confidencial] revendeu o produto objeto da revisão a clientes independentes e a clientes relacionados. Nesse contexto, os canais de distribuição da importadora em epígrafe envolveriam o usuário final ([Confidencial]) e distribuidores [Confidencial] e[Confidencial]).

Com vistas à justa comparação, foram considerados tão somente os clientes distribuidores para fins de cálculo, tendo em vista as características do tipo de cliente identificadas no valor normal, conforme item 0 deste Parecer.

Nessa mesma linha de intelecção, o preço de exportação construído com base nas revendas da [Confidencial] para clientes independentes no mercado brasileiro foi determinado a partir dos preços unitários líquidos de tributos. Esse preço fora ajustado, para fins de justa comparação, conforme despesas incorridas entre a importação e a revenda, e razoável margem de lucro.

Primeiramente, do preço líquido de revenda da [Confidencial] foram deduzidas as despesas de revenda no Brasil. Em particular foram deduzidos i) despesas de venda (armazenagem, frete interno do porto/locais de armazenagem até o primeiro comprador independente e seguro interno, exceto as despesas indiretas de venda [mão de obra] e despesas de marketing); (ii) despesas gerais e administrativas do revendedor; (v) despesas financeiras; e (vi) despesas de royalties; (vii) despesas de internação no Brasil; (viii) commissions e fees devidas à trading company intermediária no processo de exportação para o Brasil; e (ix) despesas de transporte internacional. Todas as despesas foram obtidas da resposta ao questionário da [Confidencial].

No tocante às despesas de internação, foram deduzidos: Imposto de Importação, direito antidumping unitário e outras despesas de internação, despesas de frete rodoviário e seguro no Brasil, conforme reportado pela [Confidencial] em resposta ao questionário.

Em seguida, também foram deduzidas commissions e fees devidas pela [Confidencial], conforme reportado em resposta ao questionário, à trading company intermediária no processo de exportação para o Brasil. Determinou-se preliminarmente que essas comissões e taxas pagas pelo importador à trading representam montante suficiente para cobrir às despesas de venda, gerais e administrativas incorridas e razoável margem de lucro auferida pela trading no processo de exportação do produto objeto da revisão para o Brasil.

Adicionalmente às despesas incorridas na revenda da [Confidencial], deduziu-se do preço líquido de revenda a margem de lucro da revenda. A margem de lucro foi determinada com base na margem de lucro média obtida nas revendas da própria [Confidencial] a distribuidores não relacionados no mercado brasileiro, conforme indicado na resposta ao questionário, tendo alcançado [Confidencial] %.

Finalmente, do preço de revenda da[Confidencial], foram deduzidos o frete e seguro internacional reportados pela própria empresa em resposta ao questionário. Determinou-se, assim, o preço de exportação construído para os tipos do produto objeto da revisão exportados da Chingluh e Lionscore por meio da [Confidencial] para a[Confidencial].

Os valores em reais foram convertidos para dólares estadunidenses, com base no dia da venda, a partir das taxas de câmbio diárias de venda obtidas no sítio eletrônico do BACEN.

Ante o exposto, o preço médio ponderado de exportação do Grupo Pou Chen, na condição FOB no porto na China, alcançou US$ 19,26/par (dezenove dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por par).

5.2.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação de todas as transações de exportação do produto objeto da revisão do Grupo Pou Chen para o Brasil, no mesmo nível de comércio - FOB no exportador e entregue no cliente no mercado interno do país substituto. Outrossim, foram consideradas na comparação de preços todas as diferenças que afetariam a comparação de preços, que incluiu, além do nível de comércio, categoria de cliente, diferenças nos termos e condições de venda, tributação e características físicas.

Particularmente no que diz respeito às características físicas, para os CODIP do produto objeto da revisão dos importadores relacionados sem correspondência nas exportações do grupo em tela, a comparação realizada se baseou no CODIP mais próximo. Na impossibilidade da utilização do CODIP mais próximo - em razão de eventuais diferenças na composição do cabedal ou solado exterior - optou-se pelo uso de média aritmética entre os CODIP mais próximos, considerando os elementos pertinentes de cada caso. Da mesma forma, procedeu-se a comparação com os CODIP representados no mercado interno da Indonésia, nos termos do item 5.2.2.3.

As margens de dumping absoluta e relativa preliminarmente determinadas estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping Grupo Pou Chen

Valor Normal delivered US$/par	Preço de Exportação FOB US$/par	Margem de Dumping Absoluta US$/par	Margem de Dumping Relativa
43,66	19,26	24,40	126,8%

Para fins de determinação preliminar, concluiu-se pela existência de margem absoluta de dumping de US$ 24,40/par (vinte e quatro dólares estadunidenses e quarenta centavos por par) nas exportações do produto objeto da revisão do Grupo Pou Chen para o Brasil, equivalente à margem relativa de 126,8%.

5.2.4. Do Grupo Dean Shoes

A apuração preliminar da margem de dumping foi fundamentada nas respostas prestadas pela Long Fa ao questionário do produtor/exportador e ao pedido de informações complementares solicitadas. Ressalte-se que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping.

5.2.4.1. Do valor normal

O valor normal construído do Grupo Dean Shoes, ponderado pelo volume de cada CODIP do produto objeto da revisão exportado para o Brasil e determinado conforme metodologia explicitada no item 5.2.2 supra deste parecer, alcançou US$ 45,75/par (quarenta e cinco dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por par).

5.2.4.2. Do preço de exportação

5.2.4.2.1. Da seleção

Conforme já ressaltado no item 2.8.2 deste parecer, no início desta revisão, foram selecionados determinados produtores/exportadores de calçados da China com fulcro no disposto no inciso II do art. 28 do Regulamento Brasileiro, dentre eles, o produtor chinês Long Fa Shoes Industrial (Hui Zhou) Co. Ltd. (doravante denominado simplesmente "Long Fa Shoes").

5.2.4.2.2. Do relacionamento

No curso da investigação, conforme explicado no item 2.9 deste parecer o produtor Long Fa Shoes apresentou elementos de prova a fim de demonstrar que outros produtores (Xingning Factory e Long Fa Industrial Ltd) e exportadores (Gold Tech, Grand Winner e Grand Smartly) também integrariam uma única entidade comercial, com base nos incisos I, II, IV, V, VI e IX do § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.2.4.2.3. Da margem de dumping colapsada

À luz desses elementos de prova, ficou preliminarmente demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades supramencionadas entre si, ou com uma terceira entidade, é próxima o suficiente, nos termos do § 9º do art. 28 do Regulamento Brasileiro. Nessa senda, concluiu-se, preliminarmente, que, para fins de determinação de margem de dumping e aplicação de direitos antidumping, todas as empresas listadas no parágrafo anterior, ainda que pessoas jurídicas distintas, serão tratadas como um único produtor/exportador, o Grupo Dean Shoes.

5.2.4.2.4. Da construção do preço de exportação de acordo com o modelo de negócios

De acordo com as informações obtidas na resposta ao questionário do Grupo Dean Shoes, o produto objeto da revisão fora fabricado pelo produtor chinês Long Fa Shoes e exportado da China para o Brasil pelo exportador samoano Grand Smartly Group Ltd e trading companies intermediárias no processo de exportação[Confidencial], [Confidencial] e [Confidencial]. De acordo com os dados detalhados de importação obtidos junto à RFB, constatou-se que as tradings companies [Confidencial]. [Confidencial] e [Confidencial] são os últimos exportadores para o cliente relacionado no Brasil [Confidencial].

Inobstante essa constatação com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, o Grupo Dean Shoes não indicou na sua resposta ao questionário que a trading company [Confidencial] também participava do processo de distribuição dos calçados do Grupo Dean Shoes da China para o Brasil. E mais, quando questionado a respeito, o produtor Long Fa Shoes informou que nem a Long Fa Shoes nem o exportador Grand Smartly seriam empresas relacionadas à [Confidencial] ou à [Confidencial].

No entanto, acrescentou ainda que, no processo de exportação do produto objeto da revisão para o Brasil, o exportador [Confidencial] seria responsável por emitir fatura para a [Confidencial].

Por meio da análise da reposta ao questionário do Grupo Dean Shoes, constatou-se, adicionalmente que a Long Fa Shoes fabricou unicamente calçados da marca [Confidencial] e a totalidade de suas operações de exportação do produto objeto da revisão para o Brasil foram realizadas por meio das tradings companies [Confidencial], [Confidencial] e [Confidencial]. Constatou-se, adicionalmente, que a produção dos calçados objeto da revisão ocorreu ao amparo de contrato de fornecimento, ordens de compra e de produção específicas para atendimento do importado [Confidencial]. Esses fatos, globalmente considerados, levaram à determinação de dependência econômica e tecnológica entre o produtor Long Fa Shoes e o exportador [Confidencial] e [Confidencial] a [Confidencial], sediada em Cingapura, com quem o [Confidencial] estabeleceu o referido contrato de fornecimento. Essa relação de dependência foi adicionalmente confirmada pelas informações publicamente disponíveis nos endereços eletrônicos [Confidencial] e [Confidencial] em que a [Confidencial] indica a lista de suas fábricas globais, que inclui a fábrica da Long Fa Shoes destinada à fabricação de calçados [Confidencial] na China.

Outrossim, releve-se que a trading company [Confidencial] é expressamente mencionada no Relatório Anual de 2014 da [Confidencial] como a única detentora de ações preferenciais resgatáveis da [Confidencial] além de ter participação significativa em serviços de compra e venda e de financiamento para essa empresa. Ademais, tanto no endereço eletrônico da[Confidencial], quanto no endereço eletrônico da sua subsidiária no Brasil, a [Confidencial] há menção expressa da parceria das empresas do [Confidencial] com a[Confidencial]. Inclusive, no endereço eletrônico da [Confidencial] é dito que o [Confidencial] é parceiro da [Confidencial] "desde seu nascimento nos [Confidencial]" (sic) e que a [Confidencial] utiliza a experiência da [Confidencial] como trading company para alavancar o seu crescimento. Além disso, há alusão à participação da [Confidencial] na importação de produtos dentro do escopo do contrato entre a [Confidencial] e a [Confidencial].

Na esteira dos pontos suscitados, concluiu-se, preliminarmente, que os produtores e exportadores do Grupo Dean Shoes e os exportadores [Confidencial] [Confidencial] e [Confidencial] integram, na verdade, cadeias de fornecimento global de calçados. Isto é, integram uma única estrutura produtiva altamente fragmentada geograficamente, bem como em termos de etapas do processo produtivo em si. Ou seja, o processo de produção fragmenta-se em diferentes cidades e, não raro, países desde a etapa de marketing, passando por pesquisa e desenvolvimento (P&D), design e criação, em seguida pelo processo de manufatura em si para, finalmente, alcançar a fase de distribuição do produto objeto da revisão para o Brasil.

Dessa forma, ao contrário do alegado pelo Grupo Dean Shoes em suas manifestações, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que os produtores e exportadores do Grupo são partes associadas ou relacionadas aos exportadores [Confidencial] [Confidencial] e [Confidencial], nos termos do inciso IX do § 10 do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Além disso, por meio da análise dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, constatou-se que a totalidade das exportações do produto objeto da revisão do Grupo Dean Shoes para o Brasil, por meio das tradings companies [Confidencial] e [Confidencial], foram adquiridas pelo importador [Confidencial].

Como a totalidade das exportações do Grupo Dean Shoes foi realizada para o importador relacionado [Confidencial], concluiu-se preliminarmente que o preço de exportação entre as partes relacionadas ou associadas não parecia confiável em razão da associação ou do relacionamento, ou por possuírem acordo compensatório entre si.

Dessa sorte, o preço de exportação foi construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente, consoante o previsto no inciso I do art. 21 do Regulamento Brasileiro.

5.2.4.2.5. Da construção do preço de exportação

Com efeito, a determinação preliminar do preço de exportação do Grupo Dean Shoes levou em consideração os dados de exportação reportados pelo produtor chinês selecionado, bem como por suas respectivas partes relacionadas, consoante o previsto no inciso I do art. 21 do Regulamento Brasileiro.

O preço de exportação construído então foi determinado a partir do preço pelo qual os calçados importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente no Brasil pela [Confidencial], ajustado com vistas à justa comparação com o valor normal.

5.2.4.2.6. Dos ajustes com vistas à justa comparação

Para fins de justa comparação, foram levadas em conta diferenças que afetariam a comparação de preços, no caso, diferenças nas condições e nos termos de vendas, tributação, nível de comércio e características físicas, consoante previsão do § 2º do art. 22 do Regulamento Brasileiro. Em particular, foram levados em consideração ajustes em função de despesas e de custos incorridos entre a importação e a revenda - incluídos o imposto de importação, o direito antidumping e demais tributos - e dos lucros auferidos, conforme disciplina o § 4º do citado dispositivo legal.

O preço de exportação construído para os CODIP exportados pelo Grupo Dean Shoes, [Confidencial], foi determinado com base nos dados de revenda do produto objeto da revisão reportados pela [Confidencial] em sua resposta ao questionário do importador e nas informações adicionais, conforme metodologia explicitada no item 5.2.3.2.7 supra deste parecer.

Conforme mencionado no item 5.2.3.2.6 supra, o CODIP utilizado para fins de determinação preliminar foi composto pelos itens A (tecnologia de absorção de impacto), B (tipo de parte superior) e C (tipo de solado exterior), uma vez que consistiam nas características mais relevantes em termos de custo.

Ante o exposto, o preço médio de exportação do grupo Dean Shoes, à condição FOB no porto na China, alcançou US$ 22,31/par (vinte e dois dólares estadunidenses e trinta e um centavo por par).

5.2.4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação de todas as transações de exportação do produto objeto da revisão do Grupo Dean Shoes para o Brasil, no mesmo nível de comércio - FOB no exportador e entregue no cliente no mercado interno do país substituto. Outrossim, foram consideradas na comparação de preços todas as diferenças que afetariam, incluindo, além do nível de comércio, diferenças nos termos e condições de venda, tributação e características físicas.

Particularmente no que diz respeito às características físicas, a comparação de preços levou em consideração os mesmos CODIP exportados e vendidos no mercado de comparação. Para os CODIP exportados para o Brasil pelo Grupo Dean Shoes para os quais não houve vendas de CODIP similar no mercado de comparação, a comparação se baseou no CODIP mais próximo considerando sempre as primeiras características do CODIP. Na impossibilidade da utilização do CODIP mais próximo - em razão de eventuais diferenças na composição do cabedal ou solado exterior - comparou-se o preço de exportação com a média de preços de venda no mercado de comparação dos CODIPs mais próximos, considerando os elementos pertinentes de cada caso.

As margens de dumping absoluta e relativa preliminarmente determinadas estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping Grupo Dean Shoes.

Valor Normal delivered US$/par	Preço de Exportação FOB US$/par	Margem de Dumping Absoluta US$/par	Margem de Dumping Relativa
45,75	22,31	23,44	105,1%

Para fins de determinação preliminar, concluiu-se pela existência de margem absoluta de dumping de US$ 23,44/par (vinte e três dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por par) nas exportações do produto objeto da revisão do Grupo Dean Shoes para o Brasil, equivalente à margem relativa de 105,1%.

5.2.5. Do Grupo Shoetown-Evervan

A apuração preliminar da margem de dumping do Grupo Shoetown-Evervan foi fundamentada nas respostas prestadas pelo produtor Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co. Ltd ao questionário do produtor/exportador e ao pedido de informações complementares solicitadas. Ressalte-se que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping.

5.2.5.1. Do valor normal

O valor normal construído do Grupo Shoetwon-Evervan, ponderado pelo volume de cada CODIP do produto objeto da revisão exportado para o Brasil e determinado conforme metodologia explicitada no item 5.2.5.1Erro! Fonte de referência não encontrada. supra deste Parecer, alcançou US$ 47,01/par (quarenta e sete dólares estadunidenses e um centavo por par).

5.2.5.2. Do preço de exportação

5.2.5.2.1. Da seleção

Conforme já ressaltado no item 0 supra deste parecer, no início desta revisão, foram selecionados determinados produtores/exportadores de calçados da China com fulcro no disposto no inciso II do art. 28 do Regulamento Brasileiro, entre eles, o produtor/exportador chinês Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co.Ltd.

5.2.5.2.2. Do relacionamento

No curso da investigação, conforme explicado nesse Parecer, o produtor/exportador Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co.Ltd. apresentou elementos de prova a fim de demonstrar que outros produtores/exportadores, quais sejam os exportadores Eva Overseas International Limited e Evervan International Limited; e os produtores Shoetown Hunan Footwear Co. Ltd., Qing Yuan City Shoetown Footwear Co. Ltd., Evervan Qingyuan Footwear e Evervan Deyang Footwear, também integrariam uma entidade econômico-comercial única, com base nos incisos I, IV, V, VI e VII do §10 do art. 14 do Decreto 8.058, de 2013.

5.2.5.2.3. Da margem de dumping colapsada

À luz desses elementos de prova, ficou preliminarmente demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades supramencionadas entre si, ou com uma terceira entidade, são próximas o suficiente, nos termos do § 9º do art. 28 do Regulamento Brasileiro. Nessa senda, concluiu-se, preliminarmente, que, para fins de determinação de margem de dumping e aplicação de direitos antidumping, todas as empresas listadas no parágrafo anterior, ainda que pessoas jurídicas distintas, serão tratadas como um único produtor/exportador, o Grupo Shoetown-Evervan.

5.2.5.2.4. Da construção do preço de exportação de acordo com o modelo de negócios

De acordo com as informações obtidas na resposta ao questionário do Grupo Shoetown-Evervan, os produtores chineses listados consistiriam apenas em unidades de manufatura, enquanto que os exportadores em comento seriam responsáveis pela gerência, venda e contato com as empresas multinacionais globais que, por sua vez, seriam responsáveis pela determinação dos termos e condições de venda, incluindo ordem de compra, especificações de tipos do produto objeto da revisão e preços de venda.

Isso não obstante, a partir dos dados informados pelo grupo e comparados com os dados da Receita Federal do Brasil (RFB), constatou-se que [Confidencial] % dos calçados produzidos pelo grupo foram exportados para o Brasil pelas tradings companies [Confidencial] e [Confidencial], e pela empresa [Confidencial], as quais não integravam o rol das empresas listadas como integrantes do Grupo Shoetown-Evervan, conforme reportado em questionário.

Questionado a respeito da aparente inconsistência, o Grupo Shoetown-Evervan informou que não existiria qualquer relação entre o grupo e tais empresas exportadoras, destacando somente parceria comercial independente.

A despeito das alegações do Grupo Shoetown-Evervan em análise, identificou-se que o fornecimento de matéria-prima ao produtor chinês envolve tanto a marca multinacional global quanto o exportador do grupo e o produtor. Ademais, as marcas [Confidencial] e [Confidencial], responsáveis [Confidencial] das exportações para o Brasil dos calçados fabricados pelo Grupo Shoetown-Evervan, são responsáveis também pela política de preços do produto objeto da revisão.

Na esteira dos pontos suscitados, concluiu-se, preliminarmente, que os produtores e exportadores do Grupo Shoetown-Evervan e os exportadores [Confidencial] e a [Confidencial] integram, na verdade, cadeias de fornecimento global de calçados. Isto é, integram uma única estrutura produtiva altamente fragmentada, geograficamente, bem como em termos de etapas do processo produtivo em si. Ou seja, o processo de produção fragmenta-se em diferentes cidades e não raro em diferentes países desde a etapa de marketing, passando por pesquisa e desenvolvimento (P&D), design e criação, em seguida pelo processo de manufatura em si para, finalmente, alcançar a fase de distribuição do produto objeto da revisão para o Brasil.

Dessa forma, ao contrário do alegado pelo Grupo Shoetown-Evervan em suas manifestações, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que os produtores e exportadores do Grupo são partes associadas ou relacionadas aos exportadores [Confidencial] e [Confidencial], nos termos do inciso IX, do § 10, do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Ademais, constatou-se que as exportações do produto objeto da revisão do Grupo Shoetown-Evervan para o Brasil, realizadas por meio das tradings companies [Confidencial] e [Confidencial], foram adquiridas em sua totalidade pelos importadores [Confidencial] e [Confidencial] respectivamente.

Cabe enfatizar que a trading company [Confidencial]., além de ter participação significativa em [Confidencial] para essa empresa. Ademais, tanto no sítio eletrônico da [Confidencial] quanto no sítio eletrônico da sua subsidiária no Brasil, a [Confidencial] há menção expressa da parceria entre essas empresas com a marca [Confidencial]. Inclusive, no sítio eletrônico[Confidencial], é dito que o grupo [Confidencial] é parceiro da [Confidencial] e que a [Confidencial] utiliza a experiência da [Confidencial] como trading company para alavancar o seu crescimento. Além disso, há alusão à participação da [Confidencial]

Com relação à trading company [Confidencial], é relevante informar que essa empresa faz parte do grupo [Confidencial], de acordo com informações protocoladas pela própria empresa no dia 20 de março de 2015 em que afirma que a [Confidencial] encontra-se estabelecida na Holanda é uma empresa 100% subsidiária do [Confidencial]". Nesse mesmo documento esclarece que a empresa em questão "figurou como exportadora de calçados esportivos da marca [Confidencial] para a empresa [Confidencial]"

Como a totalidade das exportações do grupo em comento para o Brasil foram realizadas por meio das tradings companies supracitadas para importadores relacionados pertencente a um mesmo grupo, no caso da [Confidencial], ou associados por relação contratual, no caso da [Confidencial], concluiu-se preliminarmente que o preço de exportação entre as partes relacionadas ou associadas não parecia confiável em razão da associação ou do relacionamento, ou por possuírem acordo compensatório entre si, nos termos do art. 21 do Regulamento Brasileiro.

Ante o exposto, o preço médio de exportação do grupo Shoetown-Evervan, à condição FOB no porto na China, alcançou US$ 12,69/par (doze dólares estadunidenses e sessenta e nove centavos por par).

5.2.5.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação de todas as transações de exportação do produto objeto da revisão do Grupo Shoetown-Evervan para o Brasil, no mesmo nível de comércio - FOB no exportador, e entregue no cliente no mercado interno do país substituto. De igual maneira, foram consideradas na comparação de preços todas as diferenças que afetariam a comparação de preços: nível de comércio, categoria de cliente, termos e condições de venda, tributação e características físicas.

Particularmente no que diz respeito às características físicas, para os CODIP do produto objeto da revisão dos importadores relacionados sem correspondência nas exportações do grupo em tela, a comparação realizada se baseou no CODIP mais próximo. Na impossibilidade da utilização do CODIP mais próximo - em razão de eventuais diferenças na composição do cabedal ou solado exterior - optou-se pelo uso de média aritmética entre os CODIP mais próximos, considerando os elementos pertinentes de cada caso. Procedeu-se da mesma forma para a comparação com os CODIPs representados no mercado interno da Indonésia.

As margens de dumping absoluta e relativa preliminarmente determinadas estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping Grupo Shoetown-Evervan.

Valor Normal FOB US$/par	Preço de Exportação FOB US$/par	Margem Absoluta de Dumping US$/par	Margem Relativa de Dumping
47,01	12,69	34,32	270%

Para fins de determinação preliminar, concluiu-se pela existência de margem absoluta de dumping de US$ 34,32/par (trinta e seis dólares estadunidenses e dezessete centavos por par) nas exportações do produto objeto da revisão do grupo em tela para o Brasil, equivalente à margem relativa de 270%.

5.2.6. Do Grupo Chingluh

A apuração preliminar da margem de dumping foi fundamentada nas respostas prestadas pela Lian Jiang Chingluh Shoes Co., Ltd. ("Chingluh") e Fuzhou Development Zone Fuluh Shoes Co., Ltd. ("Fuluh") ao questionário do produtor/exportador e ao pedido de informações complementares. Ressalte-se que as informações contidas em tal resposta ainda não foram objeto de verificação in loco.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping.

5.2.6.1. Do valor normal

O cálculo do valor normal teve como base a metodologia apurada no item 5.2.2. Assim sendo, o valor normal foi ponderado pelo volume e as características dos CODIPs do produto objeto da revisão exportados pelo Grupo Chingluh, alcançando US$ 45,89/par (quarenta e cinco dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por par).

5.2.6.2. Do preço de exportação

5.2.6.2.1. Da seleção

Conforme já ressaltado no item 2.8.2 supra deste Parecer, no início da revisão, foram selecionados determinados produtores/exportadores de calçados da China com fulcro no disposto no inciso II do art. 28 do Regulamento Brasileiro, dentre eles, os produtores/exportadores chineses Lian Jiang Chingluh Shoes Co., Ltd. ("Chingluh") e Fuzhou Development Zone Fuluh Shoes Co., Ltd. ("Fuluh").

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.2.6.2.2. Do relacionamento

No curso da investigação, conforme explicado no item 2.9 deste Parecer, esses produtores/exportadores apresentaram elementos de prova a fim de demonstrar que outros produtores/exportadores também integrariam a entidade comercial em questão, quais sejam Fujian Lionscore Sport Products Co. Ltd., Planet Corporation ("Planet"), Sacher Overseas Inc. ("Sacher"), com base nos incisos I, IV, V, VI e VII do §10 do art. 14 do Decreto 8.058, de 2013. A [Confidencial] e [Confidencial], detêm, respectivamente, 100% da Planet e da Sacher. À luz dos elementos de prova, concluiu-se, preliminarmente, com base nos incisos I, IV, V, VI e VII do §10 do art. 14 do Regulamento Brasileiro, que, para fins de determinação de margem de dumping e de direito antidumping, todas as empresas listadas no parágrafo anterior integram uma entidade comercial única, o Grupo Chingluh.

5.2.6.2.3. Da margem de dumping colapsada

À luz desses elementos de prova, ficou preliminarmente demonstrado que a relação estrutural e comercial das entidades supramencionadas entre si, ou com uma terceira entidade, são próximas o suficiente, nos termos do § 9º do art. 28 do Regulamento Brasileiro. Nessa senda, concluiu-se, preliminarmente, que, para fins de determinação de margem de dumping e aplicação de direitos antidumping, todas as empresas listadas no parágrafo anterior, ainda que pessoas jurídicas distintas, serão tratadas como um único produtor/exportador, o Grupo Chingluh.

5.2.6.2.4. Da construção do preço de exportação de acordo com o modelo de negócios

De acordo com as informações obtidas na resposta ao questionário do Grupo Chingluh, os produtores chineses listados consistiriam em unidades de manufatura do produto objeto da revisão, enquanto que os exportadores em comento seriam responsáveis pela gerência, venda e contato com as empresas multinacionais globais que, por sua vez, seriam responsáveis pela determinação dos termos e condições de venda, incluindo ordem de compra, especificações de tipos do produto objeto da revisão e preços de venda.

Conforme informado na resposta ao questionário, Planet e Sacher são as responsáveis pela exportação ao Brasil, sendo estas também as responsáveis pela emissão da fatura de exportação ao comprador no Brasil. O importador, por sua vez, realiza o pagamento ao dono da marca, sendo que este, então, paga o que é devido aos exportadores.

Isso não obstante, a partir dos dados detalhados de importação obtidos junto à Receita Federal do Brasil (RFB), contatou-se que o último exportador para o Brasil dos calçados fabricados e exportados pela Chingluh e Lionscore era, na verdade, a trading company [Confidencial], e para a empresa Fuluh, a [Confidencial], as quais não integravam o rol das empresas listadas como integrantes do Grupo Chingluh pelo próprio grupo.

Questionado a respeito da aparente inconsistência, o Grupo Chingluh informou que a [Confidencial] somente tem o papel de agente de compras, sendo um "agente facilitador", que intermedia o processo de compra. Teria sido a [Confidencial] obrigada a declarar a [Confidencial] como exportadora por uma exigência da legislação "os bancos brasileiros permaneceram requerendo (sic) a prova do propósito do pagamento, exigindo a efetiva apresentação da declaração de importação para justificar o pagamento da [Confidencial]. Tal atitude dos bancos brasileiros forçou a [Confidencial] a permanecer a indicação da [Confidencial] como exportadora nas Declarações de Importação.".A despeito das alegações do Grupo Chingluh, por meio da análise do modelo de negócio de calçados, faturas trazidas nas operações do fornecimento, inclusive nos sítios eletrônicos http://www.chingluh.com/website/en/Parnter.php. e http://www.chingluh.com/website/en/DevelopFrame.php, em que se evidencia a relação comercial das marcas [Confidencial] e [Confidencial] com o grupo: "(...) For Chingluh, we are proud to have the World finest athletic footwear companies as our loyal clientes." Com base nos elementos em tela, constatou-se que as marcas [Confidencial] e [Confidencial] estariam relacionadas ao grupo em comento. No mesmo sentido, a empresa alegou a parceria com a [Confidencial], conforme seguinte trecho: "1974: Ching luh had entered into an allliance with the famous [Confidencial] Sporting goods brand [Confidencial], to make high performance footwear."

Desta forma, concluiu-se preliminarmente que os produtores/exportadores do Grupo Chingluh e os exportadores [Confidencial] e [Confidencial] integram, na verdade, cadeias globais de valor de calçados. Isto é, integram uma única estrutura produtiva altamente fragmentada, geograficamente, bem como em termos de etapas do processo produtivo em si. Ou seja, o processo de produção fragmenta-se em diferentes cidades e, não raro, diferentes países desde a etapa de marketing, passando por pesquisa e desenvolvimento (P&D), design e criação, em seguida pelo processo de manufatura em si para, finalmente, alcançar a fase de distribuição do produto objeto da revisão para o Brasil.

Dessa forma, ao contrário do alegado pelo Grupo Chingluh em suas manifestações, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que os produtores e exportadores do Grupo Chingluh são partes associadas ou relacionadas aos exportadores [Confidencial] e [Confidencial]. nos termos do inciso IX, do § 10, do art. 14 do Regulamento Brasileiro.

Além disso, por meio da análise dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, constatou-se que [Confidencial] das exportações do Grupo Chingluh de produto objeto da revisão produzidos pela Chingluh e exportadas por meio da trading [Confidencial] foram adquiridas pelo importador[Confidencial]. A [Confidencial] das exportações de produto objeto da revisão produzidos pela Lionscore foram adquiridos pelo importador [Confidencial]. Similarmente, [Confidencial] das exportações do Grupo Chingluh por meio da [Confidencial] foram adquiridas pelo importador [Confidencial].

Com relação à trading company[Confidencial], é relevante informar que essa empresa faz parte do grupo [Confidencial], de acordo com informações protocoladas pela própria empresa no dia 20 de março de 2015 em que afirma que a "[Confidencial] encontra-se estabelecida na Holanda é uma empresa 100% subsidiária do Grupo [Confidencial]". Nesse mesmo documento esclarece que a empresa em questão "figurou como exportadora de calçados esportivos da marca [Confidencial] para a empresa [Confidencial]".

A [Confidencial] possui relação longa e duradoura com a [Confidencial]. Nos termos de seu relatório anual de 2013, possui contrato de licenciamento e distribuição da marca [Confidencial] desde 1997, tendo recentemente renovado tal contrato até o ano de 2040. Em entrevista à Revista [Confidencial], o presidente da [Confidencial] assim se referiu ao parceiro: "A [Confidencial] tem demonstrado profundo conhecimento do mercado, assim como sólida competência em gestão de marcas e eficiência operacional" (entrevista consultada em: [Confidencial].

No que concerne à [Confidencial], esta é uma joint venture entre[Confidencial] e [Confidencial]. Consoante as Demonstrações Financeiras Padronizadas de 2014 da [Confidencial]. a joint operation [Confidencial], destina-se a conduzir os negócios de distribuição de calçados, confecções e acessórios com a marca [Confidencial], [Confidencial]. Ressalta-se, ainda, que desde 1992 a [Confidencial] é distribuidora exclusiva e licenciada da marca [Confidencial] no Brasil.

Como a totalidade das exportações foram realizadas para importadores relacionados no mesmo grupo ou associados, concluiu-se preliminarmente que o preço de exportação entre as partes relacionadas ou associadas não seria confiável em razão da associação ou do relacionamento, ou por possuírem acordo compensatório entre si.

5.2.6.2.5. Da determinação do preço de exportação

A determinação preliminar do preço de exportação do Grupo Chingluh levou em consideração os dados de exportação reportado pelos produtores chineses selecionados, bem como por suas respectivas partes relacionadas, consoante previsão nos incisos I e II do art. 21 do Regulamento Brasileiro, conforme o caso de haver ou não dados de revendas reportados a um primeiro comprador independente no Brasil.

Com relação aos produtos objeto da revisão fabricados pela Lionscore, de marca [Confidencial], tem-se que a [Confidencial] das exportações, consoante resposta ao questionário do importador exclusivo [Confidencial], foi revendida ao distribuidor relacionado ao importador, [Confidencial]. Dessa forma, para tais produtos utilizou-se como base razoável, consoante art. 21, II do regulamento brasileiro, o preço de exportação construído dos produtos fabricados pela Chingluh e revendidos pela [Confidencial]. a um distribuidor independente.

No que concerne aos produtos objeto da revisão fabricados pela Chingluh, de marca [Confidencial], tem-se que a [Confidencial] das exportações foi importada pela empresa relacionada [Confidencial], tendo havido, neste caso, revendas a partes relacionadas e também a compradores independentes.

Como a importadora dos produtos objeto da revisão fabricados pela Fuluh, de marca [Confidencial] não respondeu ao questionário de importador, impossibilitando sua construção, o preço de exportação de cada CODIP foi o apurado para os outros produtores do grupo.

Dessa forma, no que diz respeito às transações comerciais entre partes relacionadas, o preço de exportação foi então construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente, consoante previsto no inciso I do art. 21 do Regulamento Brasileiro. Como visto, dentro do grupo Chingluh, o único produtor em que as importações foram revendidas a um comprador independente foi o produtor [Confidencial]. O preço de exportação construído foi ajustado com vistas à justa comparação com o valor normal.

5.2.6.2.6. Dos ajustes com vistas à justa comparação

Para fins de justa comparação, foram levadas em conta diferenças que afetariam a comparação de preços, no caso, diferenças nas condições e nos termos de vendas, tributação, nível de comércio e características físicas, consoante previsão do § 2º do art. 22 do Regulamento Brasileiro. Em particular, foram levados em consideração ajustes em função de despesas e de custos incorridos entre a importação e a revenda - incluídos o imposto de importação, o direito antidumping e demais tributos - e dos lucros auferidos, conforme disciplina o § 4º do citado dispositivo legal.

Conforme mencionado no item 0 supra, o CODIP utilizado para fins de determinação preliminar foi composto pelos itens A (tecnologia de absorção de impacto), B (tipo de parte superior) e C (tipo de solado exterior), uma vez que consistiam nas características mais relevantes em termos de custo.

O preço de exportação construído para os CODIPs exportados pelo Grupo Chingluh foi, pelos motivos expostos, determinado com base nos dados de revenda do produto objeto da revisão reportados pela [Confidencial] em sua resposta ao questionário do importador e nas informações adicionais. Cabe reforçar que o importador dos produtos de marca [Confidencial] [Confidencial], não respondeu ao questionário do importador.

Ante ao exposto, o preço de exportação médio ponderado pela quantidade exportada do Grupo Chingluh, na condição FOB, alcançou US$ 18,17/par (dezoito dólares estadunidenses e dezessete centavos por par).

5.2.6.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação observando as quantidades exportadas pelo grupo em comento, ambos, líquidos de tributos e ajustados de acordo com os termos de venda à condição FOB por CODIP.

Para os CODIP do produto objeto da revisão dos importadores relacionados sem correspondência nas exportações do grupo em tela, a comparação realizada se baseou no CODIP mais próximo. Na impossibilidade da utilização do CODIP mais próximo - em razão de eventuais diferenças na composição do cabedal ou solado exterior - optou-se pelo uso de média entre CODIP mais próximos, considerando os elementos pertinentes de cada caso.

As margens preliminares de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping Grupo Chingluh

Valor Normal FOB US$/par	Preço de Exportação FOB US$/par	Margem Absoluta de Dumping US$/par	Margem Relativa de Dumping
45,89	18,17	27,72	153%

Para fins de determinação preliminar, concluiu-se pela existência de margem absoluta de dumping de US$ 27,72/par (vinte e sete dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por par) nas exportações do produto objeto da revisão do grupo em tela para o Brasil, equivalente à margem relativa de 153%.

5.2.7. Da conclusão preliminar sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

As margens de dumping apuradas preliminarmente para cada grupo em tela demonstraram que os produtores/exportadores chineses continuaram a praticar dumping nas suas exportações de calçados da China para o Brasil no período de julho de 2013 a junho de 2014.

5.3. Do desempenho exportador da China

5.3.1. Da capacidade instalada e do volume da produção

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de calçados da China, a peticionária forneceu dados extraídos do relatório World Shoe Review 2014, referente à evolução da produção e exportações da China no período de 2008 a 2013, conforme explicitado na tabela a seguir.

Potencial Exportador da China

Em milhões de pares

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Produção	9.806	9.500	10.210	10.503	10.610	11.353
Exportações	7.800	7.600	8.200	8.364	8.294	8.667

De acordo com os dados da publicação em questão, a produção de calçados na China cresceu sucessivamente até 2013, salvo queda de 3,1% de 2008 a 2009. A produção na China aumentou 7,5% de 2009 a 2010; 2,9% de 2010 a 2011; 1% de 2011 a 2012 e 7% de 2012 a 2013. Assim, em 2013, a produção de calçados na China acumulou acréscimo de 15,8% em relação à produção somada em 2008. Somente o aumento na produção de calçados na China de 2012 a 2013, que somou 743 milhões de pares, correspondeu a mais que o dobro da produção total da indústria doméstica do período de julho de 2013 a junho de 2014 (P5), de 355 milhões de pares. Isso não obstante, a produção total de calçados da China em 2013, de 11.353 milhões de pares, foi mais que 32 vezes superior à produção da indústria doméstica em P5. Ao se comparar com o consumo no Brasil, a diferença foi ainda mais significativa. O aumento de 743 milhões de pares de 2012 a 2013 foi 2,2 vezes superior ao consumo no Brasil em P5 (338,3 milhões de pares), enquanto a produção total em 2013 foi 33,5 vezes superior ao consumo também em P5. Considerando o período compreendido entre 2008 e 2013, a produção chinesa de calçados cresceu, em média, 3% ao ano.

Já as exportações de calçados da China para o mundo cresceram de forma sucessiva de 2008 a 2013, salvo nos intervalos de 2008 a 2009, em que caiu 2,6%, e de 2011 a 2012, quando retraiu-se 0,8%. Nos demais períodos houve crescimento de 7,9% de 2009 a 2010; de 2% de 2010 a 2011 e de 4,5% de 2012 a 2013. Com isso, em 2013, as exportações da China para o mundo acumularam crescimento de 11,1% em relação a 2008. Somente o aumento nas exportações de calçados na China de 2012 a 2013, que somou 373 milhões de pares, superou o consumo no Brasil em P5, de 338,3 milhões de pares. Sem mencionar o total das exportações de calçados da China em 2013, que totalizaram 8.667 milhões de pares. Isto é, mais que 25 vezes superior ao consumo no Brasil em P5. Considerando o período compreendido entre 2008 e 2013, as exportações chinesas de calçados cresceram, em média, 2% ao ano.

Além disso, a mencionada publicação indica que o número de indústrias de calçados na China cresceu 6% de 2012 a 2013, passando de algo em torno de 30.000 indústrias em 2012 para 31.800 em 2013. Esse crescimento em apenas um ano representa 23% da indústria brasileira de calçados que contava em 2013 com estimadas 7.800 unidades produtivas, de acordo com a referida publicação.

Ante o exposto e dado o significativo potencial de aumento das exportações de calçados da China para o Brasil, e considerando a existência de eventuais outros mercados consumidores, se concluiu, para fins de determinação preliminar, que caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, muito provavelmente as exportações a preços de dumping da China para o Brasil continuarão a ocorrer.

CONTEÚDO PROIBIDO PARA REPRODUÇÃO

5.4. Das alterações nas condições de mercado

Ante o explicitado no item 5.3 supra, se concluiu que a expansão média de 3% na produção e de 2% nas exportações de calçados da China para o mundo no período de 2008 a 2013 tende a continuar nos próximos cinco anos. Caso esse crescimento seja verificado, pode-se esperar que produção e exportações de calçados da China atingirão níveis significativamente superiores à dimensão do mercado brasileiro em expansão. Ao se considerar a produção de 11.353 milhões de pares e as exportações de 8.667 milhões de pares em 2013 e a taxa de crescimento média de 3% na produção e de 2,2% nas exportações, nos próximos cinco anos esses montantes equivaleriam ao apresentado na tabela seguir:

Provável Potencial Exportador da China

Em milhões de pares

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Produção	11.694	12.044	12.406	12.778	13.161	13.556	13.963
Exportações	8.858	9.053	9.252	9.455	9.663	9.876	10.093

Assim, para o período de 2016 a 2020, muito provavelmente o potencial exportador da China continuará a ser significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro e à capacidade da indústria doméstica de fabricar calçados. Isso indica que o direcionamento de uma parcela não significativa dessa capacidade exportadora da China para o Brasil muito provavelmente seria suficiente para levar à retomada do dano à indústria doméstica caso o direito fosse extinto.

Ao se considerar o crescimento médio do mercado brasileiro de P1 a P5, de 4,3% ao ano, buscou-se projetar a dimensão do mercado brasileiro para os próximos cinco anos conforme se observa na tabela abaixo. A projeção levou em consideração o mercado brasileiro no período de julho de 2013 a junho de 2014, de 338.334 mil pares.

Provável Mercado Brasileiro

Em mil de pares

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Mercado Brasileiro	352.882	368.056	383.883	400.390	417.606	435.564

Da leitura da tabela acima, pode se observar que, caso o mercado brasileiro continue a crescer nos próximos 5 anos a uma taxa de 4,3%, com base no crescimento médio de P1 a P5, pode-se constatar que o potencial exportador da China será, de qualquer forma, ainda muito mais substancial do que o tamanho do mercado brasileiro. Esse potencial corresponderá, considerando as projeções supra mencionadas de exportações de calçados da China e de mercado brasileiro, a 26 vezes superior em 2016 e 2017; 25 vezes superior em 2018 e 2019 e 24 vezes em 2020.

Além disso, as alterações nas condições de mercado na China, em desaceleração, e em outros grandes terceiros mercados consumidores como a União Europeia, indicam que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, os exportadores da China muito provavelmente aumentarão as exportações de calçados para o Brasil, já que o mercado brasileiro de calçados muito provavelmente continuará a expandir-se. Dessa forma, tendo em vista que os preços de tais exportações muito provavelmente continuarão a ser preços de dumping, o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática muito provavelmente será retomado.

5.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Durante o período de investigação de continuação ou retomada do dano houve aplicação ou renovação de direito antidumping aplicado às importações de calçados originárias da China pelos seguintes países: Argentina aplicou, em 20 de julho de 2009, direitos provisórios e, na sequência, em 17 de março de 2010, aplicou, por um período de 5 anos, direitos antidumping definitivos. O Taipé Chinês renovou o direito antidumping em 13 de dezembro de 2012, por um período de 5 anos. Por fim, o Peru, em 21 de novembro de 2011, também renovou o direito antidumping.

5.6. Da conclusão da provável continuação ou retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que caso o direito antidumping em vigor seja extinto muito provavelmente haverá a continuação de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil. Além de haver indícios de que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador de calçados da China, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro, atual e projetado, o que seria ainda mais agravado com aplicação ou renovação de direito antidumping em terceiros mercados, além da atual desaceleração do consumo na China e em outras economias importantes, como o Japão e a União Europeia.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de calçados. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar, considerou-se o período de julho de 2009 a junho de 2014, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2009 a junho de 2010; P2 - julho de 2010 a junho de 2011; P3 - julho de 2011 a junho de 2012; P4 - julho de 2012 a junho de 2013; e P5 - julho de 2013 a junho de 2014.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de calçados importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referente às posições tarifárias 6402 a 6405 da NCM, fornecidos pela RFB. A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos calçados objeto da revisão, tendo em vista que as citadas posições da NCM contêm outros tipos de produtos que não os abrangidos pelo escopo desta revisão. Dessa forma, excluíram-se as importações dos produtos que foram devidamente identificados como não sendo o produto objeto da revisão, conforme delineado na seção 3.1 deste Parecer.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o total do volume de importação de calçados no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Importações (em pares) (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	39,3	38,4	34,3	33,9
Subotal - sujeitas ao direito	100	39,3	38,4	34,3	33,9
Argentina	100	149,2	164,4	696,6	610,2
Bangladesh	100	357,1	1.642,9	2.695,2	314,3
Camboja	100	646,7	766,7	4.566,7	6.880,0
Espanha	100	453,8	534,6	419,2	434,6
Hong Kong	100	1.443,5	111,8	18,8	7,1
Índia	100	242,6	233,1	204,1	154,4
Indonésia	100	216,6	220,7	239,2	321,8
Itália	100	128,0	122,0	222,0	266,0
Malásia	100	160,4	32,1	0,3	-
México	100	9,0	19,6	22,3	49,2
Paraguai	-	-	100,0	2.657,1	1.947,6
Tailândia	100	302,7	257,3	616,4	623,6
Vietnã	100	159,3	214,6	289,2	345,2
Argentina	100	149,2	164,4	696,6	610,2
Outros*	100	228,5	196,8	114,6	85,4
Subtotal - demais	100	173,7	160,4	203,7	240,7
Total	100	122,6	114,0	139,3	162,1

Em todos os períodos houve queda do volume das importações originárias da China: 60,7% de P1 a P2; 2,3% de P2 a P3; 10,6% de P3 a P4 e 1,1% de P4 a P5. Se considerado todo o período de análise, as importações diminuíram 66,1%.

Com relação ao volume das importações de calçados das demais origens não sujeitas ao direito antidumping aplicado, observou-se aumento de 73,7% de P1 a P2 e queda de 7,7% de P2 a P3. No período seguinte, de P3 a P4, houve incremento de 27%. Já em P5, houve incremento de 18,1%, quando comparado com o período anterior. Ao longo de todo o período de análise, o volume das importações dos demais países cresceram 140,7%. Esse movimento foi influenciado, principalmente, pelas importações originárias dos dois maiores fornecedores de calçados ao Brasil durante o período em análise: Vietnã e Indonésia. Enquanto as importações de calçados originárias do Vietnã registraram acréscimo de 245,2% de P1 a P5, as da Indonésia aumentaram 221,8% nesse mesmo intervalo. As importações de calçados brasileiras originárias destes dois países representavam 38,3% do total das importações brasileiras de calçados em P1 e passaram a representar 80,1% desse total em P5.

Já o volume total das importações brasileiras de calçados evoluiu da seguinte forma: de P1 a P2 e de P2 a P3 houve aumento de 22,6% e queda de 7%, respectivamente. De P3 a P4, aumentou 22,2% e de P4 a P5 cresceu 16,3%. Apesar do aumento expressivo nas importações do Vietnã de P2 para P3, de 2,9 milhões de pares, a queda observada no total das importações brasileiras de calçados deveu-se à redução nas importações de outras origens neste intervalo, sendo as mais significativas as da Malásia, de praticamente 3,7 milhões de pares, e as de Hong Kong, mais de 1,1 milhão de pares, somadas às quedas menos expressivas nas importações originárias da China, da Índia, da Itália e de outros. Se considerado todo o período de análise, o volume total das importações cresceu 62,1%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

A fim de dar mais uniformidade à análise de valor e volume das importações, foram utilizados montantes em base CIF, já que frete e seguro normalmente têm impacto relevante sobre o preço dos produtos quando internados no Brasil. Os valores e os preços em base FOB estão apresentados no Anexo III deste Parecer.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações de calçados no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras de Calçados

Em US$ Mil CIF (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	45,7	48,9	42,3	46,4
Subtotal - objeto da revisão	100,0	45,7	48,9	42,3	46,4
Argentina	100,0	115,5	111,3	859,8	649,4
Bangladesh	100,0	201,0	1.324,7	2.245,5	605,1
Camboja	100,0	696,4	803,0	5.468,0	8.317,2
Espanha	100,0	242,7	337,2	408,5	383,9
Hong Kong	100,0	985,7	57,2	20,3	25,3
Índia	100,0	310,3	254,8	203,6	144,5
Indonésia	100,0	260,7	249,4	253,5	351,8
Itália	100,0	135,3	133,9	218,5	259,5
Malásia	100,0	161,2	33,2	0,5	-
México	100,0	22,7	88,4	60,8	89,3
Paraguai	-	-	100,0	3.070,4	1.354,0
Tailândia	100,0	222,2	173,9	343,8	463,3
Vietnã	100,0	164,5	234,6	317,9	354,4
Outros	100,0	235,5	249,6	161,3	123,7
Subtotal - demais	100,0	189,1	215,7	281,0	319,2
Total	100,0	137,0	155,2	194,4	220,2

O valor das importações sujeitas ao direito diminuiu 54,3% de P1 a P2 e aumentou 7,1% de P2 a P3. Em P4, houve queda de 13,7%, em relação ao período anterior, sendo que em P5 houve aumento de 9,7% do valor em relação a P4. Ao longo de todo o período de análise o valor das importações de calçados provenientes da China apresentou queda de 53,6%.

Com relação ao valor das importações das demais origens não sujeitas ao direito, houve aumento em todos os períodos: de 89,1% de P1 a P2, de 14,1% de P2 a P3, de 30,3% de P3 a P4 e de 13,6%, de P4 a P5. Considerado todo o período de análise, o valor do total das importações brasileiras de calçados dos países não sujeitos ao direito aumentou 219,2% Igualmente ao comportamento das importações em pares, os aumentos mais significativos foram das importações originárias do Vietnã, de US$ 238,8 milhões de P1 a P5, e da Indonésia, de US$ 83,5 milhões, neste mesmo período, tendo representado em P5 79% do valor total das importações.

Preços das Importações

US$ CIF/par (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	116,22	127,44	123,14	136,66
Preço médio - objeto da revisão	100	116,22	127,44	123,14	136,66
Argentina	100	77,00	67,19	122,57	105,95
Bangladesh	100	55,21	79,17	81,77	189,27
Camboja	100	110,24	106,70	122,19	123,28
Espanha	100	53,42	63,16	97,26	88,29
Hong Kong	100	68,25	51,38	108,17	346,90
Índia	100	128,25	109,62	100,07	93,70
Indonésia	100	120,41	113,01	105,97	109,33
Itália	100	105,62	109,42	98,25	97,42
Malásia	100	100,46	103,47	160,88	-
México	100	249,35	450,65	273,51	181,56
Paraguai	-	-	100,00	115,86	69,75
Tailândia	100	73,14	67,49	55,59	74,15
Vietnã	100	103,29	109,37	109,93	102,68
Outros*	100	102,97	126,71	140,32	144,56
Preço médio demais	100	108,78	134,48	137,90	132,55
Preço médio - todas as origens	100	111,74	136,10	139,47	135,80

Observou-se que o preço unitário, na condição CIF, das importações brasileiras de calçados originários da China aumentou 16,2% e 9,7% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente. De P3 a P4 verificou-se diminuição de 3,4%, enquanto de P4 a P5 houve aumento de 11%. Ao se considerar todo o período (P1 a P5) o preço aumentou 36,7%.

O preço unitário, na condição CIF, das importações dos demais países não sujeitos ao direito antidumping apresentou o seguinte comportamento: aumentou de P1 a P2 (+8,8%), de P2 a P3 (+23,6%), de P3 a P4 (2,5%). Já de P4 a P5, houve queda (-3,9%). De P1 a P5, o preço dessas importações aumentou 32,5%. Mais especificamente, os preços CIF dos calçados vietnamitas foram, em todos os períodos de análise de continuação ou retomada do dano, superiores aos preços CIF dos calçados sujeitos ao direito, enquanto que os dos indonésios também foram superiores em todos os períodos, à exceção de P5, em que foi 1,2% inferior ao preço CIF do calçado chinês.

6.2. Do mercado brasileiro

Para fins desta revisão, o consumo no Brasil (CNA) é igual ao mercado brasileiro.

O CNA foi obtido com base no somatório das vendas dos produtores nacionais no mercado interno e das importações brasileiras de calçados em cada período respectivo. O volume de vendas internas foi apurado a partir da PIA-Produto constante do banco de dados do IBGE, da forma descrita no item 7.4 deste parecer. Já as importações brasileiras foram apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, conforme detalhado no item anterior.

CNA

Em mil pares (em número índice)

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Sujeitas ao Direito	Importações Demais Origens	CNA
P1	100	100	100	100
P2	109	39	174	109
P3	125	38	160	125
P4	139	34	204	139
P5	135	34	241	135

Observou-se que o consumo de calçados no Brasil apresentou crescimento em todos os períodos, com exceção de P4 a P5, intervalo em que se observou queda de 2,6%. Os aumentos de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4 foram, respectivamente, de 9,4%; 11,1% e 14,3%. Ao se comparar o primeiro e o último período da série, houve crescimento de 35,4%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente.

Participação das Importações no CNA

Em porcentagem (%)(em número índice)

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Sujeitas ao Direito	Importações Demais Origens	CNA
P1	97,1	1,1	1,8	100
P2	96,8	0,4	2,8	100
P3	97,4	0,3	2,3	100
P4	97,1	0,3	2,6	100
P5	96,6	0,3	3,1	100

EXPEDIDA DE ASSINATURA DO IMPRENSA NACIONAL

Observou-se que a representatividade no consumo no Brasil das importações sujeitas ao direito diminuiu 0,7 p.p. de P1 a P2 e 0,1 p.p. de P2 a P3, mantendo-se constante de P3 a P5, em 0,3%. De P1 a P5, a participação das importações sujeitas ao direito no consumo no Brasil registrou queda de 0,8 p.p.

Já a participação das demais importações no consumo no Brasil aumentou 1,0 p.p. de P1 a P2; 0,3 p.p. de P3 a P4 e 0,5 p.p. de P4 a P5. De P2 e P3, o indicador registrou diminuição de 0,5 p.p. Ao se analisar os extremos da série, houve crescimento de 1,3 p.p. na participação das importações brasileiras de calçados dos demais países, exceto a China, no consumo no Brasil.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número índice)

	Produção Nacional (mil pares) (A)	Importações Investigadas (mil pares) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	100
P2	105	39	33
P3	117	38	33
P4	129	34	22
P5	127	34	22

Observou-se que a relação entre as importações sujeitas ao direito e a produção nacional de calçados reduziu-se 0,6 p.p. de P1 a P2, manteve-se constante de P2 a P3, quando caiu 0,1 p.p. de P3 a P4; e, finalmente, manteve-se novamente constante de P4 a P5. Assim, ao se considerar todo o período, de P1 a P5, houve queda de 0,7 p.p. na relação entre as importações sujeitas ao direito e a produção nacional.

6.3.3. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:as importações de calçados originárias da China, em pares, consideradas na análise de continuação ou retomada do dano, apresentaram movimento de queda constante, tendo diminuído 66,1% de P1 a P5 e 1,1% de P4 a P5; observou-se aumento de 36,7%, do preço CIF/par dos calçados originários da China de P1 a P5, sendo 10,9% de P4 a P5; as importações de calçados, em pares, originários dos demais países exportadores apresentaram aumento de 140,7% de P1 a P5. Já de P4 a P5, essas importações aumentaram 18,1%; as importações sujeitas ao direito antidumping diminuíram em 0,8 p.p. a participação em relação ao consumo no Brasil de P1 a P5, muito embora essa participação tenha permanecido constante de P4 a P5; as outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro, de P1 a P5 em 1,3 p.p., e de P4 a P5 essa participação aumentou 0,5 p.p.; em P5 as importações do produto sujeito ao direito antidumping corresponderam a 0,2% da produção nacional. De P1 a P5, a relação entre as importações do produto objeto da medida antidumping e a produção nacional diminuiu 0,7 p.p., muito embora essa relação tenha permanecido constante de P4 a P5.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações da China tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil. Essa diminuição, entretanto, não foi acompanhada de aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, uma vez que houve crescimento substancial das importações das demais origens, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo no Brasil. Em P1, as importações, em pares, originários dos demais países era de [confidencial] mil pares, que atendiam a 1,8% do consumo no Brasil. Já em P5, essas importações passaram a somar [confidencial] mil pares e a atingir 3,1% do consumo no Brasil. Cabe ressaltar ainda que durante todos os períodos analisados as importações de calçados originárias da China foram realizadas a preços inferiores aos preços dos calçados importados dos demais países, sem considerar o direito antidumping.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de julho de 2009 a junho de 2010, dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2009 a junho de 2010; P2 - julho de 2010 a junho de 2011; P3 - julho de 2011 a junho de 2012; P4 - julho de 2012 a junho de 2013; e P5 - julho de 2013 a junho de 2014.

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, a análise de dano fundamentou-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Como já informado no item 4 desse Parecer, por se tratar de indústria fragmentada, os indicadores dos produtores domésticos de calçados foram compilados com base nas pesquisas industriais anuais: PIA-Empresa e PIA-Produto, ambas do IBGE.

Na PIA-Empresa estão incluídas as informações de "todas as empresas industriais com 30 ou mais pessoas ocupadas e/ou que auferiram receita bruta proveniente das vendas de produtos e serviços industriais superior a um determinado valor no anterior ao da referência da pesquisa". "...As demais empresas, numericamente majoritárias, mas com pequena expressão no cômputo geral da atividade econômica são objeto de seleção amostral". Essas demais empresas, para efeitos da pesquisa, são subdivididas em empresas com 1 ou mais pessoas ocupadas e empresas com 5 ou mais pessoas ocupadas.

Na apuração dos indicadores da indústria doméstica considerou-se a PIA-Empresa que contém os dados e as informações das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, doravante denominada PIA-Empresa (5), uma vez que para essas empresas são disponibilizados os dados específicos das empresas brasileiras fabricantes de calçados, de acordo com a divisão da CNAE 2.0 ("15.3 - Fabricação de calçados").

Por outro lado, para analisar a evolução das quantidades produzidas/vendidas e, consequentemente, do preço médio do calçado obtido no mercado interno pela indústria doméstica em cada período, já que a PIA-Empresa não fornece dados de quantidades, concluiu-se pela utilização da PIA-Produto - que contém somente dados de empresas com 30 ou mais pessoas ocupadas - como melhor fonte secundária disponível.

Nas pesquisas supracitadas constam os dados e as informações relacionados à fabricação de calçados no Brasil para períodos anuais (janeiro a dezembro). A metodologia e os critérios utilizados pelo na apuração dos indicadores da indústria doméstica aqui apresentados, para o período de julho de 2009 a junho de 2014 é explicitada a seguir.

Primeiramente, compilou-se os dados constantes das tabelas, das pesquisas mencionadas para os anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013. Em seguida foram estimados os dados para o ano de 2014, tendo por base a PIM-PF (Pesquisa Industrial Mensal-Produção Física), também do IBGE.

Para o ano de 2014, o índice de produção (15.3 e 15.4 - fabricação de calçados e de partes para calçados de qualquer material) da PIM-PF indica uma queda na produção de 5,6%. Assim, para cada um dos indicadores aqui apresentados, o dado de 2014 foi estimado multiplicando-se o dado de 2013 por 0,944.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, e previamente à estimação para o ano de 2014, foram atualizados os valores correntes anuais com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo IV deste Parecer.

Uma vez apurados os dados e os valores anuais (2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014(estimado), e considerando que a produção/venda de calçado é normalmente superior no segundo semestre do ano, os dados e os valores para cada um dos períodos de 12 meses de dano, de julho de 2009 a junho de 2014, foram obtidos multiplicando-se os dados e os valores anuais pelos fatores semestrais calculados.

Os fatores, para os anos de 2012, 2013 e 2014, foram calculados com base também na PIM-PF [Índice de base fixa sem ajuste sazonal (Base: média de 2012 = 100) (Número índice)] e foram obtidos pela divisão do somatório dos índices mensais de cada semestre pelo somatório dos índices mensais dos 12 meses de cada ano. Em razão da inexistência de tal índice para os anos anteriores a 2012, os fatores para os semestres dos anos de 2009, 2010 e 2011 foram obtidos pela média dos anos de 2012, 2013 e 2014.

A memória de cálculo dos fatores semestrais calculados, os dados e os valores dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, constantes nas tabelas das pesquisas do IBGE, tais valores anuais atualizados pelo IGP-DI, bem como os dados e os valores para 2014, estimados, estão disponíveis para partes interessadas.

7.1. Do emprego, dos salários e da massa salarial

Os números relacionados a empregos, salários e massa salarial das empresas fabricantes de calçados no Brasil foram apurados a partir das tabelas 1.4 (Emprego e salário das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades) e 1.5 (Gastos de pessoal das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades) da PIA-Empresa (5) do IBGE.

Emprego - média anual (em número índice)

Período	Total	Ligado à produção industrial	Não-ligado à produção industrial	Proprietário, sócios
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	108,7	108,2	112,0	106,5
P3	109,4	109,2	117,6	99,6
P4	105,8	105,7	115,2	94,3
P5	101,5	100,9	110,7	94,2

Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a média apurada do número total de pessoas ocupadas no setor calçadista aumentou 1,5%. De P1 para P2, esta média aumentou 8,7%, de P2 para P3 apresentou estabilidade com leve incremento de 0,7%, e de P3 para P4 e de P4 para P5 reduziu 3,3% e 4,1%, respectivamente. Verificou-se que o aumento da média do número total de pessoas ocupadas no setor calçadista deveu-se ao incremento da média do número de empregados ligados à produção e dos empregados não-ligados à produção, que cresceram, respectivamente, 0,9% e 10,7% de P1 para P5, enquanto a médias do número dos sócios e proprietários apresentou redução de P1 para P5.

Em números absolutos, verificou-se de P1 para P5 um incremento de 4.527 da média do número total de postos de trabalho. Quando analisado o número dos empregos ligados à produção, o aumento foi de 2.445 postos de trabalho.

Salários
(Mil R$ atualizados) (em número índice)

Período	Total	Ligado à produção	Não-ligado à produção	Proprietário, sócios
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	108,0	108,4	108,6	94,4
P3	111,8	112,8	109,4	97,1
P4	114,1	114,8	111,5	108,0
P5	109,9	109,8	110,6	108,4

Quanto aos salários, ao se considerar todo o período de análise, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 9,9%. De P1 para P2, de P2 para P3 e P3 para P4, houve crescimento de 8%, 3,5% e 2%, respectivamente. No período seguinte, P4 para P5, foi observado redução de 3,7%. Verificou-se que o aumento no salário total deveu-se, principalmente, ao aumento dos salários pagos aos empregados ligados à produção que cresceu 9,8% de P1 a P5, sendo responsável por 81% do aumento do total.

Em números absolutos, verificou-se de P1 para P5 incremento de R$ 420.506 mil no total de salários pagos. Quando analisados os números ligados à produção, o incremento foi de R$ 340.526 mil.

Salários Médios
(Mil R$ atualizados) (em número índice)

Período	Total	Ligado à produção	Não-ligado à produção	Proprietário, sócios
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,4	100,2	97,0	88,6
P3	102,2	103,3	93,1	97,6
P4	107,8	108,6	96,8	114,5
P5	108,2	108,8	100,0	115,1

Analisando-se os salários médios, obtidos pela divisão dos salários pela média dos empregados, foi observado crescimento de 8,2% de P1 para P5, ocasionado pelo incremento do total de salário em proporção superior ao crescimento da média de empregados. Segmentando-se a mão de obra entre aqueles ligados à produção, os ligados à administração e os proprietários observou-se que somente os empregados não-ligados à produção não apresentou incremento, mantendo-se praticamente estável. Já o salário médio dos empregados relacionados a produção e os proprietários/sócios apresentaram incremento de 8,8% e 15,1%, respectivamente.

Comparando-se P4 para P5, verificou-se incremento, insignificante, nos salários médios ligados à produção (0,2%) e proprietários e sócios (0,5%). Já o salário médio não ligado à produção apresentou aumento de 3,2%. Dessa forma, de P4 a P5, o salário médio total apresentou estabilidade, com pequeno aumento de 0,4%.

Massa Salarial (em número índice)

Período	Média (R$ atualizados)	Total (Mil R$ atualizados)	Salários, retiradas e outras remunerações (Mil R$ atualizados)	Outros gastos de pessoal (Mil R$ atualizados)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,4	108,0	108,0	108,0
P3	98,4	107,6	111,8	97,1
P4	100,2	106,1	114,1	85,9
P5	100,9	102,4	109,9	83,7

A massa salarial total apresentou tendência de incremento de P1 para P5, aumentando 8% de P1 para P2, reduzindo 0,4% de P2 para P3, 1,5% de P3 para P4 e 3,4% de P4 para P5. Nos extremos da série, houve incremento de 2,4%.

Já a massa salarial média apresentou incremento pequeno, 0,9% de P1 a P5, uma vez que o incremento da massa salaria total foi de proporção semelhante ao incremento no número de pessoas ocupadas no mesmo período. Analisando-se a evolução período a período, a massa salarial média diminuiu 0,6% e 1,1%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, aumentou 1,9% e 0,7%, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.

7.2. Das receitas, custos/despesas e lucros no mercado interno

Os valores das receitas, dos custos/despesas e consequentemente dos lucros das empresas fabricantes de calçados no Brasil no mercado interno foram apurados a partir das tabelas 1.6 (Estrutura das receitas das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades), 1.7 (Estrutura dos custos e despesas das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades) e 1.8 (Estrutura do valor da transformação industrial das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades), além das tabelas 1.4 e 1.5, mencionadas no item anterior, foram utilizadas também as quantidades e os valores totais das exportações brasileiras de calçados do período objeto de investigação, obtidas no sistema AliceWeb2, da SECEX.

Primeiramente utilizaram-se os dados constantes das tabelas mencionadas para se obter um demonstrativo de resultados do total das vendas de calçados pelas empresas fabricantes de calçados no Brasil, ou seja, considerando-se as exportações. Esse demonstrativo foi assim obtido: a) Os valores da receita líquida e dos custos foram obtidos nas tabelas 1.8 (receita líquida de vendas de produtos e serviços industriais); b) Os valores dos gastos de pessoal foram obtidos pela soma dos valores totais dos salários ligados à produção, contidos nas tabelas 1.4, com os valores dos demais gastos de pessoal, contidos na tabela 1.5, ponderados pela participação da receita líquida de vendas de produtos e serviços industriais na receita líquida de vendas total, contidas na tabela 1.8; d) Os valores relacionados a depreciação, despesas com vendas e outros custos e despesas (aluguéis e arrendamentos, despesas com arrendamento mercantil, impostos e taxas, água e esgoto e demais custos e despesas operacionais) foram os constantes da tabela 1.7, ponderados pela participação da receita líquida de vendas de produtos e serviços industriais na receita líquida de vendas total, contidas na tabela 1.8; e e) Os valores das outras receitas (receitas financeiras e outras receitas operacionais) foram os constantes da tabela 1.6, ponderados pela participação da receita líquida de vendas de produtos e serviços industriais na receita líquida de vendas total, contidas na tabela 1.8;

Para se obter o demonstrativo das receitas com vendas de calçados pelas empresas fabricantes de calçados no Brasil no mercado interno, foram considerados os valores e as quantidades das exportações de calçados no período obtidos no sistema AliceWeb da SECEX.

Os valores em dólares estadunidenses foram convertidos em reais pela taxa de câmbio de compra média, obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, de cada período investigação de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, e então atualizados pelo IGP-DI do mesmo período. A taxa de compra média, bem como o IGP-DI do período constam do Anexo IV deste Parecer.

Com a informação das receitas com exportações, o demonstrativo de resultado com as receitas com vendas de calçados no mercado interno foi assim obtido: a) Dos valores da receita líquida total obtidos anteriormente foram deduzidos os valores da receita líquida com exportações. Considerou-se que as exportações foram realizadas livres de impostos e que não houve devoluções relacionadas a essas exportações; e b) Os valores dos custos, das despesas operacionais e das outras receitas operacionais foram rateados proporcionalmente à participação da receita líquida obtida com venda de calçados no mercado interno, no total da receita líquida obtida pelas empresas fabricantes de calçados no Brasil.

CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA

A tabela a seguir mostra o demonstrativo de resultados com as vendas de calçados pelo setor no mercado interno obtido da maneira explicitada:

Demonstrativo de Resultados (mercado interno)
(Mil R$ atualizados) (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	112,5	116,1	116,1	110,2
Custos	100,0	113,4	116,0	113,9	108,0
Gastos de pessoal	100,0	112,8	115,0	113,1	107,9
Depreciação	100,0	98,8	116,7	104,6	92,0
Despesas com vendas	100,0	116,6	123,4	123,2	118,3
Outros custos e despesas	100,0	117,8	130,6	129,7	121,7
Outras receitas	100,0	95,9	88,8	88,2	87,3
Resultado operacional	100,0	98,3	73,1	103,9	108,3
Margem operacional (%)	100,0	87,4	63,0	89,4	98,3
Relação (custos-despesa / receita)	100,0	101,2	103,6	101,0	100,2

A receita liquida do setor calçadista brasileiro no mercado interno, em reais corrigidos, aumentou 12,5% de P1 para P2, 3,2% de P2 para P3 e 0,1% de P3 para P4, no período seguinte, P4 para P5, houve retração de 5,2%. Em P5, quando comparado a P1, o faturamento aumentou 10,2%.

O resultado operacional do setor calçadista brasileiro no mercado interno, em reais corrigidos, apresentou crescimento de 8,3% ao se considerar todo período de revisão de retomada ou continuação de dano, de P1 para P5. Analisando-se a evolução período a período, verificou-se redução de 1,7% de P1 para P2, e 25,6%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, o resultado operacional apresenta recuperação, aumentando 42% e 4,3%, de P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente.

Apesar do crescimento do resultado operacional, a margem operacional apresentou tendência distinta, reduzindo 0,2 p.p. de P1 para P5. As evoluções em cada período foram: redução de 1,1 p.p., em P2 e 2,2 p.p., em P3, aumento de 2,3 p.p. e 0,8 p.p., em P4 e em P5, respectivamente, sempre em relação ao período anterior.

Quanto à relação custo/preço de venda, como já informado, não há informações com relação às quantidades vendidas ou produzidas na PIA-Empresa (Brasil) que permitissem uma vinculação aos valores apurados nos demonstrativos anteriormente apresentados. Dessa forma, considerou-se que tal relação seria equivalente à razão entre a soma dos custos e a receita líquida.

7.3. Da capacidade instalada, da ociosidade e da capacidade de captar recursos ou investimentos

Não há dados na PIA-Empresa nem na PIA-Produto acerca da capacidade instalada das empresas que produzem calçados no país. Há, todavia, dados referentes ao ativo imobilizado, cuja evolução pode indicar a tendência de aumento da capacidade de produção das empresas.

A PIA-Empresa (5), acerca do ativo imobilizado, apresenta três contas: aquisições, melhorias e baixas. As aquisições e melhorias representam o custo das aquisições, da produção própria e de melhorias para o ativo imobilizado, incluindo os gastos necessários para colocar os itens especificados em local e condições de uso no processo operacional da empresa. As baixas, por sua vez, representam o valor residual dos bens, ou seja, os custos de aquisição corrigidos monetariamente e deduzidos dos saldos das contas de depreciação na data em que se dão as baixas.

No quadro a seguir, demonstra-se a evolução dos valores das "aquisições" somados aos valores das "melhorias" nos cinco períodos de investigação de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, por serem essas contas que representam o real investimento em máquinas e infraestrutura o qual é representativo do aumento da capacidade de produção das empresas. Tais valores foram retirados das tabelas 1.10 (Aquisições, melhorias e baixas do ativo imobilizado das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades).

Evolução do Ativo Imobilizado
(Mil R$ atualizados) (em número índice)

Período	Aquisições	Melhorias	Total
P1	100,0	100,0	100,0
P2	113,3	102,0	112,4
P3	131,1	118,6	130,1
P4	139,7	123,0	138,4
P5	135,3	84,7	131,2

Analisando-se os dados apresentados, pôde-se verificar que o investimento na produção por parte das empresas produtoras nacionais aumentou 12,4% de P1 para P2, 15,7% de P2 para P3, 6,3% de P3 para P4; No período seguinte, de P4 para P5, o investimento na produção apresenta redução de 5,2%. Comparando os extremos da série, ou seja, P1 com P5, ficou evidenciada incremento de 31,2%.

No que se refere ao grau de utilização da capacidade instalada ociosidade do setor de calçados, pôde-se inferir que, em vista dos consecutivos investimentos ao longo do período de revisão de retomada ou continuação de dano, de P1 para P5, a indústria calçadista brasileira logrou aumentar sua capacidade produtiva. Considerando que a produção, no mesmo período, apresentou incremento em proporção superior aos investimentos realizados, é possível inferir que houve aumento no grau de utilização.

Em relação à capacidade de captar recursos ou investimentos da indústria calçadista brasileira, os números do quadro anterior revelam que não houve deterioração relevante nessa capacidade. Por oportuno, cabe lembrar que até 31 de dezembro de 2013 o BNDES disponibilizava linha de crédito para a indústria calçadista, por meio do Revitaliza.

7.4. Da produção, das vendas e dos preços médios

Os valores e as quantidades do item 15.3 (calçados) da PIA-Produto foram obtidos no banco de dados, denominado" Sidra", do IBGE. Mais especificamente, foram baixadas as informações da tabela 5806 (Produção e vendas dos produtos e/ou serviços industriais, segundo as classes de atividades e os produtos - Prodlist 2013), dos anos de 2009 a 2013 da PIA-Produto.

Importa destacar que, como os valores reportados foram extraídos para os anos de 2009 a 2013, aplicou-se correção pelo IGP-DI anual para o mesmo período (2009 a 2013), em seguida os valores corrigidos foram utilizados para compor os períodos da investigação de continuação ou retomada do dano.

Cabe lembrar, como também já mencionado anteriormente, que a PIA-Produto contém somente dados de empresas com 30 ou mais pessoas ocupadas. Entretanto, como o interesse precípuo é o de verificar a evolução da quantidade produzida e vendida e do preço médio praticado pelas empresas fabricantes de calçados no Brasil em todo o período de investigação de retomada ou continuação do dano à indústria doméstica, considerou-se a utilização dessa pesquisa adequada.

A PIA-Produto capta somente as vendas efetuadas diretamente pelas unidades produtivas. Ou seja, não incluem vendas realizadas pelos departamentos de vendas, pelas unidades administrativas ou pelas unidades produtivas não industriais, conforme consta da Nota Técnica do IBGE. Assim, considerou-se que o setor não trabalharia com estoques e que, portanto, as quantidades produzidas e vendidas seriam as mesmas. Da mesma forma, considerou-se o valor da produção como a melhor informação para o valor das vendas de calçados obtido pelas empresas fabricantes de calçados no Brasil. Registre-se ainda que não foram consideradas as quantidades e os valores relacionados à venda de serviços constantes das tabelas.

Na PIA-Produto, não há dados separados para as vendas para o mercado interno e as realizadas para o mercado externo. Dessa forma, dos valores e das quantidades totais de vendas apuradas foram deduzidos os valores e as quantidades exportadas no período obtendo-se, assim, as vendas feitas no mercado interno.

Deve-se reiterar que os dados da PIA-Produto representam as empresas nacionais com trinta ou mais pessoas ocupadas, e não todas as empresas existentes. Todavia, a retirada das exportações das vendas totais do setor não é sem valor, porque, primeiro, presumiu-se que as menores empresas tenham exportado relativamente menos que as médias e grandes empresas e, segundo, que o objetivo da análise era observar a evolução do setor, podendo ser considerado que eventuais imperfeições afetaram todos os períodos igualmente.

O quadro a seguir mostra os valores e as quantidades vendidas estimadas de calçados no mercado interno, considerando a metodologia acima explicitada:

Vendas (mercado interno) e Preço médio
(em número índice)

Período	Vendas (Mil R$ atualizados)	Quantidade (mil pares)	Preço médio (R$/par)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,2	105,1	101,0
P3	110,7	117,3	94,3
P4	116,4	129,3	90,0
P5	113,3	126,9	89,3

Considerando os extremos do período de revisão de retomada ou continuação de dano, verificou-se que o valor total das vendas/produção de calçados apresentou crescimento de 22,1% de P1 para P5. A evolução período a período foi: aumento de 11,3% de P1 para P2, 7,5% de P2 para P3 e 5,8% de P3 para P4, seguido por redução de 3,5% de P4 para P5.

Já a quantidade produzida/vendida apresentou crescimento de 34,6% de P1 para P5. Isoladamente, a evolução foi aumento de 9% de P1 para P2, 15% de P2 para P3 e 10,8% de P3 para P4, seguido por retração de 3,1% de P4 para P5.

O preço médio ponderado de venda de calçados no mercado interno apresentou redução ao longo do período de investigação. De P1 para P2, houve incremento de 2,1%. Nos períodos subsequentes, o preço diminui 6,5% de P2 para P3, 4,5% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão de retomada ou continuação de dano, de P1 para P5, o preço médio de venda no mercado interno caiu 9,3%.

7.5. Da participação das vendas de calçados no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro.

Participação das vendas do setor no mercado brasileiro (em número índice)

Período	Mercado Brasileiro	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,4	109,0	99,7
P3	125,0	125,4	100,3
P4	138,9	138,9	100,0
P5	135,4	134,6	99,5

A participação das vendas internas de produção nacional no mercado brasileiro manteve-se praticamente estável ao longo do período de investigação, apresentando retração de 0,5 p.p. de P1 para P5. Analisando-se os períodos isoladamente, foi observado redução de 0,3 p.p. de P1 para P2, seguido por incremento de 0,6 p.p. de P2 para P3, nos períodos subsequentes, houve retração de 0,3 p.p., em P4, e 0,5 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior.

7.6. Da produtividade

A produtividade das empresas fabricantes de calçados no Brasil foi calculada por meio da divisão da quantidade produzida pelo número de empregados ligados à produção. Como os dados de quantidade produzida estão disponíveis apenas na PIA-Produto, que se refere à produção das empresas com 30 ou mais pessoas ocupadas, os dados de emprego, para o cálculo da produtividade, são referentes exclusivamente às empresas com 30 ou mais pessoas ocupadas da PIA-Empresa, obtidos nas tabelas 1.1 (Emprego, salário e encargos das empresas industriais com 30 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões, os grupos e as classes de atividades).

Produtividade (em número índice)

Período	Número de empregados ligados à produção	Produção (Mil pares)	Produção por empregado (pares)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,2	105,1	100,9
P3	102,7	117,3	114,2
P4	100,3	129,3	128,9
P5	96,5	126,9	131,4

A produtividade do setor, calculada da maneira explicitada, aumentou 0,9% de P1 para P2, 13,2% de P2 para P3, 12,9% de P3 para P4 e 1,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão de retomada ou continuação de dano, de P1 para P5, a produtividade aumentou 31,4%.

7.7. Dos estoques

Dada a inexistência nas pesquisas do IBGE de dados em quantidade de calçados em estoque no final de cada período de revisão de retomada ou continuação do dano, calculou-se a relação valor do estoque, apurado a partir da tabela 1.8 (Estrutura do valor da transformação industrial das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades) e o valor da receita obtida com a venda de calçados, demonstrada anteriormente. Tal relação pode indicar se, em relação à receita, houve aumento de estoques pelas empresas fabricantes de calçados no Brasil no período.

Estoques (em número índice)

Período	Estoque (Mil R$ atualizados)	Receita líquida (Mil R$ atualizados)	Relação (Estoque/ Receita) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	111,1	107,9	102,9
P3	120,5	108,8	110,7
P4	119,9	108,9	110,1
P5	113,3	104,3	108,6

O quadro anterior mostra o resultado obtido. A relação aumentou 0,2 p.p., de P1 a P2, 0,3 p.p. de P2 para P3. No período seguinte, houve redução de 0,1 p.p. de P3 para P4. Em se considerando todo o período de revisão de retomada ou continuação de dano, de P1 para P5, a relação aumentou 0,4 p.p.

7.8. Do fluxo de caixa e do retorno sobre os investimentos

Com relação ao fluxo de caixa, e tendo em conta os dados disponíveis, avaliou-se a geração de caixa em cada período de revisão de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica. Considerou-se como geração de caixa a soma do resultado operacional da indústria calçadista, constante no demonstrativo de resultados apresentado anteriormente, com o valor da depreciação apurado a partir da tabela 1.7 (Estrutura dos custos e despesas das empresas industriais com 5 ou mais pessoas ocupadas, segundo as divisões e os grupos de atividades).

Fluxo de Caixa (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Resultado operacional	100,0	94,3	68,6	97,4	102,6
Depreciação	100,0	94,2	109,3	98,9	88,4
Geração de caixa	100,0	94,2	89,8	98,2	95,2

Verificou-se que a geração de caixa do setor calçadista apresentou deterioração de 4,8% ao longo do período de revisão de retomada ou continuação de dano, de P1 para P5. Considerando os períodos isoladamente, observou-se redução de 5,8% e 4,7% de P1 para P2 e P2 para P3, respectivamente. No período subsequente, de P3 para P4, ocorreu recuperação com incremento de 9,3%. No último período, de P4 para P5, a geração de caixa voltou a se deteriorar com redução de 3%.

Da mesma forma que o fluxo de caixa, os dados disponíveis permitiram calcular o retorno dos investimentos considerando-se o valor do resultado operacional e o valor do ativo das empresas fabricantes de calçados no Brasil.

Registre-se que os valores dos ativos das empresas do setor em cada período não estão nas pesquisas PIA-Empresa ou PIA-Produto e foram disponibilizados diretamente pelo IBGE. Registra-se, ainda, que os valores dos ativos referem-se às empresas com 30 ou mais pessoas ocupadas, já o resultado operacional refere-se às empresas com 5 ou mais pessoas ocupadas. Isso não obstante, considerou-se válida a metodologia desenvolvida, no sentido de se avaliar a tendência de tal indicador das empresas fabricantes de calçados no Brasil. Além disso, é de se supor que as empresas com maior número de empregados sejam também aquelas que possuam o maior volume de ativos.

Retorno sobre os Investimentos (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Total do ativo (Mil R$ atualizados)	100,0	107,8	107,8	104,2	102,4
Resultado operacional (Mil R$ atualizados)	100,0	94,3	68,6	97,4	102,6
Retorno dos investimentos (%)	100,0	87,5	63,6	93,4	100,2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A taxa de retorno dos investimentos inicialmente apresentou queda, mas no final do período voltou ao panorama de P1. De P1 para P2, houve deterioração de 1,3 p.p. seguido de nova retração de 2,3 p.p. no período subsequente. Por outro lado, de P3 para P4, houve recuperação de 2,9 p.p. e, por fim, de P4 para P5, houve aumento de 0,7 p.p..

7.8.1. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores econômico-financeiros referentes à indústria doméstica, é possível concluir que, apesar do crescimento de 35,4% do mercado brasileiro durante o período de investigação de continuidade ou retomada do dano, e da redução de 9,3% nos preços médios praticados pela indústria doméstica efetivada no mesmo período, houve deterioração na participação das vendas internas de produção nacional, que retrocedeu 0,5 p.p., de P1 para P5., e 0,5 p.p., de P4 para P5.

Cabe destacar que, apesar da diminuição substancial das importações originárias da China indicada no item 6 deste Parecer, não houve aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, uma vez que houve crescimento substancial das importações das demais origens, notadamente do Vietnam e da Indonésia, cujas venda ao Brasil responderam por 80,1% das importações originárias das demais origens em P5.

Com isso, é possível inferir que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de dumping, não se podendo atribuir a estas a deterioração observada na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

8. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Ante o exposto no item 7 supra, concluiu-se que durante a vigência do direito antidumping houve deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica. Em particular, de P1 a P5, o crescimento de produção e vendas não acompanhou o mercado em expansão, a despeito das quedas de preço da indústria doméstica verificadas ao longo desse intervalo.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Ante ao exposto no item 6 supra, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que durante o período de vigência do direito antidumping, as importações de calçados originárias da China diminuíram sucessivamente, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo. Em termos absolutos, os exportadores chineses passaram a exportar 2.454 mil pares de calçados em P5 (julho de 2013 a junho de 2014), quando exportavam 7.233 mil pares em P1 (julho de 2009 a junho de 2010), representando redução de 66,1%. A representatividade das importações originárias da China no consumo no Brasil também caiu: passou de 1,1% em P1 para 0,3% em P5. Essa tendência de queda também foi observada na relação importações sujeitas ao direito e produção nacional, que passou de 0,9% em P1 para 0,2% em P5.

Isso não obstante, ao se analisar o crescimento absoluto e relativo das importações de calçados originárias da China durante o período de análise de dano da investigação original nota-se que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente haverá mudança significativa e rápida desse cenário. Naquela investigação, a China exportou para o Brasil 3.029 mil pares de calçados em P1 (janeiro a dezembro de 2003) e passou a exportar 19.660 mil pares em P5 (janeiro a dezembro de 2007), registrando aumento de 549,1%. Além disso, a participação das importações da China no consumo no Brasil também aumentou 2,4 p.p. de P1 a P5, e 2 p.p, em relação à produção nesse mesmo período. Esse comportamento indica a capacidade da China para aumentar substancialmente suas exportações de calçados para o Brasil, a despeito do volume pouco substancial em P5 desta revisão tal qual aquele de P1 da investigação original.

Além disso, deve ser registrado que os principais exportadores de calçados do Vietnã e Indonésia - países que durante o período de vigência do direito aplicado às importações originárias da China passaram a ser os maiores exportadores de calçados para o Brasil, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo - integram cadeias globais que também possuem operações na China, o que indica que muito provavelmente, caso os direitos sejam extintos e, consequentemente, os custos de exportação da China para o Brasil sejam reduzidos, haverá retomada das exportações de calçados da China em quantidades substanciais de forma a afetar negativamente o desempenho da indústria doméstica, tal qual na investigação original. Enquanto no período de dano da investigação original as importações originárias da China responderam por 84,6% do total das importações brasileiras em P5, nesta revisão, são as importações originárias de Vietnã (18.068 mil pares) somadas as da Indonésia (6.641 mil pares) que representam, em conjunto, 80,1% do total das importações brasileiras de calçados em P5 (30.853 mil pares).

Ante o exposto, resta claro que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão as suas exportações de calçados para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, e a preços de dumping tais que a indústria doméstica voltará a sofrer dano decorrente de tais importações.

Ademais, conforme exposto no item 5.3.1 deste Parecer, é possível inferir a existência de substancial potencial dos exportadores de calçados chineses de aumentar consideravelmente, em mais de 500%, as vendas de calçados para o Brasil em um período de cinco anos. Assumindo que tal aumento de importações consistirá em produtos vendidos a preços de dumping, muito provavelmente ocorrerá a retomada do dano à indústria decorrente de tal prática.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações, preliminarmente determinadas a preços de dumping, e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Cabe destacar, inicialmente, que o preço médio de exportação da China para o Brasil aumentou em proporção maior que o aumento do preço médio de exportação da China para os demais destinos.

O preço médio das exportações chinesas de calçados para o mundo, apurada por meio do sítio eletrônico http://www.trademap.org, alcançou 11,63 dólares estadunidenses por kg, no período de janeiro a dezembro de 2014, enquanto o preço médio das exportações chinesas para o Brasil atingiu 15,89 dólares estadunidenses por kg no mesmo período. A relação entre os preços de venda para o Brasil e para o mundo foi equivalente a 136,6%, em 2014, sendo que essa mesma relação foi equivalente a 106%, em 2010.

Adicionalmente, comparando-se os preços médios de exportação dos principais fornecedores ao Brasil apurados em P5 da investigação original com os preços médios apurados em P5 dessa revisão, observa-se que o comportamento dos preços chineses não correspondeu ao comportamento dos principais fornecedores ao Brasil. Em P5 da investigação original, o preço médio chinês de exportação para o Brasil correspondia a 42,4% do preço médio de exportação para o Brasil do Vietnam e a 41,3% do preço médio da Indonésia. Contudo, em P5 dessa revisão, o preço médio chinês passou a representar 96,3% do preço médio do Vietnam e 101,2% do preço médio da Indonésia.

Dessa forma, considerando que, de janeiro de 2010 a dezembro de 2014 o preço médio de exportação da China para o Brasil aumentou proporcionalmente mais do que o preço médio de exportação da China para terceiros mercados e considerando ainda que, comparando-se P5 da investigação original com P5 dessa revisão, houve aumentou na proporção entre os preços médios de exportação para o Brasil da China e os do Vietnam e da Indonésia, concluiu-se que o comportamento da China nas exportações para o Brasil não foi semelhante ao comportamento de suas exportações para os demais mercados, tampouco correspondeu ao comportamento dos principais fornecedores ao Brasil, cujos preços determinam as condições de concorrência no fornecimento ao Brasil.

Por essa razão, caso fosse avaliado o efeito sobre os preços domésticos dos preços de exportação da China para o Brasil, adotar-se-ia uma avaliação distorcida do comportamento dos produtores ou exportadores chineses durante a totalidade do período de revisão. Dessa forma, o preço provável das importações preliminarmente determinadas a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro foram avaliados a partir dos preços médios de exportação da China para o mundo apurados por meio do sítio eletrônico http://www.trademap.org.

A partir dos dados disponibilizados pela RFB, apurou-se que 57,9% das exportações de calçados chineses para o Brasil são realizadas na posição 6404, enquanto 10,8% são classificados na posição 6402, 13,3% na 6403 e 18% na 6405. Por essa razão, a subcotação foi avaliada dividindo-se o produto sujeito ao direito em duas categorias: calçados esportivos e outros calçados. A primeira incluiu os calçados comumente classificados na posição 6404 da NCM, enquanto a segunda incorpora os calçados comumente classificados nas posições 6402, 6403 e 6405 da NCM.

Os preços de exportação em ambas categorias foram apurados em US$/t e foram convertidos para US$/pares por meio da correlação entre os volumes e os pares de calçados importados da China pelo Brasil, disponibilizados pela RFB em P5, para cada uma das subposições utilizadas nessa avaliação

Em seguida, avaliou-se qual seria o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações preliminarmente determinadas a preços de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado, inicialmente, o preço médio de exportação da China para o mundo na condição FOB, convertido para reais por meio da taxa de câmbio média de cada período da revisão. Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais/pares, do frete internacional; (ii) Imposto de Importação efetivamente pago, obtido dos dados de importação da RFB para cada subposição da NCM; (iii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iv) os valores das despesas de internação, apurados a partir das respostas ao questionário do importador protocolizadas tempestivamente e que representam 10,9% sobre o valor CIF; e (v) o valor correspondente ao direito antidumping recolhido em cada período, apurado por subposição.

Cumpre registrar que a conversão do direito aplicado para reais foi feita com base na taxa média do período. Além disso, o valor do direito para P1 foi apurado considerando que em parte desse período o direito antidumping não estava vigente.

Por fim, os preços da indústria doméstica considerados são os constantes nas pesquisas PIA-Empresa e PIA-Produto do IBGE e foram atualizados com base no IGP-DI anual, a fim de se obterem os valores presentes. Os preços domésticos também foram separados em duas categorias: calçados esportivos e outros calçados. Os dados das pesquisas do IBGE foram filtrados para o código 1532, que corresponde aos diferentes tipos de calçados esportivos, bem como para os códigos 1531, 1533, 1539, que correspondem aos calçados de couro, de material sintético e de material não especificado.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão em ambas as categorias.

Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional

Categoria 1: calçados esportivos (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
FOB (R$/par)	100,0	115,8	149,0	178,3	276,4
Frete e seguro (R$/par)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF (R$/par)	100,0	113,2	140,9	165,3	247,0
Imposto de Importação (R$/par) 35%	100,0	113,2	140,9	165,3	247,0
AFRMM (R$/par)	100,0	150,4	173,7	182,1	349,6
Despesas de Internação (R$/par)	100,0	113,2	140,9	165,3	247,0
Direito Antidumping (R$/par)	100,0	121,6	132,3	148,9	168,7
CIF Internado (R$/par)	100,0	119,8	134,8	153,2	189,4
CIF internado atualizado (R$/par)	100,0	109,4	116,7	123,4	144,1
Preço médio ID (R$/par)	100,0	106,3	99,8	99,4	106,0
Subcotação (R$/par)	100,0	224,6	733,7	998,8	1537,5

Categoria 2: outros calçados (em número índice)

Valores	P1	P2	P3	P4	P5
FOB (R$/par)	100,0	116,7	160,6	193,7	220,9
Frete e seguro (R$/par)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF (R$/par)	100,0	113,7	149,9	177,2	199,7
Imposto de Importação (R$/par) 35%	100,0	113,7	149,9	177,2	199,7
AFRMM (R$/par)	100,0	163,5	135,6	188,1	242,7
Despesas de Internação (R$/par)	100,0	113,7	149,9	177,2	199,7
Direito Antidumping (R$/par)	100,0	123,5	128,4	148,6	169,0
CIF Internado (R$/par)	100,0	121,3	134,1	156,5	177,7
CIF internado atualizado (R$/par)	100,0	110,7	116,1	126,0	135,2
Preço médio ID (R$/par)	100,0	108,3	110,8	113,7	116,6
Subcotação (R$/par)	100,0	112,9	120,9	137,2	152,0

Ao analisar a tabela, constatou-se que, durante o período de revisão, o preço médio CIF internado (R$/par) no Brasil do produto importado da origem objeto do direito antidumping, considerando a incidência do direito antidumping, não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

Buscou-se avaliar ainda o efeito no preço doméstico caso não houvesse incidência do direito antidumping em P5 sobre o produto importado da China.

Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional, sem incidência do Direito Antidumping

Categoria 1; calçados esportivos (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R$ atualizados/par)	100,00	104,55	122,95	133,59	190,73
Preço médio da indústria doméstica (R$ atualizados/par)	100,00	106,27	99,79	99,43	106,02
Subcotação (R$ atualizados/par)	100,00	106,87	91,68	87,47	76,34

Categoria 2: outros calçados (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado - sem direito antidumping (R$ atualizados/par)	100,00	-105,16	-129,42	-142,96	-152,84
Preço médio da indústria doméstica (R$ atualizados/par)	100,00	108,30	110,78	113,68	116,57
Subcotação (R$ atualizados/par)	100,00	112,54	85,64	74,17	67,65

Cópia Não Oficial
Impressa por terceiros

Pode-se concluir que, na ausência de imposição do direito antidumping, haveria subcotação, o que provocaria, muito provavelmente, depressão nos preços da indústria doméstica.

Por fim, pode-se inferir que, considerando a elevada capacidade de produção de calçados na China e a ausência do direito antidumping aplicada às importações brasileiras de calçados originárias dessa origem, ocorreria aumento da participação das vendas chinesas no mercado brasileiro, com consequente redução do volume de calçados produzidos e vendidos pela indústria doméstica. Neste cenário, ocorreria, muito provavelmente, elevação do custo de produção de calçados no Brasil. Dessa forma, a redução dos preços domésticos provocada pela subcotação, conjugada com a elevação dos custos de produção domésticos, provocaria muito provavelmente, supressão nos preços domésticos, dado que a indústria doméstica não conseguiria aumentar seus preços de modo a cobrir seu custo de produção.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o impacto provável das importações de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de determinação preliminar, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito do dano observado nos indicadores da indústria doméstica, não é possível atribuir tal dano às importações sujeitas ao direito. Isso porque não só tais importações diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como diminuíram a sua participação no mercado brasileiro e sua representatividade em relação a produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica sofreu dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

No entanto, ao se examinar o potencial exportador da China, explicitado no item 5.2 supra, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, será retomado por diversas razões. Primeiro, em razão do substancial potencial da China para aumentar suas exportações de calçados rapidamente para o Brasil. De acordo com projeção baseada no crescimento médio das exportações da China detalhado no item 8.5 a seguir, é possível verificar que o volume potencial de exportações da China para o Brasil em 2016 atinge 26 vezes a projeção do consumo no Brasil para esse mesmo ano, sendo que essa tendência é replicada para os outros quatro anos até 2020. Soma-se a isso o fato de que, na investigação original, a China aumentou suas exportações para o Brasil em mais de 500% em cinco anos, o que levou a deterioração de vários indicadores da indústria doméstica e perda de mercado ao longo do período de análise de dano, com depressão de preços, queda do faturamento, queda de participação no mercado e consequente perda de lucratividade. Finalmente, deve ser levado em consideração o crescimento do mercado brasileiro de calçados e as projeções de maior expansão para os próximos cinco anos, com base na média dos últimos anos, de 4,3%, também explicitada no item 8.5 a seguir.

Esses fatores indicam que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão o ritmo de crescimento de suas exportações a preços de dumping para o Brasil, a exemplo do verificado na investigação original, o que muito provavelmente levará à retomada do dano à indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.6 supra, se concluiu que as alterações nas condições de mercado na Argentina, no Taipé Chinês e no Peru, além da desaceleração da economia chinesa e de outros grandes terceiros mercados consumidores, como a União Europeia, indicam que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, os exportadores da China muito provavelmente aumentarão as exportações de calçados para o Brasil, já que o mercado brasileiro de calçados muito provavelmente continuará a expandir-se. Dessa forma, tendo em vista que os preços de tais exportações muito provavelmente continuarão a ser preços de dumping, o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática muito provavelmente será retomado.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente, cabe ressaltar o comportamento das importações das origens não sujeitas ao direito, as quais, excetuando P3, aumentaram sucessivamente ao longo do período de revisão. Em particular, sobressaem as importações originárias do Vietnã e da Indonésia que tiveram, em conjunto, em todos os períodos da revisão a maior representatividade no total das importações brasileiras de calçados. Assim, Vietnã e Indonésia, nessa ordem, passaram a substituir a liderança da China no total das importações brasileiras de calçados verificada por ocasião da investigação original. Com efeito, o volume das importações não sujeitas ao direito aumentou 140,7% de P1 a P5. Em suma, de P1 a P5, a diminuição da participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro de 0,8 p.p. foi acompanhada por um incremento da participação das importações oriundas das outras origens, em especial Vietnã e Indonésia, na ordem de 1,3 p.p..

Dessa forma, apesar da redução da participação das importações originárias da China no mercado brasileiro de calçados, verificou-se queda da participação das vendas da indústria doméstica em razão do aumento da participação das importações de outras origens não sujeitas ao direito, em particular Vietnã e Indonésia. No entanto, caso não houvesse a imposição de direito antidumping às importações de calçados de origem chinesa em P1, muito provavelmente não se teria verificado o desvio do comércio para Vietnã e Indonésia, já que as importações de calçados originários da China, na ausência do direito, foram continuamente as mais representativas no total das importações de calçados brasileiras durante o período de análise de dano da investigação original.

Cabe destacar ainda que o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por par, das exportações de calçados das outras origens não sujeitas ao direito foi mais alto que o preço médio do produto chinês ao longo de todo o período de revisão.

Assim, ainda que não se possa afastar eventual dano causado à indústria doméstica pelas importações das outras origens não sujeitas ao direito durante o período de revisão, a não renovação do direito antidumping aplicado às importações de calçados provenientes da China levaria, muito provavelmente, a retomada do cenário de dano da indústria doméstica verificado durante a investigação original decorrente das importações da China a preços de dumping.

Não foram observados outros fatores que puderam ter impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Em primeiro lugar, não houve alterações nas condições de demanda do produto sujeito ao direito, dado que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 34,6%, de P1 para P5. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que as alíquotas do imposto de importação para todas os códigos NCM sujeitos ao direito se mantiveram inalterados em 35% durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles. Finalmente, ainda que se tenha observado queda das exportações da indústria doméstica de P1 a P5, de 33,5%, o impacto nos custos fixos deve ser avaliado à luz da baixa representatividade de tal volume no total de vendas da indústria doméstica ao longo do período de revisão, que passou de 21,2% em P1 para 13,4% em P5.

Ante o exposto, se concluiu, para fins de determinação preliminar, que, caso o direito antidumping não seja renovado, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão das importações sujeitas atualmente ao direito.

8.7. Da conclusão preliminar da continuação ou retomada do dano

Concluiu-se, preliminarmente, que há indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações da China para o Brasil do produto objeto desta revisão, realizadas a preços de dumping, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo, isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica causado por essas importações.

9. DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

Em 9 de junho de 2015, Dong Guan Pou Chen Footwear Company Limited, Jiangxi Guangyou Shoetown Footwear Co. Ltd. e Long Fa Shoes Industrial (Hui Zhou) Co. Ltd. contestaram a existência de subcotação, a depressão ou a supressão de preços, a diversidade de fontes para coleta de dados e a representatividade das amostras utilizadas como base para o início da presente revisão, bem como o posicionamento sobre a continuação ou a retomada do dano à indústria doméstica sem evidências suficientes e análise de todos os fatores relevantes para tal conclusão.

Em 22 de junho de 2015, a Associação pela Indústria e Comércio Esportivo (ÁPICE), nova razão social da Associação Brasileira de Artigos Esportivos (MOVE), ponderou que desde 2014 restam sólidos os indícios de que tanto a União Europeia quanto o Japão estão vivenciando uma recuperação econômica gradual, ao passo que o Brasil presencia um arrefecimento em sua economia. Dessa forma, uma vez consolidado o fornecimento de calçados por outros países a preços similares aos praticados pela China, restariam ausentes as motivações para um retorno das importações de calçados da China.

Argumentou ainda que a indústria brasileira reduziu seu desempenho exportador em aproximadamente 20% nos últimos 5 anos e que uma grande e eficiente capacidade produtiva de uma região tem destaque em termos globais, não se resumindo apenas ao Brasil.

Considerou que deixaram de ser analisados para o início desta revisão o consumo cativo e as importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica, bem como sua produtividade para a qual a ÁPICE não concebe exame objetivo da susceptibilidade de dano uma vez que a indústria doméstica trabalharia em nível inferior à produtividade da concorrência internacional.

Propôs que a análise do volume de importações sem depuração daquelas realizadas pela própria indústria doméstica para revenda impossibilita avaliar o quanto concorreram para o dano alegado.

Colocou que restam ausentes quaisquer indícios de causalidade entre a queda dos preços domésticos de calçados e as importações oriundas da China, já que o custo de produção também reduziu, e que não houve subcotação do preço das referidas importações de julho de 2009 a junho de 2014, tendo permanecido mais alto do que o produto nacional mesmo em caso de retirada do direito antidumping em vigor.

Pontuou ainda que os indicadores domésticos incluem produtos que estão fora do escopo da revisão, o que compromete a justa comparação com os dados depurados de importações.

Quanto à possibilidade de retomada de dano à indústria doméstica em caso de retirada do direito antidumping em vigor, ultimou que o potencial exportador da China leva apenas a uma presunção deficiente, inclusive pela análise inicial de dano ter se baseado em diversidade de fontes, por vezes, discrepantes e não verificadas.

A ABICALÇADOS, em manifestação protocolada em 20 de julho de 2015, expressou oposição à confidencialidade requerida quanto aos dados, juntados aos autos, das três empresas produtoras/exportadoras de calçados estabelecidas na Indonésia por serem coligadas e controladas por empresas chinesas ou por empresas detentoras de marcas mundiais e os resumos não sigilosos deixariam de permitir a compreensão de forma razoável de várias das informações suprimidas, cerceando o contraditório e a ampla defesa retratados no art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, especialmente no que se refere à definição do valor normal, em desfavor da indústria doméstica.

A peticionária, em 27 de julho de 2015, mencionou que, se a medida em vigor fosse retirada, haveria cenário de retomada do dano. Ademais, reforçou o fato de as empresas serem pertencentes a cadeias globais e que a imposição do direito antidumping gerou possível "falseamento de declarações de origens". Observou que as importações da origem investigada se mantiveram constantes ao longo da imposição da medida antidumping com elevação do preço do calçado chinês. Nesse sentido, indicou possível incoerência nos dados da RFB, solicitando que seja verificado o "elevado preço do produto chinês". Mencionou que o cenário econômico recessivo do país poderia afetar a indústria de calçados com o fechamento de unidades produtivas com a queda do consumo de brasileiro de calçados.

Dessa maneira, a retirada do direito agravaria a situação da indústria doméstica. Destacou que a investigação abarcaria gama diversa de calçados, mas indicou o fulcro excessivo nos calçados esportivos, pontuando a "enorme pressão e lobby exercido pelas detentoras de grandes marcas mundiais". A Associação em tela manifestou-se ainda reforçando que a medida aplicada não impactou as marcas mundiais, uma vez que elevaram o consumo interno de calçados esportivos no país. Afirmou que os lucros dessas empresas seriam altos, baseando-se em "preço subfaturado, não embutindo todas as variáveis de custo, vez que ausentes as despesas operacionais da marca".

10. Do posicionamento do DECOM

Em relação ao pedido de determinação preliminar, procedeu-se na confecção deste Parecer.

No que tange à diversidade de dados do estudo do IEMI, visando maior confiabilidade, utilização de referências homogêneas e de acessibilidade por todas as partes interessadas, adotaram-se as pesquisas do IBGE para sustentação dos posicionamentos tomados em determinação preliminar conforme item 4 deste Parecer, observado o previsto no § 6º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ademais, cabe ressaltar que os reclamantes contestaram o estudo do IEMI, sem, no entanto, apresentarem elementos probatórios contrários a seus resultados. Nestes termos, tais empresas não foram capazes de demonstrar que o estudo em tela apresentava conclusões afastadas da realidade do setor, limitando-se a arguir sua incompreensão ao aduzir meras alegações.

Em referência à falta de consumo cativo, de revendas e de produtividade nos indicadores de dano da indústria doméstica, registra-se que o regramento nacional disciplina que o exame do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica inclui avaliação de todos os fatores e índices econômicos pertinentes, e a tomada de decisão não se refere à análise de indicadores isolados. Nesta seara, os indicadores apresentados nesta determinação preliminar e no início deste processo são suficientes para as conclusões pertinentes à continuação/retomada do dano.

Em face à manifestação de ausência de causalidade como elemento entre a queda de preço frente às importações, tendo em vista a redução de custos de produção, inclusive com os efeitos de ausência de subcotação, importa destacar que, conforme exposto no item 8.3 supra, na ausência do direito antidumping haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica. Portanto, caso o direito não seja renovado, os preços dos calçados exportados pela China, muito provavelmente, provocarão depressão nos preços da indústria doméstica e retomada do dano decorrente das exportações a preços de dumping. Adicionalmente, nos termos do art. 106 do Regulamento Brasileiro, a duração do direito antidumping poderá ser prorrogada casa determinado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente. Deste modo, não há no curso da revisão, avaliação em relação à causalidade e o dano sofrido pela indústria doméstica, mas há análise a respeito da possibilidade de retomada do dano. Assim, as conclusões apresentadas neste Parecer respeitaram o disposto no Regulamento Brasileiro.

Em relação aos indicadores da indústria doméstica não possuírem correlação tão somente com o produto objeto da revisão, reitera-se a heterogeneidade de calçados, além disso, evidencia-se que não seria possível distinguir as propriedades físicas de gama tão significativa de produtos, substituíveis entre si do ponto-de-vista do consumidor, da concorrência e da produção, em função das respectivas finalidades. Assim sendo, a critério do consumidor e da concorrência, diferentes tipos de calçados poderiam ser usados para uma mesma finalidade, e do ponto de vista da produção, diversos tipos de calçados poderiam ser produzidos a partir do mesmo processo e da utilização dos mesmos ativos, independentemente da NCM em que estaria classificado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

No que concerne ao potencial exportador e a utilização de uma única fonte de dados, entende-se que a argumentação interposta perece de fundamentação, inclusive as partes interessadas demonstraram no âmbito deste processo todo o potencial exportador dos produtores chineses, com base nos apêndices de produção da resposta ao questionário do produtor/exportador, no Relatório Mundial de calçados de 2014 da Associação Portuguesa de Calçados, da instalação de maiores grupos produtores mundiais de calçados na China, nos segmentos globais de produção dentro da cadeia produtiva de calçados, inclusive nos demonstrativos das marcas [Confidencial] e [Confidencial]. Logo, causa estranheza a alegação da ausência de fontes de dados sobre o potencial exportador.

Quanto às alegações de ausência de retorno de importações da origem investigada, entende-se que muito possivelmente num cenário de ausência de direito o volume importado da China tenderia a aumento significativo mesmo com as alegações de recuperação econômica da União Europeia e Japão, com base no exposto no parágrafo anterior.

No que diz respeito à manifestação da ABICALÇADOS quanto à confidencialidade exacerbada dos dados das empresas produtoras/exportadoras de calçados estabelecidas na Indonésia, cabe discernir que, nos termos do §2º do art. 51 do Regulamento Brasileiro, foi apresentado resumo restrito das informações confidenciais que permitem compreensão da informação fornecida.

Quanto ao suposto elevado preço do produto chinês, não foram identificadas discrepâncias que pudessem afetar o preço da origem investigada em relação ao início desta investigação, conforme dados da RFB.

No que diz respeito à alegação de "falsas declarações de origens", esclarece-se que essa temática encontra-se fora das atribuições do DECOM. Em relação a gama de calçados e atuação das marcas mundiais no presente processo, registra-se que a análise interposta não é realizada por segmentos, ou categorias, mas engloba a indústria doméstica fabricante do produto similar nacional.

11. DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

Consoante a análise precedente, ficou determinado, preliminarmente, haver indícios de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, sobretudo em razão do potencial exportador chinês.

Dessa forma, recomenda-se o seguimento da investigação, sem alteração do direito em vigor, para o aprofundamento da avaliação da margem de dumping para os produtores chineses.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003562/2015-14, de 13 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001285/2015-84, de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TECSYS DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para monitoramento de redes elétricas, baseado em técnica digital.	TS 100.
Unidade sensor do aparelho para monitoramento de redes elétricas, baseado em técnica digital.	TS 100 S.
Unidade remota (concentrador) de aparelho de monitoramento de redes elétricas, baseado em técnica digital.	TS 100 R.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 037, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 781, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015, 02/06/2015 e 01/09/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015, 02/06/2015 e 01/09/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002070/2013-16
Proponente: Associação Timóteo Esporte Clube
Título: Talentos do Vale
Registro: 02MG074812010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.202.294/0001-50
Cidade: Timóteo UF:MG
Valor aprovado para captação: R$ 856.246,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52130-2
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002602/2014-98
Proponente: Associação de Esporte de Ação e Wellness
Título: Asa Beach
Registro: 02SP131612013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.598.923/0001-50
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 428.958,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59913-1
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002654/2014-64
Proponente: Associação de Esporte de Ação e Wellness
Título: Asa Park
Registro: 02SP131612013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.598.923/0001-50
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 527.628,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59915-8
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.004233/2014-78
Proponente: Instituto Amigos do Vôlei
Título: Amigos do Vôlei Jovem Cidadão
Registro: 02DF018532008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.258.839/0001-36
Cidade: Taguatinga UF: DF
Valor aprovado para captação: R$ 627.623,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0826 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51624-4
Período de Captação até: 31/12/2015
5 - Processo: 58701.002354/2015-66
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Coletivos (III)
Registro: 02SP000222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 6.908.883,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6577-3
Período de Captação até: 31/12/2015

DELIBERAÇÃO Nº 782, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 04/08/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a)a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 04/08/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004202/2014-17
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Torneio Internacional de Tênis Feminino
Valor aprovado para captação: R$ 727.185,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21194-X
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.007423/2013-66
Proponente: Instituto Superar
Título: Paracanoagem e Paravaa no RJ - Detecção e Talentos
Valor aprovado para captação: R$ 856.586,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2009 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45424-9
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar os Processos das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CPCNEA, na sua 77ª Reunião, realizada no dia 11 de agosto de 2015, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:

a) Associação Parque Dois Irmãos-APDI, CNPJ nº 6.984.451/0001-40;

II - Região Sul:

a) Instituto Curicaca - Curicaca, CNPJ nº 02.097.097/0001-28;

III - Região Sudeste:

a) Associação Brasileira do Lixo Marinho-ABLM, CNPJ nº 19.557.738/0001-82; e

b) Instituto Coral Vivo-ICV, CNPJ nº 19.305.281/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSULTA PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas que não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os Identificadores de Resultado Primário de programações constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional e à Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							41.628.571
		Projetos							
26 783	2072 10H8	Construção de Contorno Ferroviário em Divinópolis - na EF-116/MG							41.628.571
26 783	2072 10H8 2589	Construção de Contorno Ferroviário em Divinópolis - na EF-116/MG - No Município de Divinópolis - MG							41.628.571
			F	4	2	90	0	100	41.564.690
			F	4	2	90	0	250	63.881
TOTAL - FISCAL									41.628.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.628.571

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							148.000.000
		Projetos							
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							75.000.000
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							75.000.000
			F	3	2	90	0	100	14.712.991
			F	3	2	91	0	100	287.009
			F	4	2	90	0	100	60.000.000
05 153	2058 14T6	Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)							73.000.000
05 153	2058 14T6 0001	Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER) - Nacional							73.000.000
			F	3	2	90	0	100	7.740.000
			F	4	2	90	0	100	64.820.000
			F	4	2	91	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									148.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	Oferta de Água							100.000
		Projetos							
18 544	2051 10E9	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará							100.000
18 544	2051 10E9 0023	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	Oferta de Água							500.000
		Projetos							
18 544	2051 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas							500.000
18 544	2051 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	Oferta de Água							31.563.089
		Projetos							
18 544	2051 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas							31.563.089
18 544	2051 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional							31.563.089
			F	4	2	90	0	100	31.563.089
TOTAL - FISCAL									31.563.089
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.563.089

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							65.245.151
		Operações Especiais							
28 846	0909 00O5	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aquisição de Equipamentos e Modernização das Instalações Aeroportuárias							6.256.811
28 846	0909 00O5 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aquisição de Equipamentos e Modernização das Instalações Aeroportuárias - Nacional							6.256.811
			F	5	2	90	0	329	4.067.711
			F	5	2	90	0	386	2.189.100
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							58.988.340
28 846	0909 0E45 6591	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Campo Grande - MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande - MS)							14.379.331
			F	5	2	90	0	329	8.828.909
			F	5	2	90	0	386	5.550.422
28 846	0909 0E45 6624	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belém - PA (Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans - Júlio Cezar Ribeiro - PA)							11.506.668
			F	5	2	90	0	329	7.066.094
			F	5	2	90	0	386	4.440.574
28 846	0909 0E45 6625	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto de Belo Horizonte - Carlos Prates - MG)							94.500
			F	5	2	90	0	329	94.500
28 846	0909 0E45 6626	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade - MG)							2.112.451
			F	5	2	90	0	329	1.297.045
			F	5	2	90	0	386	815.406
28 846	0909 0E45 6627	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Boa Vista - RR (Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede - RR)							2.333.692
			F	5	2	90	0	329	1.432.887
			F	5	2	90	0	386	900.805
28 846	0909 0E45 6628	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Aeroporto Internacional de Campos - Bartolomeu Lisandro - RJ)							114.902
			F	5	2	90	0	329	114.902
28 846	0909 0E45 6629	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Carolina - MA (Grupamento de Navegação Aérea de Carolina - MA)							15.000
			F	5	2	90	0	386	15.000
28 846	0909 0E45 6630	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de São Paulo - SP (Aeroporto de São Paulo - Congonhas - SP)							10.660.220
			F	5	2	90	0	329	6.833.201
			F	5	2	90	0	386	3.827.019
28 846	0909 0E45 6631	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de João Pessoa - PB (Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto - PB)							3.916.976
			F	5	2	90	0	329	1.406.194
			F	5	2	90	0	386	2.510.782
28 846	0909 0E45 6632	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Maceió - AL (Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares - AL)							3.918.795
			F	5	2	90	0	329	1.406.847
			F	5	2	90	0	386	2.511.948
28 846	0909 0E45 6633	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Natal - RN (Aeroporto Internacional de Natal - Augusto Severo - RN)							554.665
			F	5	2	90	0	329	355.540
			F	5	2	90	0	386	199.125
28 846	0909 0E45 6634	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Palmas - TO (Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues - TO)							1.550.952
			F	5	2	90	0	329	994.160
			F	5	2	90	0	386	556.792
28 846	0909 0E45 6635	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Porto Velho - RO (Aeroporto Internacional de Porto Velho - Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - RO)							1.749.845
			F	5	2	90	0	329	1.121.651
			F	5	2	90	0	386	628.194
28 846	0909 0E45 6637	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Estado do Rio de Janeiro (Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ)							4.891.104
			F	5	2	90	0	329	3.371.583
			F	5	2	90	0	386	1.519.521
28 846	0909 0E45 6640	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de São Paulo - SP (Aeroporto de São Paulo - Campo de Marte - SP)							1.012.708
			F	5	2	90	0	329	658.260
			F	5	2	90	0	386	354.448
28 846	0909 0E45 6641	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Guarulhos - SP (Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SP)							176.531
			F	5	2	90	0	329	176.531
TOTAL - FISCAL									65.245.151
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.245.151

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							41.628.571
		Projetos							
26 783	2072 10H8	Construção de Contorno Ferroviário em Divinópolis - na EF-116/MG							41.628.571
26 783	2072 10H8 2589	Construção de Contorno Ferroviário em Divinópolis - na EF-116/MG - No Município de Divinópolis - MG							41.628.571
			F	4	3	90	0	100	41.564.690
			F	4	3	90	0	250	63.881
TOTAL - FISCAL									41.628.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.628.571

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							148.000.000
		Projetos							
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							75.000.000
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							75.000.000
			F	3	3	90	0	100	14.712.991
			F	3	3	91	0	100	287.009
			F	4	3	90	0	100	60.000.000
05 153	2058 14T6	Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)							73.000.000
05 153	2058 14T6 0001	Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER) - Nacional							73.000.000
			F	3	3	90	0	100	7.740.000
			F	4	3	90	0	100	64.820.000
			F	4	3	91	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									148.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	Oferta de Água							100.000
		Projetos							
18 544	2051 10E9	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará							100.000
18 544	2051 10E9 0023	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							100.000
			F	4	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	Oferta de Água							500.000
		Projetos							
18 544	2051 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas							500.000
18 544	2051 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional							500.000
			F	4	3	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2051	Oferta de Água							31.563.089
		Projetos							
18 544	2051 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas							31.563.089
18 544	2051 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional							31.563.089
			F	4	3	90	0	100	31.563.089
TOTAL - FISCAL									31.563.089
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.563.089

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							65.245.151
		Operações Especiais							
28 846	0909 00O5	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aquisição de Equipamentos e Modernização das Instalações Aeroportuárias							6.256.811
28 846	0909 00O5 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aquisição de Equipamentos e Modernização das Instalações Aeroportuárias - Nacional							6.256.811
			F	5	3	90	0	329	4.067.711
			F	5	3	90	0	386	2.189.100
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária							58.988.340
28 846	0909 0E45 6591	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Campo Grande - MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande - MS)							14.379.331
			F	5	3	90	0	329	8.828.909
			F	5	3	90	0	386	5.550.422
28 846	0909 0E45 6624	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belém - PA (Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans - Júlio Cezar Ribeiro - PA)							11.506.668
			F	5	3	90	0	329	7.066.094
			F	5	3	90	0	386	4.440.574
28 846	0909 0E45 6625	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto de Belo Horizonte - Carlos Prates - MG)							94.500
			F	5	3	90	0	329	94.500
28 846	0909 0E45 6626	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade - MG)							2.112.451
			F	5	3	90	0	329	1.297.045
			F	5	3	90	0	386	815.406
28 846	0909 0E45 6627	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Boa Vista - RR (Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede - RR)							2.333.692
			F	5	3	90	0	329	1.432.887
			F	5	3	90	0	386	900.805
28 846	0909 0E45 6628	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Aeroporto Internacional de Campos - Bartolomeu Lisandro - RJ)							114.902
			F	5	3	90	0	329	114.902
28 846	0909 0E45 6629	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Carolina - MA (Grupamento de Navegação Aérea de Carolina - MA)							15.000
			F	5	3	90	0	386	15.000
28 846	0909 0E45 6630	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de São Paulo - SP (Aeroporto de São Paulo - Congonhas - SP)							10.660.220
			F	5	3	90	0	329	6.833.201
			F	5	3	90	0	386	3.827.019
28 846	0909 0E45 6631	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de João Pessoa - PB (Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto - PB)							3.916.976
			F	5	3	90	0	329	1.406.194
			F	5	3	90	0	386	2.510.782
28 846	0909 0E45 6632	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Maceió - AL (Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares - AL)							3.918.795
			F	5	3	90	0	329	1.406.847
			F	5	3	90	0	386	2.511.948
28 846	0909 0E45 6633	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Natal - RN (Aeroporto Internacional de Natal - Augusto Severo - RN)							554.665
			F	5	3	90	0	329	355.540
			F	5	3	90	0	386	199.125
28 846	0909 0E45 6634	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Palmas - TO (Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues - TO)							1.550.952
			F	5	3	90	0	329	994.160
			F	5	3	90	0	386	556.792
28 846	0909 0E45 6635	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Porto Velho - RO (Aeroporto Internacional de Porto Velho - Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - RO)							1.749.845
			F	5	3	90	0	329	1.121.651
			F	5	3	90	0	386	628.194
28 846	0909 0E45 6637	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Estado do Rio de Janeiro (Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ)							4.891.104
			F	5	3	90	0	329	3.371.583
			F	5	3	90	0	386	1.519.521
28 846	0909 0E45 6640	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de São Paulo - SP (Aeroporto de São Paulo - Campo de Marte - SP)							1.012.708
			F	5	3	90	0	329	658.260
			F	5	3	90	0	386	354.448
28 846	0909 0E45 6641	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Guarulhos - SP (Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro - SP)							176.531
			F	5	3	90	0	329	176.531
TOTAL - FISCAL									65.245.151
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.245.151

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de setembro de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Setembro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094001835201571 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: JOAN BAPTISTA TAPIA BOIL Passaporte: PAA730993.

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094031359201351 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KRISTYNA SEDLÁKOVÁ Passaporte: 40491099, Processo: 46094000743201573 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ÁLVARO DE FREITAS GOUVEIA SILVA Passaporte: M207724, Processo: 46094001620201550 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA ALZIRA MENDES PINHEIRO Passaporte: L507233, Processo: 46094001819201588 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO CASALI Passaporte: YA1182478, Processo: 46094001814201555 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA MERCEDES CABRERA HERRERA Passaporte: 01053513K, Processo: 46094001820201511 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO CASALI Passaporte: AA4469196.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 -, de 25/11/1998:

Processo: 46094000737201516 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANG XIN Passaporte: G57391141, Processo: 46094001185201563 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROHAIL ZAFAR Passaporte: BM 5525481, Processo: 46094001186201516 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BENISH ZAFAR Passaporte: BY5524921, Processo: 08709004321201341 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE GARAY GARRIDO Passaporte: AAD828084, Processo: 46215022377201590 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO HENRIQUES BRÁS Passaporte: N585806.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Setembro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094037837201336 Estrangeiro: AUGUSTINE OBINNA UKA, Processo: 46094000364201583 Estrangeiro: LUIS JORGE LOPES RIBEIRO, Processo: 46094000223201561 Estrangeira: SOLUNA GARNES, Processo: 46215022291201567 Estrangeiro: GUILLAUME ARNAUD NICOLAS DE JESSE CHARLEVAL, Processo: 46215022290201512 Estrangeiro: ARNAUD CLAUDE JOACHIM DE JESSÉ CHARLEVAL, Processo: 46094001763201561 Estrangeiro: HUSSEIN IBRAHIM HERZ, Processo: 46094001899201571 Estrangeiro: CHANG MYEONG JEONG, Processo: 46215023910201531 Estrangeiro: ALBERTINO AGOSTINHO DA SILVA FIGUEIRA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irauçuba - SINDSEP/CE, CNPJ 07.208.038/0001-01, Processo de Registro Sindical 46000.007757/2005-48, do inteiro teor do Ofício 1200/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 23/07/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR094929199JS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 18 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.005645/2011-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraú/RN
CNPJ	01.839.698/0001-04
Fundamento	NT 1075/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.005994/2009-83
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Graça Aranha - Estado do Maranhão
CNPJ	10.584.045/0001-04
Fundamento	NT 1076/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1073/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46222.000641/2010-31, de interesse do STRSP - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João de Pirabas, CNPJ 04.539.931/0001-13, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1074/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Alteração Estatutária 46000.001335/96-99, CNPJ não informado, referente ao STIMP - Sindicato dos Produtores Rurais de Virginópolis - MG, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1079/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Pedido de Registro, Processo 46000.002086/2006-18, referente ao Sindicato dos trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares - MG, CNPJ 07.597.424/0001-24.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1080/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindicalb46000.001217/2005-51, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catunda - CE, CNPJ 69.726.891/0001-64, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46218.005958/2012-94
Entidade	SINDICOMERCIÁRIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari
CNPJ	08.666.045/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Colinas, Coronel Pilar, Fazenda Vilanova, Imigrante, Paverama, Poço das Antas, Tabaí, Taquari, Teutônia, Vale Verde e Westfalia
Categoria Profissional	Empregados no comércio varejista e atacadista

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1078/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piracanjuba, Professor Jamil, Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis/GO, Processo 46208.010060/2011-76, CNPJ 02.207.314/0001-95, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e entrativistas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cristianópolis, Piracanjuba, Professor Jamil e Santa Cruz de Goiás, Estado do Goiás.

Em 23 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e diante do despacho de fls. 207, tendo por base a Portaria MTE 186/08 e o Enunciado 61/2014, publicado no DOU de 16/10/14, Seção 1, pág. 43, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO, conforme solicitação por meio do requerimento 46000.006383/2015-15, as seguintes entidades: FEITTINF - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação, CNPJ 10.921.173/0001-04, Processo 46219.015305/2013-94 e FENADADOS - Federação Nacional dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática de Similares, CNPJ 03.658.622/0001-08, Processo 24000.001829/90-18, nos termos do art. 22 da Portaria MTE 186/08.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1082/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003298/96-35, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, combinado com o art. 30; ARQUIVAR a impugnação 46000.003297/96-72, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SIREVEL - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios Para Veículos de Cascavel, Processo 46000.000300/96-79, CNPJ 01.006.903/0001-42, para representar a categoria da indústria de reparação de veículos, peças e acessórios para veículos, com abrangência no município de Cascavel, no Estado do Paraná. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR: a) o MUNICÍPIO de Cascavel, no Estado do Paraná, da BASE TERRITORIAL do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Toledo, Carta Sindical: L105 P068 A1987, CNPJ 78.684.727/0001-22; b) a CATEGORIA da indústria de reparação de veículos, peças e acessórios para veículos, no município de Cascavel, no Estado do Paraná, da REPRESENTAÇÃO do SINDIMETAL - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Oeste do Paraná, processo de pedido de registro sindical 24000.001840/90-51, CNPJ 78.680.212/0001-54, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GM/Nº 444, de 18.03.2003, publicada no DOU de 20.03.2003 e pela Portaria Ministerial nº 153, de 12.02.2009, publicada no DOU de 13.02.2009,e, tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, para fins de assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa Nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí e na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Parnaíba-PI, a partir de 01 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA DO NASCIMENTO MASULLO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.039020/2015-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 165+500m, na Pista Norte, em Tijucas/SC, de interesse da Iguatemi Empresa de Shopping Centers.

Parágrafo único. O acesso provisório deverá ser utilizado exclusivamente durante o período de duração das obras de implantação do I Fashion Outlets, devendo posteriormente ser desativado.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso provisório, a Iguatemi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Iguatemi não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Iguatemi assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Iguatemi deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 08 (oito) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Caso a Iguatemi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso provisório.

Art. 8º A Iguatemi deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Iguatemi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.206261/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de travessia no km 363+000m, em Anchieta/ES, de interesse da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ESCELSA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ESCELSA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ESCELSA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ESCELSA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ESCELSA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ESCELSA deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ESCELSA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.042588/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, por meio de travessia no km 618+265m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 292, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.206464/2013-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de travessia no km 372+970m, em Iconha/ES, de interesse da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ESCELSA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ESCELSA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ESCELSA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ESCELSA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ESCELSA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ESCELSA deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ESCELSA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 293, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.066016/2015-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás natural na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 298+800m, em Itaboraí/RJ, de interesse da CEG - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás natural, a CEG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEG não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás natural objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás natural, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEG deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás natural no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás natural no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás natural.

Art. 8º A CEG deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás natural por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 2.076,90 (dois mil e setenta e seis reais e noventa centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.065528/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de travessia no km 375+300m, em Iconha/ES, de interesse da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ESCELSA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A ESCELSA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ESCELSA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ESCELSA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ESCELSA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ESCELSA deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ESCELSA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece normas e procedimentos para publicação de atos oficiais do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamenta a Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, que instituiu o Diário Eletrônico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, no art. 10 da Resolução CNMP nº 124, de 26 de maio de 2015, e no art. 12, XIII e XVII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para publicação de atos oficiais no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornais de circulação local, regional ou nacional.

Seção II

Da Elaboração e do Encaminhamento dos Atos

Art. 2° Os atos oficiais deverão conter os elementos necessários à sua identificação, tais como data, vigência e nome e função da autoridade signatária.

§ 1° Os atos enviados para publicação deverão ser preparados em arquivo de texto editável.

§ 2° A responsabilidade pelo conteúdo, pela revisão ortográfica e pelo encaminhamento do ato para publicação será da unidade que o produziu.

Art. 3° Não deverão ser utilizados, na elaboração de atos a serem publicados, recursos como:

I - marcador e numeração automáticos;

II - notas de rodapé e de fim;

III - hyperlink;

IV - marcação de mala direta;

V - cabeçalho e rodapé; e

VI - figuras e imagens.

Parágrafo único. A utilização de marcador e numeração de texto, quando necessária, deverá ser realizada manualmente.

Art. 4° Os documentos encaminhados em desacordo com o disposto nesta Portaria serão devolvidos para adequação aos padrões técnicos de publicação.

Art. 5° Os atos a serem publicados no DOU deverão ser encaminhados à Secretaria Processual (SPR) ou, quando não afetos à área finalística do CNMP, à Seção de Comunicações Administrativas (SECAD), até as 16h30min do dia útil anterior.

§ 1º O encaminhamento de ato à SPR deverá ser realizado pelo endereço eletrônico publicacaospr.dou@cnmp.mp.br ou, quando relacionado a processo eletrônico, por intermédio do Sistema ELO.

§ 2º O encaminhamento de ato à SECAD deverá ser realizado pelo endereço eletrônico publicacaosecad.dou@cnmp.mp.br.

§ 3º A Corregedoria Nacional do Ministério Público providenciará, diretamente, a publicação no DOU dos atos afetos às suas atividades.

Art. 6º Os atos a serem publicados em jornais de circulação local, regional ou nacional deverão ser encaminhados à SECAD pelo endereço eletrônico publicacao.jornal@cnmp.mp.br até as 11h do dia útil anterior.

Art. 7º Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão ser encaminhados à SPR ou, quando não afetos à área finalística do CNMP, à SECAD, até o fechamento da edição, que ocorrerá às 17h do dia de sua disponibilização.

§ 1º O encaminhamento de ato à SPR, para formatação, inserção no sistema do Diário Eletrônico e montagem do respectivo Caderno, deverá ser realizado pelo endereço eletrônico cadernoprocessual@cnmp.mp.br ou, quando relacionado a processo eletrônico, por intermédio do Sistema ELO.

§ 2º O encaminhamento de ato à SECAD, para formatação, inserção no sistema do Diário Eletrônico e montagem do respectivo Caderno, deverá ser realizado pelo endereço eletrônico cadernoadministrativo@cnmp.mp.br.

§ 3º A Corregedoria Nacional do Ministério Público providenciará a formatação dos atos afetos às suas atividades e a sua inserção no sistema do Diário Eletrônico no prazo referido no caput para que a SPR ou a SECAD, conforme o caso, inclua esse conteúdo no Caderno pertinente.

Art. 8° Os atos encaminhados após os prazos estabelecidos nos arts. 5°, 6º e 7º serão inseridos na edição seguinte do respectivo veículo de publicação.

Seção III

Do Cancelamento da Solicitação de Publicação

Art. 9° O cancelamento da solicitação de publicação de ato deverá ser requerido pela unidade de origem à SPR ou à SECAD, conforme o caso, por intermédio do mesmo endereço eletrônico do encaminhamento.

Parágrafo único. Somente serão acolhidas as solicitações de cancelamento recebidas até os horários constantes dos arts. 5°, 6º e 7º desta Portaria.

Seção IV

Do Acompanhamento e da Conferência dos Atos Publicados

Art. 10. Caberá à unidade de origem acompanhar a publicação do ato e conferir a conformidade de seu conteúdo e de sua forma em relação ao original.

§ 1° Constatada falha no ato publicado, a unidade de origem solicitará a sua correção à SPR ou à SECAD.

§ 2° A SPR e a SECAD não estão autorizadas a promover qualquer correção de ato publicado sem prévia demanda ou prévio consentimento da unidade de origem.

Seção V

Da Alteração, Prorrogação, Revogação, Anulação, Retificação ou Republicação

Art. 11. A alteração, prorrogação, revogação ou anulação de ato já publicado deverá fazer referência às disposições alteradas, prorrogadas, revogadas ou anuladas, com expressa menção ao ato, data da edição, caderno e página da publicação anterior.

Art. 12. A retificação somente ocorrerá quando a incorreção não tiver comprometido a essência do ato.

Parágrafo único. Na retificação, serão publicados apenas os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, como o ato a ser retificado, a data, o caderno e a página da publicação anterior.

Art. 13. O ato será republicado quando a incorreção comprometer sua essência ou quando sua importância e complexidade assim exigirem.

CAPÍTULO II

DO DIÁRIO ELETRÔNICO DO CNMP

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 14. O Diário Eletrônico será composto pelos Cadernos Processual e Administrativo.

Parágrafo único. O Caderno Processual destina-se à disponibilização e publicação dos atos afetos à área finalística e o Caderno Administrativo à dos demais atos.

Art. 15. A publicação no Diário Eletrônico, na forma desta Portaria, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, ressalvados os casos que exigirem, por lei ou pelo Regimento Interno do CNMP:

I - intimação pessoal ou vista pessoal; ou

II - publicação por meio do DOU ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Seção II

Da Edição, Certificação, Disponibilização, Segurança e Monitoramento

Art. 16. O Diário Eletrônico será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.cnmp.mp.br, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Conselho.

§ 1º A disponibilização do Diário Eletrônico ocorrerá até as 21h do dia do fechamento da edição.

§ 2º Por determinação do Secretário-Geral, poderá ser veiculada edição extraordinária, inclusive nos dias em que não é prevista a veiculação do Diário Eletrônico.

§ 3º As matérias agendadas para publicação em data em que não houver expediente no Conselho serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, salvo registro expresso e prévio da unidade demandante acerca da necessidade peremptória de publicação naquele dia.

§ 4º Na hipótese mencionada no final do parágrafo anterior, a unidade responsável pela publicação do Diário Eletrônico solicitará ao Secretário-Geral autorização para a veiculação de edição extraordinária.

§ 5º No caso de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização do Diário Eletrônico até o horário-limite fixado no parágrafo primeiro, a disponibilização não será efetivada naquele dia e o fato será comunicado às unidades que produziram os atos.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, as matérias serão reagendadas para disponibilização no primeiro dia útil subsequente, salvo determinação em contrário das unidades que produziram os atos.

Art. 17. Quando houver risco de prescrição ou decadência ou outra necessidade peremptória de publicação em determinado dia, a unidade que produziu o ato poderá solicitar, tempestivamente, à unidade responsável que promova a sua publicação no DOU.

Art. 18. As edições do Diário Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

Art. 19. O Diário Eletrônico ficará disponível em tempo integral para leitura, pesquisa e impressão, independentemente de cadastramento prévio.

Art. 20. O Diário Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição e pelas datas de disponibilização e de publicação.

Parágrafo único. A numeração sequencial será reiniciada a cada ano.

Art. 21. Após a disponibilização do Diário Eletrônico, a edição não poderá sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais correções constar de nova edição.

Art. 22. Observado o disposto no art. 7º desta Portaria, a SPR e a SECAD serão responsáveis pela editoração, assinatura digital, disponibilização, publicação, guarda e arquivamento permanente e íntegro do Cadernos Processual e Administrativo, respectivamente.

§ 1º A SPR certificará a publicação dos atos constantes do Caderno Processual, ressalvados os atos afetos às atividades da Corregedoria Nacional, que certificará suas próprias publicações.

§ 2º As unidades de origem certificarão a publicação dos respectivos atos constantes do Caderno Administrativo.

§ 3º Salvo designação diversa pelo Secretário-Geral, os titulares da SPR e SECAD, e e seus respectivos substitutos, serão os responsáveis pela realização dos atos reportados neste artigo.

Art. 23. A Secretaria de Tecnologia da Informatização (STI) será responsável pela assinatura digital do sítio eletrônico do Conselho na rede mundial de computadores, pelos sistemas informatizados que garantam o funcionamento e a segurança do Diário Eletrônico, com a permanente preservação e integridade dos dados ali constantes, pela manutenção de tais sistemas e pelas respectivas cópias de segurança.

§ 1° A STI registrará, em livro eletrônico, por meio de relatórios diários acessíveis ao público na página oficial do CNMP, as indisponibilidades do Diário Eletrônico e outras ocorrências técnicas de caráter relevante, a critério da Secretaria.

§ 2° Não caracteriza indisponibilidade a restrição ou impossibilidade de acesso ao conteúdo do Diário Eletrônico por questões técnicas externas não imputáveis ao CNMP.

Seção III

Da Publicação e dos Prazos

Art. 24. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do respectivo Diário Eletrônico.

§ 1º O ato começa a vigorar a partir da data da publicação, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.

§ 2º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 3º Caso o Diário Eletrônico se torne indisponível para consulta no endereço eletrônico do Conselho por período superior a 4 (quatro) horas na data da publicação, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO III

DA VEICULAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Art. 25. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações deverão ser veiculadas por meio da Imprensa Nacional, conforme regras vigentes para os atos que compõem o DOU - Seções 1, 2 e 3.

CAPÍTULO IV

DA VEICULAÇÃO NOS JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL

Art. 26. O serviço de publicidade legal consiste na veiculação de atos oficiais do CNMP em jornais impressos de circulação local, regional ou nacional de acordo com determinação legal, judicial ou regimental.

Parágrafo único. Exclui-se do serviço mencionado no caput a veiculação realizada em órgãos ou veículos de disponibilização oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 27. Caberá à unidade solicitante do serviço de publicidade em jornais impressos verificar a efetiva publicação do ato na edição pretendida e encaminhar cópia do ato ao gestor do contrato.

Parágrafo único. No caso de eventual inconsistência verificada na publicação, a unidade deverá comunicar a SECAD para a devida regularização.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. Serão publicados em resumo os atos que não requeiram publicação integral, restringindo-se aos dados necessários à sua identificação e indexação.
Art. 29. O Diário Eletrônico substituirá o Boletim de Serviço do CNMP.
Art. 30. Os horários indicados nesta Portaria correspondem à hora oficial de Brasília.
Art. 31. Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do CNMP e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Secretário-Geral.
Art. 32. A disponibilização do Diário Eletrônico ocorrerá a partir de 26 de outubro de 2015 e será precedida de ampla divulgação e publicação desta Portaria, inclusive no DOU.
Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de outubro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do CNMP.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2°, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001568/2014-51;
Considerando a necessidade de criação de carteira de identificação dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público;
Considerando a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identidades, com vistas à garantia de sua utilização no território nacional como documento de identificação pessoal; e
Considerando que a padronização e a inserção de chip para assinatura eletrônica possibilita economia significativa de recursos públicos, bem como facilita o seu emprego nos processos administrativos e judiciais eletrônicos, resolve:
Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a Carteira de Identidade Funcional de Conselheiro Nacional do Ministério Público, na forma desta Resolução.
Art. 2º O Conselho Nacional do Ministério Público deverá adotar o modelo de documento estabelecido nesta Resolução para identificação de seus conselheiros, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
Art. 3º Deverá constar da carteira de identidade funcional dos conselheiros o prazo de validade, compatível com a data prevista para o término do mandato.
Art. 4º Na carteira de identidade funcional de Conselheiro Nacional do Ministério Público deverá constar a seguinte inscrição: "Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público".
Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público poderá, na forma da lei, contratar empresa ou instituição para o fornecimento de carteiras de identidade, de modo a permitir maior economia e celeridade.
Art. 6º As especificidades técnicas do documento de identificação e seu respectivo leiaute constarão do Anexo I desta Resolução.
Art. 7º Fica instituído modelo de distintivo de lapela ou bóton, que poderá ser usado pelos conselheiros, com as especificações técnicas e leiaute constantes do Anexo II desta Resolução.
Art. 8º Fica sem efeito a Portaria CNMP-PRESI nº 32, de 16 de abril de 2012.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

ANEXO I

I-Especificidades técnicas
A Carteira de Identidade Funcional de Conselheiro Nacional do Ministério Público deverá conter os seguintes elementos:
a) O título "Identidade Funcional de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público";
b) Brasão da República;
c) O texto: "Ao titular desta identidade funcional são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei a membros do Ministério Público (art. 10 da Lei nº 11.372/2006), dentre elas: o porte de arma, independentemente de qualquer ato formal de licença ou autorização (art. 42 da Lei nº 8.625/1993); o ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio (art. 41, VI, c, da Lei nº 8.625/1993); e a requisição de auxílio de força policial, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência (art. 8º, da LC nº 75/1993)."
d) A frase "Válida em todo o território nacional";
e) Órgão emitente;
f) Nome do Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público;
g) Cargo ocupado, matrícula, data de ingresso e validade;
h) Fotografia em cores;
i) Assinatura do conselheiro;
j) Número da Carteira de Identidade e respectivo órgão expedidor;
l) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
m) Filiação;
n) Naturalidade;
o) Data de nascimento;
p) Informação do tipo sanguíneo;
r) Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
s) Cor vermelha;
t) Fabricação em material de PVC; e
u) Existência de chip compatível com a certificação digital.
A Carteira de Identidade de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público deverá ter 8,5 (oito vírgula cinco) centímetros de largura por 5,5 (cinco vírgula cinco) centímetros de altura.

ACÓRDÃOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1516/2014-85
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PORTARIA CNMP.CONS/JSJ 02/2014. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO POR MAIS 90 DIAS. REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CNMP.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro-Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1575/2013-72
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLCIO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PORTARIA CNMP.CONS.MB Nº 02, DE 08/11/2013. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO POR MAIS 90 DIAS. REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CNMP.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

CONSULTA N° 1.00161/2015-41
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: LAURO PINTO CARDOSO NETO
EMENTA CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. UNIFICAÇÃO DOS CARGOS DE TRANSPORTE E SEGURANÇA INSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE MOTORISTA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. TEMA REGULAMENTADO POR ESTE CONSELHO NACIONAL NA PORTARIA CNMP-PRESI nº 75/2014. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO RICNMP. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA.
1. A Consulta ora formulada não atende a todos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 5º, XVIII, e § 1º. Em que pese ter sido apresentada pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683/2013, devidamente instruída com parecer de assistência jurídica, e com objeto identificado precisamente na indagação veiculada ao final da referida petição, questiona fato concreto, o que não é cabível.
2. O MPU tem competência para instituir regras relativas às atribuições dos cargos, áreas de atividades e suas especialidades, desde que observe os parâmetros legais.
3. Não cabe a este Conselho opinar acerca de especificidade relativa à organização e atribuição funcional dos servidores da Instituição.
4. Não conhecimento da consulta.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, NÃO CONHECER da consulta, nos termos do voto relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1230/2014-08
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: WALDEMIR SANTIAGO JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DECISÃO
(...)Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c" do RICNMP. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000592/2015-54
RECLAMANTE: MOVIMENTO AVIVAÇÃO
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARILDA TEREZINHA DA SILVA RIBERIO FONSECA, OAB/MG 49.449
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Ante o exposto, evidencia-se a intempestividade e, quanto ao mérito, improcedência do recurso interposto, razões pelas quais se propõe que seja mantida a decisão recorrida.

Brasília, 10 de setembro de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 719/723, adotando-o como razões de decidir. Como o juízo de admissibilidade deve ser exercido pelo Plenário, encaminhe-se o RECURSO INTERNO para distribuição a um relator, nos termos do art. 154 do RICNMP.

Brasília, 14 de setembro de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em substituição

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000614/2015-86
RECLAMANTE: SÍLVIA LEME CORRÊA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (…)
Ante o exposto, a reclamação disciplinar não preenche os requisitos regimentais, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o seu indeferimento liminar e consequente arquivamento, dando-se ciência da decisão à reclamante.

Brasília, 3 de setembro de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 11, adotando-o como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 75, caput, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário e a (o) reclamante, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 21 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

COMPRAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 366ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2015

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Giovanni Rattacaso (Suplente). Aberta a Reunião às 14h45, o Coordenador agradeceu a presença e cumprimentou o Dr. Giovanni Rattacaso devido a sua primeira participação no Colegiado.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000067-48.2014.2201. (MPM 0086/2015).
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. BASE AÉREA DE MANAUS/AM. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Irregularidades nas celas. Requisição de providências e recomendações para atendimento das normas vigentes. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.2 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000031-53.2014.1105. (MPM 0144/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro- 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRESÍDIO DA MARINHA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Requisição de providências para adequação às normas vigentes. Atendimento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000247-42.2014.1106. (MPM 0175/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - ESCOLA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Celas passando por reforma. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000062-59.2015.1106. (MPM 1107/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª PJM no Rio de Janeiro. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Inspeção não realizada em face de problemas administrativos. Arquivamento não homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela restituição do procedimento à Origem para o fim de ser realizada a inspeção prisional anual.

1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000094-54.2011.1106. (MPM 1273/2015).
Origem: 6ª PJM Rio - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA COBRANÇA PARA REENGAJAMENTO E PROMOÇÃO. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-66.2013.1401. (MPM 0058/2014 e 1380/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. VÍCIO EM PROCESSO DE REFORMA. PERSEGUIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não restam comprovados os delitos alegados na inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000007-38.2015.1106. (MPM 1624/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 333 DO CPM. IMPROCEDÊNCIA.ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese de ausência de indícios da prática de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000039-06.2012.1106. (MPM 0594/2015)
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. SUPOSTA FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não resta comprovada a existência de fraude.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000022-90.2011.1106. (MPM 0290/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000013-46.2011.1106. (MPM 1274/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. LICITAÇÃO PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS E INSUMOS. SUPOSTA FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não resta comprovada a existência de fraude.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-72.2014.1601. (MPM 3989/2014).
Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento. Comprovação de previsão de depósito pecuniário. Inexistência de indícios de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-40.2015.1801. (MPM 1338/2015).
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECISÃO JUDICIAL. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese em que não restou provado a realização do tipo penal incriminador.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000019-11.2014.1801. (MPM 3953/2014).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. Ausência de requisitos para a persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000072-65.2011.1106. (MPM 0987/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE INJÚRIA E DE RIGOR EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não restam comprovados os termos da inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000203-67.2014.1105. (MPM 3927/2014).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. Denúncia de suposta falsificação de documentos. Descredenciamento profissional. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento na instância. Homologação de arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000039-33.2011.1106. (MPM 0812/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE AMEAÇA E DE LESÕES CORPORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não restam comprovados os termos da inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-97.2014.1301. (MPM 3904/2014).
Origem: PJM Porto Alegre- 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento. Ausência de indícios de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000026-92.2014.1401. (MPM 1160/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO, PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não restam comprovados os termos da inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000181-78.2014.1105. (MPM 3855/2014).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. MILITAR COM PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS. LICITAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE IPM. ARQUIVAMENTO. Feito convertido em IPM. Ausência de indícios de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000004-31.2014.2201. (MPM 0406/2015).
Origem: PJM Manaus 4 º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO TRATAMENTO ABUSIVO DISPENSADO A MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS POR POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não restam comprovados os termos da inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-87.2014.2101. (MPM 3775/2014).
Origem: 1ª PJM Brasília/DF.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CANCELAMENTO DE PENSÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento. Ausência de indícios de crime militar.

EXEMPLAR DO ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-92.2015.1701. (MPM 1623/2015).
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. Reclamação contra a rotina do serviço de rancho das Praças. Improcedência. Questão Administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000007-51.2015.2201. (MPM 1629/2015).
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CANCELAMENTO DE PENSÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento. Ausência de indícios de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000070-95.2014.2201. (MPM 3761/2014).
Origem: PJM Manaus - 4º Oficio Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000128-53.2014.1106. (MPM 3729/2014).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000127-08.2014.1105. (MPM 0120/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. FURTO DE ARMAS E MUNIÇÕES DE OM DA AERONAUTICA. Prejudicialidade da investigação direta na PJM. Instauração de IPM. Arquivamento na Instância homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000183-77.2014.1105. (MPM 1376/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AMBULATORIO MILITAR. CONSULTA ODONTOLOGICA IRREGULAR. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. EFETIVA PUNIÇÃO. CRIME MILITAR.
AUSÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese de ausência de indícios da prática de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-98.2014.1301. (MPM 0013/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ÓBITO DE SOLDADO. CAUSA MORTIS. POSSÍVEL MENINGITE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. Converte-se o feito em diligência na hipótese de ausência de documento imprescindível à correta elucidação dos fatos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento e decidiu converter o julgamento em diligência com a baixa dos autos à origem para juntada aos autos do resultado do exame de biópsia noticiada às fls. 165-167.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 28 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, em missão oficial; o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 32, referente à sessão extraordinária realizada em 9 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO AUGUSTO NARDES (v. Anexo III desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo nº TC-022.352/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-024.988/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Thales de Oliveira Machado produziu sustentação oral em nome de Joaquim Guedes Martins Neto.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2331, adotado no processo nº TC-029.546/2014-1, constante da Relação nº 24 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2332, adotado no processo nº TC-001.972/2014-6, constante da Relação nº 45 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2333, adotado no processo nº TC-004.916/2015-8, constante da Relação nº 45 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2334, adotado no processo nº TC-030.347/2013-0, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2335, adotado no processo nº TC-017.602/2015-7, constante da Relação nº 20 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2236, adotado no processo nº TC-031.490/2013-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 2237, adotado no processo nº TC-024.988/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2238, adotado no processo nº TC-032.951/2014-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2239, adotado no processo nº TC-010.029/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 2240, adotado no processo nº TC-022.352/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-032.951/2014-0, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões dos Drs. Luiz Antonio Rodrigues Alves Filho e Rafael Wallbach Schwind, representantes legais devidamente constituídos pela TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, e do Dr. Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, representante legal regularmente constituído pelo denunciante. Também foi autorizada a presença do servidor Ricardo de Melo Araújo, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno.

Antes, no entanto, de iniciar a apreciação do processo, o Ministro Benjamin Zymler suscitou uma preliminar acerca da regularidade da presença na sessão do advogado do denunciante. Debatida a matéria, o Plenário decidiu, por unanimidade, considerando que a relatora, Ministra Ana Arraes, estava revendo posicionamento anterior que conferira ao denunciante a condição de interessado, que o seu representante legal não teria legitimidade para assistir ao exame do processo. A Presidência, então, convidou o Dr. Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa a deixar a Sala das Sessões.

Na apreciação do processo nº TC-024.998/2013-8, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Sr. Joaquim Guedes Martins Neto, um dos responsáveis relacionados no processo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:

TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-031.737/2013-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2332, 2333 e 2335 a 2338, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 45/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2332/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de denúncia (peça nº 2) acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), na compra de um imóvel no valor de R$ 89 milhões, situado à SEPN 508, Bloco C, lote 7, Asa Norte, Brasília - DF, sem licitação (peça 2),

Considerando o registro da unidade instrutiva de que a peça em tela, em função de preencher os requisitos para tanto, pode ser conhecida como denúncia (fls. 1, peça nº 16);

Considerando que, nas operações de compra e venda dos imóveis, não ficou caracterizada a ilicitude denunciada, pois o denunciante apresentou apenas indícios de irregularidade na compra e na alienação de imóveis, o que se fez necessária a solicitação de documentos ao Confea acerca da aquisição do imóvel situado à SEPN 508, Bloco C, lote 7, Asa Norte, Brasília - DF, bem como da alienação do imóvel situado à SEPN 516, bloco A, Asa Norte, Brasília - DF;

Considerando que, após diligenciado pela unidade técnica, o Confea informou que não comprou imóvel algum e que a denúncia protocolizada perante esta Corte de Contas é desprovida de qualquer lastro probatório;

Considerando que a denúncia acerca de eventual aquisição de imóvel por parte do Confea é objeto de um Procedimento Preparatório perante a Procuradoria da República no Distrito Federal. (Procedimento Preparatório 1.16.000.003578/2013-25/MPF-DF); e que o Confea afirma constar nas informações apresentadas ao MPF-DF que não existe um posicionamento concreto por parte da autarquia acerca da aquisição do imóvel em comento, revestindo-se apenas de tratativas preliminares e estudos sobre a legalidade do procedimento;

Considerando que a entidade informou que não alienou, em momento algum, o imóvel situado na SEPN 516, bloco A, Asa Norte, bem como, nenhum outro imóvel de propriedade do Confea na atual gestão.

Considerando as conclusões da SecexPrevidência e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (fls. 2, peça 16 e peças 17 e 18));

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da documentação em tela como denúncia, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente, haja vista a não confirmação dos indícios de irregularidades apontados pelo denunciante;

b) encaminhar à Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal (PRDF/MPF) cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 16), a fim de subsidiar os autos do Inquérito Civil 1.16.000.003578/2013-25;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 16), ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

d) comunicar o teor deste Acórdão ao denunciante;

e) levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

f) autorizar, com fundamento no inc V do art. 169 do Regimento Interno, o arquivamento deste processo.

1. Processo TC-001.972/2014-6 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: 033.064/2014-8 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2333/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente, em conformidade com a instrução e pronunciamentos dos dirigentes da unidade técnica às peças 13 a 15, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, dar ciência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A acerca desta deliberação, e arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

CONFERÊNCIA DE CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-004.916/2015-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 33/2015 - Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 20/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2335/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-017.602/2015-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 33/2015 - Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2336/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.490/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Órgãos: Departamento de Polícia Rodoviária Federal e 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF - MJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em que se apreciam possíveis irregularidades verificadas no âmbito do 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal (1º DRPRF/DF), relativas ao descumprimento de atribuições legais referentes à remoção e ao armazenamento de veículos, objetos e animais encontrados em situação irregular nas rodovias federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de caráter reservado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1 adote, no prazo de 360 dias, as medidas necessárias para dar fiel cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 6.575/1978, no art. 262 da Lei 9.503/1997 e nos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à matéria, regularizando os procedimentos de recolhimento, guarda e desfazimento de bens, animais e veículos apreendidos em rodovias federais, bem como implementando a cobrança de despesas derivadas da remoção e estada desses bens, devendo, sempre que possível, adotar medidas uniformes para todo o território nacional;

9.2.2. adote, no prazo de 180 dias, as medidas necessárias para viabilizar a regulamentação do art. 262, § 2º, da Lei 9.503/1997, a fim de possibilitar a cobrança de taxa pela prestação do serviço de remoção e estada de bens, animais e veículos apreendidos nas rodovias federais;

9.2.3. informe a cada 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação da presente deliberação, o andamento das medidas mencionadas nos itens anteriores;

9.3. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, ao estabelecer os procedimentos mencionados no item 9.2.1, avalie a conveniência e a oportunidade de outorgar a particulares os serviços de recolhimento, de guarda e de desfazimento de bens, animais e veículos apreendidos nas rodovias federais;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal, ao Ministro de Estado da Justiça e ao denunciante;

9.5. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos.

10. Ata n° 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2336-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2337/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.988/2013-8. (Sigiloso)

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ricardo Ribeiro Campos, Juiz Federal Substituto (11ª Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará).

3.2. Responsáveis: Ricardo Walter Giacomelli (CPF 568.043.180-72); José Wanks Meireles Sales (CPF 008.440.986-04); Joaquim Guedes Martins Neto (CPF 246.136.573-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE 29.558); Henrique Garcia Ferreira de Souza (OAB/CE 22.007) e outros (peça 166).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação (apartado) constituído por força do subitem 9.5 do Acórdão 2297/2011 - Plenário, visando a apuração de irregularidades no Contrato 256/2007, celebrado pelo Dnit com a empresa Delta Construções S/A, e o Contrato 10/2009, celebrado pelo Dnit com a empresa JBR Engenharia Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a representação parcialmente procedente;

9.2. acolher em parte as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis José Wanks Meireles Sales, Chefe de Serviço de Engenharia, e Joaquim Guedes Martins Neto, Superintendente Regional do Dnit;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Walter Giacomelli, fiscal do Contrato 256/2007, responsável pelo atesto da 15ª Medição do Contrato 256/2007 celebrado com a empresa Delta Construções S/A, em que foram consignados itens de serviço referentes a Muros em Terra Armada para os Viadutos 1 a 4 (itens 37, 38, 64 e 65), no valor total de R$ 2.232.834,70 (valor a preços iniciais; data-base: setembro/2006), sem a sua correspondente execução, caracterizando descumprimento ao art. 63 da Lei 4.320/1964;

9.4. aplicar ao responsável, Sr. Ricardo Walter Giacomelli, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará que informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, os resultados alcançados com os procedimentos adotados objetivando o ressarcimento da quantia impugnada no Contrato 10/2009, celebrado junto à empresa JBR Engenharia Ltda., bem como sobre eventual instauração de processo de tomada de contas especial;

9.7. recomendar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/CE:

9.7.1. a adoção de medidas capazes de assegurar que a fiscalização dos contratos sob sua alçada esteja de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a garantir a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, incluindo a instrução de seus fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de obras e serviços e o respectivo recebimento, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da referida lei, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos atesto emitidos;

9.7.2. que adote providências no âmbito do Serviço de Engenharia com vistas a que sejam realizadas gestões junto às instâncias técnicas do órgão central objetivando o esclarecimento e a definição de forma precisa dos critérios de medição para os Elementos Construtivos Especiais - ECEs - integrantes dos serviços de Terra Armada, de forma a evitar-se os problemas reportados pela Controladoria-Geral da União na execução do Contrato 256/2007, abordados nesta representação;

9.8. levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

9.9. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Dnit e aos responsáveis;

9.10. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2337-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2338/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.951/2014-0.

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroFerrovia.

8. Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elber (OAB/DF 35.733), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia constituída em apartado do TC 021.121/2013-3, em cumprimento ao item 9.4 do acórdão 3.159/2014-Plenário, que tratou de possíveis irregularidades na renovação antecipada de arrendamento portuário, com acréscimo de área, em favor da empresa Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (TCP), naquele Porto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 234, 235 e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. revogar a medida cautelar concedida em 20/01/2015;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o agravo interposto pelo Terminal de Contêineres de Paranaguá;

9.3. conhecer da denúncia e considerá-la improcedente;

9.4. não admitir o denunciante como interessado nestes autos;

9.5. retirar a chancela de sigilo dos autos e determinar a publicação da íntegra deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram;

9.6. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram:

9.6.1. ao denunciante;

9.6.2. ao Terminal de Contêineres de Paranaguá;

9.6.3. à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR;

9.6.4. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; e

9.6.5. à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

10. Ata n° 33/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2338-33/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Os acórdãos nºs 2336 a 2338, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 4 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 23 de setembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 23 de setembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1º O inc XII do artigo 2º, o "caput "e o §4º do artigo 27, o "caput" do artigo 39, o §3º do artigo 28 e o "caput "do artigo 46, todos da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º…

[...]

XII - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar

Art. 27. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União reunir-se-á, ordinariamente, na primeira terça e quarta-feira de cada mês podendo ser prorrogados os trabalhos durante o número de dias necessários à análise e deliberação das matérias em pauta, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

[…]

§4º. Para o comparecimento às sessões do colegiado e estudo dos processos, o Conselheiro eleito será afastado de suas atividades com suspensão de sua distribuição processual nos 06 dias úteis anteriores às sessões ordinárias e nos dias das respectivas sessões.

Art. 39. Iniciada a apreciação de processo, os interessados poderão produzir sustentação oral, desde que a tenham previamente requerido ao Presidente, após a apresentação do relatório e antes ou após o do voto do relator, pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou por membro indicado pela ANADEF.

Art. 28 …

§3º. Será necessariamente pautada para análise na sessão imediatamente seguinte ao proferimento da decisão do Relator, a concessão de medidas liminares ou cautelares previstas no art. 7º, VIII e os processos com vista.

Art. 46. Os Conselheiros poderão pedir vista, devendo o julgamento prosseguir na sessão imediatamente seguinte."

Art. 2º. Incluem-se os incisos XXVII, XXVIII, XXIX e XXX ao artigo 2º, os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 8º, o inciso V ao art. 17, o §5º ao artigo 27, o §3º ao artigo 46 e o parágrafo único ao artigo 49, todos da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º…

[...]

XXVII - aprovar o orçamento da Defensoria Pública da União, elaborado pelo Defensor Público-Geral;

XXVIII - opinar sobre os Projetos de Lei a serem enviados ao Congresso Nacional, pelo Defensor Público-Geral;

XXIX - aprovar a criação, extinção, transformação ou alteração dos Ofícios e de suas atribuições, após parecer da Corregedoria-Geral e ouvidos todos os Defensores Públicos lotados na unidade;

XXX - conhecer de consulta quanto a interpretação e casos omissos das suas próprias resoluções.

Art. 8º …

§1º. A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§2º. O relator poderá constituir uma comissão de 3 (três) membros da Defensoria Pública da União para auxilia-lo na elaboração da proposta de resolução, composta preferencialmente por integrantes de todas as categorias.

§3º. A regra deste artigo também pode ser aplicada ao Conselheiro que pediu vista do processo

Art. 17. …

V - pela maioria absoluta do Conselho, quando o processo se encontrar por duas sessões ordinárias consecutivas sem que tenha sido proferido voto e o colegiado entender como injustificada a demora.

Art. 27 …

§5º. Em relação às sessões extraordinárias, a suspensão da distribuição processual dos Conselheiros será definida quando da sua convocação, de acordo com a complexidade dos casos que serão julgados, sendo garantido, no mínimo, a suspensão relativa ao dia da sessão.

Art. 46. …

[…]

§3º. O Conselheiro deverá proferir voto na sessão ordinária imediatamente seguinte àquela em que pediu vista, salvo pelo voto da maioria do Conselho, decidir-se pela prorrogação por uma ou mais sessões ordinárias.

Art. 59 ...

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá direito a um secretário executivo para auxiliar no exercício de suas atribuições."

Art. 3º. Fica revogado o §8º do artigo 3º da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2011.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao segundo quadrimestre de 2015, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	201.336.908,63	4.870.182,42
Pessoal Ativo	156.257.023,76	4.657.682,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.079.884,87	212.500,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.325.773,56	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.214.887,53	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.110.886,03	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	159.011.135,07	4.870.182,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	163.881.317,49	0,024949
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	288.275.113,78	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.863.657,10	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	259.445.631,83	0,039498

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 16/set/2015 e hora de emissão 15h.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

LEDA BANDEIRA
Diretora-Geral

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Secretária de Administração

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. DIAS TOFFOLI
Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 446, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.434/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R$ 158.009.270,00 (cento e cinquenta e oito milhões, nove mil, duzentos e setenta reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 158.009.270,00 (cento e cinquenta e oito milhões, nove mil, duzentos e setenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.581.333
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.581.333
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							1.581.333
			S	1	1	90	0	100	1.581.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.581.333
TOTAL - GERAL									1.581.333

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							349.856
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							349.856
09 272	0089 0181 0012	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre							349.856
			S	1	1	90	0	100	349.856
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.018.671
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							920.619
02 122	0570 20TP 0012	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							920.619
			F	1	1	90	0	100	920.619
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							98.052
02 122	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							98.052
			F	1	0	91	0	100	98.052
TOTAL - FISCAL									1.018.671
TOTAL - SEGURIDADE									349.856
TOTAL - GERAL									1.368.527

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							227.968
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							227.968
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							227.968
			S	1	1	90	0	100	227.968
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.099.299
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.839.263
02 122	0570 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							1.839.263
			F	1	1	90	0	100	1.839.263

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							260.036
02 122	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							260.036
			F	1	0	91	0	100	260.036
TOTAL - FISCAL									2.099.299
TOTAL - SEGURIDADE									227.968
TOTAL - GERAL									2.327.267

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							418.856
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							418.856
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							418.856
			S	1	1	90	0	100	418.856
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.514.541
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.228.790
02 122	0570 20TP 0013	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							5.228.790
			F	1	1	90	0	100	5.228.790
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							285.751
02 122	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							285.751
			F	1	0	91	0	100	285.751
TOTAL - FISCAL									5.514.541
TOTAL - SEGURIDADE									418.856
TOTAL - GERAL									5.933.397

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.508.852
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.508.852
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							2.508.852
			S	1	1	90	0	100	2.508.852
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.804.911
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.398.013
02 122	0570 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							5.398.013
			F	1	1	90	0	100	5.398.013
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.406.898
02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.406.898
			F	1	0	91	0	100	1.406.898
TOTAL - FISCAL									6.804.911
TOTAL - SEGURIDADE									2.508.852
TOTAL - GERAL									9.313.763

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.140.183
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.140.183
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							1.140.183
			S	1	1	90	0	100	1.140.183
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.268.839
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.955.237
02 122	0570 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							5.955.237
			F	1	1	90	0	100	5.955.237
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							313.602
02 122	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							313.602
			F	1	0	91	0	100	313.602
TOTAL - FISCAL									6.268.839
TOTAL - SEGURIDADE									1.140.183
TOTAL - GERAL									7.409.022

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							253.746
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							253.746
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							253.746
			S	1	1	90	0	100	253.746
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.728.155
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.406.227
02 122	0570 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							1.406.227
			F	1	1	90	0	100	1.406.227
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							321.928

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							321.928
			F	1	0	91	0	100	321.928
TOTAL - FISCAL									1.728.155
TOTAL - SEGURIDADE									253.746
TOTAL - GERAL									1.981.901

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							316.038
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							316.038
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	316.038
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.286.742
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.693.925
02 122	0570 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	2.693.925
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							592.817
02 122	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	0	100	592.817
TOTAL - FISCAL									3.286.742
TOTAL - SEGURIDADE									316.038
TOTAL - GERAL									3.602.780

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							821.350
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							821.350
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	821.350
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.738.912
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.635.373
02 122	0570 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	2.635.373
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							103.539
02 122	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	0	100	103.539
TOTAL - FISCAL									2.738.912
TOTAL - SEGURIDADE									821.350
TOTAL - GERAL									3.560.262

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							796.155
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							796.155
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	796.155
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.465.637
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.960.976
02 122	0570 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	3.960.976
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							504.661
02 122	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100	504.661
TOTAL - FISCAL									4.465.637
TOTAL - SEGURIDADE									796.155
TOTAL - GERAL									5.261.792

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							433.612
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							433.612
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	433.612
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.657.778
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.461.208
02 122	0570 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	1.461.208

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							196.570
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							196.570
			F	1	0	91	0	100	196.570
TOTAL - FISCAL									1.657.778
TOTAL - SEGURIDADE									433.612
TOTAL - GERAL									2.091.390

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							881.685
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							881.685
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							881.685
			S	1	1	90	0	100	881.685
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.791.129
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.598.307
02 122	0570 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.598.307
			F	1	1	90	0	100	1.598.307
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							192.822
02 122	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							192.822
			F	1	0	91	0	100	192.822
TOTAL - FISCAL									1.791.129
TOTAL - SEGURIDADE									881.685
TOTAL - GERAL									2.672.814

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.474.450
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.474.450
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							4.474.450
			S	1	1	90	0	100	4.474.450
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							16.054.981
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.521.536
02 122	0570 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							13.521.536
			F	1	1	90	0	100	13.521.536
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.533.445
02 122	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.533.445
			F	1	0	91	0	100	2.533.445
TOTAL - FISCAL									16.054.981
TOTAL - SEGURIDADE									4.474.450
TOTAL - GERAL									20.529.431

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.239.448
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.239.448
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							1.239.448
			S	1	1	90	0	100	1.239.448
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.681.232
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.227.942
02 122	0570 20TP 0015	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							4.227.942
			F	1	1	90	0	100	4.227.942
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							453.290
02 122	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							453.290
			F	1	0	91	0	100	453.290
TOTAL - FISCAL									4.681.232
TOTAL - SEGURIDADE									1.239.448
TOTAL - GERAL									5.920.680

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							490.241
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							490.241
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							490.241
			S	1	1	90	0	100	490.241
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.433.547
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.917.143
02 122	0570 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							2.917.143
			F	1	1	90	0	100	2.917.143

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							516.404
02 122	0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							516.404
			F	1	0	91	0	100	516.404
TOTAL - FISCAL									3.433.547
TOTAL - SEGURIDADE									490.241
TOTAL - GERAL									3.923.788

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.170.956
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.170.956
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							2.170.956
			S	1	1	90	0	100	2.170.956
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.834.092
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.898.211
02 122	0570 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							6.898.211
			F	1	1	90	0	100	6.898.211
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							935.881
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							935.881
			F	1	0	91	0	100	935.881
TOTAL - FISCAL									7.834.092
TOTAL - SEGURIDADE									2.170.956
TOTAL - GERAL									10.005.048

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							932.200
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							932.200
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							932.200
			S	1	1	90	0	100	932.200
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.281.749
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.343.361
02 122	0570 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							5.343.361
			F	1	1	90	0	100	5.343.361
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							938.388
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							938.388
			F	1	0	91	0	100	938.388
TOTAL - FISCAL									6.281.749
TOTAL - SEGURIDADE									932.200
TOTAL - GERAL									7.213.949

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							798.337
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							798.337
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							798.337
			S	1	1	90	0	100	798.337
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.990.710
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.543.477
02 122	0570 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							2.543.477
			F	1	1	90	0	100	2.543.477
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							447.233
02 122	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							447.233
			F	1	0	91	0	100	447.233
TOTAL - FISCAL									2.990.710
TOTAL - SEGURIDADE									798.337
TOTAL - GERAL									3.789.047

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.979.126
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.979.126
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							2.979.126
			S	1	1	90	0	100	2.979.126
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							11.041.850
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.443.091
02 122	0570 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							9.443.091
			F	1	1	90	0	100	9.443.091

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.598.759
02 122	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.598.759
			F	1	0	91	0	100	1.598.759
TOTAL - FISCAL									11.041.850
TOTAL - SEGURIDADE									2.979.126
TOTAL - GERAL									14.020.976

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							933.362
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							933.362
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							933.362
			S	1	1	90	0	100	933.362
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.652.967
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.225.920
02 122	0570 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							1.225.920
			F	1	1	90	0	100	1.225.920
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							427.047
02 122	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							427.047
			F	1	0	91	0	100	427.047
TOTAL - FISCAL									1.652.967
TOTAL - SEGURIDADE									933.362
TOTAL - GERAL									2.586.329

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.183.455
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.183.455
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							2.183.455
			S	1	1	90	0	100	2.183.455
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							8.965.770
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.428.139
02 122	0570 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							7.428.139
			F	1	1	90	0	100	7.428.139
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.537.631
02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.537.631
			F	1	0	91	0	100	1.537.631
TOTAL - FISCAL									8.965.770
TOTAL - SEGURIDADE									2.183.455
TOTAL - GERAL									11.149.225

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							584.681
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							584.681
09 272	0089 0181 0011	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia							584.681
			S	1	1	90	0	100	584.681
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.018.149
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							817.488
02 122	0570 20TP 0011	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							817.488
			F	1	1	90	0	100	817.488
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							200.661
02 122	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							200.661
			F	1	0	91	0	100	200.661
TOTAL - FISCAL									1.018.149
TOTAL - SEGURIDADE									584.681
TOTAL - GERAL									1.602.830

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.506.109
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.506.109
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							1.506.109
			S	1	1	90	0	100	1.506.109

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.514.775
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.148.037
02 122	0570 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							2.148.037
			F	1	1	90	0	100	2.148.037
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							366.738
02 122	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							366.738
			F	1	0	91	0	100	366.738
TOTAL - FISCAL									2.514.775
TOTAL - SEGURIDADE									1.506.109
TOTAL - GERAL									4.020.884

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.738.580
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.738.580
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							6.738.580
			S	1	1	90	0	100	6.738.580
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							14.692.125
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							11.599.214
02 122	0570 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							11.599.214
			F	1	1	90	0	100	11.599.214
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.092.911
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							3.092.911
			F	1	0	91	0	100	3.092.911
TOTAL - FISCAL									14.692.125
TOTAL - SEGURIDADE									6.738.580
TOTAL - GERAL									21.430.705

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.408
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							41.408
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							41.408
			S	1	1	90	0	100	41.408
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.283.174
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.131.233
02 122	0570 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.131.233
			F	1	1	90	0	100	1.131.233
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							151.941
02 122	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							151.941
			F	1	0	91	0	100	151.941
TOTAL - FISCAL									1.283.174
TOTAL - SEGURIDADE									41.408
TOTAL - GERAL									1.324.582

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							420.780
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							420.780
09 272	0089 0181 0017	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							420.780
			S	1	1	90	0	100	420.780
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.135.823
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							996.744
02 122	0570 20TP 0017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							996.744
			F	1	1	90	0	100	996.744
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							139.079
02 122	0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							139.079
			F	1	0	91	0	100	139.079
TOTAL - FISCAL									1.135.823
TOTAL - SEGURIDADE									420.780
TOTAL - GERAL									1.556.603

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							71.765
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							71.765
02 122	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							71.765
			F	1	0	91	0	100	71.765
TOTAL - FISCAL									71.765
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.765

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							208.099
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							208.099
09 272	0089 0181 0016	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amapá							208.099
			S	1	1	90	0	100	208.099
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.551.081
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.551.081
02 122	0570 20TP 0016	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							1.551.081
			F	1	1	90	0	100	1.551.081
TOTAL - FISCAL									1.551.081
TOTAL - SEGURIDADE									208.099
TOTAL - GERAL									1.759.180

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							158.009.270
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							17.687.849
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							17.687.849
			F	1	0	91	0	100	17.687.849
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							140.321.421
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							140.321.421
			F	1	1	90	0	100	140.321.421
TOTAL - FISCAL									158.009.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									158.009.270

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2015

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), JORGE MUSSI (Corregedor-Geral da Justiça Federal), OG FERNANDES, CÂNDIDO RIBEIRO, POUL ERIK DYRLUND, FÁBIO PRIETO, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, MARCELO NAVARRO (Membros Efetivos) e MAURO CAMPBELL MARQUES (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIS FELIPE SALOMÃO.

Na sequência, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. MARCELO VEIGA, Secretário de Reforma do Judiciário interino.

Prosseguindo, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE JUNHO DE 2015 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00350, 351 E 352.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00207

ASSUNTO: PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL DA JUSTIÇA FEDERAL - PPA 2016-2019.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta do Plano Plurianual no período 2016-2019, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

ASSUNTO: PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO 2016-2019.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00190

ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta orçamentária do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus para o exercício 2016, nos termos do voto do relator.

PROCESSOS N. CJF-ADM-2015/00241.01, CJF-ADM-2015/00241.02, CJF-ADM-2015/00241.03 e CJF-ADM-2015/00241.04

ASSUNTO: PROCESSOS DE CONTAS ANUAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1ª, 2ª, 4ª E 5ª REGIÕES E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS - EXERCÍCIO 2014.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões e Seções Judiciárias vinculadas

RELATOR: Apresentados em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as conclusões dos relatórios de auditorias e dos pareceres do Controle Interno e determinou a remessa dos respectivos processos ao Tribunal de Contas da União por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00085

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00484

ASSUNTO: PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, E A APROVAÇÃO DO GLOSSÁRIO DE METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2015 A 2020.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as propostas de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00006

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE NIVELAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00029

ASSUNTO: PORTARIAS N. CJF-POR-2015/00296 E 297, DATADAS DE 23 DE JULHO DE 2015, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO-GERAL E AO DIRETOR-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento das edições das portarias.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00003

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4/2008 NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À REGULAMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00404

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS NA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS BANCOS DE DADOS DOS PRECATÓRIOS E DA PROJEÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00006

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NO QUAL A ASSOJAF/RJ REQUER QUE SE DETERMINE AO TRF-2ª REGIÃO A MANUTENÇÃO OU O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE CUMULATIVAMENTE COM AS GRATIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA INCORPORADOS AOS RENDIMENTOS DECORRENTES DA APOSENTAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, AMPARADO PELA REGRA DA PARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

INTERESSADOS: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do Rio de Janeiro - ASSOJAF/RJ e Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin

RELATOR: Conselheiro OG FERNANDES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS.

INTERESSADOS: Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Marcelo Navarro, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro. Sustentou oralmente o Dr. Jean Paulo Ruzzarin.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00056

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PEDÁGIOS AOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS/EXECUTANTES DE MANDADOS, QUE UTILIZAM VEÍCULO PRÓPRIO NO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e oficiais de justiça avaliadores federais

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00100

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO ACERCA DO PAGAMENTO DE PASSAGENS CUMULATIVAMENTE COM DIÁRIAS AOS SERVIDORES EXECUTANTES DE MANDADOS QUE SE DESLOCAREM DA REGIÃO METROPOLITANA OU SUPERIOR A 40 KM DA SEDE DE SUA RESPECTIVA LOTAÇÃO.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e oficiais de justiça avaliadores federais

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu da consulta e, no mérito, julgou desnecessária a alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, que trata da regulamentação da matéria, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00053

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E ESCALA DE REVEZAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE, DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro MARCELO NAVARRO

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução com alterações, pediu vista a Conselheira Laurita Vaz, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

PROCESSO N. CJF-PES-2015/00063

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE EXCEPCIONAR A OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 12 MESES PARA A PERCEPÇÃO DE NOVA AJUDA DE CUSTO, QUANDO SE TRATAR DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS PARA AUXÍLIO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E AOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

INTERESSADO: Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva

RELATOR: Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, nos termos do voto do relator.

Registre-se que os Processos n. CJF-EOF-2014/00165 e CF-ADM-2012/00345, por indicação dos relatores, foram retirados de pauta.

Ao final, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 21 de setembro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 15 minutos.

Eu, Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		*R$ 1,00*	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.645.888.749,18	28.833.290,15	1.674.722.039,33
Pessoal Ativo	1.425.153.119,32	19.997.263,50	1.445.150.382,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	220.735.629,86	8.836.026,65	229.571.656,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	197.153.621,14	27.044.120,31	224.197.741,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	281.809,17	0,00	281.809,17
Decorrentes de Decisão Judicial	284.176,03	0,00	284.176,03
Despesas de Exercícios Anteriores	7.271.848,85	27.044.120,31	34.315.969,16
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	189.315.787,09	0,00	189.315.787,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.448.735.128,04	1.789.169,84	1.450.524.297,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,220555%	0,000272%	0,220828%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,355468%		2.334.918.726,42
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,337695%		2.218.172.790,10
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,319921%		2.101.426.853,78

Fonte: SIAFI Gerencial e Tesouro Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

c) O valor de R$ 780.254,86 não foi deduzido, no item II, linha "despesas de exercícios anteriores", por se tratar de despesa pertencente ao período de apuração, conforme orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2015, do Ministério da Fazenda/STN, 6ª edição, página 517. O valor de R$ 146.610,00, referente às despesas de exercícios anteriores (fontes 156 e 169), está computado no valor, no item II, linha "inativos e pensionistas com recursos vinculados".

d) Integram o total de despesas com pessoal ativo, os registros da conta contábil 11.311.01.02 - 1/3 de Férias - Adiantamento.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0004837-83.2015.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2015, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.442.787.991,85	18.183.103,05	1.460.971.094,90
Pessoal Ativo	1.279.028.103,86	10.285.620,47	1.289.313.724,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	163.759.887,99	7.897.482,58	171.657.370,57
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	156.145.079,23	17.663.787,85	173.808.867,08
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.197.683,69	-	3.197.683,69
Decorrentes de Decisão Judicial	146.165,11	-	146.165,11
Despesas de Exercícios Anteriores	10.718.519,79	17.580.237,92	28.298.757,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	142.082.710,64	83.549,93	142.166.260,57
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.286.642.912,62	519.315,20	1.287.162.227,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.642.623,16
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,195879%	0,000079%	0,195958%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,305833%		2.008.887.434,16
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,290541%		1.908.443.062,46
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	0,275250%		1.807.998.690,75

FONTE: SIAFI

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ROBERTO CAPELETI
Diretor da Diretoria Financeira

EDUARDO PEDONE DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 e 20, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de agosto de 2014 a setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO BARROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2014 A AGOSTO 2015
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.928.714,02	644.956,59
Pessoal Ativo	29.635.600,10	644.956,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.293.113,92	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.400.559,60	6.720,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	175.152,68	6.720,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.225.406,92	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.528.154,42	638.236,59

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	30.166.391,01	0,004593
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	55.425.647,92	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.653.708,66	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	49.881.769,41	0,007594

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Emitido em 17.09.2015.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

Des. ROBERTO BARROS
Presidente do Tribunal

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Diretor-Geral

ALTAMIRO LIMA DA SILVA
Coordenador de Material e Patrimônio

PAULO JUSTINO PEREIRA
Coordenador de Controle Interno Substituto

ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO
Coordenador de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art.1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao segundo quadrimestre de 2015, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Des. CARLOS TORK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R$1,00
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		37.254.324,79	72.553,85
Pessoal Ativo		36.194.046,43	72.553,85
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.060.278,36	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		7.554.043,28	8.660,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		124.538,45	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		6.475.746,51	8.660,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		953.758,32	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		29.700.281,51	63.892,89
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.857.643.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		29.764.174,40	0,004531
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)		51.366.267,68	0,007820
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)		48.797.954,30	0,007429
LIMITE DE ALERTA		46.229.640,91	0,007038

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FONTE: SIAFI/COFIC/SOF/TSE - COF/TRE-AP, Emitido em 18/set/2015, às 12h e 25 min
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTAS:
1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

Des. CARLOS TORK
Presidente do Tribunal

VERIDIANO FERREIRA COLARES
Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Gestor Financeiro

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao segundo quadrimestre de 2015, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIVONCIR SCHREINER MARAN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.885.724,93	312.084,89
Pessoal Ativo	62.484.533,96	312.084,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.401.190,97	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	8.415,615,18	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	298.182,21	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.117.432,97	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	64.470.109,75	312.084,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		64.782.194,64

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.857.643.000,00
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100		0,009862
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	0,016168%	106.200.743,72
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	0,015360%	100.893.333,96
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	0,014551%	95.579.355,63

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, data de emissão 21/09/2015 e hora da emissão 15h e 48m.
Nota 1: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota 2: Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
Nota 3: Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Secretário de Administração e Finanças

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 418, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 0000866-24.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, tendo como referência o período de setembro de 2014 a agosto de 2015.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Farquar, n.º 2986, Bairro Pedrinhas, nesta capital bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor nesta data.

Des. MOREIRA CHAGAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.729.665,54	4.747.177,62
Pessoal Ativo	48.957.467,62	4.522.398,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.772.197,92	224.778,86-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	2.942.330,91	3.791.229,68-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.931,13	3.791.229,68
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	2.931.399,78	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.787.334,63	955.947,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	50 .743.282,57	0,007725
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	81.969.265,27	0,012479
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art.22 da LRF)	77.870.802,01	0,011855
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	73.772.338,74	0,011231

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/ SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 18/set/2015, às 11h e 10m.
[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

ALEX CORREA DE LELES
Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

JOSÉ MIGUEL DE LIMA
Diretor-Geral

Des. MOREIRA CHAGAS
Presidente do Tribunal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.763, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 18.987/2015, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Assessoria de Relações Institucionais-ARI para o Gabinete da Presidência-GPR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETULIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.774, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o contido no PA n. 19.353/2015, resolve:

Art. 1º Remanejar o Cargo em Comissão, CJ-03, de Diretor de Secretaria; a Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria; a Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz; a Função Comissionada, FC-03, de Assistente e a Função Comissionada, FC-01, de Executante da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo para a Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo.

Art. 2º Destinar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo.
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 404, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de setembro/2014 a agosto/2015, para divulgação e conhecimento público.

Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

$ 1,00

- ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

COM PESSOAL	Executadas (últimos 12 meses) (a)	em Restos a Pagar não processados (b)	(c) = (a) + (b)
BRUTA COM PESSOAL (I)	.790.858,92	.044.325,20	.835.184,12
Ativo	.032.070,22	.309,11	.758.379,33
Inativo e Pensionistas	.758.788,70	.016,09	.076.804,79
despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	.795.340,44	.815,67	.574.156,11
ções por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
de Decisão Judicial	.203,24		.203,24
de Exercícios Anteriores	.282,37	.815,67	.506.098,04
e Pensionistas com Recursos Vinculados	.751.854,83		.751.854,83
LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	.995.518,48	.509,53	.261.028,01
ÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100	,034253%	,000040%	,034294%
MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	,069410%		.924.890,01
PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	,065940%		.128.645,51
DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	,062469%		.332.401,01
: SIAFI e DIVISÃO DE CONTABILIDADE/SAOF/TRT 7ª Região - 10/SET/2015 - 09h			

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:
a) Precatórios da Adm.Direta - R$ 41.725,56 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R$ 80.048,77.
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000

Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR
Presidente do Tribunal

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças

SONILDES DANTAS DE LACERDA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 955, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n.º 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2015, que compreende o período de setembro de 2014 a agosto de 2015, conforme documentação em anexo.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	153.303.352,63	628.928,23	153.932.280,86
Pessoal Ativo	136.416.801,06	314.971,66	136.731.772,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.886.551,57	313.956,57	17.200.508,14
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1 do art.19 da LRF) (II)	14.773.855,63	357.786,86	15.131.642,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	202.425,49	357.786,86	560.212,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.571.430,14		14.571.430,14
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	138.529.497,00	271.141,37	138.800.638,37
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,021090%	0,000041%	0,021131%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034738%		228.179.208,03
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,033001%		216.770.247,62
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF	0,031264%		205.361.287,22

FONTE: SIAFI GERENCIAL E TESOURO GERENCIAL/ SOF/TRT 19ª Região
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) As despesas com requisições de Pequeno Valor - RPV - R$ 202.761.45, precatórios R$ 7.538.612.01.
3. O Pagamento a título de incorporação de 13,23% (ação ordinária no 2007.34.00.041467-0, ofício nº 0155/2015-SECVA A2ª; no valor de R$ 3.069.862,42, realizado como despesa com pessoal, será reclassificado para Despesas Decorrentes de Decisão Judicial até o final do próximo quadrimestre.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.940, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.130/2015, apreciado na 666ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada no dia 12 de setembro de 2015, em Curitiba/PR; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência, resolve: Art. 1º Estabelecer o valor integral das contribuições devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo: I - para pessoa física, o valor integral de R$ 498,25 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R$ 498,25 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); III - para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

Faixas de Capital	Valor Único
Acima de R$ 10.000,00 e até R$ 50.000,00	R$ 655,70
Acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	R$ 1.311,40
Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 1.967,10
Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 2.622,80
Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 3.278,50
Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 3.934,20
Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 5.245,59

§ 1º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2016 foi obtida aplicando-se o percentual de 9,8052% (nove inteiros e oito mil e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2015, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de agosto de 2014 a julho de 2015, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011. §2º Nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional, mediante Resolução própria, poderá reduzir o valor ali previsto em até 20% (vinte por cento) do valor original de R$ 498,25 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo; §3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central. §4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão CARNÊ BANCÁRIO, com os respectivos códigos de barras, no exercício de 2015, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial. §5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2016, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e em 31 de março de 2016. §6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses abaixo relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011 e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional: I - até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2015; II - até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2015. Art. 2º Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos relacionados abaixo:

Fato Gerador	Valor Mínimo	Valor Máximo
Registro de pessoa física	R$ 35,00	R$ 105,00
Expedição de carteira de identidade do economista	R$ 42,00	R$ 126,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R$ 42,00	R$ 126,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R$ 45,00	R$ 135,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R$ 193,00	R$ 193,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R$ 91,00	R$ 91,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.	R$ 70,00	R$ 210,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R$ 70,00	R$ 210,00

Art. 3º Fixar, com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52. §2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. §3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE AGOSTO DE 2015

024096. Recurso Administrativo nº 1691/2014. Nº originário: 34/2013. Recorrente: WILSON EDISON ALANO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia com uma abstenção, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/RS, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

024097. Recurso Administrativo nº 1954/2013. N.º Originário: 257/2009. Recorrente: ELIANA BOCARDI. Advogado: Ananias Ruiz OAB/SP 105.412 - OAB/MS 11-913. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Retificação de acordão. Infrigência à resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Recurso conhecido e improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SP, de suspensão por 3(três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que integra este julgado.

024098. Recurso Administrativo nº 1946/2014. N.º Originário: 214/2012. Recorrente: ADRIANA MELLO CASARIN. Advogado: Luiz Cláudio N. Torres. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Inobservância às normas contidas no Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Improvimento do Recurso, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SP, de suspensão por 3(três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator, que integra este julgado.

024099. Recurso Administrativo nº 1722/2014. N.º Originário: 53/2013. Recorrente: AMILTON KOMINITSKI. Advogada: Ana Paula Kengerski - OAB/PR 43.758. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: É infração ética manter a farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas vigentes. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR, de suspensão por 3(três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente.

024100. Recurso Administrativo nº 12/2015. N.º Originário: 7910/2014. Recorrente: SOFIA DOS SANTOS GOMES. Advogado: João Olivier Saliba - OAB/RS 18109. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: É infração ética manter a farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas vigentes. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/RS, de suspensão por 6(seis) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente.

024101. Recurso Administrativo nº 11/2015. N.º Originário: 117/2013. Recorrente: AKINKUNMI GANIYU AKANJI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade pelo conhecimento do Recurso para no mérito negar provimento, considerando a inafastável legalidade e pertinência da decisão proferida, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SP de suspensão por 3(três) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Conselheiro Relator que integra o presente.

024102. Recurso Administrativo nº 15/2015. N.º Originário: 122/2013. Recorrente: AKINKUNMI GANIYU AKANJI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de 3(três) salários mínimos, ante as razões expostas pelo Relator que integra o presente.

024103. Recurso Administrativo nº 13/2015. N.º Originário: 15744/2014. Recorrente: BRUNA MAY LOPES COSTA. Advogada: Mariana Porto Koch - OAB/RS 73.319. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência a dispositivos legais. Recurso Conhecido e Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos o processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de 3(três) salários mínimos, ante as razões expostas pela Relatora que integra o presente.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.121, DE 16 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e resolve:

EMENTA: Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida - sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudarão a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos - tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.013/13, publicada no D.O.U. de 9 de maio de 2013, Seção I, p. 119.

Aprovada em sessão plenária de 16 de julho de 2015, em Brasília-DF. Disponível na íntegra no sítio: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_resolucoes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.064, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2016 que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regimento Interno,

CÓPIA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

a) Anuidade para pessoas físicas - até R$ 418,96 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos);

b) (...);

c) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social;

1. de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R$ 488,78 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos);

2. de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R$ 586,53 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

3. de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R$ 703,83 (setecentos e três reais e oitenta e três centavos);

4. de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R$ 843,49 (oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos);

5. de 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até 1.284,81 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos);

6. acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R$ 1.913,26 (mil novecentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1°. Os valores das anuidades para o exercício de 2016 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R$ 350,20 (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais): R$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais): R$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

II - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará:

a) Pessoa física: R$ 362,30 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais): R$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais): R$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

III - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins:

a) Pessoa física: R$ 403,30 (quatrocentos e três reais e trinta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais): R$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais): R$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

IV - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Espírito Santo e de São Paulo:

a) Pessoa física: R$ 350,20 (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais): R$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais): R$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

V - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais:

a) Pessoa física: R$ 374,30 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais): R$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais): R$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

VI - Para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro:

a) Pessoa física: R$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais): R$ 488,60 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);

b.2) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 586,30 (quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

b.3) de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais): R$ 703,60 (setecentos e três reais e sessenta centavos);

b.4) de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

b.5) de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.284,70 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos);

b.6) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.913,10 (mil novecentos e treze reais e dez centavos).

VII - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

a) Pessoa física: R$ 418,90 (quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

b.1) de R$ 1,00 (um real) a R$ 10.000,00 (dez mil reais): R$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);

b.2) de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos);

b.3) de R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R$ 100.000,00 (cem mil reais): R$ 617,90 (seiscentos e dezessete reais e noventa centavos);

b.4) de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R$ 741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);

b.5) de R$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 892,50 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

b.6) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.071,00 (mil e setenta e um reais);

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2016, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2016 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2016.

§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2016 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, XVII do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 9,52 % (nove vírgula cinquenta e dois por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a deliberação da diretoria executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

CÓPIA PROIBIDA POR REGIMENTO

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2016 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes:

I - Pessoa Física:

a) Taxa de registro: R$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

b) 2ª via de carteira: R$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos);

c) Certidão: R$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos);

d) Transformação de registro: R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);

e) Transferência de registro: R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);

f) Manutenção anual por suspensão de registro: R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);

g) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

II - Pessoa Jurídica:

a) Taxa de registro: R$ 167,61 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos);

b) 2ª via de certificado: R$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

c) Certidão: R$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

d) Transformação de registro: R$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);

e) Transferência de registro: R$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);

f) Manutenção anual por suspensão de registro: R$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);

g) Alteração de Razão ou Denominação Social: R$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);

h) Alteração de Responsável Técnico: R$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;

j) Taxa anual de manutenção cadastral, incidente nos exercícios financeiros seguintes ao do registro: R$ 175,23 (cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

III - Responsável Técnico:

a) Taxa de registro: R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);

b) 2ª via de carteira: R$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos);

c) Certidão: R$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos);

d) Transformação de registro: R$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

e) Transferência de registro: R$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

f) Manutenção anual por suspensão de registro: R$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

g) Alteração de Responsável Técnico: R$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal em relação ao exercício anterior, acompanhada de documento que comprove a inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial, conforme Livro de Registro do ISSQN ou equivalente, com declaração formal do contador da empresa, ou com o documento expedido pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Art. 4º. Ficará automaticamente dispensada do pagamento da taxa de manutenção cadastral correspondente ao respectivo exercício financeiro, a que se refere o art. 1º, inciso II, "j", a pessoa jurídica que efetuar o pagamento da anuidade prevista pelo art. 10, VIII, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.886/65 e pela Resolução nº 1.064/2015 - Confere, dentro do prazo estabelecido, ou, após o vencimento, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único: O recolhimento da taxa de manutenção cadastral não isenta a pessoa jurídica do pagamento obrigatório da anuidade devida aos Conselhos Regionais, na forma prevista em lei.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a criação de cadastro para Defensoria Dativa no âmbito do CREMAM.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da Medicina, criado pela Lei n.º 3.268/57, e regulamentado pelo Decreto Lei nº 44.045/1958, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2023/2013 - Código de Processo Ético Profissional, que em seu artigo 13 designa Defensor Dativo para o Denunciado revel;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1961/2011 que dispõe sobre as nomeações, atribuições e remuneração dos Defensores Dativos no âmbito dos processos ético-profissionais instaurados nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a existência de processos ético-profissionais sobrestados em razão da ausência de Defensor Dativo nomeado para atuação nos autos;

CONSIDERANDO a Resolução CREMAM nº 88/2013 e alterações, que disciplina o pagamento de honorários aos Defensores Dativos constituídos em Processos Ético-Profissionais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o cadastro e nomeação de Defensores Dativos, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a criação de um cadastro público de defensores dativos no âmbito do CREMAM para atuação em processos ético-profissionais.

Artigo 2º - O cadastro será realizado por intermédio de edital a ser publicado em Jornal de Grande Circulação no Estado do Amazonas, contendo os seguintes requisitos objetivos:

a - advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente regulares, ética e financeira, comprovada por declaração/certidão emitida pelo órgão;

b - médicos com registro no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, devidamente regulares, ética e financeira, comprovada por declaração/certidão emitida pelo órgão;

Artigo 3º - A inscrição ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses e a lista será organizada por ordem alfabética e encaminhada à Diretoria do CREMAM para homologação.

Parágrafo primeiro. A lista será composta por, no mínimo, 10 (dez) candidatos. Findo o prazo de inscrição e não havendo o número mínimo de inscritos, será prorrogado o prazo, uma única vez, por igual período.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não se obter o mínimo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, a lista será encaminhada para homologação no estado em que se encontrar, ou seja, com qualquer número de inscritos.

Artigo 4º - Após a homologação, a lista com candidatos cadastrados será publicada em jornal de grande circulação, não sendo mais possível a inclusão de novos nomes.

Artigo 5º - Seguindo o princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo Conselheiro Corregedor de Processos, em sistema de rodízio, para que todos os cadastrados tenham possibilidade de exercer a função, de acordo com a necessidade.

Artigo 6º - Após a aprovação de Dotação Orçamentária, o Conselheiro Corregedor de Processos indicará o Candidato da lista para que seja nomeado pelo Presidente do CREMAM.

Parágrafo primeiro - Uma vez nomeado, o candidato não poderá renunciar à nomeação feita, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da Diretoria deste Órgão.

Parágrafo segundo - Se houver a renúncia, o Conselheiro Corregedor de Processos indicará o próximo Defensor, obedecendo ao sistema de rodízio indicado. Se a renúncia ocorrer após a apresentação da Defesa Prévia, deixando de apresentar a Defesa Oral no Julgamento, o mesmo deixará de perceber a segunda parcela do pagamento, nos moldes da Resolução CREMAM nº 88/2013.

Parágrafo terceiro - Sendo nomeado Defensor Dativo em substituição para apresentação da defesa oral em Julgamento, este fará jus a percepção de 40% do valor total de honorários, nos moldes da alínea "b", do artigo 3º da Resolução CFM nº 88/2013.

Artigo 7º - É vedado ao Defensor Dativo o substabelecimento dos poderes recebidos por força da presente resolução.

Artigo 8º - Os honorários serão fixados na forma da Resolução CREMAM nº 88/2013 e alterações ou outra que a substitua.

Artigo 9º - O pagamento de honorários decorrente das obrigações constantes na presente Resolução não implicará na existência de vínculo empregatício com o CREMAM;

Artigo 10 - O Defensor Dativo nomeado não poderá cumular defesas do Denunciado com a representação de Denunciante em um mesmo processo.

Artigo 11 - Os casos omissos afeitos a esse tema serão apreciados pela Diretoria deste Regional.

Artigo 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.008967-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 316/15-GP. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Piauí. Resolução n. 001/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 032/2015/COP. Resolução n. 001/2015, da Seccional da OAB do Piauí. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Piauí. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.009313-72/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Ofício n. 331/2015. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Alagoas. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal João Olímpio Valença de Mendonça (PE). EMENTA N. 033/2015/COP. Resolução n. 009/2015, da Seccional da OAB do Alagoas. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Alagoas. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. João Olímpio Valença de Mendonça, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 07.0000.2015.011259-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Processo n. 07.0000.2015.011259-2. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Distrito Federal. Resolução n. 05/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 034/2015/COP. Resolução n. 05/2015, da Seccional da OAB do Distrito Federal. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59